



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 168

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de setembro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	54
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério das Relações Exteriores	77
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	98
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	100

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 12, DE 2015

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 72.
XIII - Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG)." (NR)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 77.
XIII - Comissão de Transparência e Governança Pública, 17." (NR)
"Art. 104-E. À Comissão de Transparência e Governança Pública compete opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas:
I - prevenção à corrupção;
II - acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta;
III - prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos;
IV - transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos;
V - difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios na implantação desses meios."
"Art. 107.
I -
l) Comissão de Transparência e Governança Pública: às quartas-feiras, às onze horas e trinta minutos.
....." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 13, DE 2015

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos, com a finalidade de:
I - promover amplo e qualificado debate nacional sobre o tema transparência dos gastos públicos, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes da República, no sentido de fomentar a reflexão sobre a transparência dos gastos públicos;
II - promover a cultura do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação dos gastos públicos executados nas 3 (três) esferas da Federação, buscando e incentivando iniciativas que contribuam para a eficiência da aplicação do dinheiro público;
III - produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional, bem como os anseios da sociedade;
IV - promover o diálogo propositivo, entre os entes federativos, sobre a transparência dos gastos públicos e fomentar a celebração de acordos e convênios para a consecução de objetivos gerais e específicos de melhoria da publicidade e do acesso a informações sobre os gastos públicos.
§ 1º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos concentrará sua atuação no apoio aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, com foco no acesso e na publicidade dos gastos públicos.
§ 2º Os trabalhos poderão, a critério de seus membros, ser divididos em representações estaduais e coordenações temáticas.
Art. 2º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos reunirá-se, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.
Art. 3º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos será integrada, inicialmente, pelos Senadores e pelas Senadoras que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos reger-se-á por seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal.
Parágrafo único. Até a aprovação de seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 325, de 31 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016".

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 31 de agosto de 2015, Seção 1, Edição Extra.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 1º de setembro de 2015

Entidade: AR DIGICERT
CNPJ: 15.339.399/0001-07
Processo Nº: 00100.000190/2015-69
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR DIGICERT, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SECOVI-SP, vinculada à AC CERTISIGN RFB/ AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000183/2003-96/ 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02
Acolhem-se as Notas nº 567/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 583/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 607/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR SECOVI-SP, vinculada à AC CERTISIGN RFB/ AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN JUS, localizada na Rua Bacelar nº 1043, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR RG EMPREENDIMENTOS para AR RG TECNOLOGIA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS.
Processo nº: 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02
Acolhem-se as Notas nºs 571/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 613/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 582/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Alteração do nome da instalação técnica da AR RG EMPREENDIMENTOS para AR RG TECNOLOGIA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS.



CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, convocada por meio da Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014, tem os seguintes objetivos:

I - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

II - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;

III - fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

IV - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;

V - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VI - articular o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas a sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3);

VII - discutir, e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;

VIII - discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

IX - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

X - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

XI - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo fortalecer as políticas públicas de direitos humanos; e

XII - discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS

Art. 6º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos terá os seguintes eixos orientadores:

I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;

a) Subeixo I: Participação política;

b) Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;

c) Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;

d) Subeixo IV: Educação em direitos humanos;

e) Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais;

II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:

a) Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

b) Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;

c) Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;

d) Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e

e) Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III - Eixo III - Promoção e consolidação da igualdade:

a) Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;

b) Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;

c) Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e

d) Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único. As discussões dos eixos e subeixos poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates.

Art. 7º As discussões dos eixos e subeixos da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

Art. 8º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade brasileira e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS,
DO DISTRITO FEDERAL, REGIONAL, LIVRES,
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será composta por conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal.

§ 1º É facultada a realização de conferências regionais e livres;

§ 2º A não realização de etapas municipais e estaduais não inviabiliza a realização da etapa nacional.

SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 10. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público e organizadas em torno de recortes temáticos.

Art. 11. As Conferências Livres poderão ser organizadas por entidades públicas, privadas e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, devendo ser previamente cadastradas junto a Comissão Organizadora Estadual, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da sua realização e respeitando as seguintes regras:

I - A Conferência Livre deverá contar com mais de 7 (sete) entidades e/ou outras organizações, cujas propostas serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, devendo conter lista de participantes com nomes e número do documento de identificação.

II - As Conferências Livres realizadas por povos e comunidades tradicionais deverão contar com o mínimo de 20 (vinte) pessoas, devendo comprovar a sua realização de acordo com o Art. 12 desta Resolução.

III - A cada 20 (vinte) participantes da Conferência Livre é facultado a indicação de 1 (um) delegado ou delegada para a Conferência do Estado em que tiver sido realizada.

Art. 12. As Conferências Livres serão convalidadas após envio de relatório à Comissão Organizadora Nacional, por meio de endereço eletrônico, com as seguintes informações:

I - apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);

II - período de realização, propostas e moções de caráter nacional;

III - número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, religião, idade e entidade, organização ou órgão).

Art. 13. A Conferência Estadual reservará 10% (dez por cento) das vagas de delegados(as) para Conferência Nacional aos(as) delegados(as) eleitos nas Conferências Livres.

SEÇÃO II
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 14. As Conferências Municipais serão realizadas por iniciativa dos Chefes do Poder Executivo dos municípios.

§1º Após a publicação deste regulamento sugere-se que os municípios convoquem as Conferências Municipais no prazo de 30 dias.

Parágrafo único: No caso de o município não convocar sua Conferência e/ou não instalar a Comissão Organizadora Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste Regulamento, representantes das organizações da sociedade civil vinculadas à pauta dos direitos humanos e do Conselho Municipal de Direitos Humanos, quando houver, poderão organizar-se em um coletivo, instalar a Comissão Organizadora unificada e promover a convocação para a realização da Conferência Municipal.

Art. 15. Será constituída a Comissão Organizadora Municipal com a finalidade de organizar e realizar a Conferência Municipal, com as seguintes competências:

I - coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;

II - realizar o planejamento da Conferência Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e os Órgãos Públicos para participarem da Conferência Municipal;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal;

V - aprovar a programação da Conferência Municipal;

VI - produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Municipal;

VII - providenciar a publicação do relatório final da Conferência Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas junto aos organizadores da Conferência Estadual.

Art. 16. As Conferências Regionais são equivalentes às Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§ 1º A decisão sobre a realização de Conferências Regionais, bem como a sua regulamentação ficará a cargo das Comissões Organizadoras Estaduais.

SEÇÃO III
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Subseção I
Dispositivos Gerais

Art. 17. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão realizadas por iniciativa dos seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

Art. 18. Após a publicação deste regulamento sugere-se aos estados e ao Distrito Federal o prazo de até 30 (trinta) dias para convocar as Conferências Estaduais e Distrital e de até 45 (quarenta e cinco) dias para instalar as Comissões Organizadoras Estadual e Distrital.

Parágrafo único. No caso de o Estado ou Distrito Federal não convocarem suas respectivas Conferências e/ou não instalarem as Comissões Organizadoras Estadual e Distrital nos prazos estabelecidos pelo **caput**, representantes das organizações da sociedade civil vinculadas à temática dos direitos humanos e do Conselho Estadual de Direitos Humanos, quando houver, poderão organizar-se em um coletivo, instalar a Comissão Organizadora unificada e promover a convocação para a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal.

Art. 19. Compete à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital:

I - coordenar e promover a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal e de conferências regionais, se for o caso;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

III - fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;

IV - mobilizar a sociedade civil e os Órgãos Públicos para organizarem e participarem das conferências;

V - coordenar e disciplinar a realização das conferências regionais, quando couber;

VI - realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais e Livres ocorridas no âmbito dos respectivos estados;

VII - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

VIII - aprovar a programação da Conferência Estadual e Distrital;

IX - produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Estadual ou Distrital;

X - providenciar a publicação do relatório final da Conferência Estadual ou do Distrito Federal, cadastrando as propostas, moções e seus respectivos delegados e delegadas junto a SDH/PR pelo endereço eletrônico 12conferenciadh@sdh.gov.br;

XI - deliberar, com orientação da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Conferência Estadual ou Distrital e etapas regionais, se for o caso, que não estejam previstas neste regulamento.

Art. 20. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal elegerão delegados e delegadas para a Conferência Nacional, na proporção definida no anexo deste regulamento.

§ 1º Cada Conferência Estadual ou Distrital deverá eleger 30% a mais do total da delegação para o preenchimento da suplência, caso se faça necessário.

§ 2º Na lista de delegados, delegadas e suplentes escolhidos nas Conferências Estaduais e Distrital, deverá constar suas respectivas identificações, contendo, pelo menos, nome, nome social, CPF, número de identidade, endereço, endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados e as delegadas, na ausência destes, em conformidade com a ordem de listagem apresentada e de modo a manter-se a proporcionalidade entre delegados e delegadas representantes da sociedade civil e de Órgãos Públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, até o encerramento do credenciamento de delegados e delegadas.

§ 5º As listas de delegados e delegadas deverão especificar os participantes com deficiência e com necessidades especiais por motivo de doença, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 21. Recomenda-se que a escolha dos delegados e das delegadas para as Conferências Estaduais e Distrital atenda aos critérios de paridade de gênero, raça e etnia e geracional.

Art. 22. A não realização da etapa estadual não implicará na inviabilização da nacional.

Subseção II Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 23. Recomenda-se que os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital sejam elaborados em conformidade com o termo da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e levem em consideração as contribuições das Conferências Municipais e Regionais.

Art. 24. As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais e Distrital deverão consolidar e encaminhar os respectivos relatórios, contendo propostas e moções de caráter nacional, até 30 de janeiro de 2016, para o endereço eletrônico 12conferenciadh@sdh.gov.br.

§ 1º Recomenda-se que os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital sejam encaminhados à Comissão Organizadora Nacional da seguinte forma:

I - versão resumida de, no máximo, 10 (dez) laudas, com espaçamento 2 (dois) entre linhas.

II - versão completa, que contenha a íntegra das propostas aprovadas na conferência.

§ 2º Recomenda-se que os relatórios finais das Conferências Estaduais e Distrital contemplem somente as propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional considerará os relatórios enviados em conformidade com a forma e o prazo recomendados no art. 24 deste Regulamento.

Art. 25. O relatório final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos incluirá somente as propostas apresentadas e aprovadas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 26. Fica constituída a Comissão Organizadora Nacional, responsável por organizar, e acompanhar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 27. A Comissão Organizadora Nacional será composta por (6) (seis) representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e por 6 (seis) membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, sendo três representantes da sociedade civil e três representantes do Poder Público.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Organizadora Nacional será exercida por representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 28. Serão constituídas as seguintes subcomissões, para auxiliar a Comissão Organizadora Nacional:

I - Subcomissão de Metodologia;

II - Subcomissão de Comunicação; e

III - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 1º Será designado, pela Comissão Organizadora Nacional, um coordenador de cada subcomissão.

§ 2º Poderão ser convidados para comporem as Subcomissões, a Secretaria Geral da Presidência da República e demais membros do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo.

Seção I Das Atribuições da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões

Art. 29. À Comissão Organizadora Nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

II - coordenar as subcomissões indicadas no art. 28;

III - indicar os integrantes das subcomissões e, sempre que houver necessidade, ampliar sua composição;

IV - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

V - definir o formato das atividades da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI - indicar a logística necessária à realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

VII - apreciar o relatório final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos; e

VIII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e de Ministérios integrantes do CNDH em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX - providenciar a divulgação do Regulamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

X - elaborar e divulgar o Regulamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

XI - monitorar o andamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, bem como receber o relatório final produzido por suas Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital; e

XII - acompanhar a elaboração da prestação de contas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 30. À Subcomissão de Metodologia compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital;

II - organizar os termos de referência do tema central e dos eixos temáticos, com vistas a subsidiar a apresentação dos expositores na 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de subtemas, os roteiros para as palestras, os painéis, as oficinas, os grupos de trabalho, os debates e o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V - propor metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, junto a Subcomissão de Comunicação.

Art. 31. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

II - promover a divulgação do Regulamento da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

III - orientar as atividades de comunicação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

IV - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, bem como nas plenárias nacionais;

V - acompanhar a cobertura jornalística da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com vistas a divulgá-la e preservar sua memória; e

VI - acompanhar a publicação do relatório final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 32. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar realização das Conferências Estaduais e Distrital; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais à Comissão Organizadora Nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em conformidade com o calendário previsto.

CAPÍTULO VI DOS DELEGADOS E DELEGADAS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 33. A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos terá a participação de delegados e delegadas, convidados e observadores.

§ 1º Todos os delegados têm direito a voz e voto.

§ 2º Os demais participantes têm direito somente à voz.

Art. 34. A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos terá 2 mil delegados e delegadas, obedecendo a seguinte composição:

I - 1.200 delegados(as) serão escolhidos nas etapas estaduais e distrital da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, conforme distribuição, anexo II;

II - 400 delegados(as) eleitos(as) nas etapas estaduais e distrital das seguintes conferências: 100 da Criança e do Adolescente; 100 da pessoa idosa, 100 da pessoa com deficiência, e 100 da LGBT, segundo os critérios estabelecidos por cada organização;

III - 400 delegados(as) membros titulares dos colegiados (conselhos, comissões, comitês e fóruns oficiais) das temáticas relacionadas às pautas da Secretaria de Direitos Humanos, conforme anexo I.

Parágrafo único: no caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada por mais de um critério não caberá substituição.

Art. 35. As inscrições de delegados e delegadas previstas no item I, do art 34 deverão ser encaminhadas pelas Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais e Distrital à Comissão Organizadora Nacional até o dia 30 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 36. A 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será realizada nos seguintes prazos:

I - Conferências Municipais, Regionais e Livres dos Direitos Humanos: até novembro de 2015;

II - Conferências Estaduais e Distrital dos Direitos Humanos: até dezembro de 2015; e

III - 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos: de 27 a 29 de abril de 2016.

§ 1º As Comissões Organizadoras, serão coordenadas pelos responsáveis por sua convocação, devendo garantir a participação dos conselhos de direitos humanos ou de organizações da sociedade civil, quando não houver conselho constituído.

§ 2º As conferências de direitos humanos deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 3º As Comissões Organizadoras Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 37. Os relatórios aprovados nas Conferências Estaduais e Distrital deverão ser cadastrados junto a SDH/PR pelo endereço eletrônico 12conferenciadh@sdh.gov.br, pelas respectivas Comissões Organizadoras até 10 (dez) dias após a realização de cada Conferência.

Art. 38. O conjunto de delegados e delegadas participantes da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos eleitos na Conferência Estadual e Distrital, bem como indicados nacionalmente, deve resultar na seguinte composição:

I - Segmento de órgãos públicos: 40%; e

II - Segmento da sociedade civil: 60%

Art. 39. Dentre os delegados e delegadas representante dos órgãos públicos, é necessário que sejam contemplados representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.



Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 12ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

COLEGIADOS - SDH	
Colegiado	Membros
Conselho Nacional dos Direitos Humanos	22
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)	28
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)	28
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT)	30
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)	38
Conselho das Autoridades Centrais (Adoção)	30
Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças	9
Conselho do Programa Federal de Proteção a Testemunhas	7
Conselho dos Defensores em Direitos Humanos	14
Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)	7
Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH)	32
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)	23
Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa	20
Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua	18
Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica	19
Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	33
Comissão Interministerial de Monitoramento do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo	17
Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)	18
Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia (FNOP)	22
Comissão Interministerial de Avaliação (Hanseníase)	3
Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	15
Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3	21
Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	14
Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos	5
Comitê Técnico do Sistema Interamericano de Direitos Humanos	3

ANEXO II

Tabela referente à eleição dos delegados e delegadas nos Estados e Distrito Federal

ESTADO	POPULAÇÃO*	Delegados(as) Poder Público	Delegados(as) Sociedade Civil	Delegados(as) Eleitos(as)
Acre	790.101	10	15	25
Alagoas	3.321.730	14	22	36
Amapá	750.912	10	15	25
Amazonas	3.873.743	14	22	36
Bahia	15.126.371	25	37	62
Ceará	8.842.791	19	29	48
Distrito Federal	2.852.372	14	22	36
Espírito Santo	3.885.049	14	22	36
Goiás	6.523.222	17	25	42
Maranhão	6.850.884	17	25	42
Mato Grosso	3.224.357	14	22	36
Mato Grosso do Sul	2.619.657	14	22	36
Minas Gerais	20.734.097	35	52	87
Pará	8.073.924	19	29	48
Paraíba	3.943.885	14	22	36
Paraná	11.081.692	22	34	56
Pernambuco	9.277.727	19	29	48
Piauí	3.194.718	14	22	36
Rio de Janeiro	16.461.173	30	45	75
Rio Grande do Norte	3.408.510	14	22	36
Rio Grande do Sul	11.207.274	22	34	56
Rondônia	1.748.531	12	19	31
Roraima	496.936	10	15	25
Santa Catarina	6.727.148	17	25	42
São Paulo	44.035.304	40	60	100

Sergipe	2.219.574	14	22	36
Tocantins	1.496.880	12	19	31
TOTAL	202.768.562	476	727	1203

* IBGE de contagem da população de 2014 (recenseamento estimado) por número de habitantes

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório da missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos em relação à população atingida pela implementação da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de agosto de 2015

Processo nº 50307.000135/2015-93.

Nº 10 - Empresa penalizada: L. Moreira Coelho - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 682,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe da Unidade Regional de Porto Velho

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de julho de 2015

Processo nº 50308.000681/2015-14.

Nº 19 - Empresa penalizada: Luciano Alves dos Santos - MEI, CNPJ nº 13.138.830/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 135,00, pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13/02/2014.

Processo nº 50308.000679/2015-45.

Nº 20 - Empresa penalizada: Maria dos Anjos Nepomuceno Neta - ME, CNPJ nº 02.515.448/0001-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos III, IX, XI e XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13/02/2014.

Em 24 de julho de 2015

Processo nº 50308.000680/2015-71.

Nº 21 - Empresa penalizada: Raimundo Almeida Neto, CNPJ nº 13.450.098/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 382,50, pela prática das infrações tipificadas nos incisos II, IX e XII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Adendo do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
8207	TEXTRON LYCOMING - AVCO CORPORATION	Emissão de Adendo do Certificado de Tipo de Motor	EM-8207 - Modelo AEIO-360-B1G6	24.08.2015

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de julho de 2015

Processo nº 50308.000832/2015-34.

Nº 23 - Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.160,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, IX, XX e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe da Unidade Regional de São Luís

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e , Considerando o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 1853/2014, de 04/06/2014, resolve: I- revogar o Processo Licitatório nº 1853/2014, de 04.06.2014, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 44/2014 e os atos subsequentes, por razões de interesse público, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 29 do Decreto nº 5.450/2015; II - determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, **ad referendum** da Diretoria:

Nº 93 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária NHR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.622.386/0001-61, com sede social em Sorocaba (SP). Processo nº 00058.025889/2015-67. Fica revogada a Decisão nº 130, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 94 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.692.745/0001-82, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.113814/2014-51. Fica revogada a Decisão nº 120, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 13.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.008374/2015-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1508-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico DALLAS AERO-NAUTICAL SERVICES DO BRASIL S.A.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga a redução tarifária para o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 8701.20.00, incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, a redução tarifária referente ao código NCM 8701.20.00, Ex 001 e Ex 002, incluído na LETEC pela Resolução CAMEX nº 86, de 18 de setembro de 2014.

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM 8701.20.00 permanece assinalada com o sinal gráfico “#” enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.99.41	Ex 001 - Mecanismos de impressão por método térmico direto com largura útil de 48 milímetros, utilizados em terminais para pagamento eletrônico por meio de cartão de débito ou crédito, para a impressão de comprovantes de pagamento em papel térmico apresentado em bobinas com largura padrão de 58 milímetros.
8471.80.00	Ex 003 - Unidades de processamento digital dedicadas para operação embarcada, OBCU ("On-Board Computer Unit"), dotadas de uma gaveta TIR FSR (gaveta funcional específica) com 4 placas microprocessadas e uma gaveta TUGE (gaveta de gestão embarcada), com 11 placas microprocessadas, temperatura de trabalho de 0 a 55°C controlada por 2 unidades de ventiladores sendo uma para cada gaveta, para sistema de controle automático de trens metroviários que operam na frequência de 135kHz ("PA-135").
8473.29.90	Ex 002 - Alojamentos plásticos superiores de terminais portáteis de pagamento eletrônico (POS), obtidos por processo de moldagem por injeção de policarbonato com polimento final de textura SPI-C1 ou superior, dimensões do alojamento com tolerância angular máxima de ± 1º e tolerância linear máxima de 1mm e isentos de substâncias perigosas atendendo à norma europeia ROHS, podendo conter peças de suporte, insertos metálicos, frisos, conectores, teclas ou teclados, lentes de proteção, etiquetas ou placas de identificação.
8473.29.90	Ex 003 - Alojamentos plásticos inferiores de terminais portáteis de pagamento eletrônico (POS), obtidos por processo de moldagem por injeção de policarbonato com polimento final de textura SPI-B1 ou superior nas áreas de instalação de calços e de cobertura do compartimento da bateria, dimensões do alojamento com tolerância angular máxima de ± 1º e tolerância linear máxima de 1mm e isentos de substâncias perigosas atendendo à norma europeia ROHS, podendo conter calços, peças de suporte, insertos metálicos, frisos, conectores, botões, etiquetas ou placas de identificação e tampas de fechamento.
8517.70.99	Ex 004 - Teclados de silicone, com ou sem serigrafia, com contato de carbono, de uso em telefone com fio, telefone sem fio, terminais telefônicos inteligentes para PABX, telefones IP e telefones dedicados a central de portaria.
8530.10.10	Ex 019 - Controladores eletrônicos vitais instalados em armário metálico equipado com gavetas ("racks") e placas, para geração de circuitos lógicos para controle de trens metroviários na interseção de forma automática (piloto automático) ou manual controlada, permitindo operação dos trens com intervalo de 90s, utilizando as informações do sistema de sinalização para validar a ocupação dos trens na via férrea, verificar o sentido de circulação de cada trem e habilitar a movimentação dos trens por meio de parábolas e curvas de velocidade usando a frequência de 135kHz, com ou sem fonte de alimentação de 24v/30A assistida por baterias.

8530.10.10	Ex 020 - Linhas de transmissão contínua para controle, comando e segurança de trens metroviários, por meio de acoplamento por campo magnético por onda portadora de 135kHz, geradas pelo sistema de controle de pilotagem automática do trem metroviário, seccionadas por trechos, para instalação entre os trilhos da via férrea, constituídas por tapetes de borracha com fios condutores instalados na borracha de maneira a formar cruzamentos que indicam para os trens qual a velocidade máxima permitida na via férrea, com ou sem caixas de emendas e caixas de interface (acoplamento e desacoplamento/derivação) com cartões para instalação ao longo da via e com ou sem caixas de interface com cartões para instalação na região da plataforma.
8541.30.29	Ex 007 - Módulos monofásicos de válvula tiristorizada, refrigerada a água, dotados de tiristores tipo ETT - Electrically Triggered Thyristor, disparados por sinal elétrico, cada tiristor com tensão reversa de até 8,5kV e corrente em regime permanente de até 7.000A, sendo 6 módulos utilizados para o chaveamento da carga capacitiva (TSC) e 6 módulos utilizados para o controle da carga indutiva (TCR), ambos em corrente alternada, com ou sem sistema de disparo das válvulas (VBE), dispondo de até 5 colunas de painéis, projetados para serem utilizados em instalações de compensadores estáticos de reativos (CER).
9030.89.90	Ex 042 - Sistemas para medição contínua e periódica de descargas parciais (PDA) para hidro geradores compostos de conjuntos de acopladores capacitivos de 80pF, podendo variar entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 acopladores capacitivos, caixa do terminal para conexão elétrica dos acopladores capacitivos, com ou sem painel monitor de sinais (Hidrotraç), instrumento de aquisição de dados, computador portátil com software customizado.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera para 0% e 2% (zero e dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8402.11.00	Ex 001 - Caldeiras aquatubulares com sistema de combustão de leito fluidizado borbulhante (LFB) do tipo AFBC (Atmospheric Fluidized Bed Combustion) específica para queima de carvão (combustível sólido com umidade total ≤ 15%) com bocais de fluidização forjados de aço inox, câmaras de distribuição de ar compartimentadas para operação parcial, capacidade de geração de vapor de 85.000kg/h, pressão de vapor de 81kgf/cm², temperatura do vapor de 525±5°C e temperatura da água na entrada do economizador de 205°C; desaerador tipo bandeja para distribuição de vapor; tanque com capacidade equivalente a 15min de operação em temperatura de operação de 155°C; 2 motobombas de água de alimentação de 575kW e estação de controle dotada de válvulas pneumáticas e elétricas; 2 ventiladores de tiro forçado (FD FAN) 265kW com acionamento elétrico e talha manual; 2 ventiladores para alimentação de carvão (PA FAN) 90kW com acionamento elétrico e talha manual; 2 ventiladores de tiro induzido com acionamento elétrico e talha manual; silo de carvão com revestimento interno para capacidade equivalente a 18h e 5 transportadores de corrente com acionamento elétrico e inversor para controle da alimentação de carvão; silo de calcário com válvula rotativa; silo de material do leito com válvula pneumática; economizador com tremonha; pre-aquecedor de ar com tremonha; balão de vapor, superaquecedores; evaporadores; tubulações; painel da parede d'água; estação de controle de temperatura de saída do vapor; estruturas metálicas; silenciadores; um tanque de purga contínua e um tanque de purga intermitente com respectivas; trocadores de calor para resfriamento de amostras; 3 resfriadores de cinzas; queimador a diesel para partida com sistema de ignição e estação de controle; 2 skids de sistema de dosagem química de baixa e alta pressão.
8406.81.00	Ex 003 - Turbinas a vapor de condensação, com módulos acoplados tipo "Tandem" (eixos e rotores em linha horizontal), reaquecimento de vapor, fluxo axial, dotadas de 3 partes, sendo uma de alta pressão (HP), uma de média pressão (IP) e uma de baixa pressão (LP), potência de 345MW, rotação de 3.600rpm, pressão de vapor na entrada da turbina (HP) de 16,67MPa(a), temperatura de vapor de entrada na turbina (HP) de 538°C, com unidade geradora de vapor com capacidade de produção aproximada de até 1.116t/h; sistema de condensação de vapor; sistema de giro lento; sistema de regulação da velocidade; sistema hidráulico completo para óleo de lubrificação e regulação; sistema de selagem; sistema de drenagem; instrumentação e controle.
8408.90.90	Ex 030 - Motores de combustão interna a pistão e ciclo diesel, de 4 tempos refrigerados a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural e 2.434 litros de cilindrada, com diâmetro e curso de pistão de 87,0 e 102,4mm, com faixa de potência bruta para uso em equipamentos estacionários de 22,0 a 26,5kWm e rotação de 1.500 a 1.800rpm.
8408.90.90	Ex 031 - Motopropulsores a combustão interna, a diesel, normalmente aspirados, com 2 cilindros em linha, refrigerados a óleo com trocador de calor integrado, com potência máxima de 23kW (31HP), rotação máxima de 2.800rpm, com diâmetro dos cilindros de 94mm e curso de 112mm, cilindradas de 1,55L, torque de 90Nm a 1.700rpm, com sistema de injeção direta com EGR integrado e nível de emissão TIER III, utilizados para propulsão de máquinas para aterrar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais.
8408.90.90	Ex 032 - Motopropulsores a combustão interna, a diesel, normalmente aspirados, com 4 cilindros em linha, refrigerados a óleo com trocador de calor integrado, com potência máxima de 46kW (62 HP), rotação máxima de 2.600rpm, com diâmetro dos cilindros de 96mm e curso de 125mm, cilindradas de 3,62L, torque de 190Nm a 1.700rpm, com sistema de injeção direta com EGR integrado e nível de emissão TIER III, utilizados para propulsão de máquinas para aterrar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais.
8408.90.90	Ex 033 - Motopropulsores a combustão interna, a diesel, normalmente aspirados, com 2 cilindros em linha, refrigerados a óleo com trocador de calor integrado, com potência máxima de 23kW (31HP), rotação máxima de 2.800rpm, com diâmetro dos cilindros de 94mm e curso de 112mm, cilindradas de 1,55L, torque de 90Nm a 1.700rpm, com sistema de injeção direta com EGR integrado e nível de emissão TIER III, utilizados para propulsão de máquinas para aterrar, escavar, limpar, nivelar, regularizar, perfurar ou compactar o solo, pegar, transportar, movimentar ou descarregar materiais.
8413.50.10	Ex 018 - Bombas autoajustáveis de pistão axial para aplicação em circuito aberto, com deslocamento volumétrico compreendido entre 54,8 e 210cm³/rev, pressão nominal de 420bar, torque máximo de entrada compreendido entre 220 e 836Nm, potência contínua compreendida entre 60 e 175kW e potência máxima compreendida entre 95 e 280kW.



8414.80.12	Ex 017 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m³/min.	8422.20.00	Ex 005 - Máquinas de lavar caixas plásticas para alimentos, com 2 linhas paralelas de movimentação, com seções de pré-enxague, dissolução, lavagem e pós-enxague, com aplicação de água pressurizada e aquecida, podendo chegar até 65°C, capacidade para 2.500 caixas/hora por linha, capacidade total de 5.000 caixas/hora, com sistema de higienização, desinfecção e secagem, controle de consumo e reaproveitamento.
8414.80.19	Ex 106 - Compressores de ar, tipo centrífugo de único estágio, sem motor elétrico de acionamento incorporado, com difusor e servomotor para regulação contínua de vazão de ar por meio de sistema de ajuste de aletas difusoras variáveis, dimensionados para uma vazão volumétrica de 21.000Nm³/h, temperatura ambiente máxima de 40°C, pressão barométrica de 0,951bar, pressão de descarga de 1,689bar e umidade relativa de 80%, com nível de ruído abafado por meio de sistema de cabina acústica, 80db (A) a 1m de distância, para aplicação em fornecimento de ar em estação de tratamento de esgoto (aeração sistema biológico), sendo os principais equipamentos: caixa de engrenagens de precisão, sistema de lubrificação por óleo com resfriamento, silenciadores, cabine acústica, peça de transição ø 711mm, cone difusor DN 250 x DN 600mm x 1.900mm de comprimento, acoplamento elástico, filtro de ar de entrada, válvula de retenção DN 600mm, válvula "blow-off" DN 150mm, instrumentos de controle de segurança, montados sobre base única, com painel de controle para monitoramento e ajuste do processo operacional com controlador lógico programável (CLP).	8422.30.10	Ex 058 - Equipamentos para dosagem automática de massas cozidas, carnes e vegetais cubados, com capacidade de enchimento de 70 pratos por minuto, com cabeçote de dosagem ajustável a altura da esteira e com carrinho de reposição em aço inox.
8414.80.29	Ex 001 - Turbomáquinas para geração de vácuo em processos de deságue de papel e celulose dotada de um ou mais impelidores radiais até 75kPa e diâmetro máximo de 118 centímetros operando a uma vazão volumétrica total de até 3.000m³/min, motor elétrico de até 3.800kW, caixa de engrenagens multiplicadora de acionamento da turbomáquina, acoplamentos mecânicos entre o multiplicador e a turbomáquina, e entre o multiplicador e o motor elétrico, sistema de óleo de lubrificação de toda a unidade contendo moto-bombas de até 8kW, bomba mecânica de óleo acoplada ao multiplicador, trocador de calor água-óleo, filtros de óleo, válvulas de controle acionadas mecanicamente ou eletromecanicamente e instrumentação.	8422.30.21	Ex 034 - Combinações de máquinas automáticas destinadas a envasar com pós granulados, selar, rotular e codificar pouches pré-formados com volume de 1kg e capacidade de 35PPM; volume 3kg com capacidade de 18PPM; volume de 5kg e capacidade de 17PPM, para uso agrícola, montadas em estrutura monobloco com as seguintes funções: alimentação automática dos pouches via esteira a vácuo com velocidade em até 45PPM e sistema de transporte automático com cliques móveis preparados para a abertura dos pouch e troca automática conforme o formato de cada pouch; dosagem do pó por intermédio de balança gravimétrica com capacidade máxima de 30 operações de pesagem por minuto e por cabeçote de pesagem, com dois cabeçotes de dosagem para modo 50/50 e limite em até 45PPM; pontos de aspiração e exaustão; (à prova de explosão) com vidros separadores; pré-fechamento; selagem final; transferência para esteira de saída por intermédio de dispositivo robotizado e controle por PLC.
8414.80.29	Ex 002 - Turbomáquinas para geração de vácuo em processos de deságue de papel e celulose dotada de único estágio de até 55kPa e vazão volumétrica até 2.300m³/min de impelidor radial com até 90 centímetros de diâmetro e contendo aletas difusoras móveis de acionamento mecânico ou eletromecânico, motor elétrico de até 2.700kW, caixa de engrenagens multiplicadora de acionamento da turbomáquina, acoplamentos mecânicos entre o multiplicador e a turbomáquina, e entre o multiplicador e o motor elétrico, sistema de óleo de lubrificação de toda a unidade contendo moto-bomba de óleo de até 8kW, bomba mecânica de óleo acoplada ao multiplicador, trocador de calor água-óleo, filtros de óleo, válvulas de controle acionadas mecanicamente ou eletromecanicamente e instrumentação.	8422.30.29	Ex 321 - Máquinas automáticas para envase de produtos farmacêuticos em frascos de vidros com dimensões de (19,5mm e 22,5mm) de diâmetro com tolerância de 0,2mm e (44mm e 45mm) de altura com tolerância de 0,5mm, a uma velocidade máxima de 18.000 frascos/hora (doses de 1ml base água a 22°C com pesagem de 100% dos frascos antes e após o envase), com os seguintes recursos: alimentação de frascos por mesa giratória; armazenamento em tanque "Manifold" de soluções farmacêuticas para envase; enchimento simultâneo de frascos com 06 bombas cerâmicas dosadoras; alimentação e fechamento total ou parcial dos frascos com tampas de borracha; rejeição de frascos desconformes; saída com 04 posições para bandejas de frascos; ferramentas intercambiáveis para troca de setup; tabulação de dados para rastreabilidade dos frascos envasados.
8418.50.10	Ex 002 - Freezers de temperatura inferior a - 80°C para congelamento de células, com parede de isolamento térmico duplo a vácuo, com curva de congelamento estável, potência de 208 a 230V, 60Hz, capacidade para 101 litros e tamanho reduzido, com válvula de pressão pós-fechamento, 2 compartimentos, 3 racks, contendo 4 caixas de 100ml cada um com capacidade de armazenamento de 2.400 amostras com performance de menos 85°C/h.	8422.30.29	Ex 322 - Máquinas para aplicação de sobretampas plásticas sobre latas de leite em pó, com capacidade máxima de 14.400latas/h, dotadas de 10 cabeçotes aplicadores, 2 alimentadores de tampas, sendo 1 para tampas tipo "snap-cap", usado para latas com diâmetro de 99 e 127mm, e outro alimentador para tampas tipo "top-tainer", usado para latas com diâmetro de 127mm, dotados cada um de um pré-alimentador e um classificador, equipamento usado para verificar presença da tampa na lata com rejeitor, esteiras de entrada e de saída e painel de controle.
8418.69.99	Ex 045 - Acumuladores verticais (pulmão), com velocidade máxima de carga de 15waffer/min, destinados a resfriar a temperatura de bombons e/ou barras de "waffer" e garantir a alimentação contínua à máquina seguinte, com esteira de carregamento de produtos, sistema de armazenamento em gôndolas com capacidade de armazenamento de 5min, trocador de calor, esteira de descarga e gabinete elétrico.	8422.30.29	Ex 323 - Máquinas automáticas, verticais, para formar, encher e fechar embalagens plásticas, com balança dosadora de múltiplos cabeçotes, 2 ou 4 eixos servomotorizados, mordente rotativo (plano, único, duplo ou triplo), velocidade máxima de operação maior ou igual a 100pacotes/min (variável de acordo com o produto a ser embalado e as características das embalagens), garantindo variações de peso entre as embalagens menores que 1% (eficiência de 99%), para embalagens com comprimento mínimo igual a 50mm, comprimento máximo maior ou igual a 180mm, largura mínima igual a 40mm, largura máxima maior ou igual a 180mm, com ou sem detector de metal parabólico (intelli-detect), com ou sem verificadores de data, código do filme e embalagem, com ou sem transportadores de remoção de pacotes, com ou sem balança verificadora, com PC industrial e software dedicado.
8418.69.99	Ex 046 - Túneis contínuos lineares e modulares para congelamento criogênico rápido e individual (IQF) de produtos alimentícios, construídos em aço inoxidável, constituídos de: gabinete com parede de isolamento térmico de 100 a 150mm, com portas laterais com acionamento vertical para inspeção e limpeza; esteira transportadora em aço inoxidável com largura de 720 a 1.800mm, com controle de velocidade próprio e independente, com rampas para a alimentação e descarga dos alimentos, contemplando mecanismo para vibração da sessão inicial da esteira transportadora; ventiladores centrífugos de alta rotação acoplados a motores de acionamento elétrico, painel de controle, tela sensível ao toque "touch screen" e controlador lógico programável (CLP), com capacidade compreendida entre 500 e 5.000kg/h.	8422.40.90	Ex 582 - Máquinas para empacotar massas alimentícias curtas (macarrão), dimensão menor que 2,5mm, em pacotes tipo almofada e capacidade máxima para pacotes de 500 gramas de 130 pacotes por minuto, com elevador de canecas e tremonha de carga duplo, com Controlador Lógico Programável (CLP) e painel sensível ao toque.
8419.31.00	Ex 005 - Secadores horizontais para secagem por atomização de produtos de ovos líquidos ou outros ingredientes alimentares líquidos similares, com superfície interna e externa em aço inoxidável com acabamento 2B e capacidade de produção de até 1.398kg de pó por hora, composto de: câmara de secagem coberta com revestimento a base de aço inoxidável, sistema de alimentação do líquido, filtros tipo "bag", sistema de transferência do pó, filtros de entrada de ar, ventiladores de fornecimento de ar, exaustão e circulação, aquecedor de ar indireto ou direto à gás ou à vapor, dutos em aço inoxidável AISI 304 e painel de controle com sistema de controle PLC (controlador lógico programável).	8422.40.90	Ex 583 - Máquinas automáticas para embalar paletes de caixas de papelão ondulado e outros produtos com filme stretch, com 1 braço, carro desbobinador de pré estiro e pinça com movimentação horizontal com corte e solda do filme, com CLP (Controlador Lógico Programável) e velocidade de produção de até 77 paletes/hora.
8419.50.10	Ex 032 - Trocadores de calor combinados, em alumínio brásado, de corpo único, para ar comprimido com pressão de trabalho compreendida entre 4 e 16bar, e gás refrigerante, com pressão compreendida entre 2 e 30bar, próprias para resfriar ar comprimido de entrada de compressores através de gás refrigerante e pré-aquecer o a comprimido de saída, com conexões para instalação de dispositivo de separação de condensados.	8422.40.90	Ex 584 - Combinações de máquinas para embalar chocolate tipo trufa, com dupla torção, totalmente automatizadas, com controlador lógico programável (CLP), compostas por: esteira transportadora de contramolde alveolar cheio proveniente da linha existente; unidade detectora de metais com sistema de rejeição montado na esteira transportadora; estação de desvio em 2 níveis para transferência dos contramoldes alveolares cheios para o transportador principal, e para transferência de contramoldes alveolares vazios para a linha existente; transportador principal com 2 níveis, alimentação com contramoldes cheios e retorno com contramoldes vazios; 2 estações de desvio para entrada de cada embaladora; 2 embaladoras com sistema de fechamento de dupla torção, dotadas de alimentador de contramolde alveolar com manipulação de chocolate no sistema "Pick and Place"; retirada do chocolate do contramolde alveolar por meio de ventosas e posicionamento em um transportador unifilar para realizar a embalagem do produto; ferramental para trufas de 28mm de diâmetro, capacidade de produção máxima de até 500produtos/min por máquina embaladora e velocidade máxima de produção da combinação de máquinas de até 750produtos/min.
8419.50.21	Ex 072 - Trocadores de calor, do tipo casco-tubo, para pré-aquecimento de ar de combustão de reator de negro de fumo, a temperatura nominal de 900°C e resfriamento dos gases de reação, a temperatura máxima de 1.000°C, em condições normais de operação, dotados de 144 tubos internos de diâmetro interno de 88,9mm, altura igual ou inferior a 14,8m, diâmetro externo aproximado de 3,1m, com vazão nominal máxima de ar igual a 17.000Nm³/h (casco) e vazão máxima de negro de fumo igual a 34.000Nm³/h (tubos) e pressão absoluta máxima de trabalho, igual ou superior a 1,9bar, com área de troca térmica de 480m², com duplo espelho, resfriados internamente com ar e conexões tubo-espelhos em solda, tipo GMAW (Gás Metal Arc Welding) e com compensadores metálicos em aço inoxidável, resistentes a alta temperatura e conectados individualmente a cada tubo por meio de junção soldada (GMAW).	8422.40.90	Ex 585 - Equipamentos para embalagem de caixa RSC, com tecnologia de carga lateral e saída nominal de até 25caixas/min, com sistema de fusão a quente (colagem) de até 25caixas/min, com tela sensível ao toque, de 10 polegadas, para inspeção dos parâmetros.
8419.81.90	Ex 040 - Equipamentos industriais para preparo de arroz, composto por: sistema de cozimento com cesto móvel de 350 litros de capacidade, dotado de orifícios e movido por um sistema pneumático, com aquecimento da água mediante vapor saturado e mecanismo de circulação do produto por tubulações mediante aplicação de ar comprimido, regulado por um sistema de controle do tempo e temperatura; esteira vibratória de 1.000mm de largura e 3.000mm de comprimento com spray para lavagem do arroz, com controle de velocidade; e sistema de vaporização, com temperatura de operação entre 50 e 80 graus celsius e capacidade igual ou superior a 480kg/h.	8422.40.90	Ex 586 - Máquinas de embalagens, moldadas por meio de termoformagem a vácuo, para produtos alimentícios com capacidade igual ou superior a 180embalagens/min, dotadas de sistema servomotor e com capacidade de remoção lateral de peças para manutenção.
8419.89.19	Ex 026 - Combinações de máquinas para despirogenização de frascos farmacêuticos de vidro, com capacidade produtiva máxima de 18.000frascos/h, compostas de: máquina de lavagem com 8 estágios, empregando ar estéril, água de circulação e WFI ("Water For Injection"), 72 pinças para posicionamento dos frascos, conjunto de ferramentas intercambiáveis para frascos de diferentes dimensões, unidade de aquecimento de água de recirculação e tanque para água WFI; túnel de despirogenização de 3 zonas térmicas (alimentação, aquecimento e resfriamento), com fluxo de ar laminar "Classe ISO-5", controle de pressão entre zonas, resfriamento do ar por água gelada e transportador de saída de frascos.	8422.40.90	Ex 587 - Combinações de máquinas para embalagem de tabletes de chocolate e/ou barras de waffer cobertos tipo "Flow pack" compostas por: acumulador de produto em sistema de gôndulas com capacidade para armazenagem de até 150linhas/min de produção, com servomotores, distribuidor e sistema de alimentação para embaladora horizontal com capacidade de embalar produtos com filme a uma velocidade máxima de 150m/min, com troca automática de bobinas, equipamento para embalagens, com estações de selagem, com velocidade de entrada de até 1.000produtos/min e de saída de 150caixas/min, com tela sensível ao toque para inspeção dos parâmetros.
8419.89.99	Ex 170 - Incubadoras de CO2 para cultura de células-tronco, com volume 170 litros, sistema de aquecimento interno, média de temperatura de 4°C, acima do ambiente a 50°C, 120V, temperatura uniforme e controle de CO2 e O2, sensores da temperatura de CO2 e O2 autoajustável, sistema de esterilização próprio, painel "touch screen" e sensor de CO2 e O2 infravermelho, restabelecimento da atmosfera interna.	8422.40.90	Ex 588 - Máquinas embaladoras automáticas para embalagem de bandejas contendo alimentos, por meio de envolvimento em filme plástico, com ou sem função de pesagem e etiquetagem, alimentação e extração da bandeja de forma manual, capacidade máxima de processamento até 30bandejas/min, largura da bobina igual ou superior a 300mm.
8421.22.00	Ex 011 - Filtros automáticos tangenciais de vinhos e espumantes, com membrana cerâmica, com 6 módulos de filtração, com uma área total de filtração de 170m², com bomba de alimentação, de recirculo e dosificadora de produtos de limpeza, com 2 saídas e 2 entradas, dispositivo de retrolavagem, controlados por um controlador numérico computadorizado (CLP).	8423.30.11	Ex 015 - Equipamentos automáticos e contínuos de pesagem, precificação e etiquetagem para embalagens utilizadas na indústria alimentícia de até 15kg e dimensões máximas de 700 x 300 x 250mm, com velocidade de processamento de até 200unidades/min, com terminal de comando, programação da balança e controle central com tela "touch screen" colorida, dotadas de até 6 subsistemas de etiquetagem com velocidade de impressão de até 300mm/s com procedimento de impressão térmico, para etiquetas analíticas e/ou com código de barras, transportadores individualizados de alimentação, separação, pesagem e etiquetagem, com fotocélula ou com sistema de visão BVS-1.
8421.99.99	Ex 030 - Placas de filtragem em polipropileno, tipo mista, tecido de filtração e membrana flexível de compressão, com dimensões de 2.280 x 2.000mm com manipulou e dimensões úteis de 1.800 x 2.000mm, com espessura de 80mm, diâmetro das portas de entrada de maceração igual a 140mm e diâmetro de saída de mosto igual a 90mm, para serem utilizadas em filtros-prensa.	8423.30.11	Ex 016 - Equipamentos automáticos e contínuos de alto rendimento de pesagem, precificação e etiquetagem para embalagens utilizadas na indústria alimentícia de até 12kg e dimensões máximas de 400 x 300 x 250mm, com velocidade de processamento de até 70unidades/min, com terminal de comando, programação da balança e controle central por meio de terminal de membrana com 7" ou tela "touch screen" colorida de 12", dotados de até 2 subsistemas de etiquetagem com velocidade de impressão de até 250mm/s com procedimento de impressão térmico, para etiquetas analíticas e/ou com código de barras, transportadores/esteiras individualizados de alimentação, separação e etiquetagem, com fotocélula.
		8425.49.90	Ex 002 - Unidades funcionais para recarilhamento de veículo leve sobre trilhos (VLTs), composto por: 02 macacos de pré-elevação de efeito duplo com válvula de segurança, diam. 100mm/curso 185mm/ 7 toneladas, volume máximo de 250 x 200 x h 160mm e pressão de utilização máxima de 200 bar e respectivas placas (400x400x70 mm) e calços de nivelamento; 02 macacos de elevação efeito duplo, diam. 100mm/curso 158mm/ 7 toneladas, volume máximo de 340 x 260 x h 170mm, de

	pressão de utilização máxima de 200 bar, pino de apoio e espessura 10mm e respectivas placas (400 x 500 x 10 mm) e calços de nivelamento; 02 conjuntos de arrastamento horizontal, constituídos por 01 trilho capacidade máxima de 8 toneladas, volume máximo de 1500 x 530 x h 200mm, volume sem pistão DET de 1080 x 530 x h 200mm, curso deslizamento de 500mm, capacidade melhorada máxima de 5 toneladas, tração máxima de 3.8 toneladas, pressão de utilização máxima de 200 bar, 01 carrinho de arrastamento instalado no trilho e 01 pistão DET de efeito duplo para o conjunto de arrastamento, diam. de 60 mm / curso 500mm, capacidade máxima de 5 toneladas, tração máxima de 3.8 toneladas, pressão de utilização máxima de 200 bar, volume de máximo de 730 x 260 x 100mm; 02 trilhos de rolamento encaixável para rodagem dos conjuntos de arrastamento, volume máximo trilho fêmea de 1500 x 540 x h 30mm, volume máximo trio macho de 1550 x 540 (590 com cavilha) x h 30 (70 com cavilha)mm; 01 estação de controle de pressão com 01 bomba hidráulica motorizada com 13 litros e pressão máxima de óleo de 200 bar e potência do motor de 3 kW com tanque/reservatório de 5L para óleo hidráulico; barra de articulação e materiais de interligação hidráulica, mangueiras e conexões.		8430.69.90	Ex 003 - Fresadoras plainadoras para moagem fria em asfalto e concreto, acoplável em escavadeiras, com largura de corte compreendida de 200mm a 600 mm, profundidade máxima de corte ajustável de 190mm, velocidade recomendada compreendida de 60rpm a 170rpm, fluxo de óleo máximo compreendido de 70L/min a 210L/min, pressão máxima compreendida de 310bar a 350bar, torque do motor compreendido de 660Nm a 9.300Nm, força de corte compreendida 3,7kN a 28kN, potência compreendida de 22kW a 80kW.
8426.41.90	Ex063 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, do tipo fora de estrada "rough terrain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 3 eixos, locomoção feita por motores hidráulicos instalados em cada uma das suas 6 rodas, lança telescópica principal com 5 ou mais seções de, no mínimo, 45m, capacidade máxima igual ou superior a 100t a 3m de raio de operação.		8431.43.90	Ex 021 - Equipamentos em liga de cromo que controlam as dimensões das peças tubulares para prevenção de falhas nas superfícies das peças, utilizados nas operações em poços de petróleo.
8426.49.90	Ex 056 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, de lança telescópica, com operação em 3 larguras de esteiras, 3,48m (retraídas), 4,53m (intermediariamente estendidas), 5,18m (totalmente estendidas), acionados por motor diesel, capacidade máxima de 70t a 3m de raio de operação, lança sequencial "Full Power", de comprimento variável de 11,8 m quando totalmente retraída a 35,20m quando totalmente estendida, com 2 modos de extensão.		8435.10.00	Ex 002 - Prensas pneumáticas a membranas contínuas para fabricação de sucos e vinhos de uva fresca ou fermentada, moida ou apenas desengaçada, com capacidade de fazer, ininterruptamente, tanto o carregamento da uva (entrada) como a evacuação do bagaço (saída), equipado com 1 tanque horizontal rolante em aço inox com sistema de lavagem automática e com painel elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM) "touch screen".
8426.49.90	Ex 057 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, de lança telescópica, com operação em 3 larguras de esteiras, 3,49m (retraídas), 4,12m (intermediariamente estendidas), 4,63m (totalmente estendidas), acionados por motor diesel, capacidade máxima de 51t a 2,5m de raio, lança sequencial "Full Power", de comprimento variável de 10,8m quando totalmente retraída a 33,50m quando totalmente estendida, com 2 modos de extensão.		8436.10.00	Ex 024 - Equipamentos móveis para alimentação de ruminantes com capacidade entre 5.000L a 26.000L, constituído de estrutura em aço S152-3, resistente à abrasão e corrosão ácida, equipado com: 1. balança com pesagem parcial/total ou balança com programação e controle de fornecimento, dotada de componentes com grau de proteção IP68 e de 3 ou 4 células de carga de precisão com capacidade de até 15t e duplo fechamento o-ring, equipado ou não com dispositivo wireless para automação do carregamento dos constituintes da dieta total, 1 sistema de mistura com movimento de mistura paralelo ou perpendicular ao eixo gravitacional da terra com velocidade de rotação de até 540 rpm, com cisalhamento e corte de partículas por meio de 4 ou mais estruturas metálicas afiadas de cromo-vanádium ou tungstênio, com ou sem esteira de distribuição uniforme hidraulicamente ajustável de 2.120 a 3.320mm de circunferência.
8426.49.90	Ex 058 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, de lança telescópica, com operação em 3 larguras de esteiras, 3,63m (retraídas), 4,78m, (intermediariamente estendidas), 5,53m (totalmente estendidas), acionados por motor diesel, capacidade máxima de 100,2t a 3m de raio, lança sequencial "Full Power", de comprimento variável de 12,20m quando totalmente retraída a 45,70m quando totalmente estendida, com 3 modos de extensão.		8436.80.00	Ex 062 - Máquinas para limpeza e coleta de detritos de matéria orgânica em canteiros de plantio de melões sobre e sob o plástico (mulch), cortando e removendo 3 canteiros por vez, capacidade de recolhimento de 5 a 7 hectares por hora, possuindo dois braços em paralelogramo para uma melhor flutuação do filme sem rasgar para alta velocidade de deslocamento, roda de profundidade com ajuste de altura e rolo traseiro para uma maior estabilidade.
8427.10.11	Ex 001 - Empilhadeiras elétricas para elevação e transporte de cargas, com capacidade máxima de carga até 25t, autopropulsadas, altura livre do solo de 250mm, altura do garfo abaixados em relação ao solo de 190mm, comprimento do garfo de 2.800mm, um motor de tração de 4kW e um motor de elevação de 4kW, munidas de entrada do carregador de 30A, 240V monofásico, controlado por joystick.		8436.91.00	Ex 001 - Alimentadores automáticos para matrizes produtoras de ovos férteis, dotados de controle eletrônico de pesagem e distribuição de ração, transportador de corrente ou helicoidal e reservatório para armazenagem de ração, com capacidade máxima de 16 aves/prato, pratos de até 366mm de diâmetro a uma distância máxima entre eles compreendida de 667 a 900mm, com velocidade de transporte da ração de 36m/min e capacidade de transporte de até 2 t/h de ração.
8427.10.90	Ex 115 - Equipamentos para movimentação e elevação de carga, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, autopropelidas sobre rodas, podendo conter 2 ou 4 rodas motrizes com sistema de tração hidráulico e 2 rodas direcionais, controlados por joystick, com capacidade de carga máxima de 85t.		8438.10.00	Ex 133 - Fatiadoras automáticas em aço inoxidável para pães, com espessura ajustável das fatias retangulares e/ou circulares entre 3mm e 30mm, para peças retangulares de produto com dimensões máximas de 300x380x150mm, ou para peças circulares com diâmetro máximo de 300mm, com velocidade nominal máxima de 100 ciclos/minuto, munida com sistema de autoatendimento de comando intuitivo de precisões de velocidade e posicionamento.
8427.20.90	Ex 175 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 (quatro) rodas direcionáveis, para colocação uniforme de pisos intertravados de concreto em solos nivelados com ou sem inclinação, com direção articulada dupla, acionados por motor diesel de 3 (três) ou 4 (quatro) cilindros, com potência entre 18,7kW e 26,5kW, capacidade máxima de carga de 600kg, incluindo garra hidráulica de colocação com comando "joystick", dispositivo automático de encosto ADV e rotator hidráulico com giro infinito para ambos os lados com capacidade de 1ton, compostas de 4 (quatro) cilindros que prendem e soltam a carga e tanque de combustível com capacidade de 20 litros.		8438.20.19	Ex 057 - Máquinas misturadoras contínuas, resfriadoras e granuladoras de caldas cozidas de balas mastigáveis, admitidas com temperaturas entre 120°C e 125°C, com capacidade para processar 800kg/h, com dupla rosca de contato guiada do início ao fim do processo, rotativa e entrelaçada em fusos com desenho autolimpante, portando funil de alimentação, em aço inoxidável, e válvula de três vias na admissão das caldas cozidas, 08 unidades de aquecimento com 3,00kW de capacidade cada, 08 unidades de resfriamento com 21.000W de capacidade cada (com água a 8°C) e cabeçote extrusor-divisor duplamente revestido, em aço inoxidável, para saída de, até, 03 cordões de massa de bala mastigável, ajustados para temperaturas entre 50°C e 62°C, instalada sobre estrutura metálica rígida, com calços reguláveis, acionada por motor de engrenagens de frequência AC controlada, com torque linear ao longo da variação de funcionamento, com 22,00W de potência instalada, operando com 1.700RPM de velocidade máxima, sob tensão elétrica de 380 / 400V +/- 10% e frequência de 50 / 60Hz.
8428.39.90	Ex 135 - Descarregadores de navios do tipo contínuo (Continuous Ship Unloader - CSU) utilizado para descarregamento de minério de ferro, com capacidade nominal de descarregamento de 2.400 toneladas/hora, velocidade máxima de deslocamento de 24 metros/minuto contendo: elevador de caçambas com dispositivos especiais de corrente catenária e pé articulado; cabine de operação; lança com transportador de correia integrado e tempo máximo para elevação da lança de aproximadamente 4 minutos; mastro e balancim com contrapeso e pantógrafo; carro e sistema de translação; salas elétricas; tremonha; alimentador vibratório; enrolador de cabos; instrumentação; sistemas hidráulicos, de lubrificação, elétricos e de controle.		8438.50.00	Ex 265 - Equipamentos de enformagem e desenformagem de presunto, com capacidade de 4 toneladas por hora, com unidade de carga e descarga de formas, módulo de desenformagem automático, túnel de lavagem contínua de formas e unidade para virar formas em 180°.
8428.39.90	Ex 136 - Berços de armazenamento com serra circular para expedição de barras maciças redondas de aço especial das famílias SAE 51XX, 41XX, 71XX e 43XX com dimensões de 19 a 80mm de diâmetro e comprimentos até 12m.		8438.50.00	Ex 266 - Fatiadoras industrial computadorizada para frios, embutidos, carnes e queijos, para produtos com comprimento máximo de 1.200 ou 1.600mm, munidas de sistema de servo motores e servo controladores para precisões de velocidade e de posicionamento, dotadas de sistema automático centralizado para carregamento de produtos, dotada de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira transportadora de porções, sistema de escaneamento de produtos e dispositivo afiador
8428.40.00	Ex 007 - Escadas rolantes tráfego extra pesado (capacidade igual ou superior a 11.000 passageiros/h, dotadas de corrente do degrau com capacidade de resistência a ruptura máxima de 250kN), com motor elétrico de corrente alternada trifásico, com acionamento e/ou funcionamento em velocidade nominal ou reduzida por meio de inversor de frequência de tensão e frequências variáveis (drive VVVF), velocidade de deslocamento de 0,2 a 0,75m/s, ângulo de inclinação de 30° a 35°, sistema de lubrificação, sensores de monitoramento de segurança, painel com controle lógico programável (CLP).		8438.50.00	Ex 267 - Combinações de máquinas para produção de presuntos compostas de: 1 moedor de peças carnes frescas ou levemente congeladas com porta-lâminas carregado com mola capaz de utilizar de 2 até 4 lâminas e com capacidade superior a 30.000kg/h; 1 sistema de emulsão com sistema de corte simples ou duplo e dotado de bomba de velocidade variável que realiza o controle de alimentação da câmara de redução e sensores que monitoram a temperatura de entrada e saída dos produtos; 1 sistema de mistura e resfriamento de salmoura; 1 sistema de tenderização com capacidade superior a 8.000kg/h; 1 sistema injetor de salmoura e materiais proteicos em peças inteiras; 1 sistema massageador a vácuo, sendo todos controlados por um PLC.
8428.90.90	Ex 349 - Máquinas automáticas para transportador e empilhar, com ou sem dispositivo e dobrar e paletizar material sintético e/ou couro, por classificação do material, com uma ou mais estações, controladas por um PLC, com ou sem sistema antiqueda de caída repentina dos braços com os tapetes.		8438.80.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para produção de pipoca pronta salgada com ou sem condimentos, de ciclo contínuo, automáticas, sincronizadas, com controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM), com capacidade de produção compreendidas de 84kg/h a 250kg/h após peneira separadora, compostas de: 1 transportador elevador vertical com moega de armazenagem; 1 estourador de pipoca por meio de ar quente, com capacidade de alimentação de 295kg/h, com dimensão na remessa de 3,10 x 2,16 x 2,13m e peso de 1.045kg; 1 peneira para a separação de milho não estourado, com capacidade de até 300kg/h, com dimensões na remessa de 1,83 x 1,19 x 1,73m e peso de 172kg; 1 transportador elevatório inclinado que alimentará o condimentador contínuo; 1 condimentador contínuo com capacidade de até 295 kg/h (alimentação em taxa constante) com sistema de aspersão de líquidos e sistema de pulverização de sal com dimensões na remessa de 2,8 x 1,32 x 1,62m e peso de 240 quilos; 1 aplicador tipo rosca para pó (granulado fino); 1 sistema de preparo e armazenamento, com dois tanques de inox de 410 litros cada, bomba para preparo e aplicação do mix da parte líquida, agitador, bomba de agitação e sistema de aquecimento elétrico, com dimensões na remessa de 2,8 x 2,2 x 2,08m e peso de 260 quilos; 1 central de CLP para controle dos parâmetros de produção.
8428.90.90	Ex 350 - Combinações de máquinas para movimentação e classificação de caixas de encomendas, nas dimensões máximas de até 1.200 x 700 x 700mm (comprimento x largura x altura), com peso de até 50kg e capacidade igual ou superior a 8.000 caixas/hora, constituídas por: 1 (um) classificador automático de caixas, com capacidade máxima de até 11.250 bandejas/hora em velocidade de até 2,5m/s; 171 (cento e setenta e um) transportadores de esteira, que deslizam sobre chassis, com larguras de esteira compreendidas entre 400 a 1.500mm e velocidades compreendidas entre 20 a 150 m/min; 15 (quinze) curvas de esteira, com motorreductor para acionamento; 122 saídas do classificador automático de caixas (cento e vinte e dois) formadas cada uma, por rampa, transportador de roletes convexos e transportadores de roletes de gravidade; 1 (uma) saída especial do classificador automático de caixas formado por rampa, transportadores de roletes de acumulação de acionamento com moto-tambor e transportadores de roletes de gravidade; 9 (nove) curvas de 90° com roletes motorizados; 9(nove) curvas de 60° com roletes motorizados; 14 (quatorze) curvas de 30° com roletes motorizados; 8 (oito) transportadores alinhadores de roletes, com unidade motora montada embaixo do alinhador; 25 (vinte e cinco) transportadores de ligação multisteira; 14 (quatorze) transportadores injetores acionados; 15 (quinze) transportadores de roletes de gravidade; 25 (vinte e cinco) transportadores telescópicos de esteira, sendo 14 deles de deslocamento lateral motorizado apoiados nos trilhos; 24 (vinte e quatro) transportadores telescópicos de roletes por gravidade; 2 (dois) controladores de fluxo; 10 (dez) câmeras; 8 (oito) transportadores de balança dinâmica, com balança de precisão compreendida entre +-50g a +-100g, faixa de pesagem entre 250g a 60kg; 1 (um) conjunto de suporte de assistência técnica, com câmera, controle remoto, unidade transmissora/receptora e gravador; e 4 (quatro) servidores.		8439.30.90	Ex 039 - Cabeçotes onduladores automáticos para a fabricação de papelão ondulado, com velocidade máxima de 380m/min, largura máxima de ondulação de até 2.800mm.
8428.90.90	Ex 351 - Robôs industriais montados sobre base linear, para serem fixados em piso, pórtico ou teto, com comprimento de base igual ou superior a 998mm, com capacidade de carga igual ou superior a 250kg, com ou mais carrinhos nele instalados, controlados por servo motores e painel de controle, com ajuste do zero mecânico dos eixos através de um aparelho de masterização eletrônica.		8441.10.90	Ex 072 - Cortadeiras de tubos de papel espiralados, para corte de tubos com diâmetro interno mínimo de 50mm e externo máximo de 650mm, espessura mínima de 2mm e máxima de 25mm, comprimento de corte mínimo de 150mm, com 2 conjuntos de facas-padrão opostas e motorizadas com servomotores (120 e 150mm); variador de velocidade, translação do carro e do avanço das facas por meio de servomotores, velocidade de operação até 110 ciclos (cortes/min), munidas de set-up de diâmetro e comprimento automático por meio de programação eletrônica; precisão de corte de ± 1mm por intermédio de sensor fotoelétrico e ± 2mm por meio de "encoder"; carro de transporte de tubos de 700mm; sistema centralizado para lubrificação das facas; tela sensível ao toque (HMI); controladas por controlador lógico programável (CLP); sistema de retorno dos mandris de corte por meio de servomotor e conjunto de 35 mandris de corte para diversos diâmetros internos de tubos entre 75,60 e 605mm.
8428.90.90	Ex 352 - Máquinas móveis sobre rodas para despaletização automatizada de latas de alumínio e embalagens plásticas, com velocidade de 2 a 25 latas/minuto, contendo transportador destacável.		8441.30.90	Ex 051 - Máquinas multifuncionais para aplicação de dobra e cola em folhas de papel e cartão, previamente cortadas e vincadas, podendo contar com dispositivos complementares de acabamento e inserção e destinada à produção de pastas, envelopes, caixas simples, capas, entre outros produtos, com velocidade máxima igual ou superior a 130m/min e formato máximo do material a ser alimentado igual ou superior a 78 x 78cm.
8430.69.90	Ex 002 - Fresadoras transversais dotadas de cabeça de corte, para serem acopladas em escavadeiras, com largura do tambor fresador compreendida de 480mm a 1.240mm, diâmetro do tambor fresador compreendido de 225mm a 680mm, velocidade recomendada compreendida de 65rpm a 150rpm, fluxo máximo de óleo compreendido de 60L/min a 410L/min, pressão de operação de 350bar, torque máximo do motor compreendido de 1.420Nm a 33.500Nm, força máxima de corte compreendida de 12.600N a 98.500N, potência compreendida de 18kW a 160kW.			



8441.80.00	Ex 085 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte de papelão e cartão, bem como outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a 30m/min, área de trabalho igual ou superior a 800 x 1.100mm, tamanho máximo da folha igual ou superior a 1.000 x 1.500mm.			impressão de até 21 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 23 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 914 milímetros; com possibilidade de impressão de folhas soltas e de impressão por rolo; com empilhador de impressões com sistema anti-enrugamento para 50 folhas; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) e de impressão por e-mail; com scanner integrado diretamente no chassis da impressora sem necessidade de computador para intermediação; com resolução ótica de escaneamento e cópia de 600 por 600 dpi; velocidade de escaneamento colorida de 3,81 centímetros por segundo e preto e branco de 11,43 centímetros por segundo; com detecção automática de cópia de planta baixa tipo blueprint; processador de dois núcleos de 1,66 gigahertz memória RAM de 1,5 gigabytes e disco rígido de 320 gigabytes totalizando 128GB de memória virtual total disponível para processamento de impressão, escaneamento e cópia; com capacidade para dois rolos de papel.
8443.16.00	Ex 030 - Máquinas de impressão flexográfica, operando de bobina a bobina, com 08 plataformas receptoras dos cabeçotes de impressão, cura UV, estampagem a frio, mudança de formatos através da troca de cilindros, com laminação em linha e dispositivo para aplicação de bulas quando da confecção de "rótulo-bula", largura máxima de bobina igual ou superior a 410mm, velocidade máxima igual ou superior a 150 metros/minuto.			
8443.39.10	Ex 170 - Máquinas para marcação de diagramas alfanuméricos e de linhas transversais em peças de aço por bico injetor spray, tipo pórtico sobre trilhos, com comando numérico computadorizado (CNC), velocidade de impressão de 20.000mm/min, velocidade de marcação de 18.000mm/min (cor azul) ou 30.000mm/min (cor branca), largura efetiva de marcação de 3,7m, comprimento efetivo de 40m, precisão de posicionamento menor ou igual +/- 1 mm por peça de 20m.	8443.39.10	Ex 176 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,8 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 4 cores, sendo três cartuchos de tinta corante de 28 mililitros (cores ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 80 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 70 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 7 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 610 milímetros; com sistema de bandeja de entrada e saída de folhas soltas e de impressão por rolo; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail ou diretamente do USB; volume de ruído de 48 decibéis quando da impressão e menos de 16 decibéis em modo de espera; consumo de energia menor do que 35 watts quando da impressão e menor que 0,3 watts quando em modo de espera e painel colorido sensível ao toque; memória RAM de 256 megabytes e processador de 792 Gigahertz; com possibilidade de carregamento de um rolo.	Ex 176 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,8 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 4 cores, sendo três cartuchos de tinta corante de 28 mililitros (cores ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 80 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 70 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 7 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 610 milímetros; com sistema de bandeja de entrada e saída de folhas soltas e de impressão por rolo; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail ou diretamente do USB; volume de ruído de 48 decibéis quando da impressão e menos de 16 decibéis em modo de espera; consumo de energia menor do que 35 watts quando da impressão e menor que 0,3 watts quando em modo de espera e painel colorido sensível ao toque; memória RAM de 256 megabytes e processador de 792 Gigahertz; com possibilidade de carregamento de um rolo.
8443.39.10	Ex 171 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,3 milímetros de espessura e de 60 a 280 gramas por metro quadrado; com processamento interno de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,04 milímetros; resolução de 1200 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 4 cores, sendo três cartuchos de tinta corante de 28 mililitros (cores ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 80 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 70 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 7 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 610 milímetros; com sistema de bandeja de entrada e saída de folhas soltas e de impressão por rolo; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail ou diretamente do USB; volume de ruído de 48 decibéis quando da impressão e menos de 16 decibéis em modo de espera; consumo de energia menor do que 35 watts quando da impressão e menor que 0,3 watts quando em modo de espera e painel colorido sensível ao toque; memória RAM de 256 megabytes e processador de 792 Gigahertz; com possibilidade de carregamento de um rolo.	8443.39.10	Ex 177 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, operando com mínimo de 04 e máximo de 42 cabeças de impressão piezoelétricas, tamanho das gotas de 6 a 42 picolitros, podendo imprimir em "grayscale", com velocidade máxima de impressão compreendida entre 32m²/h e 155m²/h (modo express), com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com 06 ou mais zonas de vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, podendo contar com alimentação rolo a rolo para mídias flexíveis de até 2,2m de largura, espessura máxima da mídia rígida igual ou superior a 50mm e dimensão da mesa de impressão compreendida entre 2,50 x 1,25m até 2,51m x 3,06m.	Ex 177 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, operando com mínimo de 04 e máximo de 42 cabeças de impressão piezoelétricas, tamanho das gotas de 6 a 42 picolitros, podendo imprimir em "grayscale", com velocidade máxima de impressão compreendida entre 32m²/h e 155m²/h (modo express), com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com 06 ou mais zonas de vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, podendo contar com alimentação rolo a rolo para mídias flexíveis de até 2,2m de largura, espessura máxima da mídia rígida igual ou superior a 50mm e dimensão da mesa de impressão compreendida entre 2,50 x 1,25m até 2,51m x 3,06m.
8443.39.10	Ex 172 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,3 milímetros de espessura e de 60 a 280 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 4 cores, sendo três cartuchos de tinta corante de 28 mililitros (cores ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 80 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 35 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 13 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 610 a 914 milímetros; com sistema de bandeja de entrada e saída de folhas soltas e de impressão por rolo; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de objetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail ou diretamente do USB; volume de ruído de 48 decibéis quando da impressão e menos de 16 decibéis em modo de espera; consumo de energia menor do que 35 watts quando da impressão e menor que 0,3 watts quando em modo de espera e painel colorido sensível ao toque; memória RAM de um gigabyte e processador de 792 Gigahertz; com possibilidade de carregamento de um rolo.	8443.39.10	Ex 178 - Máquinas de impressão multifuncional por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,5 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 130 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 300 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 21 segundos por páginas A4 por minuto; com largura de boca de 914 milímetros; com possibilidade de impressão de folhas soltas e de impressão por rolo; com empilhador de impressões com sistema anti-enrugamento para 100 folhas; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail; com scanner integrado diretamente no chassis da impressora sem necessidade de computador para intermediação; com resolução ótica de escaneamento e cópia de 600 por 600dpi; velocidade de escaneamento colorida de 3,81 centímetros por segundo e preto e branco de 11,43 centímetros por segundo; com detecção automática de cópia de planta baixa tipo "blueprint"; processador, memória RAM de 2,5 gigabytes e disco rígido encriptado de fábrica com criptografia de 128 bits de 500 gigabytes, totalizando 128gb de memória virtual total disponível para processamento de impressão, escaneamento e cópia; com capacidade para um ou dois rolos de papel.	Ex 178 - Máquinas de impressão multifuncional por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,5 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45, USB e Wi-Fi; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 130 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 300 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 21 segundos por páginas A4 por minuto; com largura de boca de 914 milímetros; com possibilidade de impressão de folhas soltas e de impressão por rolo; com empilhador de impressões com sistema anti-enrugamento para 100 folhas; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) ou Wi-Fi e de impressão por e-mail; com scanner integrado diretamente no chassis da impressora sem necessidade de computador para intermediação; com resolução ótica de escaneamento e cópia de 600 por 600dpi; velocidade de escaneamento colorida de 3,81 centímetros por segundo e preto e branco de 11,43 centímetros por segundo; com detecção automática de cópia de planta baixa tipo "blueprint"; processador, memória RAM de 2,5 gigabytes e disco rígido encriptado de fábrica com criptografia de 128 bits de 500 gigabytes, totalizando 128gb de memória virtual total disponível para processamento de impressão, escaneamento e cópia; com capacidade para um ou dois rolos de papel.
8443.39.10	Ex 173 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,4 milímetros de espessura; com processamento interno nativo (não acumulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45 gigabit e entrada USB de serviço; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 400 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 775 mililitros (cor preta) e 4 cabeças de impressão, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 15,5 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 31 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 1067 milímetros; com possibilidade de impressão, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 15,5 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 31 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 1067 milímetros; com possibilidade de impressão de soltas e de impressão por rolo; com cesto de despejo de impressões; pedestal; painel colorido; processador de um núcleo de 1,0 Gigahertz memória RAM de 1,0 gigabytes e disco rígido de 320 gigabytes totalizando 64GB de memória virtual total disponível para processamento de impressão e capacidade para dois ou três rolos de papel.	8443.39.90	Ex 002 - Máquinas de impressão e de personalização de cartão plástico para identificação de bens e pessoas, em face simples ou dupla, com codificador de cartão em série de média ou grande dimensão, com carregador e recipiente para 100 cartões, com transferência térmica monocromática, cabeça de impressão de 300ppp e 16MB de memória (RAM), com velocidade de impressão em face simples para cor (YMCKO) de 190 a 225cartões/h e para monocromática de 600 a 850 cartões/h e velocidade de impressão em face dupla (YMCKO-K) de 140cartões/h.	Ex 002 - Máquinas de impressão e de personalização de cartão plástico para identificação de bens e pessoas, em face simples ou dupla, com codificador de cartão em série de média ou grande dimensão, com carregador e recipiente para 100 cartões, com transferência térmica monocromática, cabeça de impressão de 300ppp e 16MB de memória (RAM), com velocidade de impressão em face simples para cor (YMCKO) de 190 a 225cartões/h e para monocromática de 600 a 850 cartões/h e velocidade de impressão em face dupla (YMCKO-K) de 140cartões/h.
8443.39.10	Ex 174 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,5 milímetros de espessura e de 6 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45 gigabit e entrada USB; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 130 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 300 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de impressão de até 21 segundos por A1 (tamanho de papel), equivalente a 23 páginas A4 por minuto; com largura de boca de 914 milímetros; com possibilidade de impressão de folhas soltas e de impressão por rolo; com empilhador de impressões com sistema anti-enrugamento para 50 folhas; com cesto de despejo de impressões; pedestal; com software embarcado para colaboração de projetos via internet (nuvem) e de impressão por e-mail ou diretamente do USB e painel sensível ao toque colorido sensível ao toque; processador de um núcleo de 1,66 gigahertz memória RAM de 1,5 gigabytes e disco rígido de 320 gigabytes totalizando 32 a 64GB de memória virtual total disponível para processamento de impressão e capacidade para um ou dois rolos de papel.	8443.91.99	Ex 052 - Máquinas semiautomáticas, para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, posicionamento horizontal, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado na entrada.	Ex 052 - Máquinas semiautomáticas, para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, posicionamento horizontal, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado na entrada.
8443.39.10	Ex 175 - Máquinas de impressão multifuncional por jato de tinta sistema TIJ para impressão direta papéis, tratados ou não, revestido ou não, filmes, adesivos específicos, entre outros de até 0,5 milímetros de espessura e de 60 a 328 gramas por metro quadrado; com processamento interno nativo (não emulado) de arquivos com linguagens de impressão voltadas para projetos arquitetônicos, de engenharia (CAD) e cartográficos; com precisão de linha de 0,02 milímetros; resolução de 2400 por 1200dpi; conexão de rede RJ-45 gigabit e entrada USB; com sistema CMYK de 6 cores, sendo cinco cartuchos de tinta corante de 130 mililitros (cores cinza, preto fotográfico, ciano, magenta e amarelo) e um cartucho de tinta pigmentada de 300 mililitros (cor preta) e uma cabeça de impressão de altíssima durabilidade para todas as cores, substituíveis pelo próprio usuário e com sistema de desperdício zero de tinta, sem a necessidade de depósito de tinta utilizada (tambor); com velocidade de	8451.40.10	Ex 001 - Máquinas multifuncionais para lavação contínua de tecidos em corda após tintura ou estampa, com velocidade máxima de trabalho de 40m/min, pressão de espremedura de até 200kg, módulos independentes de lavação mecânica intensiva e de lavação por difusão com recirculação forçada do banho sendo cada módulo com capacidade de 15 a 20kg de tecido, sistema de dosagem dos produtos auxiliares através de bombas pneumáticas individuais para cada produto.	Ex 001 - Máquinas multifuncionais para lavação contínua de tecidos em corda após tintura ou estampa, com velocidade máxima de trabalho de 40m/min, pressão de espremedura de até 200kg, módulos independentes de lavação mecânica intensiva e de lavação por difusão com recirculação forçada do banho sendo cada módulo com capacidade de 15 a 20kg de tecido, sistema de dosagem dos produtos auxiliares através de bombas pneumáticas individuais para cada produto.
		8454.30.90	Ex 058 - Equipamentos automáticos para vazamento de ferro fundido com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de giro virtual na bica da panela e sistema de troca rápida de painéis, com capacidade igual ou superior a 2.500kg e velocidade máxima de vazamento igual ou superior a 25kg/s, com eixos independentes e velocidades no eixo transversal X, eixo longitudinal Y e no eixo vertical Z iguais ou superiores a 150mm/s, 870mm e curso no eixo vertical Z igual ou superior a 1.210mm, equipados com sensor para controle automático do enchimento dos moldes, sistema de pesagem para determinação do momento exato da finalização do enchimento, sistema ótico de medição de temperatura e sistema alimentador de inoculantes.	Ex 058 - Equipamentos automáticos para vazamento de ferro fundido com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de giro virtual na bica da panela e sistema de troca rápida de painéis, com capacidade igual ou superior a 2.500kg e velocidade máxima de vazamento igual ou superior a 25kg/s, com eixos independentes e velocidades no eixo transversal X, eixo longitudinal Y e no eixo vertical Z iguais ou superiores a 150mm/s, 870mm e curso no eixo vertical Z igual ou superior a 1.210mm, equipados com sensor para controle automático do enchimento dos moldes, sistema de pesagem para determinação do momento exato da finalização do enchimento, sistema ótico de medição de temperatura e sistema alimentador de inoculantes.
		8454.30.90	Ex 059 - Combinações de máquinas para solidificação de aço líquido com capacidade de 600.000t/ano de tarugos de aço com seções quadradas de 120 x 120mm, 130 x 130mm, 160 x 160mm e comprimento de 4,3 a 14,1 metros com 4 (quatro) veios e raio de 9 metros e velocidade máxima de 6m/min, constituído por torre giratória com célula de pesagem e tampas de panela para posicionamento de duas painéis de vazamento de 75t, conjunto de distribuidores de 20t com aquecedores, carrô transferidor e dispositivos de montagem e desmontagem de refratários, resfriadores com bico spray, mecanismo de troca rápida de válvulas, molde em cartucho refrigerado, oscilador, medidor de nível para fonte radioativa Co60, agitador eletromagnético, extrator de tarugos, tesoura hidráulica, sistema de remoção e marcação de tarugos, leito de resfriamento tipo walking-bean e transferidor de tarugos.	Ex 059 - Combinações de máquinas para solidificação de aço líquido com capacidade de 600.000t/ano de tarugos de aço com seções quadradas de 120 x 120mm, 130 x 130mm, 160 x 160mm e comprimento de 4,3 a 14,1 metros com 4 (quatro) veios e raio de 9 metros e velocidade máxima de 6m/min, constituído por torre giratória com célula de pesagem e tampas de panela para posicionamento de duas painéis de vazamento de 75t, conjunto de distribuidores de 20t com aquecedores, carrô transferidor e dispositivos de montagem e desmontagem de refratários, resfriadores com bico spray, mecanismo de troca rápida de válvulas, molde em cartucho refrigerado, oscilador, medidor de nível para fonte radioativa Co60, agitador eletromagnético, extrator de tarugos, tesoura hidráulica, sistema de remoção e marcação de tarugos, leito de resfriamento tipo walking-bean e transferidor de tarugos.
		8456.90.00	Ex 152 - Máquinas de corte, a jato d'água pura, com potência nominal de até 400V / 60Hz, controlada por CNC, para corte de materiais flexíveis, composta de duas mesas móveis, 2 eixos e 2 cabeçotes de corte, dois motores elétricos, com precisão de ajustes: +- 0,2mm, velocidade de corte mínima de 1m/min e máxima de 60m/min, aceleração máxima de 10m/seg², comprimento mínimo de corte de 1,70m e máxima de 6,00m, largura mínima de corte de 1,30m e máxima de 4,00m, altura de corte máxima de 200mm, equipada com bomba de alta pressão (2,3 litros) e pressão máxima de 3800bar.	Ex 152 - Máquinas de corte, a jato d'água pura, com potência nominal de até 400V / 60Hz, controlada por CNC, para corte de materiais flexíveis, composta de duas mesas móveis, 2 eixos e 2 cabeçotes de corte, dois motores elétricos, com precisão de ajustes: +- 0,2mm, velocidade de corte mínima de 1m/min e máxima de 60m/min, aceleração máxima de 10m/seg², comprimento mínimo de corte de 1,70m e máxima de 6,00m, largura mínima de corte de 1,30m e máxima de 4,00m, altura de corte máxima de 200mm, equipada com bomba de alta pressão (2,3 litros) e pressão máxima de 3800bar.

8457.10.00	Ex 248 - Centros de usinagem, com controle numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos controlados, sendo os cursos "X", de 11.630mm longitudinal, "Y", de 940mm transversal, "Z", de 625mm vertical e "A", -15° a 195° de rotação do eletromandrino e velocidade de "X" 1.100/m, "Y" 1.60/m, "Z" 1.60/m e "A" 180°/seg., capacidade de trabalho "X" 11.520mm, "Y" 500mm a 90° e "Z" 300mm a 90°, magazine com 12 lugares para ferramentas ISO 30, diâmetro máximo da ferramenta igual a 50mm, comprimento máximo igual a 100mm, peso máximo da ferramenta igual a 5kg, potência contínua de 4kW, rotação máxima igual a 12.000 rpm/min, tempo de troca de ferramentas de 8s, diâmetro máximo do disco da fresa igual a 220mm, com usina em 2 ilhas de trabalho.	8462.49.00	Ex 041 - Combinações de máquinas para puncionar fitas de chumbo laminadas, acondicionadas em bobinas com largura máxima de 305mm, para fabricação de grades de baterias automotivas, com velocidade de avanço máxima de 42,5 m/min, compostas de: desbobinador duplo com controle de estiramento; dispositivo de soldagem de fitas, tipo TIG; dispositivo de lubrificação automática de fitas; prensa de alto desempenho com velocidade compreendida entre 150 e 225golpes/min., força máxima de
8458.11.99	Ex 138 - Tornos horizontais para metais, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 eixos-árvore paralelos frontais (bifuso) de abertura frontal, cada eixo tem uma torre porta-ferramentas com capacidade de 12 ferramentas cada, eixo X de 200mm e eixo Z de 200mm, com velocidade de cada eixo de 32 a 3.200rpm, com carga, descarga automática e alimentador de peças, tipo "gantry".	8462.91.99	Ex 002 - Máquinas compressoras rotativas de pós-metálicos com máxima área de compressão de 25mm de diâmetro, para fabricação de pastilhas para contatos elétricos de diferentes formatos, com espessura máxima de 8,5mm, com força de até 100kN na zona de pré-compressão e até 100kN na zona de compressão, configurada com 27 estações de compressão, desprovida dos punções e matrizes, capacidade produtiva de até 162.000 pastilhas/hora, dotada de: 2 rotores intercambiáveis de 27 estações; braço integrado para setup rápido do rotor; quadro de comando com computador VME; sistema de controle computadorizado com painel "touch screen" de 15" ou 17".
8458.11.99	Ex 139 - Tornos de comando numérico computadorizado monofuso móvel, com 6.000rpm, torque máximo de 7,5kW e capacidade de fixação máxima de 6", com sistema de carga e descarga automático tipo "gantry loader" e tempo de carga de 5,5s, torre com 12 estações para ferramentas, 6 estáticas e 6 acionadas (atingindo 4.000rpm e 2,5kW de potência, permitindo furações de diâmetro máximo de 13mm e rosqueamento M8), com tempo de posicionamento de 0,2s (posição mais próxima) e eixo C interpolável e indexável em 0,001°.	8462.99.20	Ex 036 - Pressas hidráulicas horizontais para extrusão de perfis de alumínio, com capacidade de 1.800 toneladas com pressão de 257,5bar, para tarugos de alumínio de 178mm de diâmetro e comprimento compreendido entre 540 e 900mm; dotada de: escovadeira de tarugos dotada de 3 escovas; tesoura a quente para corte de tarugos; banco de extrusão com comprimento útil de 62 metros dotado de unidade de corte de perfis com comprimento de corte compreendido entre 3,5 e 7,2 metros (nominal 6 metros), mesa de resfriamento de perfis, serra "voadeira", estacadeira com capacidade de 35 toneladas, empurrador e puxador de perfis (puller), com painel elétrico com mesa de comando com software de controle de produção.
8458.91.00	Ex 063 - Centros de torneamento vertical para peças metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), para operações de torneamento e retífica, com 2 unidades de retífica integradas, diâmetros máximo da placa igual ou inferior a 315mm, diâmetro máximo de volteio de 350mm, curso nos eixos X e Z de 1.600mm x 300mm respectivamente, motorspindle com torque entre 330 a 460Nm, avanço rápido nos eixos X e Z de 60 e 30m/min, força de 10kN nos 2 eixos, fuso de esferas de 40mm nos	8462.99.20	Ex 037 - Prensa elétrica servo-motorizada controlada por CNC (controle numérico computadorizado) com força de compressão nominal de no máximo 300kN, equipada com capacitor de energia, dois sistemas de alimentação de pós metálicos, suporte de ferramenta estacionário, estrutura de 4 colunas, possibilidade de precisão de posicionamento dos punções de +0,001mm na prensagem de peças de alta precisão, como pastilhas sinterizadas de contatos elétricos compostas por apenas uma mistura de pós metálicos ou por duas camadas de misturas de pós metálicos diferentes entre si.
8459.61.00	Ex 042 - Máquinas Fresadora CNC (Controle Numérico Computadorizado), para usinagem em alta velocidade de prótese dentária, "abutments", coroa de dentes, pontes, dentaduras temporárias, modelos e oclusões; controlado por microprocessador e IPAD integrado; 5 eixos; carrossel com capacidade para 15 ferramentas de usinagem; spindle com potência 1,8kW e rotação 50.000rpm; automação para 8 discos de usinagem; pressão pneumática 7bar; potência de 400VA; tensão de alimentação 3x400VAC/16A.	8464.90.19	Ex 130 - Combinações de máquinas para a fabricação de vidros laminados planos, de formas geométricas regulares ou irregulares, com dimensões compreendidas entre 1500x1500mm e 3800x2600mm no modo automático e dimensões entre 650x650mm e 5000x2.600mm no modo manual, com películas interfolhas de PVB, EVA ou SGP entre os vidros, para vidros dos tipos flotado, revestido, low-e e temperado, para espessuras das chapas de vidro entre 2 e 25mm, e espessuras das películas de 0,38 a
8459.61.00	Ex 043 - Máquinas fresadoras, por controle numérico computadorizado (CNC), para usinagem em alta velocidade de prótese dentária, "abutments", coroa de dentes, pontes, dentaduras temporárias, modelos e oclusões, controladas por microprocessador, "touch screen" integrado; 5 eixos; carrossel com capacidade para 7 ferramentas de usinagem; spindle com potência de 450W e rotação de 30.000rpm; automação para 1 disco de usinagem; simulador em tempo real; manutenção remota; sistema de sucção integrado; tensão de alimentação de 230V.		2,28mm, modos de produção de chapa única, tandem e matriz, com habilitação para produzir vidros laminados de múltiplas camadas com espessura limitada a 100mm, compostas de: seção de carga com sistema de transporte e transmissão em estruturas modulares com velocidade de até 20m/min; seção de lavar e secar, com a unidade de lavagem por escovas cilíndricas colocadas na parte superior e inferior do plano de transporte e a unidade de secagem por meio de convecção do ar forçado; com
8459.70.00	Ex 001 - Máquinas automáticas preparadas para rosqueamento de porcas redondas, com 2 machos para roscas de M5 a M10 e diâmetro externo de 25mm, com produção máxima de porcas quadradas/sextavadas de 19.700peças/h e produção máxima de porcas flangeadas de 11.090peças/h.		velocidade de até 12m/min; seção de montagem com armazém de suportes motorizados para 14 ou mais rolos, dotada de desbobinamento servoassistido das películas, com sistema de corte automático das películas, com dispositivo de carregamento dos rolos das películas, transportador aéreo de ventosas para a transferência e o correto posicionamento dos vidros, com transportador de eixos e rodas motorizados para saída dos vidros montados, mesa de transferência com sistema
8460.29.00	Ex 019 - Retificadoras automáticas para serras de fita, com controlador lógico programável (CLP), para serras com largura entre 6 a 50mm, espessura máxima de 2mm e produção de 225m/h, precisão entre avanços do material de no máximo 0,01mm, para operar rebolos de 500mm de diâmetro e 115mm de largura, câmara de retificação totalmente enclausurada para permitir trabalhar em conjunto com sistema de lubrificação e resfriamento intensivos por meio de jato de óleo.		de inclinação para a descarga dos vidros montados, unidade de aparagem por rodas de corte; seção pré-forno, com sistema de transporte com rolos revestidos com fibra de vidro, equipado com câmara de aquecimento, com calandra dotada de rolos de pressão de aço revestido com neoprene, sendo o rolo inferior fixo e rolo superior em estrutura com movimento vertical; forno modular com unidade de transporte e câmara de aquecimento com sistema de convecção superior e inferior para distribuição uniforme
8460.31.00	Ex 103 - Máquinas de retificação para afiação e fabricação de ferramentas rotativas e não-rotativas, como: brocas, fresas, alargadores, machos, chaves "torx", limas, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e ferramentas de formas em geral, insertos intercambiáveis ou não, ferramentas especiais, escalonadas e de formas complexas, com faixa de retificação de diâmetros de 0,1 até 20mm, com 6 eixos para a estação de retificação, sendo os cursos dos eixos X=300mm / Y=220m / Z=180mm / A=-50° até	8464.90.19	Ex 131 - Máquinas para corte retilíneo e curvilíneo a frio, de chapas de vidro com dimensões mínimas de 1.500 x 2.000mm ou 2.000 x 2.000mm e dimensões máximas de 3.710 x 2.750mm ou 6.100 x 3.400mm, espessura do vidro compreendida de 2 a 19mm, velocidade de corte de 160 ou 200m/min, precisão de corte de +/- 0,15mm, leitura automática da espessura do vidro, regulação automática da pressão de corte, dispositivo a laser para verificação da posição do vidro e leitura de modelos, movimento da ponte através de dois servomotores laterais, guia de alta precisão e cremalheira com dentes helicoidais; com unidade de carregamento automática através de braços basculantes e ventosas; mesa de corte com ou sem dispositivo para remoção de "Low-E"; unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC), com uma ou mais unidades de destaque com sistema pneumático.
8460.31.00	Ex 104 - Máquinas de retificação para afiação e fabricação de ferramentas rotativas e não-rotativas, como: brocas, fresas, alargadores, machos, chaves "torx", limas, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e ferramentas de formas em geral, insertos intercambiáveis ou não, ferramentas especiais, escalonadas e de formas complexas, com faixa de retificação de diâmetros de 0,1 até 16mm, com 6 eixos para a estação de retificação, sendo os cursos dos eixos X=300mm / Y=220m / Z=180mm / A=-195° até	8464.90.90	Ex 110 - Máquinas para esquadrear e biselar revestimento cerâmico sem a utilização de água, com capacidade produtiva igual ou superior a 11.400m²/h, com transportador de alimentação de 6.000mm, unidade para girar a 90°, 2 unidades de esquadreamento-biseladora, trechos de conexão de linha de 6.000mm, coletor de pó com capacidade de 36.000 m³/h e quadros elétricos.
8460.90.19	Ex 011 - Máquinas para acabamento das faces de apoio axial do mancal central de virabrequins, através de operações de torneamento fino e roletamento, para virabrequins com comprimento máximo igual a 700mm, largura máxima do mancal de apoio axial igual a 40mm, velocidade aproximada de corte 170m/min, velocidade aproximada de roletamento de 45m/min, com comando numérico computadorizado (CNC).	8464.90.90	Ex 111 - Máquinas roteadoras, com controle numérico computadorizado (CNC), fuso de alta frequência com dispositivo pneumático exclusivo e curso de 300mm e uma estrutura de travessão móvel equipada com portas deslizantes de abertura manual possuindo cursor de trabalho de 3,2m (126") a 3,8m (149,6") no eixo "X" e cursor no eixo "Y" variando de 1,95m (76,8") a 4m (157,5 polegadas) dotadas de ponte móvel para as operações de carga e descarga e sistema a vácuo com controles frontais
8462.10.90	Ex 106 - Máquinas automáticas para a conformação a frio de rebites de correntes à partir de arame de aço, com martelo e matriz de batida única, alimentação contínua, endireitador de arame e velocidade de 710 peças por minuto.		proporcionando deslocamentos rápidos de até 50m/min com resfriamento a água proveniente do interior e exterior do fuso apresentando um curso vertical de 0,25m (10,2") com uma distância de 0,48m (18,89") com um magazine de ferramentas estático com capacidade de até 31+31 ferramentas e com dispositivo de bloqueio automático e um sistema de lavagem por pressão.
8462.29.00	Ex 211 - Combinações de Máquinas para fabricação e montagem de silos metálicos in loco, de forma contínua e espiral, a partir do sistema LIPP de dobra-dupla, composta de: 01 máquina de perfilar com capacidade de perfilagem e arredondamento de chapas de 495mm de largura, espessura mínima de 2,5mm e máxima de 4,3mm e velocidade de perfilagem de 3 a 5 metros por minuto; 01 máquina de dobra com capacidade de dobrar os perfis adjacentes dobrados na máquina de perfilar, a uma velocidade de	8465.10.00	Ex 051 - Combinações de máquinas para o processamento automático e otimizado de toras de madeira a uma velocidade de avanço de até 120 metros por minuto e até 32 toras por minuto em dois estágios de desdobro - primário e secundário; posicionamento automático e otimizado de toras (em rotação e alinhamento paralelo e/ou diagonal), equipado com scanners e eletrônica específica para operação de desdobramento de toras de madeira com comprimento de 2,4m a 3,6m; diâmetro de 12,0 a 45cm;
8462.29.00	Ex 212 - Máquinas para dobra de barras de cobre isoladas com fita de mica, controlada por CLP e programável através de IHM, composta por garras pneumáticas, cilindros hidráulicos, unidade hidráulica, motores de passo e sensores de posicionamento, capacidade para conformar barras com comprimento de até 2.300mm.		semiblocos de até 247mm de altura; espessuras de tábuas de 18 a 110mm; serra-fita dupla de diâmetro de 1800mm e largura de 250mm para corte de tábuas laterais, perfilagem e corte múltiplo de semiblocos e blocos de madeira; mecanismos e elementos de separação de tábuas laterais; conjuntos hidráulicos; elementos e centros elétricos e eletrônicos de comando e controle (CCM's e PLC's); sensores de operação e medição; scanners de medição tridimensionais de alta performance; softwares de
8462.29.00	Ex 213 - Máquinas automáticas para conformação a frio de tubos com acionamento eletro-hidráulico, para fabricação de tubos estriados com diâmetro externo não inferior 19mm e não superior a 31mm, com comprimentos não inferior a 140mm e não superior a 350mm, a serem utilizadas em sistemas de direção automotivas, dotadas de cilindro hidráulico para controle da ferramenta de conformação, com força máxima de conformação de 187kN e curso máximo de 381mm, com mecanismo de alimentação e	8474.39.00	Ex 033 - Misturadores com controle automático de adição de multicomponentes (líquido e/ou sólido), com sistema pressurizado para injeção do composto/mistura em um molde (vácuo), com capacidade de fabricação de 6 a 12kg/min, dotados de: cone rotativo de alimentação, software de sistema de gestão com painel de controle para o operador e painel elétrico com interface para o operador.
	fixação do tubo a ser estriado, precisão de posicionamento de 0,1mm; ciclo de carregamento e descarregamento de 8s e capacidade nominal de produção de 210peças/h; tanque de fluido hidráulico com capacidade para 600L, para operar com temperatura de 35 a 55°C, pressão do sistema hidráulica de 28 Mpa, dotada de motor com potência de 30kW e 1.450rpm, sistema de verificação do comprimento do tubo, dispositivo a laser de verificação de presença do tubo, painel de supervisão geral com	8474.80.90	Ex 108 - Combinações de máquina para classificação, manutenção na estocagem, transferência barbotinas e destinação dos rejeitos, com capacidade de classificação/transferência de 900m³/hora de barbotina, composta de: peneiras vibratórias para recebimento de descargas dos moinhos com potência máxima de 1,24kW, capacidade centrífuga de 1.342kg; indicadores contínuos de nível, bombas de membrana; dispositivos reguladores redutores de ar comprimido; válvulas manuais de
	sistema de controle com controlador lógico programável (CLP), painel de interface homem máquina (IHM).		



	esfera; filtros e conexões; peneiras vibratórias com dois planos de classificação para controle da barbotina com potência de 1,25kW e capacidade centrífuga de 1.300kg; de ferrizadores com potência máxima de 1.000W e pressão máxima de 5bar; agitadores a pá para as barbotinas com potência de 11kW, rotação máxima da pá de 9rpm; agitadores a pá para a água com potência de 7,5kW, rotação máxima das pás de 12rpm; tanque para dosagem e alimentação da água; agitadores para os tanques de dosagem com quadros elétricos e grupos de tratamento de ar e fluxostatos.			desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.
8477.10.11	Ex 038 - Combinações de máquinas para moldar por injeção, de ciclo rápido e alto desempenho, de 72 cavidades de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 2.400kN, distanciamento entre colunas horizontal e vertical de 630mm, tempo de travamento a travamento de aproximadamente 2,30s, unidade de injeção de 2 estágios, material plastificado por dosagem continua gerando baixos níveis de acetaldeído AA e transferido para o cilindro de injeção reduzindo tempo de ciclo total, capacidade de plastificação de 720kg/h, volume máximo de injeção de 3.230cm³, enclausuramento para área do molde e automação; aparelho desumidificador de ar interno para evitar condensação; automação completa que deverá ser montada sobre a máquina injetora, com eixo vertical para retirada das pré-formas do molde, eixo rotacional de transferência e eixo horizontal de 4 estágios para refrigeração, para a fabricação de pré-formas para garrafas de 1 litro; molde de 72 cavidades para fabricação de pré-formas para garrafa de 1 litro; separador de metal e linha; unidade misturadora gravimétrica para nylon; secador de resina nylon com funil de 200 litros; secador de resina PET completo para 750kg/h; kit completo de robô para fabricação de pré-formas para garrafas de 2 litros; parte fria do molde de 72 cavidades para a fabricação de pré-formas para garrafas de 2 litros; esteira para transporte e duplo direcionamento as embalagens.	8479.30.00	Ex 029 - Combinações de maquinas para produção de pellets a partir de resíduos da madeira, composta por: uma prensa peletizadora com matriz com furos de 6mm com capacidade de produção de 2 toneladas hora equipado com um dosador automático de agua da prensa com motores 200kW, um desfibrador de madeira equipado com um moinho de martelo e separador eletromagnético tipo tambor, um mecanismo de transporte com motores de 32W equipado com ciclone de sedimentação e bombas parafuso, dois elevadores de taças, sendo um para elevação de pellets quentes e outro para frios, um resfriador em contracorrente, um mecanismo de limpeza de pellets com tubos de aspiração de pó e limpeza dos pellets, um silo de dosagem dos resíduos de madeira com 2.200mm de diâmetro, com controlador lógico programável (CLP) com painel "touchs screen"	
8477.10.29	Ex 009 - Máquinas de moldagem por injeção de poliuretano termoplástico, horizontal, de alta pressão, com força de fechamento de 5.000kN, diâmetro da rosca de 150mm, relação L/D da rosca de 18,50, baixa velocidade e alto torque, com base estendida para injeção, rosca com velocidade/torque a 88/20.076rpm/Nm, mesa com conexões aquecidas extras e duas conexões especiais, curso de abertura do molde de 1.720mm, volume de injeção 11.486cm³, capacidade de injeção 10.568g, taxa de injeção 1.554cm³/seg., dotada de 3 motores de 100HP cada, com comando numérico.	8479.82.90	Ex 097 - Máquinas automáticas utilizadas na separação de materiais diversos por meio de análises, combinadas ou não, de informações obtidas por sensores de raios-X (sensores XRT) responsáveis pela discriminação de materiais por meio de suas densidades atômicas e informações obtidas por sensores eletromagnéticos (sensores EM) responsáveis pela discriminação de materiais por meio de suas condutividades, com taxa de alimentação maior ou igual a 150t/h, esteira transportadora com largura de trabalho igual a 1,2m ou 2,4m, com 156 ou mais válvulas ejetoras de partículas, com ou sem alimentador vibratório, painel de controle e refrigerador "chiller".	
8477.10.91	Ex 008 - Máquina de moldar plásticos, horizontal, por injeção, com controle numérico computadorizado (CNC), com força de fechamento de 22.000kN e capacidade de injeção de 36097cm³ (32848g de OS).	8479.82.90	Ex 098 - Máquinas para triturares resíduos sólidos, dotadas de caçambas de alimentação basculante principal e secundária, controladas por controle remoto de 10 funções para acionamento e controle do equipamento, constituídas de: recarregador de bateria; quadro com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touch screen"; motor a diesel 350HP; 02 eixos trituradores com diâmetro de 750mm e comprimento de 1.750mm, acionados hidráulicamente e equipados com sistema de discos e ferramentas de triturares; barra quebradora; esteira retrátil de descarga acionada hidráulicamente; imã instalado transversalmente à esteira de descarga, sendo as máquinas equipadas com rodado retrátil para locomoção, montadas sobre rack.	
8477.80.90	Ex 353 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), destinadas à produção de tiras de lâminas de borracha com alma de cordas metálicas utilizadas na fabricação de pneus, para o processamento de lâminas com espessuras compreendidas entre 0,70 e 2,00mm, diâmetro das cordas metálicas compreendidos entre 0,25 e 1,60mm, compostas por: uma estação de desbobinamento das lâminas de borracha com duas posições; uma estação de corte transversal das lâminas para formação de tiras, com variação de ângulo de corte de 15º a 60º; uma estação de emenda de tiras; uma estação de corte longitudinal de tiras; duas estações de aplicação de reforço de tiras; duas estações de bobinamento de tiras com duas posições cada; com ou sem estação de detecção de defeitos.	8479.89.11	Ex 067 - Pressas enfiandadeiras de resíduos domiciliares urbanos Classe II-A e II-B em fardos com dimensões de 1.100 x 1.100mm e comprimento controlável eletronicamente, amarração por meio de atador de arame completamente automático; sistema de carga automática dos resíduos por conjunto de cintas transportadoras com largura interna útil de 1.500mm e comprimento de 24m, com seções horizontais, em curvas e em elevação para subida e entrada para a prensa através de funil de alimentação em plataforma de 2.000 x 1.100mm; força hidráulica do cilindro de 150 toneladas e pressão de trabalho máxima de 280kg/m² com 20 qualidades de pré seleção e controle de densidade automático da pressão do túnel em display gráfico, para diferentes tipos de materiais; potência total instalada de 121kW (165HP), e quadro elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP).	
8477.80.90	Ex 354 - Máquinas para produção de embalagens plásticas do tipo "box pouch", com aplicação automática de slider zipper e top slider zipper, a partir de CPP, PET, PE, nylon e outros filmes plásticos laminados, alumínio e materiais com laminação plástico-papel, com capacidade de produção de 25 a 70embalagens/min, podendo medir entre 180 e 280mm e entre 800 e 350mm, controladas por controlador lógico programável (CLP), dotadas de: 02 conjuntos de desbobinamento; servomotores de tração; dispositivo de "punching"; sistemas de alimentação e vedação slider zipper; conjunto de solda e refrigeração e dispositivo de operação.	8479.89.12	Ex 057 - Máquinas automáticas para nodularização e inoculação de ferros fundidos por meio da adição de arames tubulares recheado com nodularizantes e inoculantes diretamente no interior das panelas de fundição, equipadas com tampa para a panela e cabine fechada para evitar a contaminação ambiental, sistema de sucção de fumos e painel de comando computadorizado para o controle do processo com tratamento estatístico dos resultados, para tratar até 2.800kg de ferro fundido em panelas com dimensões aproximadas de 1.130mm de diâmetro, 930mm de diâmetro interno e 1.700mm de altura, capazes de alimentar arames com diâmetro máximo de 13mm com velocidade controlada por meio de inversores entre 4 e 120m/min	
8477.90.00	Ex 052 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 28 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.12	Ex 077 - Combinações de máquinas para dosagem de ingredientes de fórmulas de leite em pó infantil com capacidade máxima de 5.000kg/h, composta de três estações de descarregamento de sacos com capacidade para sacos com até 25kg, duas estações de descarregamento de "big-bags" com capacidade para "big-bags" de até 1.000kg automatizadas com função dosagem e válvula contra sujidades, três funis de pesagem com células de carga e válvula vibradora dosadora tipo borboleta, um funil de pesagem para checagem de peso, um tubo vibratório para transporte de pó para misturador de ingredientes, equipado com tampas de acesso e limpeza com vedações removíveis, misturador de pós dotado de filtro de entrada e filtro de saída no funil de descarga com válvula rotativa tipo duplo eixo para mistura rápida e suave, peneira vibratória, magneto rotativo com 14.800 Gauss para detecção de metais, amostrador higiênico desmontável, duas talhas automatizadas com células de carga para carregamento dos "big-bags", uma talha para carregamento de gaiolas contendo sacos de "premix" de 25kg, instrumentação, controle eletrônico, tubulações e estruturas.	
8477.90.00	Ex 053 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 30 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.12	Ex 078 - Combinações de máquinas para dosagem de ingredientes de fórmulas de leite em pó infantil com capacidade máxima de 2.750kg/h, composta de cinco estações de descarregamento de sacos com capacidade para sacos com até 25kg, duas estações de descarregamento de "big-bags" com capacidade para "big-bags" de até 1.000kg, automatizadas, com válvula contra sujidades, cinco funis de pesagem com células de carga e válvula vibradora dosadora tipo borboleta, um funil de pesagem para checagem de peso, um tubo vibratório com design higiênico para transporte de pó para misturador de ingredientes, equipado com tampas de acesso e limpeza com vedações removíveis, misturador de pós dotado de filtro de entrada e filtro de saída no funil de descarga com válvula rotativa tipo duplo eixo para mistura rápida e suave, peneira vibratória, magneto rotativo com 14.800 Gauss para detecção de metais, amostrador higiênico desmontável, duas talhas automatizadas com células de carga de carregamento dos "big-bags" e uma talha para carregamento de gaiolas contendo sacos de "premix" de 25kg, instrumentação, controle eletrônico, tubulações e estruturas.	
8477.90.00	Ex 054 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotados de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 34 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.12	Ex 079 - Sistemas dispensadores de bebidas automatizados para dosagem, conservação e climatização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com taxa de vazão para cervejas de 36litros/min, refrigerantes 7,2litros /min e bebidas destiladas 1litro/minuto e pressão média de 3,5bar, dotada de: dispositivo de controle de identificação do garçom, seletor de bebidas, doseador e controlador de estoque, painel de comando, vertedores de garrafas, torres para bicos de cerveja e refrigerante; válvulas dosadoras; rede de comunicação para interface com central computadorizada.	
8477.90.00	Ex 055 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 26 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.99	Ex 021 - Lubrificadores eletrônicos de face de bitola de trilhos ferroviários e flange de rodas, composto de dois sensores magnéticos de roda com ativação em duas direções; compartimento contendo de um lado um reservatório de graxa com capacidade para aproximadamente 360kg de lubrificante e de outro uma caixa tipo "clean-hands", sem contato com a graxa, para facilitar a regulagem e manutenção, contendo uma bomba dupla de graxa, tipo de engrenagem, contendo caixa de engrenagem de redução de 28:1 e motor elétrico de 12 Volts, regulador de voltagem do painel solar e duas caixas de controle digital, uma para cada linha, com ajuste do tempo de funcionamento da bomba de lubrificação com incrementos de 0,05 até 1,95 segundos e contador de rodas com incrementos de roda de 1 até 256 rodas, e botão para bombeamento manual; quatro barras distribuidoras de graxa, com tecnologia "GreaseGuide", contendo 16 saídas de graxa cada barra; quatro mangueiras para distribuição de graxa, sendo duas de 7 metros e duas de 11 metros, para ligação da bomba de graxa as barras de distribuição, munidas de suas respectivas conexões; alimentação de energia feita através de um painel solar fotovoltaico de 85 watts e bateria.	
8477.90.00	Ex 056 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 42 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.99	Ex 023 - Máquinas para isolamento de barras de cobre com aplicação de fita de mica, composta por mesa de alimentação, dispositivo de isolamento e mesa de saída.	
8477.90.00	Ex 057 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 22,5 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a desinflagem completa e 20s para as etapas de dobramento, composto de membranas de dobramento da lona metálica, acionadas por ar comprimido, para movimentos de subida e descida; costelas de duralumínio; parafuso de regulagem de largura e câmaras de ar internas.	8479.89.99	Ex 024 - Equipamentos para selamento da caixa do silenciador de escapamento automotivo através de soldagem sob radiação a laser e dobramento das extremidades; composto de: unidade para marcação do tubo para dobra das extremidades através de pinça pneumática com pressão máxima exercida de 1MPa, diâmetro até 125mm, extensão de 500mm; sistema de dobragem através de servo-motores com rotação de 0,75kW e 0,4kW para movimentação; sistema de ejeção do cilindro; painel de comando elétrico.	
8477.90.00	Ex 058 - Tambores construtores expansíveis, com funcionamento pneumático a 8 funções, dotado de 4 diâmetros de inflagem, com blocagem do diâmetro através de 6 cilindros 3 posições sincronizadas e regulagem do afastamento lateral, a qual permite uma amplitude de regulagem da largura de 350mm, próprio para uso no processo de fabricação de carcaças não vulcanizadas de pneus agrícolas com diâmetro interno de 38 polegadas, com tempo de ciclo de 10s para a inflagem completa, 15s para a	8479.89.99	Ex 025 - Combinações de máquinas automáticas para montagem de pino trava, inspeção de folgas nas engrenagens do diferencial e cravação do pino trava em diferenciais automotivos, com capacidade de produção de 84conjuntos/h, compostas de: equipamento para posicionamento e prensagem de pino trava de 4mm no eixo da engrenagem satélite medindo 1.510 x 1.360 x 2.150mm, equipamento para inspeção de folgas na engrenagens planetárias do diferencial medindo 2.700 x 1.850 x 2.400mm	

	com sistema segregação dos conjuntos fora da especificação, estação de cravação do pino trava, dotado de sistema integrado de rastreabilidade individual dos diferenciais montados.	8501.52.90	Ex 008 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, de 2 polos, potência abaixo de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo.
8479.89.99	Ex 026 - Combinações de máquinas para fabricação de lenços de papel umedecidos, com capacidade de produção de 4.800pacotes/h, compostas de: módulo de desbobinador de rolos individuais para 10 pistas; módulo de elevação de formação para 10 posições com rolo de tração; equipamento para aplicação de loção dotada de tanque de armazenagem, medidor de fluxo, tubulações, bombas e barras de loção; conjunto de placas de dobragem; módulo de corte rotativo dotado de correias de transporte de alimentação e de saída; detector de metal para rejeição automática de cliques individuais; módulo de empilhamento com capacidade máxima de 80 pilhas/min. com duas saídas.	8501.64.00	Ex 003 - Geradores elétricos trifásicos, de corrente alternada, com potência nominal de 345MW, frequência de 60Hz, tensão nominal de 21kV, rotação de 3.600rpm, com sistema de regulação de tensão; sistema estático de excitação; sistema de resfriamento por circulação de hidrogênio (H ₂); sistema de óleo de vedação; transformadores de partida, auxiliar, elevador e de excitação com 60Hz de frequência e sistema de instrumentação e controle.
8479.89.99	Ex 027 - Máquinas receptoras e armazenadoras de embalagens recicláveis ou retornáveis, programadas para recolhimento das embalagens por meio de sistema fotoelétrico, rejeitando ou aceitando embalagens por meio de sistema óptico de leitura de código de barras, velocidade média de 7s em 45cm, capacidade do reservatório de 1.100 x 860 x 680mm (aproximadamente 0,64m³), temperatura ambiente para operação de 0º a 45º, resistência a umidade de 20 a 80% RH, fonte de alimentação de energia de 12V, frequência de 60HZ, tensão de 220V, dotadas de controlador lógico programável (CLP), tela frontal de 42" sensível ao toque, podendo conter ou não acesso à internet nos módulos 3G, WIFI e/ou WLAN, com ou sem equipamentos acessórios de impressora térmica, câmera de vídeo, leitor de QR CODE e de cartão por aproximação, sistema "bluetooth", alto-falante, painéis laterais com ou sem lâmpadas.	8504.21.00	Ex 001 - Transformadores de potencial indutivos, isolados a óleo, tensão nominal primária igual ou superior a 440.000/?? V, tensão nominal secundária 115-115/?? V, quantidade de enrolamentos secundários igual ou superior a 2, potência térmica igual ou superior a 200 VA.
8479.89.99	Ex 028 - Tensionadores do disco de contração, equipados com motor elétrico de tensão nominal 400V - 50Hz AC, tensão de controle 24V DC, pressão operacional máxima de 2.500bar.	8504.90.30	Ex 007 - Membranas de expansão construídas em aço inox com espessura de 0,5mm, do tipo fole, com solda tipo microplasma antivazamento, de volume compreendido entre 1,3 e 18 litros, diâmetro externo de 125 até 520mm, temperatura de trabalho entre -40 e 70°C, para controle da pressão interna dos transformadores de instrumentos, com válvula para conexão.
8479.89.99	Ex 029 - Máquinas eletro-hidráulica automáticas para montagem de 2 rolamentos simultaneamente por prensagem em garfos e cruzetas a serem utilizadas em sistemas de direção automotivas, dotadas de alimentador contínuo vibratório de rolamentos; posicionador e alinhador automático de rolamentos; servocilindro hidráulico de precisão com capacidade nominal de 20kN e ajuste de pré-prensagem não inferior a 110N e não superior a 220N, controle de precisão de força em execução de 890 a 6.700N, para prensagem do rolamento em 0,5s, executando cravação em 4 pontos com profundidade de interferência de 0,5mm; seleção automática de programa de prensagem para diferentes tipos de garfos e cruzetas por reconhecimento automático; CLP; HIM; tempo de ciclo de execução de 15s e capacidade nominal de produção de 90conjuntos/h.	8604.00.90	Ex 058 - Veículos de inspeção e manutenção para vias de monotrilho, dotados de 3 carros em configuração trailer, sendo: 1 carro de tração com motor diesel e capacidade mínima de 40kVA, com ar-condicionado e cabine de comando; 1 carro tipo trailer para transporte de ferramentas e de materiais em geral e 1 carro com guindaste com capacidade de içamento igual ou superior a 10t.
8479.89.99	Ex 135 - Máquinas para roletamento profundo e desempenamento de virabrequins, visando a melhoria da resistência à fadiga de componentes sujeitos a cargas dinâmicas, comprimento máximo do virabrequim igual a 480mm, diâmetro máximo da flange igual a 140mm, diâmetro máximo do mancal principal igual a 88mm, diâmetro máximo do mancal da biela igual a 84mm, largura mínima dos mancais igual a 18,5mm, distância mínima entre centros dos mancais vizinhos igual a 29,5mm, diâmetro máximo do contrapeso igual a 195mm, número máximo de unidades de roletamento profundo igual a 9, força das unidades de roletamento profundo igual a 20.000N, com capacidade para desempenar os virabrequins através de repetidas operações de roletamento profundo, rotação do eixo principal durante o roletamento de 120rpm, rotação do eixo principal durante o desempenamento de 60rpm, com controlador lógico programável (CLP).	8607.21.00	Ex 004 - Atuadores pneumáticos de freio, dotados de 1 cilindro de freio a diafragma de força em kN para 3,8bar de pressão, alavancas de ajuste e suporte de pastilhas em ferro fundido e 2 pastilhas de freio de 35mm de espessura.
8479.90.90	Ex 031 - Cabecotes superiores de furação, inserção e cravação de rebites para rebritadora semiautomática de painéis de fuselagem de aeronaves de grandes dimensões, com precisão de rotação de $\pm 0,001^\circ$, precisão de avanço de $\pm 0,005$ mm, spindle com rotação de 3.000 a 18.000rpm, furação com tolerância de 0,050mm no diâmetro dos furos, sistema dosador e aplicador de selante, sensor de medição dos rebites, sistema de lubrificação e refrigeração da broca, sistema de segurança com câmeras e sensores de distância.	8607.21.00	Ex 005 - Atuadores pneumáticos de freio, dotados de 1 cilindro de freio a diafragma de força em kN para 3,8bar de pressão com acumulador a mola de 50kN de força, alavancas de ajuste e suporte de pastilhas em ferro fundido e 2 pastilhas de freio de 35mm de espessura.
8480.71.00	Ex 090 - Moldes de 96 cavidades 60V x 140H para injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 16g com variação de peso de $\pm 0,20$ g, com capacidade de injeção de 96 peças/ciclo, e ciclo entre 9,5 e 10,5 s, revestidos de carbono e com placa extratora para retirada de pré-formas de 04 posições, "CoolPik" para extração de calor.	8608.00.90	Ex 023 - Portas de segurança para plataformas de embarque em estações de veículos monotrilhos constituídas por: 10 ou mais portas deslizantes de metal com ou sem vidro, dispostas em estrutura metálica, com dispositivos mecânicos com funcionamento elétrico e acionamento automático e em concordância com a abertura das portas das composições dos monotrilhos; portas de emergência; painéis fixos; dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno; chaves comutadoras; calços de proteção; sinalizadores visuais; 1 ou mais controladores eletrônicos de comando das portas com nível de integridade SIL 3 (Safety Integrity Level 3) ou superior; motores elétricos; fontes de alimentação e seus respectivos cabos de alimentação e mecanismos de transmissão e travamento.
8480.71.00	Ex 091 - Moldes para vulcanização de pneus radiais para uso agrícola, com diâmetro externo maior ou igual a 1.145mm, constituídos em aço especial e obtidos por fresagem direta do perfil de escultura, com temperatura máxima de operação de 150°C e capacidade para operar com variação de -0,5 a 16 bar de pressão.	8701.30.00	Ex 015 - Tratores de lagartas de borracha, com 4 lagartas independentes, completo, com cabine, acionado por motor diesel de 4 cilindros, com potência bruta igual ou superior a 87HP, articulado reversível.
8480.71.00	Ex 092 - Moldes de 48 cavidades para fabricação de tampas plásticas "flip top" para embalagens de xampu e condicionador, com cavidades e demais componentes da zona moldante produzidos em aços especiais, com sistema de dicronite tipo DLC em base carbono, com capacidade de produção de até 10,560tampas/h com ciclo de 16,3s, com variação de espessura das tampas entre 0,7 e 1,7mm.	8905.90.00	Ex 010 - Docas secas flutuantes, não propulsadas, tipo pontão, construídas em paredes laterais fixas em 4 cantos e 2 paredes removíveis e 1 pontão, com as seguintes principais características: comprimento de extensão do bloco do pontão de 320m; comprimento da parede lateral fixa de 45m; comprimento da parede lateral removível de 150m; largura entre as paredes laterais externas de 90m; largura entre as paredes laterais internas de 70m; largura entre as defensas interiores das paredes laterais de 67m; largura da parede lateral (inclui parede lateral removível) de 10m; profundidade do deck superior da parede lateral de 26m; profundidade de pontão na linha central de 6,8m; profundidade de pontão da parede lateral externa de 6,5m; altura do bloco de quilha de 1,80m; projeção para o levantamento / borda livre de 6,2m / 0,30m; capacidade de imersão de 19,5m; projeção de cima de blocos de quilha de 10,9m; projeção de bitola máxima de 20,5m; curvatura do deck do pontão de 0,3m; curvatura para deck superior de 0,05m; capacidade de içamento máximo de 85.000 toneladas métricas com borda livre; 2 conjuntos de motor principal com 1,628kW /440V, 60 Hz para geração de energia; sistema de corrente descontinua de 24V do motor de partida; equipamento de salvatagem; equipamento de sinalização; equipamento anticollisão; defensas; sistema de ancoragem; sala de controle central; aferição remota dos tanques; sistema anti-incrustação, sistema de inundações e desaguamento; sistema de decapagem e porão; sistema de lastro; sistema de resfriamento; sistema completo de combate à incêndio, sistema de içamento; sistemas de monitoramento e alarme; sistema operado por controle remoto das válvulas e bombas; equipamentos de amarração; equipamentos de reboque.
8481.80.92	Ex 006 - Válvulas solenoides de 3 vias, normalmente fechadas, para fluxo de ar, gases e líquidos leves, com taxa de vazamento máximo de 150µL/min de ar, volume interno máximo de 72µL e pressão de operação máxima de 30 PSID, a serem usadas em ventiladores mecânicos para pacientes neonatais, pediátricos ou adultos.	8907.90.00	Ex 013 - Conjuntos de boia e fixador para flutuação de tubulação submersa no mar, constituídos de micro e/ou macroesferas (de vidro e/ou de resina termoplástica) encapsuladas em matriz polimérica, tipicamente a base de resina epóxi ou similar, para interconexão de plataformas em profundidade de até 2.500m.
8481.80.99	Ex 064 - Válvulas tipo diafragma para cilindros de gases tóxicos e corrosivos sob alta pressão, corpo em aço inoxidável AISI 303 ou 316L, diafragma em aço inoxidável 316L e liga de níquel (Ni+Cr+Fe+Mo+Co+Mn+Si), com acionamento de abertura lenta e conexões conforme norma ABNT NBR11725.	9015.80.90	Ex 009 - Ferramentas completas de ressonância magnética para identificação do tipo de fluido livre como gás, petróleo ou água, indicação da permeabilidade e avaliação em tempo real de poços de exploração de alto custo, como poços de alto-ângulo e horizontais, sendo utilizadas nas montagens dos conjuntos de equipamentos de mwd/lwd para aquisição de dados geológicos e geofísicos relacionados à pesquisa de petróleo, montadas com inserto eletrônico #2 para montagem de bateria, sensor completo montado com capacitores para ferramenta de ressonância magnética, inserto eletrônico #3 para montagem de bateria, inserto eletrônico #1 para montagem de bateria, sensor magnético completo para ferramenta de ressonância magnética, sensor eletrônico completo para ferramenta de ressonância magnética e comando blindado para alojamento do sensor eletrônico da ferramenta de ressonância magnética.
8483.40.10	Ex 103 - Reversores com redução de 2,037:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 14º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1696Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3000rpm, destinados à aplicação de trabalho médio em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9015.80.90	Ex 015 - Ferramentas acústicas completas para alta temperatura e diâmetros entre 4,75 a 9,5" para perfilagem, proporcionando medições acústicas de alta velocidade para determinar a porosidade e propriedades da formação rochosa durante a perfuração, nas atividades geológicas e geofísicas relativas à pesquisa de petróleo, compostas por um comando não magnético em aço inox onde, internamente ao comando, são alojados insertos eletrônicos, utilizadas na montagem do conjunto de ferramentas MWD (Measuring While Drilling) e LWD (Logging While Drilling), montadas com sensor eletrônico completo para ferramenta sônica, inserto de bateria para ferramenta sônica, sensores receptores para ferramenta sônica, sensores transmissores para ferramenta sônica
8483.40.10	Ex 104 - Reversores com redução de 1,962:1, montagem direta angulada com ângulo de 8º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 665Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3200rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9015.80.90	Ex 017 - Ferramentas completas para diâmetros entre 4,75 a 8" montadas em comando não magnético compostas por sensores eletrônicos capazes de medir a pressão anular exercida sobre as formações rochosas permitindo que o sistema de fluido seja mantido em condição ideal para maximizar a taxa de penetração durante a perfuração, utilizadas em conjuntos de ferramentas de LWD (Logging While Drilling) para serviços de aquisição de dados geológicos e geofísicos relacionados à pesquisa de petróleo, montadas com: alojamento número #1 para montagem de bateria; alojamento número #2 para montagem de bateria; sensor hidráulico completo, sensor eletrônico de medição de pressão; sensor eletrônico de controle, podendo ou não conter o conector rígido
8483.40.10	Ex 105 - Reversores com redução de 2,008:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 12º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 693Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3200rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9015.80.90	Ex 028 - Equipamentos Eletrônicos giroscópicos (tecnologia Micro-Eleto-Mecânica) e gravimétrico (acelerômetros) com comprimento de 807mm e diâmetro externo de 32mm, para medição de trajetórias de furos de sondagem em todos os ambientes, magnéticos e não magnéticos com precisão de inclinação de +/- 0,2º, rotação de +/- 0,3º, precisão de medição de azimute de +/- 0,5º.
8483.40.10	Ex 106 - Reversores com redução de 2,037:1, montagem direta angulada com ângulo de 7º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1486Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3000rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9015.80.90	Ex 029 - Equipamentos Eletrônicos giroscópicos para alinhamento de sondas e perfuradoras com precisão de azimute de +/- 0,2 graus, inclinação de 0,005 graus, temperatura operacional na faixa de -10°C a +60°C, faixa de rotação +/- 90 graus, constituido de Controlador de mão com software específico para medição, download, visualização, tratamento e exportação dos dados.
8483.40.10	Ex 107 - Reversores com redução de 2,000:1, montagem direta angulada com ângulo de 7º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 740Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9015.80.90	Ex 030 - Equipamentos eletrônicos geofísicos magnéticos para medição de trajetórias de furos de sondagem, adequado para ambientes de perfuração em mineração, construção civil, geotécnica e exploração mineral com comprimento de 790mm, diâmetro de 25,0mm, faixa de temperatura de 0º C - 70°C (operacional), profundidade máxima de 4.000m (com água fresca) pressão máxima suportável de 6.000psi, Azimute de direção na faixa de 0 a 360º. Precisão +/- 0,35º, inclinação com precisão de 0,25º e passível de acompanhamento de controlador de mão contendo software específico para medição, download, visualização, tratamento e exportação dos dados.
8483.40.10	Ex 108 - Reversores com redução de 2,208:1, montagem direta angulada com ângulo de 7º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 865Nm a 1800rpm e rotação de saída máxima de 3300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio e contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 109 - Reversores com redução de 2,322:1, montagem direta integral V-drive com angulação de 14º, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1037Nm a 2100rpm e rotação de saída máxima de 3300rpm, destinados à aplicação de trabalho médio em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 110 - Caixas de transmissão, tipo "Powershift" com 2 fases, frente e ré com relação de 1,225 em ambos os sentidos, com potência máxima de entrada de 55kW e rotação máxima de 3.200rpm, com válvula selecionadora tipo solenoide e ruído máximo de 90dB a 1.200rpm, para veículos de movimentação de carga equipados com sistema de elevação, tipo empilhadeiras.		
8483.40.10	Ex 111 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em agro geradoras, com 3 estágios de multiplicação, sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 14,99rpm e rotação nominal de saída de 1.345rpm com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,748, com torque nominal de entrada de 1.415kNm.		



9015.80.90	Ex 031 - Equipamentos eletrônicos multifuncionais com multidisparos, e orientação de desvios para medição de trajetórias de furos de sondagem, com comprimento de 1.030mm, medição de azimute na faixa de 0 a 360º, precisão de + 0.35º, inclinação na faixa de 0 a +- 90º a partir da horizontal. Precisão +- 0.25º, limite de profundidade de 4.000m em água doce, passível de acompanhamento de controlador eletrônico de mão.
9015.80.90	Ex 032 - Equipamentos eletrônicos para medição de posicionamento/orientação de testemunhos de sondagem, adequado para ambientes de perfuração testemunhada em geotécnica, construção, mineração e exploração mineral com comprimento entre 300mm e 400mm, diâmetro de 42mm, faixa de temperatura de -30°C a +80°C (operacional), suporta pressão de até 10.000psi, medida de orientação com precisão de +/- 1º, faixa 0 a +-88º, passível de acompanhamento de controlador de mão.
9015.80.90	Ex 033 - Equipamentos eletrônicos giroscópicos e gravimétricos (acelerômetros) para medição de trajetórias de furos de sondagem adequado para ambientes de perfuração e exploração mineral com comprimento de 1400mm, diâmetro de 42.5mm, faixa de temperatura de 0°C - 70°C (operacional), profundidade máxima de 3.000m (com água fresca) suporta pressão de até 6.000psi, precisão da medida de azimute +/- 1º inclinação +/- 0.30º, constituído de tablet com software específico para medição, download, visualização, tratamento e exportação dos dados.
9018.12.90	Ex 008 - Equipamentos para escaneamento corporal visando monitoramento de risco de saúde, desenvolvimento muscular e equilíbrio, gravidez e desenvolvimento de crianças, com limites corporais de 226.80kg e altura de 218cm, com capacidade operacional para 480 pessoas por 8 horas de trabalho, com ciclo de escaneamento de 30 segundos; funcionando através de câmera acoplada em torre com movimentos verticais e apoiada em plataforma giratória com apoio para braços; processando e transmitindo gráficos e imagens tridimensionais para leitura corporal de circunferências de biceps, abdômen, coxas, cintura, quadris, a cada 6 minutos; armazenamento de dados através de software, permitindo acompanhamento da evolução, comparação e histórico dos monitoramentos.
9018.50.90	Ex 036 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinado à realização de exames de oftalmoscopia panorâmica através de varredura de lasers vermelho e verde, com imagem digital de alta resolução colorida, isenta de vermelho e autofluorescente, em captura única de 200 graus de campo da retina, não midriático.
9018.50.90	Ex 037 - Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinado a realização de exames de oftalmoscopia panorâmica através de varredura de lasers vermelho, verde e azul, com imagem digital de alta resolução colorida, isenta de vermelho, autofluorescente e angiofluorescente, em captura única de 200 graus de campo da retina, não midriático.
9022.90.90	Ex 018 - Dispositivos detectores planos para imagem de cardiologia, de radiação X, de estado sólido, com receptor tipo silício amorfo, tela de conversão de iodo de césio, 1024 pixels, área de aquisição de imagem de 200 x 200mm, com canal de comunicação externa por fibra óptica, alimentação elétrica, suporte mecânico, sistema de resfriamento e uma janela de entrada de raio-x.
9022.90.90	Ex 019 - Aparelhos para medição de espessura para filmes tubulares multicamadas, específicos da uniformidade de espessura da camada de PVDC, por meio de sensor de raios-x com potência de 15kV, com largura máxima do scanner com alinhamento a laser de até 600mm, controlados por CLP, dotados de software e pacote IHM para visualização da operação de medição e resultados.
9024.10.90	Ex 022 - Máquinas com acionamento servo-hidráulico para testes de tração e compressão de forma dinâmica e estática de tensionadores de correias, com quadra de reação de 100kN, pressão do atuador hidráulico linear de 15kN e deslocamento máximo de 150mm, dotadas de unidade hidráulica dedicada com pressão constante de 3.000PSI integrado a uma mesa de desempenho e reação mecânica medindo 711 x 1.000mm para fixação da placa de ensaio com possibilidade de instalação de 1 ou 2 atuadores; 1 controlador eletrônico servo-controlador; software dedicado para controle dos testes e coleta de dados com capacidade de até 4 máquinas (4 atuadores) e 2 estações hidráulicas.
9027.80.99	Ex 151 - Sistemas para sequenciamento de amostras de ácidos desoxiribonucleicos (DNA) com sistema semicondutor de detecção de potencial elétrico, computador e software específico para análise automatizada dos dados
9027.80.99	Ex 233 - Analisadores automáticos de acesso randômico para determinação da taxa de sedimentação eritrocitária (velocidade de hemossedimentação - VHS), por meio de um sistema ótico de "LED" infravermelho na faixa de medição de 1-140mm/h, com homogeneizador integrado, utilização de no mínimo 5 amostras simultâneas com capacidade de produção de 25 a 70 testes/hora, podendo ou não, utilizar código de barras.
9027.80.99	Ex 234 - Equipamentos para determinação de até 5 eletrólitos dentre sódio, potássio, cálcio ionizado, cloreto, lítio e PH, medição direta por eletrodo ion seletivo (ISE) sem troca de membranas, dentro dos parâmetros: potássio (K+) faixa de medição em soro, plasma e sangue total entre 0,50 - 15,00mmol/L e precisão dentro da bateria de £ 1,5%; sódio (NA+) faixa de medição em soro, plasma e sangue total entre 50 - 250,00mmol/L e precisão dentro da bateria de £ 1,0%; cloreto (CL-) faixa de medição em soro, plasma e sangue total entre 50 -250,00mmol/L e precisão dentro da bateria de £1,5%; cálcio ionizado (iCa++) faixa de medição em soro, plasma e sangue total entre 0,10 - 5,00mmol/L e precisão dentro da bateria de £3,0%; PH faixa de medição entre 4,00 e 9 unidades e precisão dentro da bateria de £2,0%, capacidade máxima de 60 testes/hora.
9027.80.99	Ex 235 - Sistemas modulares e integrados de medição de isolamento acústica "TransmissionLoss" e absorção acústica "sound absorption", para peças ou componentes automotivos, com dimensões 1,0m x 1,2m, 1,0m x 1,8m ou 1,5m x 2,0m, dotado de base rolante, câmera de emissão sonora para medir a pressão do som em 5 posições, com microfone e 6 altos falantes de geração de ruído aéreo; caixa intermediária, quadro de fixação, câmera receptora com microfone e 3 autofalantes com potência de 50W, dispositivo de levantamento pneumático da base rolante, câmera de emissão e quadro de fixação.
9027.80.99	Ex 169 - Ferramentas para medir a densidade e a porosidade das rochas de poços de petróleo, por meio de fonte radioativa com emissão de raios gama e detectores de nêutrons.
9030.10.10	Ex 022 - Monitores compactos para monitoramento e medição de radiação gama para rejeitos (sacos, ferramentas, tambores), por meio de detectores cintiladores plásticos com range de energia que vai de 50KeV a 2MeV que fazem a medição em 30s, fornecendo a atividade específica por massa e indicação gráfica da atividade, com 1 ou 2 portas, blindagem de 20 ou 30mm, alarmes sonoros, balança interna, revestimento em aço inoxidável, segurança de detecção de 97% e amplitude de alarma falso <5% por canal.
9030.84.90	Ex 009 - Sistemas de calibração portátil trifásico extraível com fonte eletrônica trifásica de tensão de 30V até 380V e corrente de 1mA até 120A e padrão de referência classe 0,05% com calculador de erro integrado.
9030.84.90	Ex 010 - Padrões de calibração portáteis para aferição de medidores monofásicos, bifásicos ou trifásicos, eletromecânicos ou eletrônicos sem a necessidade de desligar a unidade consumidora de tensão de 10 até 300V e corrente de 10mA até 100A, cabo Ø com máximo de até 11mm, classe de exatidão 0,2% ou 0,1%, com software para leitura de memória, registro de dados "online", apresentação e impressão de resultados e dados do consumidor e jogo de 3TCs 1.000A tipo "clamp-on" (faixa de medição: 1 até 1.000A ou 1 até 120A, cabo Ø com máximo de até 52mm).
9031.10.00	Ex 086 - Máquinas automáticas para balancear virabrequins controladas via PLC com comando B11 de medição, que permite ciclo de correção automático utilizando um algoritmo especial para otimização de remoção de massa, diâmetro máximo de giro de 250mm, comprimento máximo igual 1.000mm com velocidade de balanceamento compreendida entre 250 e 500rpm, equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrication") e incerteza de medição de, no máximo, 2 gcm.
9031.20.10	Ex 019 - Bancos para teste dos componentes mecânicos e eletro-eletrônicos do motor tracionado por motor elétrico, dotados de estrutura de grupos de movimentação, transmissão motorizada, grupo de aproximação à placa de conexão automática, sistema robotizado de vedação lado aspiração e lado descarga, sistema de medição de torque, sistema de controle de temperatura e pressão de óleo, sistema pressão coletor de admissão e descarga por cilindro, sistema sincronismo do motor (CCT), sistema de

	teste VVT, sistema para testes de ignição, sistema para teste dos bicos injetores, sistema de detecção NVH e cabine de proteção contra ruído, projetada para regime menor de 78dbA com motor em rotação de 3.000rpm, portas de acesso com chave de segurança tipo "Euchner", instalação fluidica completa, mesa giratória com 2 posições (0-180º), transportador "fly roller" com mesa giratória e monitoramento controlado por computador.
9031.20.10	Ex 020 - Equipamentos de teste nos motores de guinada da nacele, operando simultaneamente em todos os motores, comparando e verificando o consumo de energia, voltagem (estimada) 3x400V AC - 50Hz, corrente (estimada) 125A, níveis de curto circuito: máximo de 10kA e mínimo de 500A.
9031.20.90	Ex 136 - Bancos de simulação dinâmica em escapamentos veiculares, dotados de mesa principal e 2 mesas bi-axiais, utilizando sinais coletados em campo e reprodução a partir de mesa de vibração com 6 graus de liberdade, 2 pontos de testes bi-axiais e software com capacidade de gerar função inversa de transferência e interação de sinais.
9031.49.90	Ex 271 - Equipamentos de inspeção de cores dos leds e som do painel de instrumentos automotivos, composto de gabinete para teste, rack, 2 PC's para controle do painel e controle do equipamento, robô com eixos X = 500mm, Y = 400mm e Z = 50mm, fonte alimentação e regulador, sensores de área, dois monitores, cabo diversos de conexões, leitor óptico de código QR, gabarito, sensor de imagem, câmera, comparador FFT (Fast Fourier Transform), decibelímetro, regulador de ar analógico e regulador de ar digital.
9031.80.99	Ex 475 - Equipamentos portáteis de medição a laser, com sistema por triangulação, com peso até 630g e dimensões de 76 x 117 x 165mm (3.0 x 4.6 x 6.5"), para medição de "gap e flush", chanfro, aresta, raio, superfícies acabadas complexas entre outras, com dimensão até 50mm, campo de visão de até 80mm, com cabeçotes de resolução de 3 a 40 microns, laser com classe 2M e adaptadores indicadores de posição.
9031.80.99	Ex 700 - Gabaritos para teste de inspeção funcional de placas de circuito impresso com carcaça plástica com ou sem display de painéis automotivos, composto de base inferior e superior, metálica e acrílico, soquetes, agulhas de teste, conectores diversos, placa de circuito eletrônicos com resistores, diodos e fotomos, fototransistores com tensão Coletor-Emissor de 30V, Emissor-Coletor 5V, corrente de 20mA e corrente de luz, cilindro pneumático e válvulas solenoide.
9031.80.99	Ex 701 - Sistemas para medição de espessura de tiras de aço, sem contato, através de emissões de raio-x, com capacidade de medir tiras de aço com espessura compreendida entre 0,3mm e 5,0mm, largura da tira compreendida entre 900mm e 1.290mm e velocidade máxima da tira de 600 metros/minuto, contendo: 2 "C-frames"; 2 painéis locais; 2 unidades de refrigeração; sistemas elétricos, de automação e controle.
9031.80.99	Ex 702 - Sistemas de controle pré-comissionado com conexões do tipo conector com os sensores e atuadores de campo para retíficas, com controle através de PLC e CNC ajustando posicionamentos, velocidades, medidas e operações sequenciais dos eixos Z, X, U, C, F de retíficas para cilindros de laminação de alumínio com diâmetro entre 260 e 280mm; eixos: Z longitudinal a 1500rpm e servo-motor 36kW, X transversal a 3000 rpm e servo-motor 9kW, U transversal micrométrico a 3000rpm e servo-motor 9kW, ajustados através de transdutores rotativos, pinça medidora e sensores; operacionalidade do sistema composto de console de operação com 2 computadores, 3 painéis elétricos, conversor de energia.
9031.80.99	Ex 703 - Equipamentos automáticos para ensaios não-destrutivos, por meio de interferômetro de luz branca (White Light Inferometer - WLI), para medição de topografia do diâmetro interno brunido em camisas de cilindro para motores automotivos, com diâmetro interno mínimo de 100mm e máximo de 180mm, com altura mínima de 100mm e máxima de 400mm, com tempo de ciclo de 86 min, dotados de câmera rápida para inspeção, padrões de calibração, base e coluna ajustáveis para fixação da camisa de cilindro e câmera, computador com software para avaliação da topografia, monitor, teclado e impressora.
9031.80.99	Ex 704 - Máquinas para medição de formas geométricas, com sensor de medição com campo de ± 2mm e resolução mínima de 3nm (nanômetro) para medição de circularidade, retilindade, cilíndricidade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com capacidade máxima de medição de diâmetros de 350mm, precisão de centragem menor que 0,8µm, precisão de nivelamento menor que 0,8 polegadas, carga máxima sobre a mesa de 75kg, velocidade de rotação da árvore de 0,3, 0,6, 1, 2, 6 e 10rpm nominal, retitude da coluna de 0,15µm sobre cada 100mm e paralelismo entre a coluna e a árvore de 0,5µm, deslocamento do braço transversal de 200mm, resolução máxima do apalpador de 0,3mm e velocidade máxima de deslocamento linear de 15 mm/s, com controle computadorizado e software para avaliação.
9031.80.99	Ex 705 - Combinações de máquinas para medição de dimensões, pesagem, gravação a laser, classificação e segregação de pistões automotivos para motores a gasolina/alcool com diâmetro externo compreendido entre 50 e 100mm, com tempo de ciclo de 10s, compostas por: 15 estações contendo estação de separação, estação de pré-centragem, estação de medição do diâmetro das canaletas, estação de medição do diâmetro externo, balança, estação de medição do diâmetro do furo do pino, 2 estações de segregação de peças não conformes, estação de alinhamento para gravação, estação de gravação a laser e 5 estações vazias; dispositivo de transporte e fixação, microcomputador e monitor.
9031.80.99	Ex 706 - Equipamentos de teste do trem de acionamento da nacele, simulando a amplitude de condições operacionais, elétricos e hidráulicos, no ambiente técnico, voltagem (estimada) 3 x 400/480V AC - 50/60Hz, corrente (estimada) 32A, níveis de curto circuito: máximo de 10kA e mínimo de 500A.
9031.80.99	Ex 707 - Equipamentos de teste final da nacele, simulando a amplitude de condições operacionais, elétricos e hidráulicos, no ambiente técnico, voltagem (estimada) 3x400V AC - 50Hz, corrente (estimada) 250A, níveis de curto circuito: máximo de 10 kA e mínimo de 500 A.
9031.80.99	Ex 708 - Máquinas semiautomáticas de inspeção de conjuntos a serem utilizados em sistemas de direção automotivas, dotadas de sistema de detecção automático do conjunto a ser inspecionado e seleção de programa de inspeção, capazes de detectar: tipo de peça, posição do rasgo no garfo conforme especificado, correta orientação, forma e perfil do garfo conforme especificação, correta distância dos rolamentos conforme especificação, presença de rosca e sua qualidade nos garfos; verificação do comprimento total do conjunto, checagem das conexões estriadas (interfaces), sistema de seleção automática de peças aprovadas e descarte automático de peças não conformes, sistema de alarme e aviso ao operador de peças não conformes, com parada automática do ciclo para verificação, capacidade nominal de inspecionar 75 conjuntos/h, com controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina (IHM) e cortina de luz de segurança.

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8602.10.00	Ex 014 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, constituídas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle, condutites e filtros de óleo lubrificante, 12 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 4500HP @1050rpm;silenciador, fabricado em aço e telas de aço-liga, projetado para suportar gases de escape em altas temperaturas; painel microprocessado, com interface às redes ARCNET e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos para controle da locomotiva; armário de controle de baixa tensão contendo reles, diodos, resistores, chaves interruptoras, transdutores, painéis, capacitores, fiação de interligação por meio de terminais e conectores, disjuntores, painel de diagnóstico e módulos eletrônicos; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados, para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; conjunto de painéis responsáveis por receber, traduzir e transmitir os sinais de comando provenientes do sensor de velocidade da locomotiva via protocolo ARCNET; unidade de comando microprocessada da injeção eletrônica de motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 3 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos

	motores elétricos auxiliares da locomotiva integrados à rede ARCNET; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para o controle remoto da locomotiva; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinadas à transmissão de sinais para o sistema de controle e os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternadores principal e auxiliar integrados à rede ARCNET; fonte de alimentação de potência com tensão de entrada entre +25 e +85 Vdc e saídas de +5 V, -15V, +15V +24V e -24V; 14) sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135 com capacidade para registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem, destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre as condições de acoplamento da composição; conjunto de módulos de diodos retificadores de corrente média direta de 3900A a uma temperatura de junção de 175°C, para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinados à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor diesel; conjunto de 48 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1200A, com capacidade de operação entre -40°C e 67°C, acompanhados de capacitores de potência, transdutores de corrente, interligações e dispositivos de comando e proteção, destinados à montagem em conjunto conversor de tensão e frequência, para alimentação dos motores de tração; conjunto de resistores de potência e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva através da conversão da energia cinética em energia elétrica; conjunto de componentes para montagem em truques ferroviários, incluindo sistema de suspensão e amortecedores, cilindros de freio a ar e componentes da montagem dos eixos de rodeiro, engrenagens e rolamentos tipo cartucho; conjunto de componentes do sistema de aquecimento do motor a diesel, incluindo radiador equipado com janelas de ar controladas pneumáticamente e ventilador com hélices fabricadas em aço, com diâmetro externo total de 72 polegadas; conjunto de componentes do sistema de aquecimento de 2 estágios para o ar de admissão do motor a diesel, incluindo 2 trocadores de calor ar-ar e 1 trocador de calor ar-água, além de 2 ventiladores e tanque de armazenamento de fluido refrigerante; resfriador de óleo do tipo placa, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel; filtro de óleo lubrificante do tipo inercial construído em aço carbono, com capacidade de 40 litros, acompanhado de bomba elétrica de pré-lubrificação e seus dispositivos de comando; sistema de transferência e monitoramento de combustível, composto por bomba elétrica, dispositivos de comando e sistema de monitoramento com interface de dados; secador de ar, constituído de duas torres, circuito de memória e flange; amortecedor de impacto do sistema de acoplamento, projetado para absorver o impacto proveniente da operação de engate; motorcompressor de ar de 3 cilindros, 2 estágios com deslocamento mínimo de 170CFM a 1.050rpm, resfriado a água, acionado por motor trifásico de dupla polaridade, acompanhado de sistema de acionamento, arrefecimento e reservatório de ar; 2 conjuntos sopradores de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva, tipo centrífugo traseiro acompanhado de sistema de filtragem do ar de resfriamento; conjunto soprador de ar para resfriamento do alternador de tração e dos retificadores/inversores, tipo centrífugo equipado com sistema de filtragem do ar de resfriamento; conjunto exaustor de ar do tipo centrífugo, projetado para exaustão de ar dos filtros inerciais dos motores de tração; unidade de ar condicionado de 30.000BTU/h para aplicação ferroviária.
8602.10.00	Ex 015 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas por: motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e condutíveis, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP @ 1.050rpm, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede ARCNET; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria; alternador principal/auxiliar integrado à rede ARCNET; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48h de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90°C para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor diesel; conjunto de 36 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A respectivamente, com capacidade de operar em temperaturas -40°C a 67°C e 12 capacitores de potência, com tensão e corrente nominais de 2.250µF, 1.800V e 260A RMS contínuo respectivamente para montagem em conjunto de conversor de tensão e frequência utilizado para alimentação dos motores de tração de corrente alternada; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 483 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 35, de 28 de abril de 2014, publicada em 29 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 483 - Combinações de máquinas em monobloco para embalar medicamentos do tipo blister, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotados de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de um jogo de ferramenta para um formato de comprimido, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min e pulmão para troca de
------------	--

	bobina - troca automática (não necessitando de parada da máquina), funcionamento estrutural de 1 esteira automática, com servomotores digitais, com 1 módulo de formação de blister com movimentos intermitentes, placas verticais de pré-aquecimento das bobinas, contendo um carrinho para bobina inferior com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, com nível de ruído abaixo de 80dB, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem, sistema de visão, controle e enchimento todos os alvéolos do blister, carro para bobina superior de até 500mm de diâmetro, laterais ajustáveis e cone de aperto pneumático de 76mm de diâmetro, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, 1 módulo denominado zona rápida intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a cartonagem por rodo de sucção, com sistema de detecção e rejeição, de blisters defeituosos e vazios através de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos e colocador de bulas, com estrutura feita em acrílico com nível de som inferior a 80dB e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 300cartuchos/min e comunicação feito por meio de painel eletrônico e sistema inovador de contagem de blisters, detectando, por campo eletromagnético, a quantidade de blisters; balança eletrônica para controle em linha de peso de 300cartuchos/min, tela monocromática do tipo "touch screen" de 15 polegadas, software de controle IHM e controlado com base em software CFR Part 11, além de equipamento com controle via CLP, com pesagem máxima de 750g, com variação de até 0.1g cada cartucho, com cobertura em macrolon, evitando assim a variação de pesos no momento da pesagem de cada cartucho, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case Packer", para fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 10caixas/min, motorizada, ajustável 2.000 x 250mm, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, sistema de visão e quantidade de número de cartuchos por caixa de embarque realizado por meio de câmera integrada em esteira de transporte do blister, descarte de caixas defeituosas, etiquetagem por meio de código de barras, controlado por software de gerenciamento.
--	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 498 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada em 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 498 - Máquinas de embalar medicamentos acondicionados em ampolas e frascosampola de vidro, de diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima de 30 cartuchos/min, com controlador lógico programável (CLP), consistindo de: um jogo de ferramenta para um formato de comprimido, estação automática de montagem e colagem de divisória dentro do cartucho, estação automática de alimentação de quantidades múltiplas de ampolas e frascosampola dentro do cartucho montado e aberto, estação de inserção de bula dentro do cartucho, estação de montagem e fechamento automático do cartucho, câmera de verificação de presença de produto dentro do cartucho, sistema de impressão de cartucho por jato de tinta e sistema de leitura de código de bula e cartucho.
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 506 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 7 de outubro de 2014, publicada em 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 506 - Máquinas para embalar medicamentos em embalagem primária tipo blister, de PVC, PVDC e alumínio-alumínio, com capacidade de produção de até 400blisteres/min, com unidade central de controle, compostas de: estação de formação de blister com pranchas de aquecimento vertical com sistema de pré-aquecimento; estação de detecção de microfuro; estação dosadora com alimentação de comprimidos/cápsulas dedicados com zona de movimento contínuo; sistema de inspeção de presença e qualidade de comprimidos por meio de câmeras de alta resolução incluindo visualização monocromática e policromática; gravação da cobertura de alumínio simultânea incluindo gravação de código de barra; estação de selagem e corte com ferramenta em forma de rolos cilíndricos e unitarização da dose; estação posicionadora de blister e um jogo de ferramenta para um formato de comprimido.
------------	---

Art. 6º O Ex-tarifário nº 307 da NCM 8428.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada em 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.90.90	Ex 307 - Máquinas de movimentação vertical descontinua para transferência de produtos farmacêuticos entre recipientes, com capacidade máxima de carga de pelo menos 550kg (recipiente e produto) e calibração granulométrica, configuradas com coluna fixa de acionamento eletro-hidráulico para deslocamento vertical por corrente de rolos, com sistema de segurança por corrente redundante e válvula de retenção; dispositivo eletrodinâmico para inversão de posição do recipiente em 180°, com rolamento pivô de engrenagem externa acionado por motor hidráulico, pinhão e freio de retenção; funil de transferência com grampos para fixação do recipiente, cone simétrico de 90° e válvula rotativa de descarga; moinho de peneira cônica para moagem e tamisação de produto seco com telas cônicas intercambiáveis, chaves de segurança e capacidade de processamento de até 1.950kg/h, considerando placebo farmacêutico padrão com 3% de celulose cristalina (CMC); válvula borboleta de saída e painel de operador.
------------	---

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 528 e nº 535 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2015, publicada em 02 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.40.90	Ex 528 - Máquinas automáticas de alta produção para embalar paletes de caixas de papelão e outros produtos com filme estirável, com anel giratório, com 1 ou 2 carros desbobinadores com pré-estiramento, 1 ou 2 pinças de corte e solda do filme, com controle lógico programável e velocidade máxima de produção igual ou inferior a 130paletes/h.
8422.40.90	Ex 535 - Combinações de máquinas formando uma unidade funcional para embalar medicamentos do tipo blister, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de um jogo de ferramenta para um formato de comprimido, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min, com 1 módulo de formação de blister com movimentos intermitente, placas verticais de pré-aquecimento das bobinas, contendo um ou mais carrinhos para bobinas com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático para tarugo de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, sistema de visão para controle do enchimento de todos os alvéolos do blister, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, trabalhando interligado com coluna de elevação estacionária para carregamento de comprimidos, 1 módulo



	denominado zona rápida com movimento intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a encartuchadeira por roda de sucção, com sistema de detecção e rejeição de blisters defeituosos e vazios por meio de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com proteção frontal em acrílico e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min e comunicação feito por meio de painel eletrônico a quantidade de blisters; balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min, tela tipo "touch screen", software de controle IHM, além de equipamento controlado via CLP, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case Packer", com fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/min, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, podendo aceitar sistema de rastreabilidade, estação de descarte para caixas defeituosas e etiquetagem automática.
--	---

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 036 da NCM 8419.81.90 e nº 328 da NCM 8428.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 22, de 31 de março de 2015, publicada em 1ª de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.81.90	Ex 036 - Vibradores impulsados indiretamente, para inspeção e usinagem de flocos de batata oriundos do processo de secagem, com saída de produto acabado igual ou superior a 900kg/h, largura de 920mm, comprimento de 3.050mm, altura de alimentação de 970mm, dotados de calha de flocos construída em aço inoxidável com válvula e imã permanente, calha convergente construída em aço inoxidável para alimentar o produto no moinho e válvula de acionamento pneumático operada automaticamente por sensor de nível.
8428.90.90	Ex 328 - Gruas com braço telescópico, eletromecânica com finalidade de filmagem de cinema ou TV, ao vivo ou pré-gravado, em ambiente interno ou externo, dotadas de: braço extensível por seções que permitem aumentar ou diminuir alcance do braço telescópico, base com rodas, contrapesos, cabos e controle remoto para acionamento e posicionamento do braço, em sua extremidade superior uma cabeça robotizada com ou sem câmera com controle de foco, "pan tilt", zoom por meio de joystick, sendo a articulação da cabeça em 2 ou 3 eixos.

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 165 da NCM 8419.89.99, nº 310 da NCM 8422.30.29, nº 564 da NCM 8422.40.90 e nº 344 da NCM 8428.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 44, de 21 de maio de 2015, publicada em 22 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.99	Ex 165 - Reatores catalíticos para reforma secundária em processo de síntese de amônia em altas temperaturas, constituído de vaso de pressão revestido de refratário com camisa de água contendo catalisador de níquel com suporte (retentor) em forma de domo, fabricados de tijolo refratário de alta alumina, disposto em forma de colmeia na parte final do vaso, para mistura e ignição de fluxo de ar pré-aquecido a 482°C e de gases efluentes do reformador primário a uma temperatura de 700°C, em combustão estequiométrica que consome todo o oxigênio e mantém o nitrogênio necessário para síntese de amônia.
8422.30.29	Ex 310 - Equipamentos utilizados no enchimento de cilindros de alta pressão, para armazenamento de gases, de uso medicinal e industrial, projetado para receber um determinado gás a partir de um sistema de bomba criogênica, com capacidade de controlar simultaneamente até onze racks de enchimento, até 23 cilindros cada, até uma pressão de 200bar, compostos de: bombas de vácuo, blocos de válvulas, caixas de distribuição de gases com mangueiras e tubulações, plataforma metálica de trabalho, painéis de controle eletroeletrônico com PLC programável e uma variedade de pequenos instrumentos de processo para controlar o processo de enchimento dos cilindros

8422.40.90	Ex 564 - Máquinas automáticas para montar estojos ("display"), quantificar e empacotar bolinhos pré embalados, redondos com diâmetro maior ou igual a 65mm e altura 33mm com velocidade de até 300 peças por minuto ou retangulares com dimensões maiores ou iguais a comprimento 95mm, largura 45mm e altura 35mm e velocidade de até 294 peças por minuto, com montagem dos estojo, braço de movimentação (robô) com ventosas para colocação dos bolinhos nos estojos, fechamento e colagem com pistolas tipo "hot-melt" dimensões com controlador lógico programável (CLP).
8428.90.90	Ex 344 - Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar de 250 ou 500 ou 750 ou 990kg por bandeja, com bandejas de largura de 1.860 ou 1.900, ou 2.460, ou 2.500 ou 3.060 ou 3.100 ou 4.060 ou 4.100mm, de profundidade entre 654 e 857mm e altura entre 45 ou 70 ou 120mm ou 145mm, com quantidades de bandejas de acordo com a configuração da máquina, e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns.

Art. 10. O Ex-tarifário nº 573 da NCM 8422.40.90, constante da Resolução CAMEX nº 54, de 19 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8422.40.90	Ex 573 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), para montar estojos (display/bandeja) e empacotar doces (roll, duo, bolinho) pré embalados com dimensões máximas 144 x 65 x 30mm e velocidades máxima de 330 peças por minuto, com configurações para displays com 15 peças e velocidade máxima de 22 displays por minuto ou bandejas com 4 peças e velocidade máxima de 82 bandejas por minuto.
------------	---

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 100 da NCM 8483.40.10, nº 129 da NCM 8479.82.10 e nº 007 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada em 23 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8483.40.10	Ex 100 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aero geradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,4 revoluções por minuto (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,22, com torque nominal de entrada de 1.125kNm e com torque máximo de entrada de 2.775kNm.
8479.82.10	Ex 129 - Combinações de máquinas para granulação automática (mistura de grânulos em fase úmida e seca) de produtos farmacêuticos em bateladas, com capacidade de trabalho de 360 a 1.080 litros, compostas de: misturador de alta intensidade com recipiente de volume máximo igual a 1.200 litros, resistente à pressão de até 12bar dotado de dispositivo de elevação de lâmina para inspeção, carregamento de produto a vácuo, bico pulverizador acionado por bomba peristáltica, moinho de peneira cônica para moagem e uniformização de grânulos em fase úmida; secador por leito fluidizado com recipiente de volume máximo igual a 1.200 litros, resistente à pressão de até 12bar; unidade de tratamento e condicionamento do ar admitido, sistema de exaustão com ventilador e silenciador; painéis elétricos com controlador programável, interface homem-máquina com tela sensível ao toque e sistema automático de limpeza "Wash-In-Place".
8479.89.99	Ex 007 - Máquinas automáticas para limpeza de mangas e sedes de guarda-pó de eixos de rodeiros ferroviários de bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 711 a 1.016mm e comprimento do eixo de 2.515mm; dotadas de escovas de aço em ambas as extremidades acionadas por motores elétricos de 3 a 5HP, formando conjuntos deslizantes montados verticalmente, dispostos em correias horizontais para aplicação nos rodeiros; com dispositivo para girar os rodeiros por meio de um conjunto de rolos acionados por motor redutor de potência de 38kVA; atingindo velocidade de rotação das rodas entre 8 a 12rpm; com ciclo de operação de 3 minutos e capacidade de alimentação horizontal e vertical para receber e descarregar rodeiros nos trilhos, através de um sistema hidráulico composto por uma moto-bomba de 3HP e reservatório hidráulico de 19 litros.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 63/2015/SE/CMED, de 07 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.052007/2013-44 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar GRIFOLS BRASIL LTDA. (CNPJ nº 02.513.899/0001-71) ao pagamento de multa no valor de R\$ 14.089,30 (quatorze mil, oitenta e nove reais e trinta centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 64/2015/SE/CMED, de 07 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.152854/2013-11 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 55.309.074/0001-04) ao pagamento de multa no valor de R\$ 248,20 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO Substituta

DECISÃO Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 65/2015/SE/CMED, de 14 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.299729/2013-24 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 10.445.145/0001-50) ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.794,61 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 66/2015/SE/CMED, de 14 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.396457/2013-89 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 10.445.145/0001-50) ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.174,88 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 67/2015/SE/CMED, de 14 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.578889/2013-17 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (CNPJ nº 33.009.945/0002-04) ao pagamento de multa no valor de R\$ 83.360,05 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 68/2015/SE/CMED, de 14 de agosto de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.396343/2013-46 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar ASLI COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 01.578.276/0001-14) ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO Substituta

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 600, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

IMPRESSA NACIONAL 1808

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES****DECISÃO Nº 90, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de begônia (Bgonia x hiemalis Fotsch), denominada Hyridark, protocolizado sob o número 21806.000067/2014-52, apresentado por J & P Tem Have B.V., da Holanda. O pedido de proteção foi arquivado de acordo com o disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ****PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 477 - HABILITAR a Médica Veterinária CRISTINA DE PAULA, CRMV-PR Nº 11997, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.002079/2015):

1-Equinos, asininos e muarens no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 478 - HABILITAR a Médica Veterinária POLIANNA HAMMERSCHMIDT, CRMV-PR Nº 9952, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.005831/2011):

1-Equinos, asininos e muarens no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-Revoga-se a Portaria nº 1240 de 12/12/2011.

Nº 479 - HABILITAR o Médico Veterinário ADRIANO BACH DE ALMEIDA, CRMV-PR Nº 11225, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.002133/2013):

1-Equinos, asininos e muarens no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-Revoga-se a Portaria nº 310 de 13/06/2013.

Nº 480 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário RUDMAR ANTUNES DA PORCIÚNCULA PEREIRA, CRMV Nº 2453, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 247/08 de 11/02/2008 (processo nº 21034.003730/2013-78).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 749,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000493/2015-89, de 11/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 786, de 01 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000493/2015-89, de 11/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 750,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000491/2015-90, de 11/02/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de grande capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 786, de 01 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000491/2015-90, de 11/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 751,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004409/2014-15, de 23/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.849.642/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para avaliação de serviços, constituído de um teclado com display, para entrada de dados em um computador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 932, de 07 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004409/2014-15, de 23/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 752,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005711/2014-91, de 17/12/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0002-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de raios X, fixo, com aquisição de imagens via detector digital plano.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005711/2014-91, de 17/12/2014.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 753,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas respectivas atribuições, e considerando o interesse em se estabelecer cooperação técnica e científica para a formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação dos setores da pesca e da aquicultura, resolvem:

Art. 1º Retificar o inciso II, do artigo 2º da Portaria Interministerial MCTI/MPA nº 35, de 16 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica estipulado o limite máximo de dois termos aditivos de prorrogação de vigência, os quais serão precedidos de manifestação técnica acerca das justificativas apresentadas pela entidade signatária e de verificação da necessidade de continuidade das ações inerentes aos respectivos objetos pactuados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0502 - Carlos, O Homem Perfeito
Processo: 01580.043761/2013-68
Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.626.923/0001-77
Valor total aprovado: de R\$ 6.377.306,19 para R\$ 7.481.793,46
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.507.703,78
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.921-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.920-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.181-9
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 581, realizada em 24/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

15-0432 - Skate na Água Sudeste
Processo: 01580.026353/2015-11
Proponente: AV9 Estudio Criativo Eireli

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.031.752/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 594.375,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 564.656,25
Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.037-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 580, realizada em 18/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

10-0476 - Unidade Básica
Processo: 01580.044412/2010-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 3.281.711,32 para R\$ 3.490.173,42
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 288.205,22 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 496.627,31
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.751-3
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 581, realizada em 24/08/2015.
Prazo de captação: 31/12/2015.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

14-0103 - Piedade
Processo: 01580.015437/2014-31
Proponente: República Puraza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: de R\$ 3.751.161,00 para R\$ 3.727.996,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.282-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.563.602,95 para R\$ 1.076.676,42
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.281-2
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 565, realizada em 28/04/2015.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2015

Nº 201 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0233 - DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS
Processo: 01580.020327/2011-48
Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.527.494/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.738.361,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 26.498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 406.794,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 26.500-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 906.794,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 26.499-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 29.902-2
Prazo de captação: 31/12/2015.
Art. 2º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 512, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153133 - 20º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL - PRO-GRAMAÇÃO ARTÍSTICA
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400029253201518
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 424.468,00
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Através deste projeto pretende-se a realização da 20ª edição do Rodeio Internacional do Mercosul, aqui tendo como objeto a sua programação artística. O evento ocorrerá no Parque de Exposições Assis Brasil, em Gravataí/RS, em 28 e 29 de Novembro. Este projeto compreende a realização de duas apresentações artísticas de danças tradicionais gaúchas (Invernadas Juvenil e Adulta do CTG Aldeia dos Anjos), bem como das premiações propostas.

153108 - AS MIL E UMA NOITES
DELB Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Processo: 01400029208201555
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 15.642.481,38
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do primeiro grande Musical da Cultura árabe no Brasil, releitura de obra veiculada em livro do século IX de título "Os mil e um contos". Trata-se de uma obra cuja característica é um retrato magnífico das antigas culturas orientais e tradições árabes. O musical contemplará, dança árabe, música executada por banda ao vivo, artistas circenses participarão com acrobacias e coreografias que atendem às ostentações do então personagem Rei Sharyar. A sensualidade, sedução serão elementos impactantes, com muito ritmo, cores e roteiro envolvente. Incluímos para melhor avaliação a informação quantitativa de apresentações, que serão um total de 64 apresentações, sendo todas as quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos durante quatro meses,

153645 - BR-TRANS
Marjorie Nepomuceno Silva
CNPJ/CPF: 00.372.640/0001-22
Processo: 01400043925201590
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 88.963,00
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 20/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "BR-TRANS", consiste, ao todo, em 06 apresentações do espetáculo teatral "BR-TRANS", distribuídas nos Estados do Ceará e Paraíba, a preços populares, além de 02 (dois) encontros entre artista e público, sobre processos e procedimentos das cenas transformista e teatral brasileiras, mais 02 (duas) oficinas "Corpotranscência: acessos criativos entre universo trans, corpo e espaço", e, também, 02 (dois) debates com o público após as apresentações, sendo, as cidades, as seguintes: Sobral (CE) e João Pessoa (PB).

152036 - Esperando Godot
D&N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92
Processo: 01400016027201569
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R\$ 949.037,10
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção e realização de 26 apresentações da peça "Esperando Godot", do conceituado dramaturgo e ganhador do prêmio Nobel de Literatura, Samuel Beckett. Através do teatro do absurdo, a peça visa gerar reflexão sobre a condição humana e a estagnação individual. A temporada acontecerá na cidade de São Paulo, em horário nobre e em teatro a ser definido com capacidade para, em média, 200 pessoas.

151399 - ESPETÁCULO CÊNICO-MUSICAL ZAZOU WAVE
DANIEL BUSSI 00945496990
CNPJ/CPF: 16.793.992/0001-91
Processo: 01400015224201561
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 167.310,00
Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Concepção do "Espectáculo Cênico-Musical Zazou Wave", utilizando elementos das Artes Cênicas, notadamente a Dança e da Música Francesa, mesclando interfaces culturais do Brasil e França, proporcionando um resgate da produção cênico-musical destes dois importantes países tido como berço de grandes compositores, artistas e instrumentistas, viabilizando a itinerância do espetáculo em seis municípios do Estado do Paraná, com 06 apresentações e público aproximado de 5.000 pessoas.

1414203 - Floresta Sob o Oceano - Montagem de Espetáculo e Turnê Nacional e Internacional

Leonel Henckes

CNPJ/CPF: 007.388.440-55

Processo: 01400092915201405

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 624.604,00

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do texto (até a presente data inédito no Brasil), "AFloresta Sob o Oceano", de Christina Kyriazidi (Atriz grega radicada em Berlim, diretora do Grupo Marinaio Teatro - <http://www.marinaio teatro.com>), com direção de Luis Alberto Alonso (Oco Teatro Laboratório - <http://www.ocoteatro.com.br>) com temporada de 16 apresentações em Salvador-BA seguida de turnê por São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS com 4 apresentações em cada cidade e turnê internacional pelas cidades do Porto - Portugal, Atenas - Grécia e Berlim - Alemanha com 4 apresentações nas duas primeiras e 8 apresentações na última. Através de um espetáculo teatral que articula as estéticas de um teatro realista e simbolista na sua concepção de encenação, a montagem de A Floresta Sob o Oceano, objetiva esti

153197 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DO CUBANGO - CARNAVAL - 2016

IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

Processo: 01400029467201586

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.353.080,00

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Grêmio Escola de Samba Acadêmicos do Cubango é uma escola de samba das comunidades, do morro do São Luiz, mangueirinha, abacaxi e Serrão de Niterói e São Gonçalo, este projeto foi modelado com intenção de confeccionar as fantasias e os carros alegóricos do próximo carnaval e com o objetivo de criar mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, para realizar (1 grande desfile) no carnaval de 2016, contamos com sua ajuda no andamento do projeto.

1412806 - MUSICAL ?PREDGEL, O MESSIAS?

Bene Color Silva de Oliveira Filho

CNPJ/CPF: 645.536.129-68

Processo: 01400081532201401

Cidade: Sertãoópolis - PR;

Valor Aprovado: R\$ 657.809,90

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do Musical ?Predgel, o Messias?, uma adaptação da obra de Reinaldo Favoretto Junior, com previsão de 26 apresentações nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, com estimativa de público de aproximadamente 30.000 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150352 - Bocelli ao Vivo

DANCAR MARKETING E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 50.478.320/0001-20

Processo: 01400000402201559

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 7.596.527,35

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de 02 (duas) apresentações de música instrumental erudita do renomado artista Andrea Bocelli, nas cidade de São Paulo e em Porto Alegre, as quais serão realizadas em espaços de grande capacidade de público para ampliar ao máximo o acesso do bem cultural produzido à população.

152175 - Recitais de canto lírico

JULIANA SANTOS BISCHOFF 04428805969

CNPJ/CPF: 17.915.959/0001-50

Processo: 01400016226201577

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 151.828,00

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Recitais de canto lírico em Maringá-Pr no período de oito meses. Serão oferecidas 8 (oito) apresentações, sendo uma apresentação por mês, com a duração de uma hora, tendo um público previsto de aproximadamente 400 pessoas por apresentação, com o total de aproximadamente 3200 pessoas ,com entrada franca.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

151831 - Paixão Crioula

LEONARDO MENDES COSTA

CNPJ/CPF: 420.123.258-15

Processo: 01400015737201571

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 299.850,00

Prazo de Captação: 02/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Paixão Crioula tem o objetivo de produzir um livro de fotografias e textos que irá focar a relação do homem do campo com o cavalo. As imagens e textos irão mostrar aspectos da amizade do homem com o cavalo, a relação afetiva, a competição esportiva, e o trabalho. O fotógrafo Leonardo Costa irá viajar acompanhado de um escritor pelo interior do Rio Grande do Sul onde estão localizadas cabanhas de criadores de cavalo crioulo, fazendas e pequenas granjas, para retratar o dia a dia, os costumes, as atividades dos criadores e seus cavalos. Com objetivo de produzir um livro de otografias autorais- artísticas, o fotógrafo tem larga experiência em projetos culturais, vai documentar um aspecto relevante da cultura gaúcha.

PORTARIA Nº 513, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

12 2265 - Ciclovias Amigas

Komedi Editora e Comercio LTDA EPP

CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59

SP - Barueri

Período de captação: 01/01/2015 a 04/09/2015

1410911 - ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS - O MUSICAL

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1410287 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2015

Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1413198 - BANDIDAS

Caixa Preta Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 11.721.746/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

144787 - CAIPORA EM CRACATAU!

PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

148344 - Circuito Cultural

Instituto Maratona Cultural

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52

Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

145681 - CLARA NUNES, O MUSICAL (título provisório)

TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

151106 - DançaBrasil

CARLOS H. MADIA PRODUÇÕES - ME

CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82

Cidade: Sorocaba - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/10/2015

131130 - DE ARTISTA E LOUCO TODO MUNDO TEM UM POU- CO

TCHESCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.910.581/0001-85

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

149096 - Dorotéia

Duka Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 42.359.273/0001-77

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

140572 - Fulaninha e Dona Coisa

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1414069 - Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Die Schwalben | TURNÊ INTERNACIONAL - Alemanha 2015.

Jair Becker

CNPJ/CPF: 454.202.620-53

Cidade: Venâncio Aires - RS;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

150079 - IV INTELATIN (Intercâmbio de Artistas Teatrais Latino-americanos Independentes)

Companhia Folgazões de Artes Cênicas

CNPJ/CPF: 09.663.754/0001-04

Cidade: Vitória - ES;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

147165 - Meu Brasil Brasileiro

MKG Eventos e Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

140112 - Noite das Ilusões

Eblasperez Agenciamentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1310488 - SUPERANDO LIMITES 2015

Associação de Bale de Cegos Fernanda Bianchini

CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

149502 - Teatro Portátil - Falando sem parar

PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

144638 - VENTO IMPETUOSO - O MUSICAL.

WAGNER SUSSUMU ISHII

CNPJ/CPF: 007.561.599-11

Cidade: Rolândia - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

12 2529 - Concertos - Orquestra e Coral UNICESUMAR

Centro Universitário de Maringá - CESUMAR

CNPJ/CPF: 02.464.418/0001-85

PR - Maringá

Período de captação: 01/01/2015 a 04/09/2015

1411884 - CAFÉ COM ARTE FESTIVAL

ICAPE INSTITUTO DE CULTURA,ARTE,FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80

Cidade: Carmo da Mata - MG;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

148363 - Concertos Percussivos Didáticos

Ricardo Corrêa

CNPJ/CPF: 007.098.269-40

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1413980 - IV Festival de Música Barroca de Alcântara

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1411231 - Jazz & Soul Festival

G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

150943 - Piano em Cena

Rafael Vieira Barros ME

CNPJ/CPF: 15.406.832/0001-80

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

147077 - PROJETO MANUTENÇÃO DOS COMPONENTES MÚSICOS DA BANDA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA JAZZ BAND ELITE -

AFPABEMJABE

CNPJ/CPF: 09.201.288/0001-37

Cidade: Corupá - SC;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1310469 - SCORE FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRILHA SONORA

Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP

CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1411898 - VI Festival Música das Esferas - Festival Internacional de Música de Bragança Paulista

Weimar Empreendimentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

132389 - X FESTIVAL AMAZONAS DE JAZZ

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65

Cidade: Manaus - AM;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 30/09/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

144661 - ACERVOS - MEMORIAL DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE NO BRASIL

Associação Viking

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

1310764 - Geração Gonzaga - Exposição itinerante

Moleque Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 35.810.324/0001-70

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

150937 - ORIGEM - Retratos de Família no Brasil

Fifi Tong Ltda ME

CNPJ/CPF: 65.502.908/0001-49

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

137498 - CASA DA MARQUESA DE SANTOS/ MUSEU DA MODA - FASE 2

Fundação Getulio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

147054 - Preservação e divulgação dos acervos do Museu dos Capuchinhos

Sociedade Literaria São Boaventura



CNPJ/CPF: 88.625.181/0001-92
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
13 3785 - Linguagem de Fronteira/ Fronteiras da linguagem
AA Design-Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.660.815/0001-71
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/09/2015 a 31/12/2015
1410637 - 140 anos do Instituto dos Advogados de São Paulo: con-
tribuições culturais para o Brasil (título provisório)
Instituto dos Advogados de São Paulo
CNPJ/CPF: 43.198.555/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
142001 - 2050: em que acreditamos? (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
150836 - A POESIA DE CRISTIANO GALDINO - UM CONTO DE
CORDEL.
cristiano humberto galdino
CNPJ/CPF: 051.113.984-57
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1410553 - FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL CATARI-
NENSE
ROBERTO COSTA
CNPJ/CPF: 096.237.109-25
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1411810 - FOLIA DE REIS EM ALTINÓPOLIS
José Martins de Oliveira Filho
CNPJ/CPF: 947.561.718-34
Cidade: Águas de São Pedro - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1414008 - IMORTAIS DA CIÊNCIA
RKF Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1414233 - Livro de 25 anos de carreira do artista Sérgio Ramos
Sérgio de Almeida Ramos
CNPJ/CPF: 735.083.066-15
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
150076 - Livro Futebol - Histórias e Peças de uma Coleção
Alex Braga da Silva
CNPJ/CPF: 990.346.207-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
147371 - LIVRO HUMBERTO SERPA
Editora Monolito Ltda.
CNPJ/CPF: 12.855.059/0001-40
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1410733 - Livro Nicólas Robbio
AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
150255 - MANGUE E TAL ! fotografia , manguebeat e meio am-
biente.
Heris Luiz Cordeiro Rocha
CNPJ/CPF: 986.808.465-20
Cidade: São Joaquim da Barra - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
133584 - Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música e Memória
Nota Musical Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
149312 - Real Book Brasil
Real Book Brasil Música Instrumental LTDA
CNPJ/CPF: 20.737.478/0001-06
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
150908 - Plataforma Cultura Viva
THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
COMUNITARIO
CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/10/2015
147616 - Pop Rock na Rua
Francisco Paulo Bastos
CNPJ/CPF: 074.666.458-36
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
149234 - QUARTEIRÃO CULTURAL - 40 ANOS DE STATUS
Agência Status Ltda.
CNPJ/CPF: 21.450.937/0001-39

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015
1412939 - Turnê Rachid Camargo
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 514, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) pro-
jeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para
o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar re-
cursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do
artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991,
alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
127174 - MARIA DO CARITÓ - TURNÊ NACIONAL
MS PRODUcoes CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 445.688,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
133436 - Festival Brasis - Edição Carioquismos
cinequanon artes cenicass 66 ltda
CNPJ/CPF: 14.078.263/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 885.297,00

PORTARIA Nº 515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto UAH-BAP-
LU-BAP: TEATRO MUSICAL NA BAHIA - PRONAC 15 0127,
publicado na portaria n. 202 de 07/04/2015, no D.O.U. n.º 66 de
08/04/2015, para Cena, Som & Fúria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 508 de 31/08/2015, publicada no D.O.U. n.º
167 de 01/09/2015, Seção 1, página 5, referente ao Projeto OP-ART-
ILUSÕES DO OLHAR - Pronac: 14 0203:
Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 70.470,00
Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 77.517,00
Na portaria nº 508 de 31/08/2015, publicada no D.O.U. n.º
167 de 01/09/2015, Seção 1, página 5, referente ao Projeto Exposição
dos painéis Guerra e Paz, de Candido Portinari - Pronac: 09 7999:
Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 386.616,16
Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 388.616,16

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 286/DGCEA,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos em planos de zona de
proteção aprovados pelo Instituto de Car-
tografia Aeronáutica (ICA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CON-
TROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no
art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aero-
náutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e
considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do
DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de
2013, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria
nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta
do processo nº 67600.012971/2015-07, resolve:
Art. 1º Alterar a redação do § 1º do art. 1º da Portaria
DECEA nº 04/ICA, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano
Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de
Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o
Aeródromo da PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE AN-
DRADE (SBBH) e dá outras providências, publicada no Diário Ofi-
cial da União nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 7, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou
extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no(s) Mu-
nicípio(s) de Belo Horizonte - MG, Betim - MG, Confins - MG,
Contagem - MG, Esmeraldas - MG, Ibitité - MG, Lagoa Santa - MG,
Nova Lima - MG, Pedro Leopoldo - MG, Raposos - MG, Ribeirão
das Neves - MG, Sabará - MG, Santa Luzia - MG, São José da Lapa
- MG e Vespasiano - MG, que estejam localizados dentro dos limites
laterais das superfícies limitadoras de obstáculos."

Art. 2º Alterar a redação do § 1º do art. 1º da Portaria DECEA
nº 16/ICA, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Básico de
Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de
Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Ae-
ródromo de GUARATINGUETÁ (SBGW) e dá outras providências,
publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015,
Seção 1, página 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou
extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no(s) Mu-
nicípio(s) de Aparecida - SP, Cachoeira Paulista - SP, Canas - SP,
Delfim Moreira - MG, Guaratinguetá - SP, Lorena - SP, Pindamo-
nhangaba - SP, Piquete - SP, Potim - SP e Roseira - SP, que estejam
localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de
obstáculos."

Art. 3º Alterar a redação da ementa, do art. 1º , do § 2º do art.
1º e do art. 3º , todos da Portaria DECEA nº 17/ICA, de 14 de julho de
2015, que aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo
(PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO DE BELÉM/ BRIGA-
DEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA (SBJC) e dá outras providências,
publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015,
Seção 1, página 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo
(PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação
Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO DE BELÉM/
BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA (SBJC) e dá outras provi-
dências. (NR)

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de
Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à
Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO DE
BELÉM/ BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA (SBJC), si-
tuado no Município de Belém, no Estado do Pará - PA, que estabele-
ce as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas
dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos
nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de
1986, "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 957/GC3,
de 09 de julho de 2015.

§ 1º
§ 2º As restrições impostas por este Plano foram deter-
minadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Por-
taria:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- b) Anexo II "Ficha Informativa de Auxílios à Navegação
Aérea";
- c) Anexo III "Informações Topográficas";
- d) Anexo IV "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção
de Aeródromo"; e
- e) Anexo V "Planta do Plano de Zona de Proteção de Au-
xílios à Navegação Aérea".

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na
Ficha Informativa de Aeródromos e na Planta do Plano Básico de
Zona de Proteção de Aeródromo. (Anexos I e IV). As características
do PZPANA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Auxílios à
Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de
Auxílios à Navegação Aérea. (Anexos II e V)."

Art. 4º Alterar a redação da ementa, do art. 1º, do § 1º do art.
1º do § 2º do art. 1º e do art. 3º, todos da Portaria DECEA nº 21/ICA,
de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Básico de Zona de
Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO DE
MARTE (SBMT) e dá outras providências, publicada no Diário Ofi-
cial da União nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 11, que
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo
(PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação
Aérea (PZPANA) para o Aeródromo CAMPO DE MARTE (SBMT)
e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de
Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à
Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo CAMPO DE MAR-
TE (SBMT), situado no Município de São Paulo, no Estado de São
Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento
das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies
limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº
7.565, de 19 de dezembro de 1986, "Código Brasileiro de Aero-
náutica", e a Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou ex-
tensões de objetos, bem como aos objetos existentes no(s) Muni-
cípio(s) de São Paulo - SP e Osasco - SP, que estejam localizados
dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram deter-
minadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Por-
taria:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Aeródromos";
- b) Anexo II "Ficha Informativa de Auxílios à Navegação
Aérea";
- c) Anexo III "Informações Topográficas";
- d) Anexo IV "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção
de Aeródromo"; e
- e) Anexo V "Planta do Plano de Zona de Proteção de Au-
xílios à Navegação Aérea".

Art. 3º As características do PBZPA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Aeródromos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo. (Anexos I e IV). As características do PZPANA estão estabelecidas na Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea e na Planta do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea. (Anexos II e V)."

Art. 5º Alterar a redação do § 1 do art. 1 da Portaria DECEA nº 08/ICA, de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo de CANOAS (SBCO) e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Estes Planos impõem restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes nos Municípios de Alvorada - RS, Cachoeirinha - RS, Canoas - RS, Eldorado do Sul - RS, Esteio - RS, Gravataí - RS, Guaíba - RS, Nova Santa Rita - RS, Novo Hamburgo - RS, Portão - RS, Porto Alegre - RS, São Leopoldo - RS, Sapucaia do Sul - RS, Triunfo - RS e Viamão - RS, que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 122/CPES, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Ratifica a Resolução nº 001, Revisão 07, da Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 001, Revisão 07, da Administração do Complexo Portuário de Tubarão e Praia Mole, com a seguinte restrição:

- as manobras de entrada e saída para navios de Tonelagem de Porte Bruto (TPB) acima de 365.001 deverão ser realizadas com a utilização de dois (02) práticos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 52/CPES, de 23 de julho de 2013.

MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.007ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.963/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "PIABA", não inscrita, e seis passageiros, ocorridos no lago Cajari, município de Cajari, Maranhão, em 14 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Maria Mendonça (Proprietário/Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.358/2014 - Fato da navegação envolvendo o casco da embarcação "SABRINA", não inscrita, ocorrido no rio Paraguai, Cumbá, Mato Grosso do Sul, em 1º de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Giovanni Del Monte (Proprietário/Armador). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.484/2015 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "BIZZA" e uma passageira, ocorrido nas proximidades do porto de Aratu, baía de Todos os Santos, Bahia, em 06 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gabriel Mendonça O'Dwyer (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.296/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SPIRIT OF BRAZIL", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no rio Amazonas, canal do Mazagão, Amapá, em 05 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático) e Raimundo Nabuco Ribeiro Costa (Prático). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.553/2015 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TOUCAN", de bandeira de St. Kitts & Nevis, ocorrido em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 18 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: LOCAR Guindastes e Transportes Intermodais S/A. (Responsável pelo plano de reboque). Decisão unânime: não receber a representação e publicar Nota de Arquivamento.

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 27.447/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "AMANDA LETÍCIA" e a lancha "MARIZIA", ocorrido nas proximidades do cais das Torres, Manaus, Amazonas, em 29 de fevereiro de 2012.

Embargos de Declaração interposto em 17JUN2015. Embargante: Severino Pinto Simões (Condutor da lancha "MARIZIA"). Adv. Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM) - (OAB/AM 186). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por uma Sessão, em pauta no dia 01/09/2015.

Com preferência deferida

Nº 27.277/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "PENEDO", a plataforma "UBARANA 3" e três pessoas, ocorrido em águas costeiras de Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Proprietária/Operadora da plataforma "UBARANA 3"), Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito), caracterizada por falha de manutenção, como não provada a responsabilidade da Representada acima de qualquer dúvida e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de caso fortuito, em relação à Representada acolhendo, em parte, a tese da sua defesa, para exculpar Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e mandar arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, com fulcro no parágrafo único do art. 33, c/c o art. 34, ambos da LESTA, Lei nº 9.537/97, c/c o art. 28, inciso II, do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade da proprietária, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, para as medidas que julgarem pertinentes, por não guardarem relação causal com o julgamento em pauta, as não conformidades apontadas pelo Encarregado do IAFN, observadas pela Perícia da Capitania, com relação a não observância do contido nas Normas do Ministério do Trabalho: andaimes armados para execução de serviços de caldeiraria na estrutura do guindaste (foto nº 7 - fl. 30); painéis de controle com itens sem identificação ou ilegíveis (fotos 9 e 10 - fl. 31); vidro da cabine (lado esquerdo) protegido com papelão, impedindo a visibilidade plena do operador (foto nº 11 - fl. 32); cabine com material volante no piso e espuma do assento sem proteção (foto nº 12 - fl. 32), e, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Trabalho.

Nº 26.247/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "ACALANTO", ocorridos na praia da Boa Vista, Paraty, Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Hailton Ribeiro da Silva (OAB/SP 17.998). Decisão unânime: indeferir a Preliminar de Ilegitimidade de Parte, arguida pela defesa, por se confundir com o Mérito. No Mérito: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, (fls. 90-91), para responsabilizar por negligência a empresa Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda., pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, condenando-a à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais.

Nº 28.339/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "FREI DAMIÃO" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 1º de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Ferreira Gomes (Comandante), Erivelto Henrique (Proprietário/Armador), Francisco José Torres da Silva (Tripulante), Jameson Martins de Souza (Tripulante) e Rogério Galvão da Silva (Tripulante), Adv. Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6.605). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, como decorrente de imprudência de todos os representados, condenando o proprietário Erivelto Henrique (proprietário) à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento integral das custas, os demais representados à pena de repressão, na forma dos artigos 15, alínea "e", 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, quanto à infração: pesca fora da área de classificação por parte do proprietário.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h07min.

Nº 28.098/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "RODRIGUES" e o bote "DUDU I", ocorridos na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fernando Campos Vieira (Piloto/Proprietário da moto aquática "RODRIGUES") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Fernando Campos Vieira, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, 127 e art 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 29.261/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CAROCINHO" e uma passageira, ocorrido na praia da Armação do Pântano do Sul, Florianópolis, Santa Catarina, em 02 de março de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Ercides Peres (Proprietário/Condutor) e Sulamita Adriana Ramos (Passageira) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos de plano, pois a queda dos passageiros da moto aquática nesse caso específico não decorreu de culpa do condutor, mas de fortuna do mar e a lesão corporal sofrida pela passageira caracterizou-se como decorrente de um infortúnio dela própria.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.223/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "BLUE BIRD" com uma árvore, ocorrido na barragem de Boa Esperança, Guadalupe, Piauí, em 29 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente de provável imprudência, imperícia e negligência de Tony Marcos Pereira Sena, condutor inabilitado e que teve extinta sua punibilidade por força do disposto no art. 107, inciso I, do CPB, c/c o art. 62, do CPP.

Nº 29.207/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o Rb "GAFANHA I" e a balsa de transporte "BSM 01", ocorrido no porto de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 30 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que diligencie a respeito das infrações ao item 0201 e a alínea "b", do item 0204 da NORMAM-08/DPC.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Dr. Francisco José Silveira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 27 de agosto de 2015.

Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 18/TM, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Instaura Processo Administrativo para apurar indícios de perda de requisito de manutenção de Pré-REB, conforme previsto na Lei nº 9.432/97 e no Decreto nº 2.256/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, com fulcro nos art. 22, alínea h da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; no art. 11, § 11 e § 12, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; no art. 1º, caput e § 2º, art. 3º, incs. II e V, art. 4º caput e § 1º, alínea b, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997; e nos art. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar os indícios de perda de requisito essencial à manutenção do Pré-REB, referente ao casco "UCN 001", de propriedade da empresa SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., com pré registro no REB sob o nº 31143, tendo em vista o informado no Ofício nº 080/15, do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), de que a construção do referido casco teria sido realizada no estaleiro IHC MERWEDE, localizado na Holanda.

Art. 2º Delegar competência ao Primeiro-Tenente (RM2-T) PAULO SERGIO DE SOUZA TORQUATO para, dentro do prazo de



30 dias, proceder as averiguações necessárias ao esclarecimento do fato acima relatado e nomear o CB-ES 08.0326.02 LUCAS FELICIANO MOREIRA para servir de Escrivão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.236/2013 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Delta Navegação e Serviços LTDA
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/RJ 84.362)
Representado : Consórcio Cabeços
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna(OAB/SP 66.683)
Despacho : "1) Defiro a oitiva das testemunhas Eugênio Rodrigues Soares de Araújo e Marcos de Valente Nicoletti, arroladas pela defesa do representado Consórcio Cabeços à fl. 601 e da testemunha José Ribeiro do Carmo, arrolado pelas defesas dos dois representados às fls. 601 e 609. Designo o próximo dia 14/10/2015, às 9h30min, para a realização de Audiência de Instrução. 2) Publique-se. 3) Notifique-se à PEM. 4) Intimem-se as testemunhas."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 879, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para planejar e organizar a realização do Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFINTEA BRASIL + 6.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:
As metas 9 e 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
Os arts. 20, 22 e 25 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e
O compromisso com as recomendações do Marco de Ação de Belém, resultado da 6ª Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFINTEA VI, realizada no Brasil, resolve:
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de planejar, organizar e coordenar o Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFINTEA BRASIL + 6.
§ 1º O CONFINTEA BRASIL + 6 reunirá estudiosos, gestores, profissionais da educação e lideranças da sociedade civil, engajados nos processos de educação de jovens, adultos e idosos, na perspectiva da educação popular enquanto forma de educação ao longo da vida, com vistas ao levantamento de subsídios que proporcionem ao País a construção de medidas efetivas e coerentes, com os compromissos declarados por ocasião da CONFINTEA VI, em dezembro de 2009.
§ 2º A realização de reuniões temáticas estaduais livres preparatórias precederá o CONFINTEA BRASIL + 6.
§ 3º As reuniões estaduais de que trata o parágrafo anterior serão realizadas no segundo semestre de 2015, e, no período de 25 a 27 de abril de 2016, o CONFINTEA BRASIL + 6.
Art. 2º Compete ao GT:
I - planejar, coordenar e realizar o CONFINTEA BRASIL + 6, que terá a participação de organismos e entidades nacionais e internacionais, sendo estas governamentais e não governamentais;
II - identificar e selecionar algumas experiências inovadoras nacionais e internacionais de educação ao longo da vida, bem como seus principais idealizadores, com vistas à sua divulgação e debate durante o seminário;
III - informar, quando contatadas por representantes de outros países interessados nesse intercâmbio, sobre avanços e limites das políticas nacionais de educação ao longo da vida, ampliando a cooperação técnica internacional sobre esta temática;
IV - contribuir com a mobilização social, por meio da elaboração de um plano de comunicação sobre a realização e os resultados do seminário; e
V - elaborar a programação do seminário de forma a proporcionar o aprofundamento da concepção da educação ao longo da vida em suas diferentes expressões da vida humana: artísticas e culturais; desenvolvimento local e economia solidária; sustentabilidade socioambiental; afirmação das identidades dos diferentes sujeitos e de seus coletivos; inclusão digital; e combate a qualquer tipo de preconceito (socioeconômico, de gênero, raça, religião, orientação sexual, cor, identidade étnica, tipo de deficiência, altas habilidades/superdotação etc.).

Art. 3º O GT será composto de quatorze titulares e respectivos suplentes, tomando como base as entidades que compõem a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, assim representados:
I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
II - um representante do Fórum EJA;
III - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
IV - um representante da Assessoria Internacional do Ministério da Educação - MEC;
V - um representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;
VI - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
VII - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;
VIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
IX - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;
X - um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;
XI - um representante da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI;
XII - um representante do Centro de Educação de Adultos da América Latina - CEAAL; e
XIII - um representante do Fórum Nacional de Educação - FNE.
§ 1º As indicações dos órgãos e entidades representados serão encaminhadas, no prazo de até cinco dias, ao Gabinete da SECADI, que publicará portaria com a designação do GT.
§ 2º O GT será coordenado pelo secretário da SECADI ou por um representante do MEC designado por ele, ao qual caberá pactuar agenda com os demais integrantes do grupo e convocar reuniões.
Art. 4º O GT deverá apresentar, até 30 de setembro de 2015, programação do evento, número de vagas e indicação de critérios para escolha dos convidados ao CONFINTEA BRASIL + 6.
Art. 5º A participação no GT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 880, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 182/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201107139, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC - Florianópolis, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede nos mesmos Município e Estado.
Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.
Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Polo	Endereço
Polo Centro de Educação Profissional de SENAC Joaçaba	Avenida XV de Novembro Nº 254, Centro, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional do SENAC Cascavel	Rua Recife, nº 2.283, Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional do SENAC de Maringá	Avenida Colombo, nº 6213, Jardim Universitário, Município de Maringá, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Curitiba	Rua André de Barros, nº 750, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Dourados	Rua Dr. Mário Machado de Lemos, nº 240, Jardim Londrina, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Guarapuava	Rua Padre Chagas, nº 3899, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Lages	Avenida Dom Pedro II, nº 1450, São Cristóvão, Município de Lages, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Londrina	Rua Raposo Tavares, nº 894, Vila Ipiranga, Município de Londrina, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, nº 60, Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 1º andar, nº 277, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul	Rua Coronel Genuino, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás	Avenida Independência, nº 1.002, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Rio de Janeiro	Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Polo SENAC Belo Horizonte	Rua dos Guajajaras, nº 40, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Campo Grande	Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Polo SENAC Cuiabá	Rua Jesse Pinto Freire, nº 171, Centro Sul, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
Polo SENAC Fortaleza	Avenida Tristão Gonçalves, nº 1245, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
Polo SENAC Juiz de Fora	Avenida Barão do Rio Branco, de 3.232 a 4.000, lado par, nº 3.330, Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Maceió	Rua Pedro Paulino, nº 77, Poço, Município de Maceió, Estado de Alagoas.
Polo SENAC Montes Claros	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, lado par, nº 250, Centro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Pouso Alegre	Avenida Vicente Simões, nº 370, Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Rio Branco	Rua Alvorada, nº 777, Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.
Polo SENAC Sete Lagoas	Rua José Duarte de Paiva, nº 775, Santa Luzia, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Três Lagoas	Avenida Antônio Trajano, até 1110, lado par, nº 216, Centro, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo SENAC Uberlândia	Avenida Belo Horizonte, nº 525, Martins, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Três Marias	Rua Isaac Newton, nº 3, Centro, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070934, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Ja-

neiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 58/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102343, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu, Estado do

Paraná, tendo como mantenedora a Associação Educacional Iguaçu - AEI, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 59/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073638, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO, situada à Avenida Irmãos Pereira, 670, Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo como mantenedora o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA. - CEI, CNPJ: 79.264.628/0001-54, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 884, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 67/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014473, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Sul-Americana, com sede na Rodovia BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 885, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 88/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073422, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), com sede na Rua Júlio Hauser, nº 171, Bairro Sete de Setembro, no Município de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Evangélica de Ensino, com sede na Rua Pastor Ernesto, nº 200, Bairro Sete de Setembro, no Município de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 886, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 91/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074766, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense - CTESOP, com sede na Avenida Bra-

sil, nº 1441, bairro Jardim Paraná, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, mantida pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. - EPP (UNIMEO), com sede no mesmo endereço que a mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 887, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 108/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102390, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Central, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Porto Bello, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 113/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013155, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Serra da Mesa (FA-SEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda.(CESEM -EPP), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 889, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 115/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304421, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade FIPECAFI para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 890, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 155/2015, da Câmara de Educação Superior, do

Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074487, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado a Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 188/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201204168, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade COESP, localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, Bairro Manairá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP - COESP, localizado no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 892, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 203/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807905, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade da Região Serrana, com sede na Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda., localizada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 216/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115220, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão (código nº 17289), a ser instalada na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, e mantida pelo Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.470.966/0001-80, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

**PORTARIA Nº 894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 75/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201207299, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Prédio, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Pinheiros - AEPI, com sede no Município de Pinheiros, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 895, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 86/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109651, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Nossa Cidade, situada à Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dirce, Carapicuíba - SP, tendo como mantenedora o Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 896, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 89/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110719, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cidade Luz (FACILUZ), com sede na Alameda Bahia, nº 490D, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda - ME, com sede na Alameda Bahia, nº 490C, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 897, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 93/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070527, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Vale do Itajaí Mirim - FAVIM, com sede na Rua Gregório Diegoli, Bloco A, nº 35, Bairro São Luiz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itajaí Mirim Ltda. - ASSEVIM, com sede na Rua Gregório Diegoli, nº 35, Bairro São Luiz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 898, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 114/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115719, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB, com sede na Rua Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede na Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 899, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 156/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112971, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Cuiabá - FAC, com sede na Rua I, Quadra 4, nº 107, bairro Jardim Alencastro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 900, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 185/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206996, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Quixeramobim, a ser instalada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 661, Bairro Centro, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional Integrado Ltda. - ME, com sede no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 901, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 201/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201205717, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede à Rua Basílio Pinto, s/n, bairro Combate, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 902, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 105/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102920, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Primavera, com sede na Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera, no município de Rosana, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 903, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 167/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100608, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C - Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 904, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 272/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013030, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com sede na Av. Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede nos mesmos município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2015

Processo nº: 23000.005701/2012-82

Interessada:Fundação Novo Milênio - Faculdade Novo Milênio de Vila Velha-ES

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Intempestividade.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 871/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de conhecer o recurso interposto pela entidade, visto que intempestivo, mantendo, na íntegra, a decisão contida na Portaria nº 269, de 21 de junho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, deste Ministério.

Processo nº: 71010.003486/2009-11

Interessada: Sociedade do Amor em Ação

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Provimento.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 666/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fun-

damentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a Portaria nº 348, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

Em 1º de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 182/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC - Florianópolis, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Centro de Educação Profissional de SENAC Joaçaba - Av. XV de Novembro, Nº 254 - Centro - Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina; Polo Centro de Educação Profissional do SENAC Cascavel - Rua Recife, nº 2.283 - Coqueiral - Município de Cascavel, Estado do Paraná; Polo Centro de Educação Profissional do SENAC de Maringá - Avenida Colombo, nº 6213 - Jardim Universitário - Município de Maringá, Estado do Paraná; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Curitiba - Rua André de Barros, nº 750 - Centro - Município de Curitiba, Estado do Paraná; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Dourados - Rua Dr Mário Machado de Lemos, nº 240 - Jardim Londrina - Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Guarapuava - Rua Padre Chagas, nº 3899 - Centro - Município de Guarapuava, Estado do Paraná; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Lages - Avenida Dom Pedro II, nº 1450 - São Cristóvão - Município de Lages, Estado de Santa Catarina; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Londrina - Rua Raposo Tavares, nº 894 - Vila Ipiranga - Município de Londrina, Estado do Paraná; Polo Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul - Rua Visconde de Cairú, nº 60 - Santana - Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina; Polo Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul - Rua Augusto Klimmek, 1º andar, nº 277 - Centro - Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina; Polo Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul - Rua Coronel Genuíno, nº 130 - Centro - Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás - Avenida Independência, nº 1.002 - Setor Leste Vila Nova - Município de Goiânia, Estado de Goiás; Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Rio de Janeiro - Rua Santa Luzia, nº 735 - Centro - Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Polo SENAC Belo Horizonte - Rua dos Guajajaras, nº 40 - Centro - Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Campo Grande - Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75 - Centro - Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; Polo SENAC Cuiabá - Rua Jesse Pinto Freire, nº 171 - Centro Sul - Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Polo SENAC Fortaleza - Avenida Tristão Gonçalves, nº 1245 - Centro - Município de Fortaleza, Estado do Ceará; Polo SENAC Juiz de Fora - Avenida Barão do Rio Branco, - de 3.232 a 4.000 - lado par, nº 3.330 - Centro - Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Maceió - Rua Pedro Paulino, nº 77 - Poço - Município de Maceió, Estado de Alagoas; Polo SENAC Montes Claros - Avenida Deputado Esteves Rodrigues, - lado par, nº 250 - Centro - Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Pouso Alegre - Av. Vicente Simões, nº 370 - Centro - Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Rio Branco - Rua Alvorada, nº 777 - Bosque - Município de Rio Branco, Estado do Acre; Polo SENAC Sete Lagoas - Rua José Duarte de Paiva, nº 775 - Santa Luzia - Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Três Lagoas - Avenida Antônio Trajano, - até 1110 - lado par, nº 216 - Centro - Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul; Polo SENAC Uberlândia - Avenida Belo Horizonte, nº 525 - Martins - Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais; Polo SENAC Três Marias - Rua Isaac Newton, nº 3 - Centro - Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, modalidade EaD, com 1.350 (um mil trezentas e cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos em situação regular, conforme consta do processo e-MEC nº 201107139.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20070934

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 58/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tendo como mantenedora a Associação Educacional Igua-

çu - AEI, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102343.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 59/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO, situada à Avenida Irmãos Pereira, 670, Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo como mantenedora o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA. - CEI, CNPJ: 79.264.628/0001-54, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073638.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 67/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Sul-Americana, com sede na Rodovia BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014473.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 88/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ivoiti (ISEI), com sede na Rua Júlio Hauser, nº 171, Bairro Sete de Setembro, no Município de Ivoiti, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Evangélica de Ensino, com sede na Rua Pastor Ernesto, nº 200, Bairro Sete de Setembro, no Município de Ivoiti, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073422.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 91/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense - CTESOP, com sede na Avenida Brasil, nº 1441, bairro Jardim Paraná, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, mantida pela União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. - EPP (UNIMEO), com sede no mesmo endereço que a mantida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074766

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 108/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Central, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Porto Bello, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102390.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 113/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda.(CESEM -EPP), com sede na Avenida JK, Quadra U5, S/N, Centro, no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013155.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 115/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade FIPECAFI para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com atividades presenciais obrigatórias a serem desenvolvidas na sede da instituição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio

de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201304421.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 155/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074487.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 188/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade COESP, localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, Bairro Manairá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP - COESP, localizada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201204168.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 203/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade da Região Serrana, com sede na Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda., localizada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200807905.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 216/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão (código nº 17289), a ser instalada na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, e mantida pelo Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.470.966/0001-80, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, para ofertar o curso de Teologia, bacharelado (código: 1167895; processo: 201115221), com 100 (cem) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no turno diurno e 60 (sessenta) no turno noturno, determinando à SERES publicação da respectiva portaria apenas após a regularização das CNDs expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, devidamente documentadas. Determine-se à IES as medidas necessárias à adequação das instalações sanitárias insatisfatórias, nos termos deste Parecer, conforme consta do processo e-MEC nº 201115220.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 75/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Prédio, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Pinheiros - AEPI, com sede no Município de Pinheiros, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso superior de Pedagogia com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207299.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 86/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Nossa Cidade - FNC (cód. 4169), situada à Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dirce, Carapicuíba - SP, tendo como mantenedora o Centro Educacional Nossa Cidade Ltda., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109651.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cidade Luz



(FACILUZ), com sede na Alameda Bahia, nº 490D, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda - ME, com sede na Alameda Bahia, nº 490C, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110719.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 93/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim - FAVIM, com sede na Rua Gregório Diegoli, Bloco A, nº 35, Bairro São Luiz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itajaí Mirim Ltda. - ASSEVIM, com sede na Rua Gregório Diegoli, nº 35, Bairro São Luiz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20070527.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 105/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Primavera, com sede na Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera, no município de Rosana, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102920.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 114/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB, com sede na Rua Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede na Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115719.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 156/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Cuiabá - FAC, com sede na Rua I, Quadra 4, nº 107, bairro Jardim Alencastro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112971.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C - Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100608.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 185/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Quixeramobim, a ser instalada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 661, Bairro Centro, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional Integrado Ltda. - ME, com sede no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206996.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 201/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede à Rua Basílio Pinto, s/nº, bairro Combate, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV

da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201205717.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com sede na Av. Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.662, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer, pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Com o objetivo de garantir a adequação institucional dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201013030.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.402, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAd nº 077, de 14 de agosto de 2015 e, considerando a Portaria GR nº 630/14, de 14 de março de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica dos Centros da UFSCar, resolve:

Art. 1º) Alterar a nomenclatura da Secretaria de Administração e Finanças dos Centros Acadêmicos da UFSCar (CCA, CCBS, CCET, CCGT, CCHB, CCN, CCTS e CECH) para Secretaria de Administração, Finanças e Contratos. Art. 2º) As demais disposições da Portaria GR nº 630/14, de 14 de março de 2014, permanecem inalteradas.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000684/2015-62; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 007/2015, publicado no D.O.U. de 27/03/2015 e no Correio de Sergipe de 28/03/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo e Projeto
Disciplinas	Estética I e II, História da Arquitetura Contemporânea, História da Arquitetura e do Urbanismo I e II, História do Mobiliário, História e Teoria da Arquitetura Brasileira, Introdução ao Estudo do Habitat, Técnicas Retrospectivas, Teoria da Arquitetura I, II e III, Planejamento I, II, III, IV, V, VI e VII, Projeto Urbanístico I e II, Projeto Paisagístico, Tópicos Especiais de Planejamento I e II
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARIA CECILIA PEREIRA TAVARES - 70,76 2º LUGAR: SARAH LUCIA ALVES FRANÇA - 56,50

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 387, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso III do art. do art. 1 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o plano nacional de educação - PNE, resolve:

Capítulo I - Das disposições gerais
Art. 1º - A partir de 2016, todas as redes públicas de educação que se cadastrarem junto ao Inep no prazo e na forma estabelecidos pela presente Portaria receberão o conjunto de materiais impressos das duas edições anuais da Provinha Brasil.
Art. 2º - Para provisionar a quantidade de material para escolas, turmas e estudantes, o Inep tomará como referência o Censo Escolar da Educação Básica do ano imediatamente anterior às duas edições anuais da Provinha Brasil em questão.
Parágrafo único - Serão consideradas as escolas que ofereçam 2º ano do Ensino Fundamental em turmas regulares.

Capítulo II - Da adesão
Art. 3º - O cadastro ficará vinculado ao dirigente máximo de cada Rede de Ensino.
I - Para as redes municipais de educação, consideram-se dirigentes máximos o Secretário Municipal de Educação, o Prefeito ou o responsável legal pela pasta de Educação municipal.

II - Para as redes estaduais de educação, considera-se dirigente máximo o Secretário Estadual de Educação.

III - Para a rede federal de educação, consideram-se dirigentes máximos o Diretor de Unidade ou o responsável legal pela instituição de ensino.

Art. 4º - Para iniciar o cadastramento, o dirigente máximo deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo II), que terá validade de um ano, renovável por até quatro anos.

Art. 5º - O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo respectivo responsável legal e encaminhado em formato digitalizado ao Inep para o endereço provinha.brasil@inep.gov.br até 15 de novembro de 2015.

I - para receber o arquivo do Termo de Adesão a ser preenchido, as redes de educação deverão enviar mensagem para o e-mail provinha.brasil@inep.gov.br.

II - Não serão aceitos Termos de Adesão recebidos via Correios.

Capítulo III - Do cadastramento

Art. 6º - Após o envio do Termo de Adesão, a rede de educação será contatada por e-mail pelo Inep para preencher até 30 de novembro de 2015 o formulário eletrônico com as informações necessárias sobre o responsável pelo recebimento, bem como o endereço para entrega do material impresso.

Art. 7º - As redes estaduais de educação poderão indicar tantos endereços de entrega quantos forem os órgãos regionais de ensino registrados no Censo Escolar da Educação Básica do ano imediatamente anterior às duas edições anuais da Provinha Brasil em questão.

Parágrafo único: Aquelas redes estaduais que não se organizam em órgãos regionais poderão informar apenas um endereço para entrega e recebimento do material.

Art. 8º - As redes municipais de ensino poderão indicar apenas um endereço para entrega e recebimento do material.

Art. 9º - As escolas federais poderão indicar somente um endereço para entrega e recebimento do material.

Capítulo IV - Da entrega e do recebimento do material impresso

Art. 10 - As redes de educação que realizarem devidamente os procedimentos de cadastro receberão o material da Provinha Brasil.

I - O conjunto de materiais da edição do primeiro semestre do ano será recebido entre os meses de março, abril e maio.

II - O conjunto de materiais da edição do segundo semestre do ano será recebido entre os meses de outubro e novembro.

Art. 11 - Além da quantidade de cadernos correspondente ao número de estudantes declarados no Censo Escolar da Educação Básica, cada pacote de turma conterà dois cadernos extras por disciplina.

Capítulo V - Da atualização das informações prestadas

Art. 12 - As redes de educação poderão atualizar seus dados sempre nos meses de outubro e novembro, para recebimento dos materiais das duas edições do ano imediatamente subsequente.

Parágrafo único: O Inep tomará por referência para distribuição os dados informados até final do mês de novembro.

Capítulo VI - Das disposições finais

Art. 13 - Até 30 de janeiro de 2016, o Inep tomará pública a lista de redes de educação e escolas federais que aderiram ao recebimento do material impresso da Provinha Brasil nos termos desta Portaria.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Atividade
Até 15/11/2015	Envio do Termo de Adesão assinado e digitalizado para provinha.brasil@inep.gov.br
Até 30/11/2015	Preenchimento do Formulário Eletrônico
Até 30/01/2016	Publicação de Portaria Inep com registro das redes que fizeram adesão

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DA PROVINHA BRASIL

Eu, _____, resolvo aderir ao processo de recebimento do material impresso da Provinha Brasil.

() Responsável legal de Secretaria Estadual de Educação

() Responsável legal de Secretaria Municipal de Educação

() Responsável legal de Escola Federal

Assinatura do Responsável Legal

Informações institucionais

Estado:

Município:

E-mail da Secretaria (se houver):

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Informações pessoais do responsável legal

Nome completo:

E-mail:

DDD:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Envie este Termo de Adesão preenchido, assinado, carimbado e digitalizado até 15 de novembro de 2015 para o e-mail provinha.brasil@inep.gov.br. Não serão aceitos Termos encaminhados via Correios.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da UFG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 63/2014, celebrado entre a Empresa SERVICES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 26.645.879/0001-12, estabelecida na Rua T40, Nº 184, Quadra 08, Lote 07, Setor Bueno, CEP: 74.210-105, Goiânia- GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso II, do artigo 87, da norma supramencionada, multa no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, consoante item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014. Art. 3º - Aplicar à mesma contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 07 (sete) meses, consoante disposto no item 23 do Termo de Referência-Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 258/2014, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 4º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial, da rescisão de seu contrato, e demais providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. (Processo nº 23070.006978/2014-61)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2015, publicado no DOU de 20/05/2015, Seção 3, páginas 106-114, retificado no DOU de 22/05/2015, Seção 3, página 96.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001983/15-13. Não houve candidato aprovado.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: História Indígena/História do Brasil. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001973/15-51. 1º ANDRÉ DE ALMEIDA REGO; 2º ZÓZIMO ANTONIO PASSOS TRABUCO; 3º JAMILLE OLIVEIRA SANTOS BASTOS CARDOSO.

Área do Conhecimento: Arqueologia e Patrimônio Material. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001956/15-32. 1º FERNANDA LIBÓRIO RIBEIRO SIMÕES; 2º FREDERIC MÁRIO CAIRES POUGET; 3º BEIJANIZY FERREIRA DA CUNHA ABADIA.

Área do Conhecimento: Ensino de Geografia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001955/15-70. 1º RODRIGO BELLEI OLIVEIRA; 2º LORENA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Nutrição em Saúde Coletiva/Ciências Sociais em Saúde/Educação Alimentar e Nutricional. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE.

Processo: 23520.001979/15-38. 1º DÉBORA CRUZ PORCINO; 2º CAROLINA GUSMÃO MAGALHÃES; 3º THIAGO PEREZ JORGE.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001949/15-77. 1º LURYANE FERREIRA DE SOUZA; 2º LENIEDSON GUEDES DOS SANTOS.

Área do Conhecimento: Geotecnia/Fundações. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001952/15-81. 1º OISY HERNANDEZ MENENDEZ.

Área do Conhecimento: Geometria Descritiva/Desenho Técnico. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001953/15-44. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001987/15-66. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Química Inorgânica/Química Geral/Bioinorgânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001989/15-91. 1º SÉRGIO MACÊDO SOARES.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Físico-química/Química Geral. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001954/15-15. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Matemática. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001984/15-78. 1º KEIDNA CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA; 2º LAÍS MOREIRA DOS SANTOS; 3º NARA REGES FARIA DE PAIVA PEREIRA; 4º JEIDY JOHANA JIMENEZ RUIZ.

Área do Conhecimento: Engenharia de Produção. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001993/15-69. 1º LUIS ALBERTO PARGAS CARMONA; 2º BRUNO SOUZA FERNANDES.

Área do Conhecimento: Biotecnologia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001990/15-71. Não houve candidato aprovado.

Área do Conhecimento: Física. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001992/15-04. 1º HEVERSON LUÍS LIMA DE MATOS.

Área do Conhecimento: Engenharia Mecânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001991/15-33. 1º HEBERT ROBERTO DA SILVA.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Área do Conhecimento: Desenho/Artes Tridimensionais. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.001986/15-01. 1º ANA LUISA CARMONA RIBEIRO.

Área do Conhecimento: Pedagogia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.002077/15-37. 1º FRANCISCO CLEITON ALVES; 2º EDNA SOUZA MOREIRA; 3º ROSIANE CRISTINA MUNIZ DE OLIVEIRA.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 700, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20.07.2010, a Portaria nº 120, de 12.02.2015, publicada no DOU de 13.02.2015, do Ministério da Educação, resolve:

Artigo 1º Instituir a Seção de Arte e Cultura, vinculada à Pró-Reitoria de Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com atribuição de função gratificada FG-02.

Artigo 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação. (proc. 23282.003280/2015-89)

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 701, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente os valores das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso V, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída nos termos do art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária passam a vigorar na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVI

Ministro de Estado da Fazenda

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Itens	Fatos Geradores	Valores Originais R\$	Valores Atualizados R\$
1	X		X
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas	6.000,00	15.275,64
1.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de alimentos	1.800,00	5.228,91
1.3	Revalidação ou renovação de registro de alimentos	6.000,00	16.280,53
1.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de alimentos	X	X
1.4.1	No País e MERCOSUL	X	X



1.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústrias de alimentos	15.000,00	38.406,77	5.1.7	potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000,00	15.275,64
1.4.2	Outros países	37.000,00	108.611,71	5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2	X		X		Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras	6.000,00	15.275,64
2.1	Registro de cosméticos	2.500,00	7.262,37	5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de cosméticos	1.800,00	5.228,91		Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.3	Revalidação ou renovação de registro de cosméticos	2.500,00	6.401,13	5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000,00	15.275,64
2.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de cosméticos	X			Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500,00	1.272,97
2.4.1	No País e MERCOSUL	X		5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000,00	15.275,64
2.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	15.000,00	38.406,77	5.2	Anuência em processo de importação de produtos sujeito à vigilância sanitária		X
2.4.2	Outros países	37.000,00	107.483,14	5.2.1	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	X	X
3	X			5.2.1.1	Importação de até dez itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	100,00	254,59
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa, bem como as respectivas renovações			5.2.1.2	Importação de onze a vinte itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	200,00	509,19
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000,00	58.098,99	5.2.1.3	Importação de vinte e um a trinta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	300,00	763,78
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000,00	51.209,03	5.2.1.4	Importação de trinta e um a cinquenta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	1.000,00	2.545,94
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	38.406,77	5.2.1.5	Importação de cinquenta e um a cem itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	2.000,00	5.091,88
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000,00	38.189,10	5.3	Anuência de importação, por pessoa física, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
3.1.5	Drogarias e farmácias	500,00	1.280,23		Anuência de importação, por hospitais e estabelecimentos de saúde privados, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	100,00	254,59
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.4	Anuência de importação e exportação, por pessoa física, de produtos ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de uso individual ou próprio	ISENTO	ISENTO
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000,00	17.429,70	5.6	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	100,00	254,59
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.7	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	100,00	254,59
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de saneantes	6.000,00	17.429,70	5.8	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	100,00	254,59
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000,00	14.524,75	5.9	Anuência em processo de exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	---	---
4.1	Registro, revalidação e renovação de registro de medicamentos	X		5.9.1	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	ISENTO	ISENTO
4.1.1	Produto novo	80.000,00	234.836,12	5.9.2	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de bens, produtos, matérias-primas ou insumos sujeitos à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	ISENTO	ISENTO
4.1.2	Produto similar	21.000,00	61.003,94		Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	ISENTO	ISENTO
4.1.3	Produto genérico	6.000,00	17.429,70	5.9.3	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	ISENTO	ISENTO
4.1.4	Nova associação no País	21.000,00	53.769,48	5.9.4	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	ISENTO	ISENTO
4.1.5	Monodroga aprovada em associação	21.000,00	53.769,48	5.9.5	Anuência de exportação e importação, por pessoa jurídica, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	X	X
4.1.6	Nova via de administração do medicamento no País	21.000,00	53.769,48	5.9.5.1	Exportação e importação de no máximo vinte amostras	100,00	256,05
4.1.7	Nova concentração no País	21.000,00	53.769,48	5.9.5.2	Exportação e importação de vinte e uma até cinquenta amostras	200,00	512,09
4.1.8	Nova forma farmacêutica no País	21.000,00	53.769,48	5.9.6	Anuência de exportação, por instituições públicas de pesquisa, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	ISENTO	ISENTO
4.1.9	Medicamentos fitoterápicos						
4.1.9.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69				
4.1.9.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69				
4.1.9.3	Produto tradicional	6.000,00	15.205,69				
4.1.10	Medicamentos homeopáticos	X					
4.1.10.1	Produto novo	6.000,00	15.205,69				
4.1.10.2	Produto similar	6.000,00	15.205,69				
4.1.11	Novo acondicionamento no País	1.800,00	4.561,71				
4.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de medicamentos	1.800,00	5.228,91				
4.3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de medicamentos	X					
4.3.1	No País e MERCOSUL	X					
4.3.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000,00	43.574,24				
4.3.3	Outros países	37.000,00	108.611,71				
4.3.4	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos por estabelecimento	15.000,00	38.189,10				
5	X		X				
5.1	Autorização de Funcionamento						
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000,00	38.189,10				
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso "in vitro" (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000,00	15.275,64				
	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água						

5.9.7	Anuência em licença de importação substitutiva relacionada a processos de importação de produtos e matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária	50,00	128,02				
5.10	Colheita e transporte de amostras para análise laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle						
5.10.1	dentro do Município	150,00	440,32				
5.10.2	outro Município no mesmo Estado	300,00	880,64				
5.10.3	outro Estado	600,00	1.761,27				
5.11	Vistoria para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas à desinterdição de produtos importados, armazenados em área externa ao terminal alfandegado de uso público	X	X				
5.11.1	dentro do Município	150,00	384,07				
5.11.2	outro Município no mesmo Estado	300,00	768,14				
5.11.3	outro Estado	600,00	1.536,27				
5.12	Vistoria semestral para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas às condições higiênicas-sanitárias de plataformas constituídas de instalação ou estrutura, fixas ou móveis, localizadas em águas sob jurisdição nacional, destinadas a atividade direta ou indireta de pesquisa e de lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo	6.000,00	15.362,71				
5.13	Anuência para isenção de imposto em processo de importação ou exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	ISENTO	ISENTO				
5.14	Atividades de controle sanitário de portos	X	X				
5.14.1	Emissão de certificado internacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	X	X				
5.14.1.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de pesca	1.000,00	2.935,45				
5.14.1.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de pesca	1.000,00	2.935,45				
5.14.1.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO				
5.14.1.4	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.000,00	2.935,45				
5.14.1.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	1.000,00	2.935,45				
5.14.1.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO				
5.14.2	Emissão dos certificados nacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	X	X				
5.14.2.1	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23				
5.14.2.2	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.3	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.4	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23				
5.14.2.5	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	500,00	1.280,23				
5.14.2.6	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.7	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.8	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.9	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	500,00	1.280,23				
5.14.2.10	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	500,00	1.280,23				
5.14.2.11	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	ISENTO	ISENTO				
5.14.2.12	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	ISENTO	ISENTO				
5.14.2.13	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	ISENTO	ISENTO				
5.14.3	Emissão de guia de desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações, aeronaves ou veículos terrestres de trânsito internacional	500,00	1.280,23				
5.14.4	Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou passageiros	600,00	1.761,27				
5.14.4.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de pesca	600,00	1.761,27				
5.14.4.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO				
5.14.4.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	600,00	1.761,27				
5.14.4.4	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	ISENTO	ISENTO				
5.14.4.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	600,00	1.761,27				
5.14.4.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	600,00	1.761,27				
5.14.4.7	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	600,00	1.761,27				
5.14.4.8	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27				
5.14.4.9	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.10	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.11	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27				
5.14.4.12	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	600,00	1.761,27				
5.14.4.13	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.14	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.15	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.16	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	600,00	1.761,27				
5.14.4.17	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	600,00	1.761,27				
5.14.4.18	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	ISENTO	ISENTO				
5.14.4.19	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	ISENTO	ISENTO				
5.14.4.20	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-lacustre, marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	ISENTO	ISENTO				
5.14.4.21	Qualquer embarcação da Marinha do Brasil, ou sob seu convite, utilizadas para fins não comerciais	ISENTO	ISENTO				
6	X	X	X				
6.1	Registro de saneantes	X	X				
6.1.1	Produto de Grau de Risco II	8.000,00	23.239,60				
6.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de saneantes	1.800,00	5.228,91				
6.3	Revalidação ou renovação de registro de saneantes	X	X				
6.3.1	Produto de Grau de Risco II	8.000,00	23.239,60				
6.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de saneantes	X	X				
6.4.1	No País e MERCOSUL	X	X				
6.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação por estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção para indústrias de saneantes domissanitários	15.000,00	43.574,24				
6.4.2	Outros países	37.000,00	108.611,71				
7	X	X	X				
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	---	---				
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	10.000,00	29.049,50				
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000,00	20.367,52				
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000,00	14.524,75				
7.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde, para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção	---	---				
7.2.1	No País e MERCOSUL	---	---				
7.2.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde	15.000,00	43.574,24				
7.2.2	Outros países	37.000,00	108.611,71				
7.3	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de produtos para saúde por estabelecimento	15.000,00	38.014,23				
7.4	Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	5.000,00	12.671,41				
7.5	Registro, revalidação ou renovação de registro de produtos para saúde	X	X				
7.5.1	Equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiograma-miografia	20.000,00	50.918,79				
7.5.2	Outros equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, produtos para diagnóstico de uso "in-vitro" e demais produtos para saúde	8.000,00	23.239,60				
7.5.3	Família de equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia	28.000,00	71.692,64				
7.5.4	Família de equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, reagentes de diagnóstico de uso "in vitro" e demais produtos para saúde	12.000,00	30.725,42				
7.6	Alteração, inclusão ou isenção no registro de produtos para saúde	1.800,00	5.228,91				
7.7	Emissão de certificado para exportação	ISENTO	ISENTO				
8	X	X	X				
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto	X	X				
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	1.800,00	4.561,71				
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	1.800,00	4.561,71				
8.1.3	Produto formulado	1.800,00	4.561,71				
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	1.800,00	4.561,71				
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	1.800,00	4.561,71				
8.4	Reclassificação toxicológica	1.800,00	4.561,71				
8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	1.800,00	4.561,71				
8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	1.800,00	4.561,71				
8.7	Alteração de dose	X	X				
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	1.800,00	4.608,81				



8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	ISENTO	ISENTO
9	X	X	X
9.1	Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)	100.000,00	293.545,15
10	Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e nas condições indicados pela autoridade sanitária	10.000,00	25.604,52
11	Anuência em processo de pesquisa clínica	10.000,00	28.433,93
12	Alteração ou acréscimo na autorização de funcionamento	4.000,00	11.619,80
13	Substituição de representante legal, responsável técnico ou cancelamento de autorização	ISENTO	ISENTO
14	Certidão, atestado e demais atos declaratórios	1.800,00	5.228,91
15	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	1.800,00	5.228,91

Nota: Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referentes à concessão e renovação de registro de produtos e de Certificação de Boas Práticas será exigido utilizando-se o critério pro rata, por ano, de acordo com o prazo estabelecido em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em observância ao disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 702, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

Ato Administrativo	Valor (R\$)
Registro de arma de fogo	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo	91,35
Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	91,35
Expedição de porte de arma de fogo	1.522,49
Renovação de porte de arma de fogo	1.522,49
Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	91,35
Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	91,35

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 703, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização

Ato Administrativo	R\$
Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.869,56
Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	1.721,74
Renovação de certificados de segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.262,60
Renovação de certificado de vistoria de veículos especiais de transporte de valores	430,45
Autorização para empresa de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	505,04
Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	286,96
Alteração de Atos Constitutivos	505,04
Autorização para mudança de modelo de uniforme	505,04
Registro de Certificado de Formação de vigilantes	14,35
Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.396,07
Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	1.434,78
Expedição de Carteira de Vigilante	28,69
Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto	2.869,56
Vistoria de cooperativas singulares de crédito	860,87

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 704, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso II, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos que constam do art. 19 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de setembro de 2015.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO I

Tabela de Valores das Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos

Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral; Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e Alteração de Registro Cadastral.	1.188,99
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento; Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e Renovação de Licença de Funcionamento.	2.377,98
Emissão de Autorização Especial; e Emissão de segunda via de Autorização Especial.	118,90

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 707, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Avaliação da Conformidade e a Taxa de Serviços Metrológicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º A Taxa de Avaliação de Conformidade, instituída pelo art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ARMANDO MONTEIRO NETO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)
TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 60,01
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.516,46
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.516,46
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 60,01
Nota 1: O Registro tem sua validade vinculada ao Atestado da Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado da Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.	
Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor	

ANEXO II

(Vide Lei nº 9.933, de 1999)

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS

Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor R\$	
		Verificação Subse- quente	Verificação Ini- cial
Pesos			
Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)			
1	até 50 g	2,36	2,36
2	de 100 g até 1 kg	5,40	5,40
3	de 2 kg até 10 kg	9,42	9,42
4	de 20 kg até 50 kg	16,77	16,77
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajustagem	7,21	7,21
Pesos das classes de exatidão M2 e M1			
11	até 1kg e quilate	7,90	7,90
12	de 2 kg até 10 kg	15,94	15,94
13	de 20 kg até 50 kg	27,16	27,16
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajustagem	12,47	12,47
Pesos das classes de exatidão F2 e F1			
21	até 50 g	17,87	17,87
22	de 100 g até 1kg	27,71	27,71
23	de 2 kg até 10 kg	45,87	45,87
24	de 20 kg até 50 kg	68,04	68,04
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajustagem	24,11	24,11

Pesos da classe de exatidão E2			
31	até 50 g	62,49	62,49
32	de 100 g até 1 kg	76,77	76,77
33	de 2 kg até 50 kg	134,69	134,69
Instrumentos de medição de massa específica, densidade, concentração e umidade.			
Observação: termômetros incorporados serão calculados conforme A59 o item específico da tabela			
51	Picnômetro	79,54	79,54
52	Esfera de massa específica	165,86	165,86
53	Sacarímetro	405,30	405,30
Densímetros com temperatura de referência de 20oC e valor de uma divisão igual a 0,5 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
61	uma unidade	34,64	34,64
62	a partir da 2ª unidade, cada unidade	24,94	24,94
63	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,86	13,86
Para 5 pontos de ensaio			
64	uma unidade	47,11	47,11
65	a partir da 2ª unidade, cada unidade	33,26	33,26
66	a partir da 20ª unidade, cada unidade	26,33	26,33
Densímetros com temperatura de referência de 20oC e com valor de uma divisão igual a 0,2 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
67	uma unidade	62,35	62,35
68	a partir da 2ª unidade, cada unidade	41,57	41,57
69	a partir da 20ª unidade, cada unidade	27,71	27,71
Para 5 pontos de ensaio			
71	uma unidade	76,21	76,21
72	a partir da 2ª unidade, cada unidade	58,20	58,20
73	a partir da 20ª unidade, cada unidade	41,57	41,57
74	Densímetro com outras temperaturas de referência e/ou outros valores de uma divisão	A	A
77	Indicador de teor alcoólico - densímetro termo-compensado	55,43	20,78
78	Lactodensímetro	24,94	24,94
79	Condutivímetro térmico	A	A
Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas			
80	Medidor de umidade de grãos	405,30	405,30
Instrumentos de pesagem			
Instrumentos de pesagem não automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I (especial)			
101	até 5 kg	270,76	89,51
102	acima de 5 kg	343,64	113,35
Instrumento da classe de exatidão I (especial), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas.			
103	até 5 kg	287,25	94,22
104	acima de 5 kg	367,20	120,14
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina)			
105	até 5 kg	92,84	30,62
106	acima de 5 kg até 50 kg	142,31	47,11
107	acima de 50 kg até 350 kg	249,56	82,45
Sem dispositivo indicador			
108	até 5 kg	54,18	16,49
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
109	com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas	106,00	35,33
111	acima de 5 kg até 50 kg	160,04	54,18
112	acima de 50 kg até 350 kg	273,11	89,51
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária)			
121	até 5 kg	58,89	18,84
122	acima de 5 kg até 50 kg	120,55	40,18
123	acima de 50 kg até 350 kg	164,89	54,04
124	acima de 350 kg até 1.500 kg	290,99	94,22
125	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	429,55	141,34
126	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	673,43	221,70
127	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.073,88	353,34
128	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.320,53	435,09
129	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.111,73	696,98
sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores			
131	até 5 kg	30,62	9,42
132	acima de 5 kg até 50 kg	49,47	16,49
133	acima de 50 kg até 350 kg	98,94	32,98
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
135	até 5 kg	77,74	25,91
136	acima de 5 kg até 50 kg	141,20	47,11
137	acima de 50 kg até 350 kg	188,31	61,25
138	acima de 350 kg até 1.500 kg	334,22	110,71
139	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	491,91	162,12
141	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	769,04	254,96
142	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.265,10	415,70
143	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.585,19	522,39
144	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.534,36	835,55
Dispositivos adicionais			
145	cada memória de dados eletrônicos	35,33	11,78
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	23,56	7,07
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	51,82	16,49
Observação: ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação			
Instrumentos com vários dispositivos medidores ligados a um receptor de carga, para receptor e dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada com valor segundo os códigos 105 a 108 e 121 a 133.			
Cada seguinte dispositivo medidor de carga			
151	acima de 50 kg até 350 kg	23,56	7,07
152	acima de 350 kg até 1.500 kg	42,40	14,13
153	acima de 1.500 kg até 2.900 kg	63,60	21,20
154	acima de 2.900 kg até 12.000 kg	103,51	35,33
155	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	207,16	68,31
156	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	346,00	112,93
157	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	517,96	169,47
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III. Divisões - valor adicional aos códigos 121 até 133 - será computado por apropriação para ensaio dos padrões			

Instrumentos de pesagem automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Observação:			
1. Os códigos de instrumentos de pesagem não automáticos incluem os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são ensaiados apenas estaticamente.			
2. Está incluído nos valores o exame de impressoras e memórias de dados de medição.			
Instrumentos de medição de comprimento			
Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação.			
201	até 2 m	6,24	6,24
202	até 2 m , a partir da 41ª unidade	3,19	3,19
203	acima de 2 m até 5 m	21,75	10,81
204	acima de 5 m até 20 m	42,40	30,62
205	acima de 20 m	112,10	79,54
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, rígidas, com uma ou várias graduações	101,85	72,19
Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, flexíveis, com uma ou várias graduações.			
207	até 20 m	231,13	231,13
208	acima de 20 m	468,49	468,49
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	198,29	140,64
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	112,93	37,69
213	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo, a partir da 2ª unidade	81,06	26,74
Instrumentos de medição no trânsito			
Instrumentos de medição em veículos			
222	Taxímetros	51,96	51,96
225	Opacímetros de fluxo parcial	282,53	94,22
226	Medidores de gases de exaustão veicular	423,73	140,64
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
Instrumentos para supervisão pública do trânsito			
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	189,00	62,49
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	268,40	88,54
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	270,20	135,10
235	Medidores de velocidade (estáticos, portáteis e móveis)	997,67	997,67
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	540,40	540,40
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	149,00	149,00
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	112,93
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	84,52
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	796,75	796,75
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	588,49	588,49
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	389,37	389,37
247	Medidor de transmitância luminosa	285,44	285,44
Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros			
Faixa de temperatura de 0°C até 100°C			
251	até 05 unidades, cada unidade	31,87	31,87
252	a partir da 6ª unidade, cada unidade	18,01	18,01
253	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,86	13,86
254	a partir da 50ª unidade, cada unidade	9,70	9,70
Faixa de temperatura de -60°C até 0°C e maior que 100°C até 200°C			
255	até 05 unidades, cada unidade	56,81	56,81
256	a partir da 6ª unidade, cada unidade	27,71	27,71
257	a partir da 20ª unidade, cada unidade	18,01	18,01
258	a partir da 50ª unidade, cada unidade	12,47	12,47
Faixa de temperatura de 200°C até 400°C			
259	até 05 unidades, cada unidade	80,37	80,37
261	a partir da 6ª unidade, cada unidade	41,57	41,57
262	a partir da 20ª unidade, cada unidade	29,10	29,10
263	a partir da 50ª unidade, cada unidade	18,01	18,01
Termômetros em densímetros			
264	até 05 unidades, cada unidade	23,56	23,56
265	a partir da 6ª unidade, cada unidade	11,78	11,78
266	a partir da 20ª unidade, cada unidade	7,07	7,07
267	com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
Instrumentos de medição de volume			
Medidas materializadas de volume e recipientes sem graduação			
302	até 5 L	11,78	11,78
303	acima de 5 L até 50 L	28,27	28,27
304	acima de 50 L até 200 L	42,40	42,40
305	acima de 200 L até 1.000 L	68,24	68,24
306	acima de 1.000 L : cada seguinte 1.000 L completado (adicional ao 305)	61,18	61,18
Determinação do volume por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total			
311	até 2 m³	-	883,77
312	acima de 2 m³ até 5 m³	-	1.504,82
313	acima de 5 m³ até 10 m³	-	2.057,14
314	a partir de 10 m³ : ao código 313 cada adicional 10 m³	-	282,67
315	de 100 m³	-	4.590,67
316	a partir de 100 m³ : ao código 315 cada adicional 100 m³	-	1.551,93
Arqueação de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.			
321	até 50 m³	-	2.825,07
322	acima de 50 m³ até 500 m³	-	4.520,00
323	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	6.400,88
324	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	10.170,00
325	acima de 50.000 m³	-	15.254,65
Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total.			
331	até 50 m³	-	1.883,38
332	acima de 50 m³ até 500 m³	-	3.036,93
333	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	4.378,66
334	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	4.802,67
335	acima de 50.000 m³	-	6.464,90



	Arqueação de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.		
341	até 25 m³	-	2.825,07
342	acima de 25 m³ até 50 m³	-	3.390,00
343	acima de 50 m³ até 75 m³	-	4.237,46
344	acima de 75 m³ até 100 m³	-	5.367,46
345	acima de 100 m³ até 200 m³	-	7.345,07
346	acima de 200 m³	-	8.475,07
Arqueação de planta de canalização de tanque			
347	até 5 tanques	-	6.780,00
348	acima de 5 tanques, por tanque	-	1.130,00
Arqueação de tanques esféricos			
351	até 1 000 m³	-	6.240,29
352	acima de 1.000 m³ até 5.000 m³	-	7.093,15
353	acima de 5.000 m³	-	8.226,89
Arqueação de tanques de embarcação			
354	até 50 m³	-	9.079,90
355	acima de 50 m³ até 100 m³	-	9.646,91
356	acima de 100 m³ até 200 m³	-	11.760,03
357	acima de 200 m³ até 1.000 m³	-	15.885,12
358	acima de 1.000 m³	-	19.293,82
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de Armazenagem	A	A

Veículos tanques ferroviário e rodoviário, recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume			
361	até 4.000 L	187,06	187,06
362	acima de 4.000 L até 6.000 L	221,70	221,70
363	acima de 6.000 L até 8.000 L	295,14	295,14
364	acima de 8.000 L até 10.000 L	369,97	369,97
365	acima de 10.000 L até 20.000 L	739,94	739,94
366	acima de 20.000 L até 40.000 L	1.143,16	1.143,16
367	acima de 40.000 L	2.258,61	2.258,61
368	Dispositivo de referência adicional. Cada dispositivo	180,13	180,13
Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água			
Instalação de medição (medidores volumétricos)			
371	Sistema de medição de óleo lubrificante até 50 L/min	141,34	47,11
Bomba medidora para combustíveis			
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	183,60	58,89
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	223,64	75,31
Sistema de medição em veículos tanque			
374	até 500 L/min	673,29	221,29
375	acima de 500 L/min	904,00	299,02
Sistema de medição de leite			
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	475,56	156,99
377	acima de 500 L/min até 1.000 L/min	628,39	208,26
Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo deslocamento positivo e turbina			
1001	até DN 50	997,67	831,39
1002	Acima de DN 50 até DN 100	1.330,23	1.108,52
1003	Acima de DN 100 até DN 150	1.995,34	1.662,78
1004	Acima de DN 150 até DN 200	2.494,17	2.078,48
1005	Acima de DN 200 até DN 300	3.325,57	2.771,30
1006	Acima de DN 300 até DN 400	4.156,96	3.464,13
1007	Acima de DN 400 até DN 500	4.988,35	4.156,96
1008	Acima de DN 500	6.651,13	5.542,61
Tipo ultrassônico			
1009	até DN 50	1.496,50	1.247,09
1010	Acima de DN 50 até DN 100	1.995,34	1.662,78
1011	Acima de DN 100 até DN 150	2.494,17	2.078,48
1012	Acima de DN 150 até DN 200	3.325,57	2.771,30
1013	Acima de DN 200 até DN 300	4.156,96	3.464,13
1014	Acima de DN 300 até DN 400	4.988,35	4.156,96
1015	Acima de DN 400 até DN 500	6.651,13	5.542,61
1016	Acima de DN 500	9.976,70	8.313,91
Instrumentos de medição de volume de água (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo velocimétrico, volumétrico ou oscilação fluidica.			
391	Até DN 20	16,35	5,54
392	Acima de DN 20 à DN 40	21,75	9,01
393	Acima de DN 40 à DN 60	54,32	18,15
394	Acima de DN 60 à DN 80	135,79	45,31
1017	Acima de DN 80 à DN 100	320,43	106,78
1018	Acima de DN 100	801,05	266,74
Com apresentação de no mínimo 50 unidades			
395	Até DN 20	14,41	4,43
396	Acima de DN 20 à DN 40	21,75	7,21
Com apresentação de no mínimo 100 unidades			
397	Até DN 20	9,01	3,60
398	Acima de DN 20 à DN 40	16,35	5,40
Tipo eletromagnético			
1019	Até DN 50	665,11	554,26
1020	Acima de DN 50 até DN 100	997,67	831,39
1021	Acima de DN 100 até DN 150	1.496,50	1.247,09
1022	Acima de DN 150 até DN 200	1.745,92	1.454,93
1023	Acima de DN 200 até DN 300	2.327,90	1.939,91
1024	Acima de DN 300 até DN 400	2.909,87	2.424,89
1025	Acima de DN 400 até DN 500	3.491,84	2.909,87
1026	Acima de DN 500	4.988,35	4.156,96
Instrumentos de medição para gás (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo diafragma			
401	Até 10 m³/h	21,75	7,21
402	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	48,91	15,94
403	Acima de 40 m³/h até 100 m³/h	95,82	32,08
404	Acima de 100 m³/h até 650 m³/h	232,37	77,32
405	Acima de 650 m³/h até 2.500 m³/h	409,60	136,76
Com apresentação de no mínimo 30 unidades			
406	Até 10 m³/h	17,18	5,68
407	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	37,69	12,47
Com apresentação de no mínimo 300 unidades			
408	Até 10 m³/h	13,44	4,57
411	Sistema de medição para GNC (ensaios em laboratório ou in situ)	565,07	565,07
1027	Sistemas de medição e abastecimento de GLP a granel (ensaios em laboratório ou in situ)	706,68	706,68

Tipo diferencial de pressão			
1028	Até DN 50	665,11	554,26
1029	Acima de DN 50 até DN 100	997,67	831,39
1030	Acima de DN 100 até DN 150	1.496,50	1.247,09
1031	Acima de DN 150 até DN 200	1.745,92	1.454,93
1032	Acima de DN 200 até DN 300	2.327,90	1.939,91
1033	Acima de DN 300 até DN 400	2.909,87	2.424,89
1034	Acima de DN 400 até DN 500	3.491,84	2.909,87
1035	Acima de DN 500	4.988,35	4.156,96
Tipo rotativo			
1036	Até DN 50	332,56	277,13
1037	Acima de DN 50 até DN 100	498,83	415,70
1038	Acima de DN 100 até DN 150	748,25	623,54
1039	Acima de DN 150 até DN 200	997,67	831,39
1040	Acima de DN 200	1.247,09	1.039,24
Tipo turbina			
1041	Até DN 50	997,67	831,39
1042	Acima de DN 50 até DN 100	1.330,23	1.108,52
1043	Acima de DN 100 até DN 150	1.995,34	1.662,78
1044	Acima de DN 150 até DN 200	2.494,17	2.078,48
1045	Acima de DN 200 até DN 300	3.325,57	2.771,30
1046	Acima de DN 300 até DN 400	4.156,96	3.464,13
1047	Acima de DN 400 até DN 500	4.988,35	4.156,96
1048	Acima de DN 500	6.651,13	5.542,61
Tipo Coriolis			
1049	Até DN 50	997,67	831,39
1050	Acima de DN 50 até DN 100	1.330,23	1.108,52
1051	Acima de DN 100 até DN 150	1.995,34	1.662,78
1052	Acima de DN 150 até DN 200	2.494,17	2.078,48
1053	Acima de DN 200 até DN 300	3.325,57	2.771,30
1054	Acima de DN 300 até DN 400	4.156,96	3.464,13
1055	Acima de DN 400 até DN 500	4.988,35	4.156,96
1056	Acima de DN 500	6.651,13	5.542,61
Tipo ultrassônico			
1057	Até DN 50	1.496,50	1.247,09
1058	Acima de DN 50 até DN 100	1.995,34	1.662,78
1059	Acima de DN 100 até DN 150	2.494,17	2.078,48
1060	Acima de DN 150 até DN 200	4.156,96	3.464,13
1061	Acima de DN 200 até DN 300	4.655,79	3.879,83
1062	Acima de DN 300 até DN 400	4.988,35	4.156,96
1063	Acima de DN 400 até DN 500	6.651,13	5.542,61
1064	Acima de DN 500	9.976,70	8.313,91
Computador de Vazão para Líquidos e gases			
1065	Tipo 1	1.995,34	1.662,78
1066	Tipo 2	1.496,50	1.247,09
Conversores eletrônicos de volumes para gás			
1067	Tipo 1	1.496,50	1.247,09
1068	Tipo 2	997,67	831,39
Termômetro clínico de líquido em vidro			
458	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,08
459	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,39
461	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,69
462	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,28
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico			
463	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,77
464	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,66
465	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,83
466	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,28
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no fabricante/importador			
467	Até 50 unidades, cada unidade.	-	1,39
468	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	0,83
469	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,42
470	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,14
Os códigos 458 a 470 são referentes à realização de verificação inicial por amostragem. No caso de verificação inicial individual, será cobrado o valor referente a até 50 unidades, para cada unidade verificada.			
Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante/importador			
472	Até 10 unidades, cada unidade.	12,47	12,47
473	A partir da 11ª unidade, cada unidade.	7,48	7,48
474	A partir da 101ª unidade, cada unidade.	5,82	5,82
475	A partir da 300ª unidade, cada unidade.	4,02	4,02
Esfigmomanômetro no local de uso			
476	Uma unidade	47,11	
477	A partir da 2ª unidade, cada unidade.	20,23	
Instrumentos de medição para energia elétrica			
Medidor de energia elétrica diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal, com a inclusão dos ensaios de medidores-base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa); para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo.			
Medidor monofásico de corrente alternada			
481	Até 20 unidades	49,88	17,32
482	A partir da 21ª unidade	31,45	11,09
483	A partir da 100ª unidade	27,71	9,56
484	A partir da 1.000ª unidade	23,56	8,18
Medidor polifásico de corrente alternada			
485	Até 20 unidades	62,66	21,01
486	A partir da 21ª unidade	41,85	14,13
487	A partir da 100ª unidade	34,78	11,36
488	A partir da 1.000ª unidade	30,48	10,12
489	Medidor transformador de medição	55,84	55,84
Observação:			
1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa).			
2. Para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo			
Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade			
Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, por totalizador adicional e por canal de medição.			
491	Em ensaio metrológico	18,71	6,10
492	Em controle de funções	6,37	2,36
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	18,71	6,10
Ensaio adicionais em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais			
494	ponto de ensaio metrológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso), cada ensaio	18,57	6,10



495	controle de função adicional outras características (ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico	6,37	2,36
496	Verificação de bancadas de medidores de energia elétrica	A	A
Outros instrumentos de medição e dispositivos			
501	Manômetros	64,43	21,20
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	866,31	284,89
504	Caminhões para carga sólida	205,08	205,08
505	Instrumentos de medição especiais	A	A
Seção 2			
Outras atividades			
Autorização de postos de ensaio e autoverificadores			
801	Autorização oficial de postos de ensaios e autoverificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro.	-	A
Observação:			
1. A apropriação de custo do serviço de autorização é estabelecida por tipo de instrumento de medição.			
2. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação adicional.			
3. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
Autorização suplementar ou modificação no posto de ensaio ou no autoverificador			
806	para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	-	2.535,74
Observação:			
1. Os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio para a modificação/alteração não estão contidos no valor. Para isso, será computado valor adicional por apropriação de custos.			
2. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
Supervisão de postos de ensaio oficialmente autorizados e de autoverificadores			
811	até 1.500 instrumentos de medição	-	3.256,28
812	acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	-	4.974,49
813	acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	-	6.332,43
814	acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	-	8.147,64
815	acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	-	10.863,51
816	acima de 150.000 instrumentos de medição	-	13.579,39
Observação:			
1. Os valores serão computados a cada serviço prestado, conforme periodicidade determinada no Regulamento Técnico Metroológico-RTM específico.			
2. Os valores dos serviços não contemplam os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação referente ao serviço solicitado.			
3. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
4. A quantidade de instrumentos indicada se refere à produção anual autorizada.			
Outros procedimentos de autorização e supervisão			
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	-	284,06
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas, por lote.	-	A
887	Fornecimento de certificados e tabelas	-	A
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades.	-	138,57
889	Fornecimento de marca de reparo, cada unidade.	-	2,08
891	Utilização de marca de ensaio para posto de ensaio, cada 100 unidades.	-	138,57
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	-	138,57
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, cada 100 unidades	-	138,57
894	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas de esfigmomanômetros e de taxímetros.	-	484,98
895	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas para os demais instrumentos	-	762,11
Apreciação Técnica de Modelo			
896	Apreciação técnica de modelo de instrumentos ou sistemas de medição e medidas materializadas	-	A
897	Fornecimento de relatório de exame preliminar de dispositivo indicador R\$85,00	-	-
Seção 3			
Disposições Gerais			
1. A inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço de R\$281,29 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).			
2. Para os códigos assinalados com a letra A e para os serviços não contemplados nesta tabela, os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$281,29 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).			
3. A realização dos serviços está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviços metroológicos.			
4. A verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metroológica correspondente ao código do instrumento, bem como de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.			

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 710, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC fixados no Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso VIII, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510 de 31 de agosto de 2015, resolvem

Art. 1º Atualizar os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC, instituída pelo art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, fixados no Anexo III do referido diploma, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor seis dias úteis após a publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

ANEXO I

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC

Código da TFAC	DESCRIÇÃO	Valor Reajustado R\$
1	VETADO	VETADO
2	SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE SOBREVÔO DE AERONAVES EM FASE DE INTERNAÇÃO, QUE ULTRAPASSEM O PRAZO DE SEIS MESES, NO BRASIL SEM REGULARIZAÇÃO	62,97
3	SEGUNDA VIA DA GUIA DE MULTAS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
4	VETADO	VETADO
5	RECURSO AO INDEFERIMENTO A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURIDICO DE EMP. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
6	RECURSO A INDEFERIMENTO A PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DE ATA AGO/AGE DE EMPR. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
7	ALTERAÇÕES DE LINHA(S) AEREA(S) REGULAR(ES) DOMÉSTICA(S) TRAMITADAS NA COMCLAR - COM EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	25,18
8	PEDIDO DE CÓPIAS DE DOC. CONSTANTE DE PROCESSOS DE FUNCIONAMENTO JURIDICO DE EMP. NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DE AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA, BEM COMO CÓPIAS DE INTERIOR TEOR DOS MESMOS (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
9	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURIDICO DE EMP. TRANSP. AEREO REGULAR E EMP. DE TRANSPORTE AEREO NÃO-REGULAR (POR PORTARIA)	549,63
10	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TÁXI AEREO INDIVIDUAL	61,39
11	ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: ATA DE ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO)	86,42
12	APROVAÇÃO DE TRANSP. DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE S.A. OU DE S.A. POR COTAS DE RESP. LIMITADA	362,96
13	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA DE TAXI AEREO OPERAR LIGAÇÃO SISTEMÁTICA-PEDIDO TRAMITADO NA COMCLAR (POR LINHA SOLICITADA)	25,15
14	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDENCIA	741,59
15	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 3 DIAS DE ANTECEDENCIA	1.238,76
16	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 2 DIAS DE ANTECEDENCIA	1.779,79
17	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 1 DIA DE ANTECEDENCIA	5.010,20
18	CANCELAMENTO DE VOO POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AEREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO)	8,69
19	ALTERAÇÃO DE ITINERARIO E/OU FREQUENCIA E/OU HORARIO E/OU EQUIPAMENTO POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AEREA BRASILEIRA (POR VOO)	8,71
20	AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE HOTRAN - POR TEMPO DETERMINADO (POR HOTRAN)	25,22
21	EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	25,53
22	AUTORIZAÇÃO PARA VOO DE FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR COM SEDE NO PAIS	25,72
23	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO/FRETAMENTO DE ANV POR EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO	56,67
24	APROVAÇÃO DE CONTRATO DE RPN OU DE TERMO ADITIVO P/ EMPRESA NÃO REGULAR DE TRANSPORTE AEREO	44,07
25	APROVAÇÃO DE CONTRATO DA REDE POSTAL E SEUS ADITIVOS, DE EMPRESA AEREA REGULAR COM OU SEM EXPEDIÇÃO DE HOTRAN (POR CONTRATO)	56,69
26	AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO PROGRAMADO DE VOO EM FERIADOS - EMPRESA AEREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO)	8,73
27	AUTORIZAÇÃO PREVIA OU HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO NÃO-REGULAR (POR CONTRATO)	56,83
28	CONFECCÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
29	CONFECCÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AEREA NÃO-REGULAR(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado
30	AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORARIO E/OU FREQUENCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AEREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO)	44,75
31	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VOO EXTRA OU QUANDO NECESSARIO E O FRETAMENTO - EMPRESA AEREA REGULAR BRASILEIRA (POR VOO)	8,75
32	VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AEREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AEREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE.	550,20
33	AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR NO BRASIL	121,56
34	AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN)	34,57
35	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VOO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO)	25,93
36	AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO)	48,40
37	AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO)	25,91
38	AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VOO)	58,77
39	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS REGULARES INTERNACIONAIS (POR PEDIDO)	17,47
40	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS NÃO-REGULARES INTERNACIONAIS (POR PEDIDO)	34,76
41	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	26,12



42	AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	48,59	87	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	950,62
43	AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	53,58	88	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	172,84
44	AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	58,96	89	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	605,13
45	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE CARGA	506,61	90	AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 121	3.318,53
46	AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS	506,80	91	AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-I	444,20
47	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR, COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL, REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	48,78	92	AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-II	1.304,94
48	AUTORIZAÇÃO P/ SOBREVÔO E/OU POUSO TÉCNICO DE EMPRESA NÃO-REG. SEM REPRESENTANTE NO BRASIL	61,44	93	AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-III	2.506,37
49	AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS (POR PEDIDO)	43,21	94	PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 121	5.358,23
50	AUTORIZAÇÃO P/ EMPRESA ESTRANGEIRA CONTINUAR A OPERAR NO BRASIL	47,22	95	PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135	4.321,00
51	ALTERAÇÃO NAS TARIFAS AÉREAS DE PASSAGEM E CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado	96	SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, ABERTURA OU SEGUNDA VIA DE CIV	172,84
52	INTRODUÇÃO DE NOVAS TARIFAS DE PASSAGEM E DE CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado	97	AValiação DE EXPERIÊNCIA DE VÔO	172,84
53	PEDIDOS REFERENTES A CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE AÉREO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	Revogado	98	EMISSION DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE HORAS DE VÔO	172,84
54	AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E/OU ACOMPANHANTE DE CARGA EM VÔOS CARGUEIROS DE EMPRESAS REGULARES E/OU NÃO-REGULARES	17,66	99	EMISSION DE LICENÇA DE: PPAV, PPH, PBL, PPL, PPT, PPD, CMS, CATI E CAT2, PAL	172,84
55	AUTORIZAÇÃO P/IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	157,42	100	EMISSION DE LICENÇA DE: MV E DOV	172,84
56	AUTORIZAÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, REEXPORTAÇÃO, DEVOLUÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	157,47	101	EMISSION DE LICENÇA DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT E PCD	198,77
57	AUTORIZAÇÃO P/REVISÃO NO EXTERIOR DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS	157,66	102	EMISSION DE LICENÇA DE: PLAV E PLAH	198,77
58	VETADO	VETADO	103	EMISSION DE CHT INICIAL DE: IFR, MULT, TIPO, PRBP, PRBF E PLPQ	198,77
59	PEDIDO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E/OU COMPONENTES AERONÁUTICOS	316,42	104	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (MONO), PPH (TIPO), PPL, PBL E CMS (TIPO)	172,84
60	CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.754,33	105	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: MV(TIPO), DOV (TIPO) E INV	172,84
61	CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESA OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	8.999,78	106	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (IFR) E PPH (IFR)	172,84
62	CHEQUE INICIAL EM ROTA COM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	2.400,75	107	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL E PCT	172,84
63	RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.754,33	108	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH - AMBOS COM TIPO E / OU IFR	172,84
64	RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	8.999,78	109	REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PLA E PLAH	198,77
65	RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (BRASIL) PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	2.400,75	110	EMISSION DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA E / OU CERTIFICADO P/ ESTRANGEIRO, VÁLIDA POR 90 DIAS	198,77
66	RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	8.999,78	111	REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTRANGEIRO POR 90 DIAS	198,77
67	AVAlIAÇÃO INICIAL OU DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SIMULADOR DE VOO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	15.377,57	112	VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO BRASIL	198,77
68	AVAlIAÇÃO INICIAL DE SIMULADOR DE VOO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	18.448,94	113	REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LIC INIC P/PIL QUE NÃO TENHAM COMPLETADO O PROC P/RECEBER A LIC E/OU HABILITAÇÃO DEFINITIVA DE: PPAV, PPH, PPL, PBL, PPT, PPD, MV, DOV, CMS, PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT, PLA, PLAH, PCD	198,77
69	AVAlIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VOO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	3.240,75	114	EMISSION DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CONHECIMENTO TEÓRICO (CCT), LICENÇA, OU CHT	54,91
70	AVAlIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VOO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	9.447,43	115	DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES REFERENTES A HABILITAÇÃO	172,84
71	ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	2.855,32	116	EMISSION DE CHT INICIAL TIPO: MV, DOV, CMS, E INV, E INVH	172,84
72	ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	1.712,84	117	EMISSION DE CHT DE HABILITAÇÃO PARA MEC DE MANUTENÇÃO AERONAUTICA	172,84
73	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	1.712,84	118	INSC. P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LICENÇAS E/OU HAB.: MEC MNT ERA, PPAV, PPH, CMS E DOV (POR CARTÃO)	86,42
74	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	1.142,47	119	INSC. P/EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LIC. E/OU HAB.: MV, PCAV, PCH, PLAV, PLAH, PAG, INV E IFR (POR CARTÃO)	86,42
75	ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 121	1.071,61	120	REVALIDAÇÃO DO COMPROVANTE DE CONHECIMENTO TEÓRICO	86,42
76	ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 121, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	3.802,48	121	REALIZAÇÃO DE PROVA PARA LICENÇA DE PLANADOR	86,42
77	ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GI	259,26	122	INSCRIÇÃO PARA EXAME 2 ÉPOCA - POR MATERIA	86,42
78	ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GI, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	518,52	123	CHEQUE INICIAL SIMULADOR (NO EXTERIOR) OU VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO EXTERIOR	16.907,21
79	ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GII	345,68	124	CHEQUE INICIAL EM ROTA - BRASIL	3.347,91
80	ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	1.641,98	125	AUTORIZAÇÃO SOBREVÔO DE AERONAVE OPERANDO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR E/OU NÃO-REGULAR	59,39
81	ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII	518,52	126	ANÁLISE DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO (RBHA 145.45) (REVISÃO)	2.360,99
82	ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	3.283,96	127	ANÁLISE DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE DEVOLVIDA POR INCORREÇÃO	86,42
83	REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS PARA EMPRESA REGIDA PELO RBHA 121	172,84	128	ANÁLISE E REGISTRO DE FIAM OU DIAM, ANTERIORMENTE INVALIDADA	120,99
84	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	5.358,04	129	PEDIDO DE ANÁLISE POR MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	311,11
85	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	1.123,46	130	PEDIDO DE VISTORIA INICIAL E ESPECIAL DE PLANADORES E MOTOPLANADORES	691,36
86	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	2.506,18	131	PEDIDO DE REVISÃO PARCIAL EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE (POR MODELO) E MOTORES (POR MODELO)	691,55
			132	REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (FORA DA AMÉRICA DO SUL)	25.926,00
			133	REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (NA AMÉRICA DO SUL)	21.605,00
			134	INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE OU NOVOS SERVIÇOS NO ADENDO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR	1.728,40
			135	PEDIDO DE ANÁLISE E ACESSORAMENTO QUANTO AO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EMPRESAS	437,94
			136	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS	4.562,98
			137	PEDIDO DE ANÁLISE DE MUDANÇAS DE INSTALAÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS JÁ HOMOLOGADAS	719,01
			138	PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	719,43
			139	PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE	719,58
			140	PEDIDO DE ANÁLISE / PARECER TÉCNICO RELATIVO ATIVIDADE MANUTENÇÃO EMPRESA HOMOLOGADA/ FORMAÇÃO	449,38
			141	PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ENGENHEIRO	125,93
			142	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO OU MECÂNICO PARA IAM	125,97
			143	PEDIDOS PARA EMISSÃO CERTIDÕES C/ FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS	79,82
			144	PEDIDOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TEC REL A PROCS. JURIDICO TENDO EM VISTA FORMAÇÃO DE EMP. TRANSP. AEREO A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	79,70
			145	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, E FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.382,72
			146	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.037,04
			147	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	2.246,92

148	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.728,40	189	TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	98,12
149	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	2.246,92	190	TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	259,26
150	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.728,40	191	TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	196,24
151	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	2.938,28	192	TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	518,52
152	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	2.592,60	193	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	98,50
153	ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA	719,77	194	MUDANÇA DE CATEGORIA	62,22
154	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	3.456,80	195	MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU MODELO	62,41
155	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	2.592,79	196	MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	62,60
156	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	5.185,20	197	INSCRIÇÃO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	10,37
157	VISITA TÉCNICA RECORRENTE OU PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO RBHA-145	5.530,88	198	CANCELAMENTO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	10,56
158	VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	4.321,19	199	INSCRIÇÃO DE DIREITOS DE USO (POR FOLHA)	10,75
159	VISITA TÉCNICA PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR EMPRESAS AERÉAS NÃO HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBHA-145	550,98	200	CANCELAMENTO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)	10,94
160	VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	22.814,88	201	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO C/ PMD MENOR QUE 2.730 KG	432,10
161	VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICOPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	25.926,00	202	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICOPTERO C/ PMD MAIOR QUE 2.730 KG	864,20
162	HOMOLOGAÇÃO INICIAL NO EXTERIOR DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	29.382,80	203	VETADO	VETADO
163	VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL EM BALÃO OU DIRIGÍVEL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	518,52	204	NOVA MATRÍCULA	148,64
164	AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA	248,89	205	EXPEDIÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ESTRANGEIRO	24,96
165	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS - CAFC	385,43	206	MUDANÇA DE AERÓDROMO DE REGISTRO	51,85
166	CERTIDÃO DE TEMPO DE SERV. AO MIN. PREV. E ASSIST. SOCIAL, CEDIDA AOS INSTRUCTORES DE PILOTAGEM	17,32	207	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 91	259,26
167	VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA DE REGISTRO TPN E TPR	2.592,98	208	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 135 OU 121	518,52
168	EMISSÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	86,42	209	ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	1.296,30
169	REVALIDAÇÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	9,59	210	ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	397,53
170	PEDIDO DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERV. E/OU EQUIP. NO ADENDO AO CHE DE EMP. ENQUADRADAS NOS PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: PADRÃO C CLASSE 2 (ARNV JATO, TURBO-HELICE, HELICOPT. C/ MOT. REAÇÃO) PADRÃO C CL-3/4; PADRÃO D CL-3	1.889,14	211	ANÁLISE INICIAL DE LISTAS DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELOS DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	1.180,50
171	PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C2, D2, E2, E3, F1, F2, F3, E H	550,96	212	ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	207,41
172	PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C1, D1, E1	551,15	213	ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR MODELO DE AERONAVE, OPERANDO CONFORME O RBHA 91(MEL)	393,56
173	PEDIDOS DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS NO ADENDO AO CHE DE EMPRESAS ENQUADRADOS NOS SEQUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: AERÓCLUBES (QUALQUER INCLUSÃO)	51,16	214	ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME O RBHA 91 (MEL)	106,42
174	REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE EMPRESA (CHE) NOS SEQUINTES PADRÕES /CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO "C" CLASSE 2 (REVISORAS DE ANV. A JATOTURBOHELICE, HELICOPTEROS C/MOTORA REAÇÃO); PADRÃO "C" CLASSE 3/4; PADRÃO D CLASSE 3	2.281,49	215	ANÁLISE DE REVISÃO TEMPORÁRIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (POR MODELO) OU MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO	345,87
175	REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE "EMPRESA" (CHE) QUALIF. SEQUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO C CLASSE 2 (REVISORA DE ANV. E HELICOPTEROS); PADRÃO D CL. 2; PADRÃO "E" CL. 2/3; PADRÃO F CL. 1, 2 E 3; PADRÃO H CL. ÚNICA	1.825,19	216	PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE PARA EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135 E RBHA 121	2.074,08
176	REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE "EMPRESA" (CHE) QUALIFICADAS NOS SEQUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO: PADRÃO "C" CLASSE 1; PADRÃO "D" CLASSE 1; PADRÃO "E" CLASSE 1	1.368,89	217	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	5.358,42
177	REVALIDAÇÃO DE CHE DE AERÓCLUBE (FICA ISENTA DE COBRANÇA DE EMOLUMENTO)	-	218	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	1.123,65
178	EMISSÃO DE 2a (SEGUNDA) VIA DE CHE E/OU ADENDO	126,16	219	ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	2.506,56
179	VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA TPX, TPP E SAE	691,74	220	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	950,81
180	RESERVAS DE MARCAS BRASILEIRAS	79,51	221	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	444,39
181	INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE E DE MATRÍCULA	96,79	222	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	605,32
182	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	96,98	223	SOLICITAÇÃO INICIAL DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICOPTEROS COM CARGA EXTERNA	2.506,75
183	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MARCA EXPERIMENTAL	97,17	224	SOLICITAÇÃO DE RENOVACÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICOPTEROS COM CARGA EXTERNA	1.123,84
184	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO EXPERIMENTAL	97,36	225	SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICOPTEROS COM CARGA EXTERNA	1.641,91
185	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CERTIFICADOS - (UNIDADE)	97,55	226	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA NACIONAL	2.267,66
186	INFORMAÇÃO DE DESREGISTRO E DE NÃO REGISTRO	97,74	227	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO OU HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	13.274,11
187	CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR EXPORTAÇÃO	97,93	228	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR OU REGIONAL	2.267,85
188	CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS REAIS	27,65	229	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	1.700,75
			230	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	1.700,94
			231	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	1.701,13
			232	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA	2.268,04
			233	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR/REGIONAL	2.268,23
			234	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GI	1.701,32
			235	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GII	1.701,51
			236	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GIII	1.701,70
			237	VOO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121	1.701,89
			238	VOO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121, EXTERIOR	13.274,30
			239	VOO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135	1.702,08
			240	VOO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135, EXTERIOR	6.637,06
			241	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, NACIONAL	1.702,27
			242	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	13.274,49
			243	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	850,37
			244	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	850,56
			245	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	1.702,27
			246	VOO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, EXTERIOR	6.637,25
			247	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 121	3.304,70
			248	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GI	701,73



249	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GE- RAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GIII	2.079,27		H.20 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	
250	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	1.652,35	293	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DO FORMULÁRIO SEGV00 001 H.20 - MODIFI- CAÇÃO EM MOTOR	3.566,66
251	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	1.040,50	294	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DE SEGV00 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM HE- LICE	2.063,56
252	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	276,54	295	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RE- CEM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	1.041,36
253	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	221,24	296	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RE- CEM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	833,09
254	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	3.304,89	297	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HE- LICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	1.041,36
255	ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	2.079,46	298	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	833,09
256	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	553,09	299	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTENCIA MAXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	312,41
257	ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	444,58	300	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTENCIA MAXIMA MENOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	312,41
258	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 121, REG., SUPLEM., DOMESTICA OU BAND. NAC.	1.702,46	301	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HELICES (CAE) - PASSO VARIÁVEL	208,27
259	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.121, BANDEIRA OU SUPLEMENTAR, EXTERIOR	6.637,44	302	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HELICES (CAE) - PASSO FIXO	208,27
260	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, NACIONAL	1.133,83	303	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	833,09
261	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, EXTERIOR	6.637,63	304	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	833,09
262	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 121	1.702,66	305	HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS AERONÁUTICOS - ATES- TADO DE PRODUTO AERONÁUTICO APROVADO (APAA)	32.565,13
263	AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 135	1.702,85	306	CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA /FABRI- CAÇÃO/ENSAIO EM VÔO - INICIAL	155,07
264	ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVACUAÇÃO PAR- CIAL EMERGENCIA - AERONAVES ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE AS- SOALHO	2.834,58	307	CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA/FABRICA- ÇÃO/ENSAIO EM VÔO - REVALIDAÇÃO	77,54
265	ACOMPANHAMENTO DE DEMONST.EVACUAÇÃO PARCIAL EMER- GENCIA - AERONAVES COM MAIS 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOA- LHO	5.102,24	308	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUA- LIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INI- CIAL - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERO- NÁUTICOS	5.427,52
266	ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRIS- SAGEM - AERONAVES DE ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	2.268,42	309	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUA- LIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INI- CIAL - MEDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERO- NÁUTICOS	10.855,04
267	ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRIS- SAGEM - AERONAVES COM MAIS DE 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE AS- SOALHO	3.968,41	310	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUA- LIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INI- CIAL - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERO- NÁUTICOS	16.282,57
268	VETADO	VETADO	311	VISITA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR PRÉ - AUDITORIA	1.085,50
269	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 4.500 KG	7.720.743,94	312	AVALIACAO INICIAL PARA CERTIFICACAO DE EMPRESA DE FABRI- CACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS - PEQUENA EMPRESA	6.513,03
270	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 15.000 E 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 3.500 E 4.500 KG	5.959.493,07	313	AVALIACAO INICIAL PARA CERTIFICACAO DE EMPRESA DE FABRI- CACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS - MEDIA EMPRESA	9.769,54
271	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 5.700 E 15.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD EN- TRE 2.730 E 3.500 KG	4.355.569,81	314	AVALIACAO INICIAL PARA CERTIFICACAO DE EMPRESA DE FABRI- CACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS - GRANDE EMPRESA	21.710,09
272	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD ME- NOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	891.310,61	315	AUDITORIA DE MANUTENCAO PERIODICA DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	6.513,03
273	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPOR- TADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECI- MENTO	108.551,04	316	AUDITORIA DE MANUTENCAO PERIODICA DE MEDIA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	9.769,54
274	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPOR- TADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELI- CÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	54.275,53	317	AUDITORIA DE MANUTENCAO PERIODICA DE GRANDE EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	21.710,09
275	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	775.360,24	318	AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONAUTI- COS	3.256,51
276	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	155.072,05	319	AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE MEDIA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	4.962,31
277	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓP- TERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECO- NHECIMENTO	15.507,29	320	AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NAO-CONFORMIDADES DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONAUTI- COS	10.855,04
278	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	11.630,47	321	AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONAUTI- COS	6.513,03
279	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - PO- TENCIA MAXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP	4.342,02	322	AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - MEDIA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	9.769,54
280	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - PO- TENCIA MAXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP	4.342,02	323	AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONAUTI- COS	21.710,09
281	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTENCIA MAXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP	4.342,02	324	REVALIDACAO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE PEQUENA EMPRE- SA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	6.513,03
282	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTENCIA MAXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP	4.342,02	325	REVAL. DO SIST. DA QUALIDADE DE MEDIA EMPRESA DE FABRI- CACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	9.769,54
283	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	3.256,51	326	REVAL. DO SIST. DA QUALID. DE GRANDE EMPRESA DE FABRICA- ÇÃO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	21.710,09
284	CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	3.256,51	327	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIF. DE HOMOLOG. EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS OU ADENDO AO CERTIFICADO - CERTIFICACAO DA QUALIDADE	77,54
285	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HELICE PASSO VARIÁVEL	3.256,51	328	REVALIDACAO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - PEQUE- NA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	3.256,51
286	ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HELICE PASSO FIXO	3.256,51	329	REVALIDACAO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - MEDIA EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	4.342,02
287	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MO- DIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICOP- TERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	8.528,96	330	REVALIDACAO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE GRANDE EMPRESA DE FABRICACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS	5.427,52
288	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLE- MENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓP- TERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BA- LÃO	2.791,30	331	REVISAO PARCIAL DO MANUAL DA QUALIDADE - ANALISE INI- CIAL, ALTERACOES DURANTE OU POS-CERTIFICADO	2.171,01
289	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MO- DIFICAÇÃO EM MOTOR	3.566,66	332	AUTORIZACAO DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE HELI- PONTO PRIVADO	432,29
290	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLE- MENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE	3.566,66	333	MODIFICACAO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO	432,48
291	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DO FORMULÁRIO SEGV00 001 H.20 - MODIFICADO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	9.149,25	334	RENOVACAO DE REGISTRO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRI- VADO	518,71
292	APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODI- FICAÇÕES ATRAVES DO FORMULÁRIO SEGV00 001	2.789,57	335	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	48,79
			336	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE FILIAL DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	16,32
			337	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO	48,79
			338	ANÁLISE DO MANUAL DE CARGA PERIGOSA	864,39
			339	ANÁLISE DO PLANO DE SEGURANÇA DA CARGA	864,58
			340	VISTORIA EM TERMINAL DE CARGA AÉREA	2.350,62
			341	INSPEÇÃO EM AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	1.866,67



342	INSPEÇÃO REFERENTE À CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA	4.210,38
343	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	57.939,42
344	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	38.759,37
345	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	24.785,26
346	INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	17.152,64
347	INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	1.728,40
348	VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	16.157,08
349	VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO - REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	8.078,54
350	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	93.103,72
351	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	62.571,54
352	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	41.094,44
353	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	29.298,11
354	HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	6.222,24
355	REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO	1.728,40
356	REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VÔO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	172,84
357	ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	11.296,82
LEGENDA		
SAR	Superintendência de Aeronavegabilidade	
SIA	Superintendência de Infraestrutura	
SRE	Superintendência de Regulação Econômica e de Acompanhamento de Mercado	
SPO	Superintendência de Padrões Operacionais	

PORTARIA Nº 705, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso IV, da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização

Contribuinte	Classe do patrimônio Líquido em Reais	Valor em Reais
Companhias Abertas	até 28.329.109,50	R\$ 4.249,37
	de 28.329.109,50 a 141.645.547,50	R\$ 8.498,73
	acima 141.645.547,50	R\$ 11.331,64
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	até 2.832.910,95	R\$ 1.983,04
	de 2.832.910,95 a 8.498.732,85	R\$ 3.682,78
	acima 8.498.732,85	R\$ 5.665,82
Corretoras, bancos de investimentos, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento	até 1.416.455,48	R\$ 2.832,91
	de 1.416.455,48 a 4.249.366,43	R\$ 8.498,73
	acima de 4.249.366,43	R\$ 11.331,64
Fundos mútuos de ações; fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro	acima de 14.164.554,75	R\$ 26.912,65

Observações:
1) Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
2) O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.554,75 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela B

Contribuinte	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	R\$ 1.416,46
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados.	R\$ 8.498,73
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	R\$ 566,58
- Pessoa jurídica	R\$ 1.133,16

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela C

Contribuinte	Número de estabelecimentos (Sede e Filiais)	Valor em REAIS
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	R\$ 2.832,91
	3 ou 4 estabelecimentos	R\$ 5.665,82
	mais de 4 estabelecimentos	R\$ 8.498,73

Observações: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela D - Taxa estabelecida em função do valor do registro

Tipo de operação	Alíquota(%)
Registro de emissão de ações para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de debêntures para distribuição pública	0,30
Registro de emissão de bônus de subscrição para distribuição pública	0,16
Registro de distribuição secundária	0,64
Registro de ofertas públicas de compra, venda e permuta de valores mobiliários	0,64
Registro de emissão de outros valores mobiliários	0,64

Observações:
1) No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta tabela, resultar inferior a R\$ 722,40, prevalecerá este.
2) Os valores apurados na forma desta tabela estão limitados ao máximo equivalente a R\$ 283.291,10 por registro.
3) Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

ANEXO II

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento

Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Classe de Patrimônio Líquido Médio	
Até 4.492.000,00	R\$ 1.078,08
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	R\$ 1.617,12
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	R\$ 2.425,68
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	R\$ 3.234,24
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	R\$ 4.312,32
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	R\$ 6.899,71
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	R\$ 10.349,57
De 287.488.000,01 a 574.976,00	R\$ 13.799,42
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	R\$ 17.249,28
Acima de 1.149.952.000,00	R\$ 19.405,44

ANEXO III

Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento

Em Reais	Valor da Taxa de Fiscalização
Classe de Patrimônio Líquido Médio	
Até 4.492.000,00	539,04
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	808,56
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	1.212,84
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	1.617,12
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	2.156,16
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	3.449,86
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	5.174,18
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	6.899,71
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	8.624,64
Acima de 1.149.952.000,00	9.702,72

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de novembro de 2014, às dezois horas e trinta minutos, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Leonardo Giuberti Mattedi Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor-Presidente Marcelo Augusto Dutra Labuto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Expedito Afonso Veloso, membro do Conselho Fiscal. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: i) Examinar, discutir e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da BB Capitalização S.A. (incorporada) pela BB Seguros Participações S.A. (incorporadora); ii). Aprovar e ratificar a nomeação da EFFORTS Profissionais Contábeis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.760.271/0001-94, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 102, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada; iii) Examinar e aprovar o laudo de avaliação mencionado no item anterior; iv) Aprovar e declarar efetivada a incorporação societária da BB Capitalização S.A. pela BB Seguros Participações S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração da BB Seguros Participações S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação; v) Aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. VI. DELIBERAÇÃO: A Acionista, considerando o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal: a) aprovou o Protocolo e Justificação de Incorporação da BB Capitalização S.A. (incorporada) pela BB Seguros Participações S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 28 de novembro de 2014, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, conforme reunião realizada em 28 de novembro de 2014. b) aprovou e ratifica a nomeação EFFORTS Profissionais Contábeis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.760.271/0001-94, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 102, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada; c) aprovou o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior; d) aprovou e declara efetivada a incorporação societária da BB Capitalização S.A. pela BB Seguros Participações S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação; e) aprovou a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado o trabalho da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu ass., Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra Labuto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 2 FOLHAS 156 a 157. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.03.2015 sob o número 20150121164. Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados. Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.



Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM nº SP2013/5458 - Oliveira Trust DTVM S.A.
Data: 22.09.2015
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Milla Bezerra de Aguiar
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade da Oliveira Trust DTVM S.A. e de Mauro Sergio de Oliveira, por infração ao disposto no artigo 34, I, "a", parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01; e no art. 65, XIII e XV da Instrução CVM nº 409/04; e do Banco Bradesco S.A. por infração ao disposto no art. 38, III, IV, V e VI da Instrução CVM nº 356/01.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Bradesco S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Mauro Sergio de Oliveira	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Oliveira Trust DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

PAS CVM nº RJ2013/9762 - KPMG Auditores Independentes
Data: 22.09.2015
Horário: 15h
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Luciana Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade da KPMG Auditores Independentes e do seu sócio e responsável técnico, Cláudio Rogélio Sertório, por infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
KPMG Auditores Independentes	João Luis Aguiar de Medeiros OAB/RJ nº 60.298
Cláudio Rogélio Sertório	Sérgio Machado Terra OAB/RJ nº 80.468

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2015.
RITA DE CASSIA MENDES
Chefe

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.585, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 13 da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989, no art. 55 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, no § 14 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 29 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, nos arts. 10 e 16 a 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 65 a 82 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 10 e 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no inciso II do art. 25, no inciso II do art. 27, e nos arts. 51, 57, 69 e 71 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 28 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 1º a 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 6º a 9º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, nos arts. 1º, 2º, 6º e 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, nos arts. 28 e 29 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 48 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 32 e 33 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, no art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, no inciso I do art. 70 e nos arts. 88, 110 e 125 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 7º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006, nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, no inciso V do § 1º e no § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 1º a 4º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, nos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, no art. 15 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, no art. 45 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 71 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 17 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, no art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, nos arts. 1º a 4º, 6º a 20, 92 e 95 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no art. 90 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a cobrança e o recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos nos mercados financeiros e de capitais, por investidores residentes ou domiciliados no País e no exterior, em 3 (três) Capítulos assim dispostos:

I - o Capítulo I dispõe sobre a tributação das aplicações em fundos de investimento de residentes ou domiciliados no País;
II - o Capítulo II dispõe sobre a tributação das aplicações em títulos ou valores mobiliários de renda fixa ou de renda variável de residentes ou domiciliados no País;
III - o Capítulo III dispõe sobre a tributação das aplicações em fundos de investimento e em títulos e valores mobiliários de renda fixa ou de renda variável de residentes ou domiciliados no exterior.
CAPÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS.

Seção I
Das Aplicações em Fundos de Investimento Regidos por Norma Geral
Art. 2º Excluem-se da disciplina desta Seção os fundos abaixo relacionados, que são tributados na forma prevista na Seção II:
I - Fundos de Investimento em Ações;
II - Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso;

III - Fundos Mútuos de Privatização - FGTS, inclusive carteira livre;
IV - Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações;
V - Fundos de Índice de Renda Fixa;
VI - Fundos de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS);
VII - Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIF FIP) e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE);
VIII - Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);
IX - Fundos de Investimento com Carteira em Debêntures;
X - Fundos de Investimento Imobiliário.

Art. 3º Para fins tributários, os fundos de investimento serão classificados em fundos de curto prazo e fundos de longo prazo, de acordo com a composição da carteira.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:
I - fundo de investimento de longo prazo aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
II - fundo de investimento de curto prazo aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º A carteira de títulos a que se refere o caput é composta por títulos privados ou públicos federais, prefixados ou indexados a taxa de juros, a índices de preço ou à variação cambial, ou por operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e por outros títulos e operações de renda fixa com características assemelhadas.

Art. 4º Para os efeitos da classificação dos fundos a que se refere o art. 3º, deverá ser adotada a seguinte metodologia:

I - prazo de cada vencimento de principal e juros: prazo remanescente de cada evento financeiro, entendido como sendo o número de dias contínuos entre a data para a qual se calcula o valor da cota do fundo e a data de cada vencimento, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento;
II - prazo médio do título: média dos prazos de cada vencimento de principal e de juros ponderados pelos respectivos valores nominais na data para a qual se calcula o valor da cota do fundo, sem considerar qualquer projeção de índice;

III - prazo médio da carteira: média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos médios dos títulos da carteira;
IV - valor financeiro: valor contábil, diariamente avaliado, utilizado para o cálculo da cota do fundo.

§ 1º O prazo médio da carteira do fundo será calculado com periodicidade diária.

§ 2º Deverão ser considerados apenas os seguintes títulos ou valores mobiliários e operações para o cálculo do prazo médio da carteira do fundo:

I - depósitos à vista;
II - operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos ou privados;
III - títulos públicos federais;
IV - títulos privados:
a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB);
b) debêntures;
c) outros títulos privados de renda fixa autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a compor as carteiras dos fundos de investimento;

V - operações conjugadas, que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão;
VI - cotas de outros fundos de investimento.

§ 3º Os prazos médios dos depósitos à vista e das cotas dos fundos de investimento de curto prazo serão sempre considerados como de 1 (um) dia.

§ 4º Os prazos médios das cotas dos fundos de investimento de longo prazo serão sempre considerados como de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

§ 5º Serão excluídos do cálculo do prazo médio da carteira do fundo os seguintes títulos ou valores mobiliários e operações:

I - títulos ou operações com data de vencimento ou liquidação indeterminada;

II - operações com renda variável;
III - operações com CDB de emissão do administrador, do gestor e de empresas dos respectivos conglomerados financeiros;
IV - cotas de fundos e clubes de investimento em ações, cotas de FIP e cotas de FIF FIP;
V - operações com direitos creditórios, conforme definição dada pela CVM, integrante das carteiras dos fundos de investimentos de direitos creditórios;

VI - operações com Cédulas de Crédito Bancário (CCB);
VII - títulos públicos ou privados ou cotas de fundos de investimento emitidos no exterior;
VIII - cotas de fundos de investimento imobiliário;
IX - Certificados de Operações Estruturadas (COE).

§ 6º Entende-se como conglomerado financeiro, para os fins do disposto neste artigo, aquele assim considerado pelo Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) e que tenha a presença de pelo menos 1 (uma) instituição bancária.

§ 7º As operações de empréstimo de títulos feitas por fundo ou clube de investimento:

I - serão computadas na composição da carteira quando o fundo ou clube for o prestador, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

II - não poderão ser computadas na composição da carteira, quando o fundo ou clube for o tomador.

Art. 5º O fundo de investimento em cotas de outros fundos de investimento, para enquadrar-se como fundo de investimento de longo prazo, nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, fica obrigado a manter, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo.

§ 1º O percentual médio de que trata o caput será apurado pela média móvel dos percentuais diários, apurados para 10 (dez) dias úteis, podendo ser utilizada defasagem, invariável para o fundo de investimento em cotas de outros fundos de investimento, de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Determinada a média móvel referente aos primeiros 10 (dez) dias úteis, as subsequentes poderão ser calculadas com a utilização da seguinte expressão:

M = (p + 9 x m) / (10), na qual:
M = média móvel do dia corrente;
p = percentual do patrimônio do fundo de investimento em cotas de outros fundos de investimento aplicado em cotas de fundos de longo prazo referente ao dia corrente;
m = média móvel dos percentuais diários calculada para os 10 (dez) dias anteriores.

§ 3º As cotas de fundos de investimento em ações e de fundos de investimento em participações integrarão o patrimônio como investimento de longo prazo, para fins de apuração do percentual médio a que se refere o caput, somente se as cotas dos fundos de investimento de longo prazo representarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do patrimônio do fundo de investimento em cotas de outros fundos de investimento.

§ 4º Os valores decorrentes dos resgates de cotas de fundos de investimento permanecem computados no prazo médio da aplicação original até a sua efetiva liquidação financeira.

Art. 6º Os fundos de investimento classificados como de longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no art. 9º, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo único. O disposto nos §§ 9º a 11 do art. 46 aplica-se também, no que couber, aos rendimentos auferidos nos fundos de investimento de que trata este artigo.

Art. 7º No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira dos fundos de investimento de longo prazo que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, serão observadas as seguintes disposições:

I - o imposto sobre a renda na fonte incidirá no último dia útil do mês de maio ou novembro imediatamente posterior à ocorrência, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento produzido até o dia imediatamente anterior ao da alteração de condição, e à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o rendimento produzido a partir do dia do desenquadramento;

II - caso haja resgate, a alíquota aplicável será aquela correspondente ao prazo da aplicação, de acordo com o estabelecido no art. 6º para o rendimento produzido até o dia imediatamente anterior ao da alteração de condição, e de acordo com o art. 8º para o rendimento produzido a partir do dia do desenquadramento.

§ 1º O fundo de investimento de longo prazo, cujo prazo médio da carteira de títulos permaneça igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, no ano-calendário, ficará desenquadrado.

§ 2º O desenquadramento previsto no § 1º:

I - poderá ocorrer uma única vez a cada ano-calendário, retornando ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente;

II - não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação, inclusive para fins de aplicação das alíquotas previstas no art. 6º, com relação aos rendimentos referidos no inciso I do caput.

Art. 8º Os fundos de investimento classificados como de curto prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no art. 9º, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º A incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, nas aplicações em fundos de investimento, classificados como de curto ou de longo prazo, ocorrerá:

I - no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior, sem prejuízo do disposto no § 2º;

II - na data em que se completar cada período de carência para resgate de cotas com rendimento ou no resgate de cotas, se ocorrido em outra data, no caso de fundos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 1º A incidência do imposto a que se refere o caput será apurada de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 20% (vinte por cento) no caso de fundos de investimento de curto prazo; e

II - 15% (quinze por cento) no caso de fundos de investimento de longo prazo.

§ 2º Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do caput do art. 6º ou nos incisos I e II do art. 8º.

§ 3º No caso previsto no inciso I do caput, o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) deduzido do rendimento apurado no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano e não retido, por não haver resgate de cotas, será adicionado à base de cálculo do imposto sobre a renda na subsequente incidência deste.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de investimento fechados de que trata o art. 16.

§ 5º O disposto nos §§ 9º a 11 do art. 46 aplica-se também, no que couber, aos rendimentos auferidos nos fundos de investimento de que trata este artigo.

Art. 10. O administrador do fundo de investimento de longo ou de curto prazo deverá, nas datas referidas no art. 9º, reduzir a quantidade de cotas de cada contribuinte em valor correspondente ao imposto sobre a renda devido.

Parágrafo único. O valor do imposto sobre a renda retido será debitado diretamente à conta corrente do fundo de investimento.

Art. 11. Para efeito de apuração do imposto, a instituição administradora do fundo de investimento poderá adotar o critério do custo médio ou do custo específico de cada certificado ou cota.

§ 1º A opção por um dos critérios mencionados no caput será exercida em relação a todos os cotistas do fundo e somente poderá ser alterada no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de cada ano-calendário.

§ 2º No caso em que for modificado o sistema de avaliação, abandonando-se o critério do custo médio para utilização do critério do custo específico, o valor de cada cota ou certificado, existente no dia 31 de dezembro do ano anterior, será igual ao seu custo médio nessa mesma data.

Art. 12. Na transformação de fundo de investimento com prazo de carência para fundo sem prazo de carência, haverá incidência do imposto sobre a renda:

I - na data da transformação, se esse evento abranger todos os cotistas, independentemente da data da aplicação de cada um;

II - na data de vencimento da aplicação, se a transformação ocorrer em função de cada certificado ou cota.

Art. 13. A transferência do cotista de um fundo de investimento para outro, motivada por alterações na legislação ou por reorganizações decorrentes de processos de incorporação, fusão ou cisão de fundos ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), não implica obrigatoriedade de resgate de cotas, desde que:

I - o patrimônio do fundo incorporado, cindido ou fundido seja transferido, ao mesmo tempo, para o fundo sucessor;

II - não haja qualquer disponibilidade de recursos para o cotista por ocasião do evento, nem transferência de titularidade das cotas;

III - a composição da carteira do novo fundo não enseje aplicação de regime de tributação que preveja alíquotas inferiores às do fundo extinto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput:

I - as perdas apuradas pelo cotista em resgates anteriores de cotas do fundo extinto podem ser alocadas, para o mesmo cotista, no novo fundo, desde que este último seja administrado pela mesma instituição financeira ou por outro sob o mesmo controle acionário;

II - para efeito de apuração do imposto sobre a renda será considerado o valor de aquisição registrado no fundo extinto ou o valor por este apurado na última data de incidência do imposto, se for o caso.

Art. 14. São isentos do imposto sobre a renda:

I - os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras dos fundos de investimento;

II - os juros sobre o capital próprio (JCP) de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, recebidos pelos fundos de investimento, observado o disposto no art. 75.

§ 1º A isenção de que trata este artigo não se aplica enquanto não subscrita a totalidade de cotas, no caso de fundos de investimento cuja constituição estiver condicionada ao cumprimento dessa obrigação.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se aos fundos de investimento com tributação específica, excetuado o fundo de investimento imobiliário, que será tributado conforme o disposto no art. 36.

Art. 15. As perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que sujeitos à mesma classificação, devendo a instituição administradora manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se perda a diferença negativa entre o valor do resgate e o valor da aplicação acrescido dos rendimentos tributados anteriormente.

§ 2º Quando houver resgate total de cotas em todos os fundos de investimento administrados pela mesma instituição, o valor das perdas deverá permanecer nos sistemas de controle e registro da referida instituição até o final do ano-calendário seguinte ao do resgate.

§ 3º Em relação aos fundos que adotarem o critério do custo médio de cotas, o valor da perda será adicionado ao custo das cotas restantes, se o resgate houver sido parcial, ou ao valor das aplicações posteriores, se total, observado o prazo de que trata o § 2º.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se inclusive quando houver substituição do administrador do fundo, em relação às perdas apuradas pelo cotista em resgates anteriores.

§ 5º Na hipótese da intermediação referida no inciso II do art. 17, a compensação de que trata o caput poderá ser feita com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores no mesmo ou em outro fundo de investimento, desde que intermediado ou administrado pela mesma pessoa jurídica, cabendo a esta a manutenção e controle.

Art. 16. Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, que não admitem resgate de cotas durante o prazo de duração do fundo, são tributados:

I - de acordo com as disposições previstas no art. 56, quando auferidos:

a) por pessoa física em operações realizadas em bolsa, desde que a carteira do fundo esteja constituída de acordo com o disposto no § 2º do art. 18;

b) por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 1º Ocorrendo o resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação do fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte à alíquota aplicável:

I - aos fundos de investimento em ações, se obedecida a condição de que trata a alínea "a" do inciso I do caput;

II - aos demais fundos de investimento, nas outras hipóteses.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, às alíquotas de que trata o § 1º.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º, o administrador do fundo deverá exigir a apresentação da nota de aquisição das cotas, ou, alternativamente, utilizar as informações disponíveis nas câmaras de liquidação e custódia de ativos, se o beneficiário do rendimento efetuou essa aquisição no mercado secundário.

Art. 17. É responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto:

I - o administrador do fundo de investimento;

II - a instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição, na forma prevista em normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) ou pela CVM.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do caput, a instituição intermediadora de recursos deverá:

I - ser, também, responsável pela retenção e pelo recolhimento dos demais impostos e contribuições incidentes sobre as aplicações que intermediar;

II - manter sistema de registro e controle, em meio magnético, que permita a identificação de cada cliente e dos elementos necessários à apuração dos impostos e contribuições por ele devidos;

III - fornecer à instituição administradora do fundo de investimento, individualizado por código de cliente, o valor das aplicações e resgates, bem como o valor dos impostos e contribuições retidos;

IV - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) todas as informações decorrentes da responsabilidade prevista neste artigo.

§ 2º O recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Seção II

Das Aplicações em Fundos de Investimento Regidos por Norma Própria

Subseção I

Dos Fundos de Investimento em Ações

Art. 18. Os cotistas dos fundos de investimento em ações serão tributados pelo imposto sobre a renda exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A base de cálculo do imposto será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se fundos de investimento em ações aqueles cujo patrimônio líquido seja composto por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela CVM.

§ 3º Para efeitos da proporção de que trata o § 2º, serão equiparados às ações:

I - no Brasil:

a) os recibos de subscrição;

b) os certificados de depósito de ações;

c) os Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);

d) as cotas dos fundos de investimento em ações; e

e) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no exterior:

a) os American Depositary Receipts (ADR);

b) os Global Depositary Receipts (GDR);

c) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

d) as cotas de fundos de investimento em ações.

§ 4º Para efeito de enquadramento ao limite mínimo de que trata o § 2º, as operações de empréstimo de ações feitas por fundo ou clube de investimento em ações serão:

I - computadas no referido limite, quando o fundo ou clube for o prestador;

II - excluídas do mesmo limite, quando o fundo ou clube for o tomador.

§ 5º As operações conjugadas descritas no inciso V do § 2º do art. 4º, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações para efeito da proporção referida no § 2º.

§ 6º O limite de que trata o § 2º deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento, tendo como termo inicial a data de constituição ou transformação do fundo.

§ 7º O termo inicial a que se refere o § 6º será considerado mesmo nas hipóteses em que o total de dias úteis seja inferior a 40 (quarenta), inclusive se a defasagem for inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 8º Determinadas as médias móveis relativas aos primeiros 40 (quarenta) dias úteis, as referentes aos dias de resgate posteriores poderão ser calculadas utilizando-se a seguinte expressão:

$M = (p + m \times 39) / (40)$, na qual:

M = média móvel correspondente ao dia do resgate;

p = percentual correspondente à relação entre o valor das ações e o patrimônio líquido total do fundo no 41º (quadragésimo primeiro) dia útil;

m = média dos percentuais diários apurados nos 40 (quarenta) dias úteis anteriores, observada a defasagem de 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º Para fins do disposto nos §§ 6º e 8º, o valor das ações integrantes do patrimônio líquido do fundo será dividido pelo valor resultante da multiplicação da quantidade de cotas emitidas pelo valor patrimonial da cota.

§ 10. A média de que trata este artigo será determinada, para cada dia de resgate, considerando-se os percentuais diários apurados nos 40 (quarenta) dias úteis anteriores, sendo admitida para esse fim uma defasagem de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 11. Tendo o administrador do fundo optado pela apuração da média com defasagem, essa deverá ser observada uniformemente nas apurações subsequentes, admitindo-se a alteração do número de dias úteis de defasagem no início de cada ano-calendário.

§ 12. Alternativamente à forma de determinação prevista no § 10, o percentual em ações poderá ser determinado utilizando-se a expressão constante do § 8º.

§ 13. Serão desprezados, para fins de apuração da média de que trata este artigo, os dias úteis nos quais o fundo de investimento se apresente sem patrimônio.

§ 14. Em relação aos fundos de investimento que, mesmo já constituídos, não tenham iniciado suas atividades, a média de que trata este artigo será apurada, ainda que para períodos inferiores a 40 (quarenta) dias úteis, tendo como termo inicial a data de ingresso do 1º (primeiro) cotista.

§ 15. Aplicam-se aos fundos de investimento em ações, no que couber, as disposições previstas nos arts. 11 a 17 desta Instrução Normativa.

§ 16. O Ministro de Estado da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o § 2º.

§ 17. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos fundos de investimento em cotas que mantenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em ações.

Art. 19. As aplicações existentes em 31 de dezembro de 2001 nos fundos ou clubes de investimento em ações, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 2005, terão os respectivos rendimentos apropriados pro rata tempore até aquela data.

§ 1º No resgate de cotas referentes às aplicações de que trata este artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for inferior ao valor de resgate, o imposto sobre a renda devido será o resultado da soma das parcelas correspondentes a 10% (dez por cento) dos rendimentos apropriados até aquela data e a 15% (quinze por cento) dos rendimentos apropriados entre 1º de janeiro de 2002 e a data do resgate;



II - se o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados até 31 de dezembro de 2001, for superior ao valor de resgate, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada a alíquota de 10% (dez por cento);

III - quando não houver rendimento apropriado até 31 de dezembro de 2001, a base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição, sendo aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º As aplicações nos fundos e clubes de que trata este artigo, existentes em 31 de dezembro de 1994, terão os respectivos rendimentos tributados de acordo com o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 73 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 20. Ao fundo ou clube de investimento em ações que deixar de observar a proporção a que se refere o § 2º do art. 18, aplicar-se-á o disposto nos arts. 6º e 9º, a partir do momento do desenquadramento, salvo no caso de, cumulativamente:

I - a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira;

II - a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

III - o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º Em relação aos fundos de que trata este artigo, não poderá ocorrer nova alteração no período de 12 (doze) meses subsequentes.

§ 2º O desenquadramento previsto no caput não implica em interrupção da contagem do prazo original da aplicação.

§ 3º Na hipótese de desenquadramento, conforme previsto no caput:

I - os rendimentos produzidos até a data da alteração serão tributados nessa data; e

II - o imposto retido deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 21. O administrador de fundo ou clube de investimento que destinar diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira, fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto sobre a renda:

I - como resgate de cotas, no caso de fundo constituído sob a forma de condomínio aberto; ou

II - como amortização de cotas, no caso de fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, a qualquer fundo de investimento que tenha ações em sua carteira.

Subseção II

Dos Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso

Art. 22. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos auferidos por pessoa física no resgate de cotas de fundos de investimento em ações constituídos sob a forma de condomínio aberto e que atendam aos requisitos previstos neste artigo.

§ 1º Os fundos de investimento em ações de que trata o caput deverão:

I - possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio aplicado em ações cujos ganhos sejam isentos do imposto sobre a renda conforme disposto no art. 66;

II - ter prazo mínimo de resgate de 180 (cento e oitenta) dias; e

III - ter a designação "FIA-Mercado de Acesso".

§ 2º Os fundos de ações tratados neste artigo deverão ter um mínimo de 10 (dez) cotistas, sendo que cada cotista, individualmente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, não poderá deter mais de 10% (dez por cento) das cotas emitidas.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se pessoa ligada ao cotista:

I - a pessoa física que for parente ou afim até o 3º (terceiro) grau, cônjuge ou companheiro; ou

II - a pessoa física que seja sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação brasileira, em qualquer empreendimento.

§ 4º Os fundos de investimento em ações referidos neste artigo cujas carteiras deixarem de observar o disposto neste artigo terão os seus rendimentos, produzidos a partir do momento do desenquadramento da carteira, tributados na forma estabelecida no art. 18, salvo no caso de, cumulativamente:

I - a proporção a que se refere o inciso I do § 1º não se reduzir abaixo de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira;

II - a situação de que trata o inciso I deste parágrafo ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

III - não ocorrer nova hipótese de desenquadramento até o último dia do exercício subsequente àquele em que ocorreu o desenquadramento.

§ 5º A CVM notificará a RFB sempre que for comunicada por administradores de fundos a respeito de desenquadramentos de um Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso.

Subseção

Dos Fundos Mútuos de Privatização - FGTS, Inclusive Carteira Livre

Art. 23. Os rendimentos auferidos nas aplicações em Fundo Mútuo de Privatização constituído com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão tributados pelo imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor do resgate e o valor da aplicação acrescido do rendimento equivalente ao da remuneração das contas vinculadas do FGTS.

§ 2º O acréscimo do rendimento de que trata o § 1º será feito na mesma data em que é creditada a remuneração nas contas do FGTS, vedada a utilização de cálculo pro rata para resgates feitos fora da referida data.

§ 3º O imposto será cobrado por ocasião do resgate de cotas, nas hipóteses de movimentação das contas do FGTS previstas na legislação vigente, ou quando do retorno dos valores aplicados no Fundo Mútuo de Privatização - FGTS, e recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

§ 4º Na transferência de cotas de um Fundo Mútuo de Privatização - FGTS para outro fundo da mesma espécie não incide imposto sobre a renda, desde que não haja qualquer disponibilidade de recursos para o cotista, nem mude a titularidade do investimento.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, o administrador do 1º (primeiro) fundo deverá informar ao administrador do outro fundo, além do valor transferido, a data e o valor da aplicação, bem como a taxa de remuneração do FGTS do cotista.

Subseção IV

Dos Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações

Art. 24. Os Fundos de Investimento em Índice de Mercado - Fundos de Índice de Ações com cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, constituídos na forma regulamentada pela CVM, serão tributados de acordo com o disposto nos arts. 25, 26 e 27.

Art. 25. Na integralização de cotas por meio da entrega de ações, fica o administrador do fundo que receber as ações a serem integralizadas responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital, conforme disposto no art. 42, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo recolhê-lo até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º O ganho de capital será a diferença positiva entre o preço de fechamento de mercado das referidas ações utilizadas para integralização das cotas e seus respectivos custos de aquisição apurados na forma prevista no art. 58, aplicando-se o limite de isenção, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto no inciso I do art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na integralização de cotas realizadas pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, exceto pelas instituições referidas no inciso I do art. 71, aplica-se a retenção do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), prevista na alínea "a" do inciso I do § 3º do art. 63, bem como o disposto no § 6º deste mesmo artigo.

§ 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda de que trata o § 2º.

Art. 26. No resgate de cotas em ações, o imposto sobre a renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no fechamento do dia do resgate e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, conforme o caso, deverá ser retido e recolhido pelo administrador do fundo na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de aquisição de cotas no mercado secundário, o administrador do fundo exigirá do beneficiário a apresentação da nota de aquisição da cota ou declaração do custo médio de aquisição.

§ 2º Na falta da apresentação da documentação prevista no § 1º, o custo de aquisição será igual a 0 (zero) conforme previsto no inciso III do § 7º do art. 58.

§ 3º No resgate de cotas em moeda, o imposto sobre a renda incidirá na forma prevista no art. 18.

Art. 27. Na alienação de cotas, o ganho constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação da cota e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, será tributado:

I - de acordo com as disposições previstas no art. 56, em operações realizadas em bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, em operações realizadas fora de bolsa.

Subseção V

Dos Fundos de Índice de Renda Fixa

Art. 28. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado por bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice de Renda Fixa) e cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência, sujeitam-se ao imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 180 (cento e oitenta) dias e igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

III - 15% (quinze por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º Os Fundos de Índice de Renda Fixa que descumprirem o percentual mínimo de composição definido no caput ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 30% (trinta por cento) durante o prazo do descumprimento.

§ 2º No caso de alteração do prazo médio de repactuação da carteira dos Fundos de Índice de Renda Fixa que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, será aplicada a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio de repactuação.

§ 3º É obrigatório o registro das cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa em depositária central de ativos autorizada pela CVM ou pelo Bacen.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo incidirá na fonte e exclusivamente por ocasião do resgate ou da alienação das cotas ou da distribuição de rendimentos.

§ 5º A periodicidade e a metodologia de cálculo do prazo médio de repactuação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. A base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos por cotistas de Fundo de Índice de Renda Fixa será:

I - no resgate de cotas, a diferença entre o valor da cota efetivamente utilizado para resgate, conforme condições estipuladas no regulamento do fundo, e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações;

II - na alienação de cotas em mercado secundário, a diferença entre o valor da alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações; e

III - na distribuição de qualquer valor, o valor distribuído, observado, no caso de rendimento periódico, o disposto no § 5º do art. 46.

Art. 30. São responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre a renda devido:

I - na alienação de cotas em mercado secundário, a instituição ou entidade que faça o pagamento dos rendimentos ou ganhos ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora original; e

II - no resgate de cotas e na distribuição de qualquer valor, o administrador do fundo.

§ 1º A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou entidade a que se refere o inciso I do caput as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade e ela não disponha das referidas informações.

§ 2º Nos casos em que a alienação das cotas seja realizada por intermédio de instituição ou entidade diferente da que foi utilizada para aquisição do ativo, o investidor poderá autorizar, expressamente, a bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas a enviar as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para apuração da base de cálculo do imposto devido pelo investidor aos responsáveis tributários referidos no caput.

§ 3º Nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsa de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, caberá ao investidor fornecer aos responsáveis tributários referidos no caput a data de realização do negócio, a quantidade e o custo dos ativos negociados e outras informações que se façam necessárias para apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido, cuja comprovação será feita por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 4º A falta da autorização de que trata o § 2º ou a falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira a que se refere o § 3º implicam considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido.

§ 5º O investidor fica responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 6º O recolhimento do imposto sobre a renda deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Subseção VI

Dos Fundos de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Art. 31. Os ganhos auferidos no FI-FGTS, criado pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e no fundo de investimento em cotas, de que tratam os §§ 14 e 19 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, são isentos do imposto sobre a renda.

Subseção VII

Dos Fundos de Investimento em Participações, dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações e dos Fundos de Investimento em Empresas Emergentes

Art. 32. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas de FIP, FIF FIP e FIEE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido, quando auferidos:

a) por pessoa física em operações realizadas em bolsa;

b) por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto sobre a renda na fonte incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos no caput que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 4º Sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do disposto no § 3º, os fundos deverão ter o patrimônio líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§ 5º Na hipótese de inobservância dos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º, os rendimentos distribuídos aos cotistas, correspondentes a esse período, sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte às alíquotas previstas no art. 6º, mantida a contagem do prazo da aplicação.

§ 6º Ressalvada a responsabilidade do próprio contribuinte pelo pagamento do imposto de que trata o § 1º, a instituição administradora do fundo fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Subseção VIII

Dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 33. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas de FIP-IE e de FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput serão tributados:

I - à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto sobre a renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o caput.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2º, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos constituídos na forma prevista no art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 9º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 2007, os rendimentos distribuídos pelos fundos aos cotistas ficam sujeitos ao imposto sobre a renda na fonte às alíquotas previstas no art. 6º.

§ 6º Ressalvada a responsabilidade do próprio contribuinte pelo pagamento do imposto de que trata o § 1º, a instituição administradora do fundo fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

§ 7º As perdas apuradas nas operações de que trata este artigo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Subseção IX

Dos Fundos de Investimento com Carteira em Debêntures

Art. 34. As instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 48 não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os rendimentos dos cotistas dos fundos de investimento de que trata o caput ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput, serão tributados exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 2º O percentual a que se refere o caput deverá ser de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos no prazo de 2 (dois) anos contado da data da 1ª (primeira) integralização de cotas.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

§ 4º Não se aplica ao fundo de investimento de que trata o caput e ao fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º a incidência do imposto sobre a renda na fonte prevista no art. 9º.

§ 5º O não atendimento, pelo fundo de investimento de que trata o caput ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º, de qualquer das condições dispostas

neste artigo implica sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 6º O fundo de investimento de que trata o caput e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da 1ª (primeira) integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 2º.

§ 7º Sem prejuízo do prazo previsto no § 6º, não se aplica o disposto no § 1º se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do fundo de investimento deixar de cumprir as condições estabelecidas neste artigo por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao da alteração da condição serão tributados na forma do disposto no § 9º.

§ 8º Ocorrida a hipótese prevista no § 7º e depois de cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, será admitido o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

§ 9º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 5º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º as alíquotas previstas nos incisos I a IV do art. 6º, para os cotistas dispostos nos incisos I e II do § 1º, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 10. O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 71.

§ 11. Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 12. As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1º, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 13. No caso de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários nos termos do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos auferidos sujeitam-se a tributação conforme o disposto no art. 48.

Subseção X

Dos Fundos de Investimento Imobiliário

Art. 35. Os fundos de investimento imobiliário, instituídos pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, deverão distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os lucros de que trata este artigo, quando distribuídos a qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Os lucros acumulados até 31 de dezembro de 1998 sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O imposto de que trata este artigo será recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Art. 36. Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelas carteiras dos fundos de investimento imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas.

§ 1º Não estão sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte prevista no caput as aplicações efetuadas pelos fundos de investimento imobiliário nos ativos de que tratam o art. 40 e o inciso II do art. 55.

§ 2º O imposto de que trata o caput poderá ser compensado com o retido na fonte pelo fundo de investimento imobiliário, por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º será efetuada proporcionalmente à participação do cotista pessoa jurídica ou pessoa física não sujeita à isenção prevista no art. 40.

§ 4º A parcela do imposto não compensada, relativa à pessoa física sujeita à isenção nos termos do art. 40, será considerada exclusiva de fonte.

§ 5º A verificação da participação do cotista no fundo de investimento imobiliário, para fins da compensação prevista no § 3º, será realizada no último dia de cada semestre ou na data da declaração de distribuição dos rendimentos pelo fundo, conforme previsto no caput do art. 35, o que ocorrer primeiro.

Art. 37. Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas dos fundos de investimento imobiliário por qualquer beneficiário, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 1º Os ganhos de capital ou ganhos líquidos serão apurados:

I - de acordo com os procedimentos previstos no art. 56, quando auferidos:

a) por pessoa física em operações realizadas em bolsa; e
b) por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

II - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º, as perdas incorridas na alienação de cotas de fundo de investimento imobiliário só podem ser compensadas com ganhos auferidos na alienação de cotas de fundo da mesma espécie.

§ 3º O resgate de cotas previsto no caput está sujeito à retenção do imposto sobre a renda na fonte, e ocorrerá somente em decorrência do término do prazo de duração do fundo ou da sua liquidação, sendo o rendimento constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o administrador do fundo deverá exigir a apresentação da nota de aquisição das cotas, se o beneficiário do rendimento efetuou essa aquisição no mercado secundário.

Art. 38. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do fundo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, considera-se pessoa ligada ao cotista:

I - pessoa física:

a) os seus parentes até o 2º (segundo) grau; e
b) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; e

II - pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 39. Ressalvada a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção do imposto sobre os rendimentos de que trata o art. 36, fica a instituição administradora do fundo de investimento imobiliário responsável pelo cumprimento das demais obrigações tributárias, inclusive acessórias, do fundo.

Art. 40. Ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

§ 1º O benefício disposto no caput:

I - será concedido somente nos casos em que o fundo de investimento imobiliário possua, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas;

II - não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo de investimento imobiliário ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

§ 2º A verificação das condições para a isenção previstas no caput e no § 1º será realizada no último dia de cada semestre ou na data da declaração de distribuição dos rendimentos pelo fundo, conforme previsto no caput do art. 35, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará a tributação dos rendimentos nos termos do art. 37, por ocasião da sua distribuição ao cotista.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 41. A cessão fiduciária de cotas de fundos de investimento destinados à garantia de locação imobiliária, nos termos estabelecidos no art. 88 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na forma regulamentada pela CVM, não modifica a incidência de imposto sobre a renda estabelecida para o fundo de investimento, conforme sua classificação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive à incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, nos meses de maio e novembro de cada ano, nos termos do art. 9º, quando for o caso.

§ 2º A cessão fiduciária a que se refere o caput não implica resgate de cotas, exceto na hipótese de transferência definitiva da titularidade das cotas pelo cotista-cedente.

§ 3º A instituição administradora do fundo é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto sobre a renda, bem como pelo cumprimento das respectivas obrigações acessórias.

Art. 42. Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital para cada ativo utilizado na integralização e pelo recolhimento até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, utilizando-se o código de receita 5029.

§ 1º Em relação aos ativos financeiros sujeitos a retenção do imposto sobre a renda na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será da instituição ou entidade que fizer o pagamento ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora inicial.

§ 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização.

§ 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do IOF, quando aplicável.

§ 4º A comprovação de que dispõe o § 2º será feita por meio da disponibilização ao responsável tributário de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 5º O investidor fica responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º.



§ 6º O custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira não comprovado será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 7º É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Bacen ou pela CVM.

§ 8º Não se aplica a retenção na fonte de que trata este artigo aos contribuintes pessoa jurídica tributada com base:

I - no lucro real, hipótese em que o ganho de capital será computado no pagamento da estimativa e na apuração do lucro real;

II - no lucro presumido ou arbitrado, hipóteses em que o ganho de capital comporá o lucro presumido ou o lucro arbitrado.

§ 9º Não se aplica o disposto neste artigo à integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de imóveis, hipótese em que cabe ao cotista o recolhimento do imposto sobre a renda, na forma prevista na legislação específica.

Art. 43. Aos clubes de investimento, às carteiras administradas e a qualquer outra forma de investimento associativo ou coletivo, aplicam-se as normas do imposto sobre a renda fixadas para os fundos de investimento de acordo com sua classificação.

§ 1º Fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto a instituição administradora do clube de investimento ou de outra forma de investimento associativo ou coletivo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às carteiras individuais administradas, que são tributadas por ocasião da alienação, liquidação, cessão ou resgate dos títulos e valores mobiliários que as compõem.

§ 3º A transformação do clube de investimento a que se refere o caput em fundo de investimento da mesma espécie não implica alteração da regra de tributação.

Art. 44. Os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, são tributados como planos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 1º Na apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente nos resgates de cotas será permitida a dedução do IOF devido na operação.

§ 2º Os resgates para transferência do investimento a outro fundo da mesma espécie ou para aquisição de renda junto às instituições privadas de previdência e seguradoras que operam com esse produto estão isentos do imposto sobre a renda e do IOF.

CAPÍTULO II

Da tributação das aplicações em títulos ou valores mobiliários DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL de residentes ou domiciliados no País.

Seção I

Das Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de Renda Fixa e de Renda Variável

Art. 45. Esta Seção dispõe sobre as normas de tributação das aplicações financeiras em títulos de renda fixa e de renda variável sujeitos à retenção de imposto sobre a renda na fonte, com exceção das operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, que serão tributadas na forma prevista na Seção II.

Parágrafo único. O disposto nesta Seção inclui títulos públicos e privados, operações com ouro, equiparado a operações de renda fixa, títulos de capitalização, operações de swap e COE.

Art. 46. Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira.

§ 2º Para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte, a alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a rescatuação do título ou aplicação.

§ 3º A transferência de título, valor mobiliário ou aplicação entre contas de custódia não acarreta fato gerador de imposto ou contribuição administrados pela RFB, desde que:

I - não haja mudança de titularidade do ativo, nem disponibilidade de recursos para o investidor;

II - a transferência seja efetuada no mesmo sistema de registro e de liquidação financeira e pelo mesmo valor da aplicação.

§ 4º Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados, serão submetidos à incidência do imposto sobre a renda na fonte por ocasião de seu pagamento, aplicando-se as alíquotas previstas neste artigo, conforme a data de início da aplicação ou de aquisição do título ou valor mobiliário.

§ 5º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 4º incidirá, pro rata tempore, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção.

§ 6º Ocorrido o 1º (primeiro) pagamento periódico de rendimentos a que se refere o § 5º após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 7º As instituições intervenientes deverão manter registros que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto a que se refere o § 5º.

§ 8º No caso de debênture conversível em ações, os rendimentos produzidos até a data da conversão serão tributados nessa data, observado o disposto no § 4º do art. 58.

§ 9º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do caput serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até 22 de dezembro de 2004; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após 22 de dezembro de 2004.

§ 10. As aplicações financeiras de renda fixa existentes em 31 de dezembro de 1997 terão os respectivos rendimentos apropriados pro rata tempore até aquela data e tributados à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 11. Relativamente à alienação de aplicações realizadas até 31 de dezembro de 1995 serão obedecidas as normas sobre determinação da base de cálculo e alíquota previstas na legislação correspondente aos períodos em que os rendimentos foram produzidos.

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 47. São também tributados como aplicações financeiras de renda fixa os rendimentos auferidos:

I - nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, tais como as realizadas:

a) nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box);

b) no mercado a termo nas bolsas de que trata a alínea "a", em operações de venda coberta e sem ajustes diários;

c) no mercado de balcão organizado;

II - pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de a fonte pagadora ser ou não instituição autorizada a funcionar pelo Bacen;

III - nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

IV - no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes ao IOF incidente nas operações com títulos ou valores mobiliários;

V - nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nas hipóteses referidas no caput, será constituída:

I - pelo resultado positivo auferido no encerramento ou liquidação das operações de que trata o inciso I do caput;

II - pelo valor dos rendimentos obtidos nas hipóteses referidas nos incisos II a IV do caput;

III - pela diferença positiva entre o valor da dívida e o valor entregue à pessoa jurídica que houver assumido a responsabilidade pelo pagamento da obrigação, acrescida do respectivo imposto sobre a renda retido, em relação às operações de que trata o inciso V do caput.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso V do caput:

I - considera-se valor da dívida o valor original acrescido dos encargos incorridos até a data da transferência, ou o seu valor de face no vencimento, quando não houver encargos previstos para a obrigação;

II - no caso de dívida expressa em moeda estrangeira, a conversão para reais dos valores objeto da operação será feita com base no preço de venda da moeda estrangeira, divulgado pelo Bacen, para a data da entrega dos recursos pelo cedente.

§ 3º No caso de mútuo entre pessoas jurídicas, a incidência do imposto na fonte ocorre inclusive quando a operação for realizada entre empresas controladoras, controladas, coligadas e interligadas.

§ 4º Nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física em que o prazo de pagamento seja indeterminado, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte será de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Subseção I

Das Debêntures de Infraestrutura

Art. 48. No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários nos termos do Decreto nº 7.603, de 2011, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 92, emitidos entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2030.

§ 2º As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários nos termos do Decreto nº 7.603, de 2011, também fazem jus aos benefícios dispostos no caput, respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º As debêntures mencionadas no caput e no § 2º poderão ser emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

§ 4º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 71.

§ 5º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 6º As perdas apuradas nas operações com os ativos a que se refere o caput, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 7º Ficam sujeitos à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado na forma prevista neste artigo e não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela RFB:

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios.

§ 8º O controlador da sociedade de propósito específico criada para implementar o projeto de investimento na forma prevista neste artigo responderá de forma subsidiária com relação ao pagamento da multa estabelecida no § 7º.

§ 9º Os rendimentos produzidos pelos valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese prevista no § 7º, sem prejuízo da multa nele estabelecida.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação.

Art. 49. O imposto de que tratam os arts. 46, 47 e 48 será retido no ato do:

I - pagamento dos rendimentos ou da alienação do título ou da aplicação, nas hipóteses previstas no art. 46, nos incisos I a IV do art. 47 e no art. 48;

II - recebimento dos recursos destinados ao pagamento de dívidas, na hipótese prevista no inciso V do art. 47.

§ 1º Fica responsável pela retenção do imposto:

I - a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos;

II - a pessoa jurídica mutuante quando o mutuário for pessoa física;

III - a pessoa jurídica que receber os recursos do cedente, nas operações de transferência de dívidas;

IV - a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento dos rendimentos ao beneficiário final.

§ 2º O imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

§ 3º No caso em que uma instituição financeira for a própria beneficiária dos rendimentos dos ativos de que trata o art. 48, será ela própria considerada a responsável pela retenção do imposto devido, utilizando-se o código de receita 3699.

Subseção II

Das Operações de Swap

Art. 50. Estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às alíquotas previstas no art. 46 os rendimentos auferidos em operações de swap.

§ 1º A base de cálculo do imposto nas operações de que trata este artigo será o resultado positivo auferido na liquidação do contrato de swap, inclusive quando da cessão do mesmo contrato.

§ 2º O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento na data da liquidação ou da cessão do respectivo contrato.

§ 3º Para efeitos de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas em operações de swap não poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos em outras operações de renda variável.

§ 4º As perdas incorridas nas operações de que trata este artigo somente serão dedutíveis na determinação do lucro real, se a operação de swap for registrada e contratada de acordo com as normas emitidas pelo CMN e pelo Bacen.

§ 5º Na apuração do imposto de que trata este artigo, poderão ser considerados como custo da operação os valores pagos a título de cobertura (prêmio) contra eventuais perdas incorridas em operações de swap.

§ 6º Quando a operação de swap tiver por objeto taxa baseada na remuneração dos depósitos de poupança, esta remuneração será adicionada à base de cálculo do imposto.

§ 7º No caso de que trata o § 6º, o valor do imposto fica limitado ao rendimento auferido na liquidação da operação de swap.

§ 8º No caso de operações de swap contratadas até 31 de dezembro de 2004, os rendimentos produzidos até essa data sujeitam-se à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 9º O imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Subseção III

Dos Certificados de Operações Estruturadas

Art. 51. Estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às alíquotas previstas no art. 46, os rendimentos auferidos em COE, quando registrado em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou pela CVM.

§ 1º A base de cálculo do imposto nas operações de que trata este artigo será o resultado positivo auferido na liquidação ou cessão dos COE ou o rendimento distribuído, líquido do IOF, quando couber.

§ 2º O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos, nos termos do inciso I do § 1º do art. 49.

§ 3º Para efeitos de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas em operações de COE não poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável.

§ 4º O imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

§ 5º Na hipótese em que a liquidação do COE ocorrer por meio da entrega de ativos, inclusive por meio da entrega de ações, poderá ser considerado como custo de aquisição dos referidos ativos, o custo de aquisição do COE.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º:

I - a incidência do imposto de renda sobre eventual valorização do ativo objeto do certificado no decorrer da operação ocorrerá exclusivamente quando da alienação ou cessão do respectivo ativo, e o referido imposto será calculado sobre a diferença positiva entre o valor de alienação ou cessão e o custo de aquisição do COE verificada no momento da alienação do ativo recebido;

II - fica mantida a incidência do imposto de renda na fonte sobre eventuais juros produzidos pelo certificado, que serão considerados distribuídos e tributados pelo referido imposto na data de liquidação do certificado;

III - deve ser considerada como data de aquisição do ativo entregue fisicamente, a data de liquidação do certificado.

§ 7º As perdas incorridas em COE, emitidos de acordo com as normas do CMN, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Subseção IV

Do Ouro Equiparado a Operações de Renda Fixa

Art. 52. Os ganhos de capital decorrentes de operações com ouro, ativo financeiro, negociado em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, sujeitam-se às normas de incidência do imposto sobre a renda aplicáveis aos ganhos líquidos, nos termos da Seção II deste Capítulo, excetuada a hipótese de que trata o art. 53.

Art. 53. As operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, tendo por objeto ouro, ativo financeiro, são equiparadas às operações de renda fixa, para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte.

§ 1º Constitui fato gerador do imposto:

I - no caso de mútuo, o pagamento do rendimento ao mutuante;

II - no caso de compra vinculada à revenda, a operação de revenda do ouro.

§ 2º A base de cálculo do imposto será constituída:

I - na operação de mútuo, pelo valor do rendimento pago ao mutuante;

II - na operação de compra vinculada à revenda, pela diferença positiva entre o valor de revenda e o de compra do ouro.

§ 3º A base de cálculo do imposto em reais, na operação de mútuo, quando o rendimento for fixado em quantidade de ouro, será apurada com base no preço médio verificado no mercado à vista da bolsa em que ocorrer o maior volume de operações com ouro, na data da liquidação do contrato, acrescida do imposto sobre a renda retido na fonte.

§ 4º Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real:

I - a diferença positiva entre o valor de mercado, na data do mútuo, e o custo de aquisição do ouro será incluída pelo mutuante na apuração do ganho líquido de que trata o art. 56;

II - as alterações no preço do ouro ocorridas no decurso do prazo do mútuo serão reconhecidas pelo mutuante e pelo mutuário como receita ou despesa operacional, conforme o caso, observado o regime de competência.

§ 5º Para efeitos do disposto no inciso II do § 4º, será considerado o preço médio do ouro verificado no mercado à vista da bolsa em que ocorrer o maior volume de operações, na data do registro da variação.

§ 6º O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento e deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Subseção V

Dos Títulos de Capitalização

Art. 54. Os rendimentos auferidos em operações com títulos de capitalização sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

I - 30% (trinta por cento), sobre o pagamento de prêmios em dinheiro, mediante sorteio, sem amortização antecipada;

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre:

a) os benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio; e

b) os benefícios atribuídos aos portadores dos referidos títulos nos lucros da empresa emitente; e

III - 20% (vinte por cento), nas demais hipóteses, inclusive no caso de resgate sem ocorrência de sorteio.

§ 1º O imposto de que trata este artigo será devido na data do pagamento, sendo responsável pela retenção a pessoa jurídica que pagar o rendimento.

§ 2º O imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

Subseção VI

Das Isenções e da Alíquota Zero

Art. 55. São isentos do imposto sobre a renda ou tributados à alíquota 0 (zero), na fonte e na declaração de ajuste anual, quando auferidos por pessoa física:

I - os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

II - a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário;

III - a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), instituídos pelos arts. 1º e 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

IV - a remuneração produzida pela Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, desde que negociada no mercado financeiro;

V - os rendimentos e ganhos de capital produzidos por debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, por certificados de recebíveis imobiliários e por cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, emitidos na forma prevista no art. 48, e por cotas de fundo de investimento em direitos creditórios a que se refere o § 13 do art. 34;

VI - os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida (LIG) nos termos do art. 90 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos ativos a que se referem os incisos II a IV do caput.

Seção II

Das Operações em Bolsa de Valores, de Mercadorias, de Futuros e Assemelhadas e Operações de Liquidação Futura Fora de Bolsa

Art. 56. Esta Seção dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda sobre os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País.

§ 1º O disposto nesta Seção aplica-se, também, aos ganhos líquidos auferidos:

I - por qualquer beneficiário:

a) na alienação de Brazilian Depositary Receipts (BDR), em bolsa;

b) na alienação de ouro, ativo financeiro;

c) em operação realizada em mercado de liquidação futura, bolsa, inclusive com opções flexíveis; e

d) em operações de day-trade realizadas em bolsa;

e) na alienação de cotas de fundo de investimento imobiliário, sem prejuízo das disposições contidas no art. 37;

II - pelas pessoas jurídicas, na alienação de participações societárias, fora de bolsa.

§ 2º São consideradas assemelhadas às bolsas de que trata este artigo, as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da CVM.

§ 3º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações de que tratam os arts. 58 a 62 realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações.

§ 4º No caso de realização de mais de uma operação no mesmo dia, para efeitos de apuração do ganho líquido de que trata o § 3º, os custos e despesas totais incorridos poderão ser rateados entre as operações executadas, proporcionalmente ao valor financeiro de cada operação.

§ 5º O imposto de que trata este artigo será apurado por períodos mensais e pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Art. 57. Os ganhos líquidos auferidos em alienações ocorridas nos mercados à vista, em operações liquidadas nos mercados de opções e a termo e em ajustes diários apurados nos mercados futuros sujeitam-se ao imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

Subseção I

Dos Mercados à Vista

Art. 58. Nos mercados à vista, o ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários.

§ 1º No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas constituídas com esses lucros, considera-se custo de aquisição da participação o valor do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao acionista ou sócio, independentemente da forma de tributação adotada pela empresa.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, caso em que as ações bonificadas terão custo 0 (zero).

§ 3º Na ausência do valor pago pelo ativo, o seu custo de aquisição será:

I - no inventário ou arrolamento, o valor da avaliação;

II - na aquisição, o valor de transmissão utilizado para o cálculo do ganho líquido do alienante;

III - na conversão de debênture, o valor da ação, fixado pela companhia emissora, observado o disposto no § 4º;

IV - na data da aquisição, o valor corrente.

§ 4º No caso de ações adquiridas por conversão de debênture, poderá ser computado como custo das ações o preço efetivamente pago pela debênture, ou a média ponderada dos custos unitários das debêntures, na hipótese de aquisição em datas diversas.

§ 5º Para fins do disposto no art. 65 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, será considerado como custo de aquisição das ações ou cotas da empresa privatizada:

I - o custo de aquisição dos direitos contra a União ou dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no caso de pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta; e

II - o valor contábil dos títulos ou créditos entregues pelo adquirente na data da operação, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 6º No caso de substituição, total ou parcial, de ações ou de alteração de quantidade, em decorrência de incorporação, fusão ou cisão de empresas, o custo de aquisição das ações originalmente detidas pelo contribuinte será atribuído às novas ações recebidas com base na mesma proporção fixada pela assembleia que aprovou o evento.

§ 7º O custo de aquisição é igual a 0 (zero) nos casos de:

I - partes beneficiárias adquiridas gratuitamente;

II - acréscimo da quantidade de ações por desdobramento;

e

III - ativo cujo valor não possa ser determinado por qualquer dos critérios de que trata este artigo.

§ 8º Na hipótese de redução do capital social da empresa mediante restituição de capital em dinheiro, o valor recebido pelos acionistas será considerado redução do custo de aquisição das ações.

Art. 59. São isentos do imposto sobre a renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações efetuadas:

I - com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o art. 66.

§ 1º Relativamente às operações de que trata este artigo, a pessoa física fica dispensada de preencher, no formulário "Resumo de Apuração de Ganhos - Renda Variável", informações sobre as alienações isentas realizadas no ano-calendário, exceto no caso de pretender compensar as perdas apuradas com ganhos auferidos em operações realizadas em bolsa sujeitas à incidência do imposto.

§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica:

I - às operações de day-trade;

II - às negociações de cotas dos fundos de investimento em índice de ações;

III - aos resgates de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações; e

IV - à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.

§ 3º No caso de cônjuges ou companheiros que operem em bolsa de valores, o limite previsto neste artigo poderá ser utilizado por ambos, os quais, no decorrer do ano-calendário, devem apurar e tributar separadamente os ganhos líquidos auferidos por cônjuge, não sendo permitida apuração e tributação mensal em conjunto.

Subseção II

Dos Mercados de Opções

Art. 60. Nos mercados de opções, o ganho líquido será constituído:

I - nas operações tendo por objeto a negociação da opção (prêmio), pelo resultado positivo apurado no encerramento de opções da mesma série;

II - nas operações de exercício da opção:

a) no caso do titular (comprador) de opção de compra, pela diferença positiva entre o valor da venda à vista do ativo na data do exercício da opção e o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio;

b) no caso do lançador (vendedor) de opção de compra, pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o custo de aquisição do ativo objeto do exercício da opção;

c) no caso do titular (comprador) de opção de venda, pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção e o valor da compra à vista do ativo, acrescido do valor do prêmio;

d) no caso do lançador de opção de venda (vendedor), pela diferença positiva entre o preço da venda à vista do ativo na data do exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o preço de exercício da opção.

§ 1º Não ocorrendo venda à vista do ativo na data do exercício da opção, o ativo terá como custo de aquisição o preço de exercício da opção, acrescido ou deduzido do valor do prêmio, nas hipóteses previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "d" do inciso II.

§ 2º Para efeitos de apuração do ganho líquido, o custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados de opções, bem como os valores recebidos pelo lançador da opção, serão calculados pela média ponderada dos valores unitários pagos ou recebidos.

§ 3º Não havendo encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio constituirá ganho para o lançador (vendedor) e perda para o titular (comprador), na data do vencimento da opção.



Subseção III Dos Mercados Futuros

Art. 61. Nos mercados futuros, o ganho líquido será o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários por ocasião da liquidação dos contratos ou da cessão ou encerramento da posição, em cada mês.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, os resultados, positivos ou negativos, apurados em cada contrato corresponderão à soma algébrica dos ajustes diários incorridos entre as datas de abertura e de encerramento ou de liquidação do contrato.

Subseção IV Dos Mercados a Termo

Art. 62. Nos mercados a termo, o ganho líquido será constituído:

I - no caso do comprador, pela diferença positiva entre o valor da venda à vista do ativo na data da liquidação do contrato a termo e o preço nele estabelecido;

II - no caso do vendedor descoberto, pela diferença positiva entre o preço estabelecido no contrato a termo e o preço da compra à vista do ativo para a liquidação daquele contrato;

III - no caso de vendedor coberto, pela diferença positiva entre o preço estabelecido no contrato a termo e o custo médio de aquisição do ativo apurado na forma prevista no art. 58, exceto na hipótese de operação conjugada a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput do art. 47.

§ 1º Se o comprador não efetuar a venda à vista do ativo na data da liquidação do contrato a termo, o custo de aquisição do referido ativo será igual ao preço da compra a termo.

§ 2º No caso de venda de ouro, ativo financeiro, por prazo certo, não caracterizada como operação de financiamento, o imposto incidirá sobre a diferença positiva entre o valor da venda e o custo médio de aquisição do ouro, apurada:

I - pelo regime de competência, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - quando do vencimento da operação, nos demais casos.

§ 3º Os ganhos líquidos auferidos nos contratos a termo de taxas de juros ou de câmbio, negociados nas bolsas de mercadorias e de futuros serão apurados:

I - pelo valor de liquidação, no caso de contratos celebrados sem ajuste periódico de posições;

II - pelo valor do ajuste periódico de posições, no caso de contratos celebrados com essa especificação.

Subseção V

Da Retenção na Fonte com Alíquota de 0,005%

Art. 63. As operações referidas no § 2º do art. 25 e nos arts. 27, 37, 58 e 60 a 62 sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre os seguintes valores:

I - nos mercados futuros, a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento;

II - nos mercados de opções, o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia;

III - nos mercados a termo:

a) quando houver a previsão de entrega do ativo na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço à vista na data da liquidação;

b) com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato;

IV - nos mercados à vista, o valor da alienação, nas operações com ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários neles negociados.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e II do caput serão apurados:

I - por contrato negociado e por data de vencimento, no caso dos mercados futuros;

II - pela consolidação, em cada bolsa ou entidade de registro, dos prêmios referentes a todas as séries de opções negociadas ou registradas nas referidas entidades, no caso de mercados de opções.

§ 2º Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso III do caput, será considerado o preço médio à vista na data da liquidação do contrato, ou o último preço de fechamento disponível, quando não houver negociação naquela data.

§ 3º O disposto neste artigo:

I - aplica-se também às operações realizadas:

a) no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto os valores mobiliários e ativos referidos no inciso IV do caput, bem como às operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa;

b) por investidor estrangeiro oriundo de país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - não se aplica às operações:

a) de exercício de opção;

b) das carteiras de instituição financeira, sociedade de seguro, de capitalização, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil e Fapi;

c) dos investidores estrangeiros que realizam operações em bolsa de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso I;

d) dos fundos e clubes de investimento;

e) conjugadas de que trata o inciso I do art. 47.

§ 4º Fica dispensada a retenção do imposto de que trata este artigo cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1,00 (um real).

§ 5º Ocorrendo mais de uma operação no mesmo mês, realizada por uma mesma pessoa, física ou jurídica, deverá ser efetuada a soma dos valores de imposto incidente sobre todas as operações realizadas no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção pre-

visto no § 4º, desprezados valores iguais ou inferiores a R\$ 1,00 (um real).

§ 6º Fica responsável pela retenção do imposto de que trata este artigo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente.

§ 7º O imposto sobre a renda retido na forma prevista neste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da data da retenção, utilizando-se o código de receita 5557.

§ 8º O valor do imposto retido na fonte a que se refere este artigo poderá ser:

I - deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;

III - compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os incisos I e II, houver saldo de imposto retido;

IV - compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

§ 9º A retenção a que se refere o caput não se aplica às ações de emissão das companhias que cumpram os requisitos previstos no art. 66, quando negociadas em bolsa de valores.

Subseção VI

Da Compensação de Perdas

Art. 64. Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações de que tratam os arts. 27, 58 e 60 a 62 poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, inclusive nos anos-calendário seguintes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles artigos, exceto no caso de perdas em operações de day-trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

Parágrafo único. As perdas a que se refere este artigo não poderão ser compensadas com ganhos em operações day-trade de que trata o art. 65.

Subseção VII

Das Operações de Day-Trade

Art. 65. Os rendimentos auferidos em operações de day-trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 1% (um por cento).

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo considera-se:

I - day-trade, a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

II - rendimento, o resultado positivo apurado no encerramento das operações de day-trade.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo não será considerado o valor ou a quantidade de estoque do ativo existente em data anterior à da operação de day-trade.

§ 3º Na apuração do resultado da operação de day-trade serão considerados, pela ordem, o 1º (primeiro) negócio de compra com o 1º (primeiro) de venda ou o 1º (primeiro) negócio de venda com o 1º (primeiro) de compra, sucessivamente.

§ 4º Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de day-trade realizadas no mesmo dia.

§ 5º O responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto de que trata este artigo é a instituição intermediadora da operação de day-trade que receber, diretamente, a ordem do cliente.

§ 6º Quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia as operações não serão tributadas como de day-trade.

§ 7º O imposto sobre a renda retido na forma prevista neste artigo deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio da data da retenção, utilizando-se o código de receita 8468.

§ 8º O valor do imposto retido na fonte sobre operações de day-trade poderá ser:

I - deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês;

II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, se, após a dedução de que trata o inciso I, houver saldo de imposto retido.

§ 9º Se, ao término de cada ano-calendário, houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física ou às pessoas jurídicas de que trata o inciso II do § 12, solicitar restituição nos termos previstos na legislação de regência.

§ 10. As perdas incorridas em operações de day-trade somente poderão ser compensadas com os rendimentos auferidos em operações da mesma espécie, realizadas no mês, observado o disposto no § 11.

§ 11. O resultado mensal da compensação referida no § 10:

I - se positivo, será tributado à alíquota de 20% (vinte por cento);

II - se negativo, poderá ser compensado com os resultados positivos de operações de day-trade apurados nos meses subsequentes.

§ 12. Sem prejuízo do disposto no § 8º, o imposto sobre a renda retido na fonte em operações de day-trade será:

I - deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II - definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

§ 13. Não se caracteriza como day-trade:

I - o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia;

II - o exercício da opção e a venda ou compra do contrato futuro objeto, no mesmo dia.

§ 14. O disposto neste artigo não se aplica às operações de day-trade realizadas por:

I - pessoa jurídica referida nos incisos I e III do caput do art. 71;

II - fundo de investimento ou clube de investimento;

III - investidor estrangeiro de que trata o art. 88.

§ 15. O limite de isenção previsto no art. 59 não se aplica aos rendimentos auferidos por pessoas físicas em operações de day-trade.

§ 16. A retenção a que se refere o caput não se aplica às ações de emissão das companhias que cumpram os requisitos previstos no art. 66, quando negociadas em bolsa de valores.

Subseção VIII

Da Isenção para Ações de Pequenas e Médias Empresas

Art. 66. Fica isento do imposto sobre a renda o ganho de capital auferido por pessoa física, até 31 de dezembro de 2023, na alienação, realizada no mercado à vista de bolsas de valores, de ações que tenham sido emitidas por companhias que, cumulativamente:

I - tenham as suas ações admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, contemplando, no mínimo, a obrigatoriedade de cumprimento das seguintes regras:

a) realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), quando exigida pela bolsa de valores, a valor econômico estabelecido em laudo de avaliação, em caso de saída da companhia do segmento especial;

b) resolução de conflitos societários por meio de arbitragem;

c) realização de oferta pública de aquisição para todas as ações em caso de alienação do controle da companhia, pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador (tag along); e

d) previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias;

II - tenham valor de mercado inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais):

a) na data da oferta pública inicial de ações da companhia;

b) em 10 de julho de 2014, para as ações das companhias que já tinham efetuado oferta pública inicial de ações antes dessa data; ou

c) na data das ofertas públicas subsequentes de ações, para as companhias já enquadradas nos casos a que se referem as alíneas "a" e "b";

III - tenham receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), apurada no balanço consolidado do exercício social:

a) imediatamente anterior ao da data da oferta pública inicial de ações da companhia;

b) de 2013, para as ações das companhias que já tinham efetuado oferta pública inicial de ações antes de 10 de julho de 2014;

c) imediatamente anterior ao da data das ofertas públicas subsequentes de ações, para as companhias já enquadradas nos casos a que se referem as alíneas "a" e "b"; e

IV - em que se verifique distribuição primária correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do volume total de ações de emissão pela companhia:

a) na oferta pública inicial de ações da companhia;

b) em 10 de julho de 2014, para as ações das companhias que já tinham efetuado oferta pública inicial de ações antes dessa data; ou

c) caso exista, na data da oferta pública de ações subsequente, para as companhias já enquadradas nos casos a que se referem as alíneas "a" e "b".

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do caput, entende-se por valor de mercado da companhia:

I - para a hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do caput, o valor apurado ao fim do processo de formação de preço (bookbuilding ou leilão em bolsa de valores) na oferta pública inicial de ações;

II - para a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do caput, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 10 de julho de 2014; ou

III - para a hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do caput, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de pedido de registro de oferta pública subsequente.

§ 2º Para efeitos da isenção de que trata o caput, as companhias de que trata este artigo estão obrigadas à apuração do imposto sobre a renda com base no lucro real.

§ 3º A CVM disponibilizará, em seu sítio na Internet, a relação das ofertas cujo objeto sejam ações beneficiadas por esta Seção, juntamente com o montante de cada emissão.

§ 4º A companhia que atenda aos requisitos previstos neste artigo deve destacar esse fato, por ocasião da emissão pública de ações, na primeira página do Prospecto, ou documento equivalente, e do Anúncio de Início de Distribuição.

§ 5º As companhias de que trata este artigo estão obrigadas a disponibilizar à RFB sua base acionária:

I - do dia anterior ao da entrada em vigor do benefício; e

II - do último dia de vigência do benefício.

Art. 67. Para gozo da isenção de que trata o caput do art. 66, as ações devem ser adquiridas a partir de 10 de julho de 2014:

I - por ocasião da oferta pública inicial e de ofertas públicas subsequentes de ações;

II - em bolsas de valores, inclusive para as ações das companhias que já tinham efetuado oferta pública inicial de ações antes de 10 de julho de 2014 com observância das condições estabelecidas nesta Seção;

III - no exercício do direito de preferência do acionista, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 1976; ou

IV - por meio de bonificações em ações distribuídas até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A manutenção da isenção prevista no caput depende da permanência das ações em depositários centrais de ações, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, é vedada a compensação de perdas ou prejuízos incorridos na alienação das ações nos termos do caput.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2023, o valor de alienação das ações referidas neste artigo não será computado para fins de cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 59.

§ 4º O empréstimo das ações referidas neste artigo não afasta a manutenção do direito à isenção pelo prestador, pessoa física.

§ 5º Em relação ao investidor que já tinha adquirido as ações a que se refere o inciso II do caput até 10 de julho de 2014, o custo de aquisição dessas ações será ajustado, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, ao maior valor entre o custo de aquisição efetivamente pago e a média do preço de fechamento, ponderada pelo volume negociado, nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores a 10 de julho de 2014.

§ 6º Não se aplica às alienações de ações de emissão das companhias que cumpram os requisitos previstos no art. 66, quando negociadas em bolsa de valores, a retenção na fonte a que se referem os arts. 63 e 65.

Art. 68. As ações adquiridas e não alienadas até 31 de dezembro de 2023 terão seus custos de aquisição ajustados, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, ao maior valor entre o custo de aquisição efetivamente pago e a média do preço de fechamento, ponderada pelo volume negociado nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As entidades responsáveis pelo depósito centralizado deverão disponibilizar à RFB, em relação às companhias de que trata o art. 66, o valor correspondente à média do preço de fechamento das ações de sua emissão, ponderada pelo volume negociado, nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores a 31 de dezembro de 2023.

Art. 69. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, das companhias que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 66 serão feitas por meio do sítio da CVM na Internet e da entidade administradora do mercado em que as ações da companhia estiverem admitidas à negociação.

§ 1º As companhias de que trata o caput estão dispensadas de fazer suas publicações no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, mantida a publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, que deverá ser efetuada de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no sítio do mesmo jornal na Internet, durante o período em que fizerem jus ao benefício estabelecido no art. 66.

§ 2º A publicação de forma resumida, no caso de demonstrações financeiras, deverá conter, no mínimo, comparativamente com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas, no parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

§ 3º Incumbe ao respectivo jornal providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos no sítio próprio, por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Seção III

Das Disposições Comuns às Operações de Renda Fixa e de Renda Variável

Art. 70. O imposto sobre a renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será:

I - deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

II - definitivo, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples Nacional ou isenta.

§ 1º Os rendimentos e os ganhos líquidos de que trata este artigo integrarão o lucro real, presumido ou arbitrado.

§ 2º Os rendimentos e ganhos líquidos previstos neste artigo, auferidos nos meses em que forem levantados os balanços ou balançetes de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995, serão neles computados, e o imposto de que trata o art. 56 será pago com o apurado no referido balanço, hipótese em que fica dispensado o seu pagamento em separado.

§ 3º Nos balanços ou balançetes de suspensão será observado o limite de compensação de perdas previsto no § 7º.

§ 4º As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercados de renda fixa ou de renda variável, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º Excluem-se do disposto no § 4º as perdas apuradas pelas entidades de que trata o inciso I do caput do art. 71.

§ 6º Para efeito de apuração e pagamento do imposto mensal sobre ganhos líquidos, as perdas em operações day-trade poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações da mesma espécie.

§ 7º Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º, as perdas apuradas nas operações de que tratam os arts. 18, 50, 58 e 60 a 62 somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos nas operações previstas nesses dispositivos.

§ 8º As perdas não deduzidas em um período de apuração poderão sê-lo nos períodos subsequentes, observado o limite a que se refere o § 7º.

§ 9º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado:

I - o imposto de que trata o art. 56 será pago em separado nos 2 (dois) meses anteriores ao do encerramento do período de apuração;

II - os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação (regime de caixa);

III - as perdas apuradas nas operações de que tratam os arts. 58 e 60 a 62 somente podem ser compensadas com os ganhos auferidos nas mesmas operações, observado o disposto no art. 64.

§ 10. A compensação do imposto sobre a renda retido em aplicações financeiras da pessoa jurídica deverá ser feita de acordo com o comprovante de rendimentos, mensal ou trimestral, fornecido pela instituição financeira.

Art. 71. Estão dispensados a retenção na fonte ou o pagamento em separado do imposto sobre a renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos, sem prejuízo do disposto no § 10 do art. 34 e § 4º do art. 48:

I - em aplicações financeiras de renda fixa, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

II - nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou por meio de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;

III - nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fapi, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência;

IV - na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso III aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais.

§ 2º Os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, serão tributados na forma prevista no § 5º, dispensado o pagamento do imposto de que trata o art. 56.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º, consideram-se de cobertura (hedge) as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preços ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

I - estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica;

II - destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 4º Os rendimentos auferidos nas operações de cobertura (hedge), realizadas através de operações de swap por pessoa jurídica não relacionada no inciso I do caput, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às alíquotas previstas no art. 46.

§ 5º Os rendimentos e ganhos líquidos de que trata este artigo, além de comporem o lucro real, quando for o caso, deverão:

I - integrar a receita bruta para fins de cálculo do recolhimento mensal (estimativas), em relação às operações referidas nos incisos I e II do caput;

II - ser acrescidos à base de cálculo determinada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, em relação às operações referidas no inciso IV do caput e no § 2º.

§ 6º Não se aplica às perdas incorridas nas operações de que trata este artigo, a limitação prevista no § 7º do art. 70.

Subseção Única

Da Entidade Imune

Art. 72. Está dispensada a retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a entidade deverá apresentar à instituição responsável pela retenção do imposto declaração, na forma prevista no Anexo III, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 2º A instituição responsável pela retenção do imposto arquivará a 1ª (primeira) via da declaração, em ordem alfabética, que ficará à disposição da RFB, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado, como recibo.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas neste artigo implicará a retenção do imposto sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Seção IV

Das Disposições Especiais

Subseção I

Da Operação de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários

Art. 73. A remuneração auferida pelo prestador nas operações de empréstimo de ações de emissão de companhias abertas realizadas em entidades autorizadas a prestar serviços de compen-

sação e liquidação de operações com valores mobiliários será tributada pelo imposto sobre a renda de acordo com as regras estabelecidas para aplicação de renda fixa às alíquotas previstas no art. 6º.

§ 1º No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a remuneração de que trata o caput será reconhecida pelo prestador ou pelo tomador como receita ou despesa, conforme o caso, segundo o regime de competência, sem prejuízo da incidência do imposto de que trata o caput, considerado como antecipação do devido.

§ 2º Quando a remuneração for fixada em percentual sobre o valor das ações objeto do empréstimo, as receitas ou despesas terão por base de cálculo o preço médio da ação verificado no mercado à vista da bolsa de valores em que as ações estiverem admitidas à negociação no dia útil anterior à data de concessão do empréstimo ou no dia útil anterior à data do vencimento da operação, conforme previsto no contrato.

§ 3º Fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto de que trata este artigo a entidade autorizada a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

Art. 74. O valor, integral ou parcial, reembolsado ao prestador pelo tomador, decorrente dos proventos distribuídos pela companhia emissora das ações durante o curso do contrato de empréstimo, é isento do imposto sobre a renda retido na fonte para o prestador, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

§ 1º O valor do reembolso de que trata este artigo será:

I - integral em relação aos proventos correspondentes às ações tomadas em empréstimo, caso ocorra o reembolso em decorrência do pagamento de valor equivalente:

a) aos dividendos, em qualquer hipótese; e

b) aos JCP, quando o prestador não estiver sujeito à retenção do imposto sobre a renda de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, por ser entidade imune, fundo ou clube de investimento, ou entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fapi, no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004; ou

II - parcial em relação aos JCP correspondentes às ações tomadas em empréstimo, deduzido o valor equivalente ao imposto sobre a renda na fonte que seria retido e recolhido pela companhia em nome do prestador na hipótese de o prestador não ter colocado suas ações para empréstimo nas entidades de que trata o caput do art. 73.

§ 2º No caso de tomador pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o valor do imposto sobre a renda a que se refere o inciso II do § 1º não poderá ser compensado como antecipação do devido na apuração do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), ainda que retido em seu nome.

§ 3º No caso de prestador pessoa jurídica, o valor do reembolso a que se refere o inciso II do § 1º deverá ser incluído na apuração da base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), adicionado do valor correspondente ao imposto sobre a renda retido pela fonte pagadora dos JCP em nome do tomador.

§ 4º O valor correspondente ao imposto sobre a renda que foi adicionado na forma prevista no § 3º poderá ser compensado como antecipação do devido na apuração do IRPJ devido pelo prestador pessoa jurídica, ainda que não tenha sido retido em seu nome.

§ 5º O prestador pessoa jurídica não poderá deduzir o valor correspondente a 15% sobre o valor bruto de JCP distribuído pela companhia emissora das ações emprestadas, no caso de alienação das ações pela pessoa jurídica tomadora.

§ 6º O valor correspondente aos JCP reembolsado ao prestador poderá ser dedutível na apuração do IRPJ, no caso de tomador pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Art. 75. Será devido pelo tomador o imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor correspondente aos JCP distribuídos pela companhia emissora do papel objeto do empréstimo em ambientes de que trata o art. 73, na hipótese de operação de empréstimo de ações que tenha como parte prestadora pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto sobre a renda, e como parte tomadora:

I - fundo ou clube de investimento; ou

II - no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004:

a) entidade de previdência complementar;

b) sociedade seguradora; ou

c) Fapi.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a base de cálculo do imposto a ser recolhido é o valor correspondente ao montante originalmente distribuído pela companhia, a título de JCP, em relação ao saldo das ações emprestadas ao tomador mantidas em custódia em sua titularidade acrescido do saldo de ações emprestadas a terceiros descritos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Cabe ao administrador do fundo ou clube de investimento ou entidade responsável pela aplicação dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004, efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda à alíquota prevista no caput.

§ 3º Para a hipótese de tomador previsto no caput que, na data do pagamento do JCP pela companhia emissora, seja também titular de ações não tomadas por meio de empréstimo ou também tenha emprestado ações, a base de cálculo para o imposto sobre a renda será o valor bruto do JCP pago por ação, multiplicado pelo somatório do saldo de ações de sua titularidade e do saldo de ações que o tomador tenha emprestado aos terceiros descritos nos incisos I e II do caput, observando-se para o somatório o limite máximo do número de ações tomadas em empréstimo pelo tomador.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo será:

I - definitivo, sem direito a qualquer restituição ou compensação por parte do tomador das ações em empréstimo; e



II - recolhido até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, utilizando-se o código de receita 5035.

Art. 76. No caso de tomador de ações por empréstimo, a diferença positiva ou negativa entre o valor da alienação e o custo médio de aquisição desses valores será considerada ganho líquido ou perda do mercado de renda variável, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra das ações.

Parágrafo único. Na apuração do imposto de que trata o caput, poderão ser computados como custo da operação as corretagens e demais emolumentos efetivamente pagos pelo tomador.

Art. 77. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 73 aos empréstimos de títulos e outros valores mobiliários.

§ 1º Em relação ao tomador, a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aquisição será considerada:

I - ganho líquido ou perda, em relação a valores mobiliários de renda variável negociados em bolsa de valores, sendo esse resultado apurado por ocasião da recompra dos valores mobiliários a serem devolvidos; e

II - rendimento, nos demais casos, sendo esse rendimento apurado por ocasião da recompra dos títulos ou valores mobiliários a serem devolvidos.

§ 2º Na apuração do imposto sobre o ganho líquido de que trata o inciso I do § 1º, poderão ser computados como custos da operação as corretagens e demais emolumentos efetivamente pagos pelo tomador.

Art. 78. O valor reembolsado ao prestador pelo tomador, decorrente dos rendimentos distribuídos durante o decurso do contrato de empréstimo de títulos e outros valores mobiliários, é isento do imposto sobre a renda retido na fonte para o prestador, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. O valor do reembolso de que trata este artigo será deduzido:

I - do valor equivalente ao imposto sobre a renda na fonte que seria devido pelo prestador; ou

II - do valor equivalente ao imposto sobre a renda retido na fonte previsto no § 1º do art. 79, nas hipóteses previstas no caput do art. 79.

Art. 79. O imposto de que trata o art. 75 também incidirá sobre os rendimentos pagos durante o decurso do contrato de empréstimo de títulos e valores mobiliários sujeitos à tributação pelo imposto sobre a renda de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, quando tenham como parte emprestadora pessoa física ou jurídica sujeita ao imposto sobre a renda, e como parte tomadora:

I - fundo ou clube de investimento; ou

II - no caso de aplicações dos recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004:

a) entidade de previdência complementar;

b) sociedade seguradora; ou

c) Fapi.

§ 1º O tomador será responsável pelo pagamento do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre os rendimentos distribuídos pelo título ou valor mobiliário.

§ 2º O emprestador dos ativos, pessoa física ou jurídica, será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor do imposto que seria devido na hipótese em que o rendimento fosse pago diretamente ao prestador e o valor devido pelo tomador nos termos do § 1º deste artigo, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nos §§ 1º a 4º do art. 75.

Art. 80. No caso de tomador de títulos ou valores mobiliários sujeitos à tributação pelo imposto sobre a renda de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, a diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, eventualmente incidente, e o valor da aplicação financeira é considerada rendimento, sendo apurada por ocasião da recompra dos referidos títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. Caberá ao tomador o pagamento do imposto sobre a renda de que trata o caput.

Art. 81. No caso de prestador de títulos, ações e outros valores mobiliários, não constitui fato gerador do imposto sobre a renda a liquidação do empréstimo efetivada pela devolução do mesmo título, ação ou valor mobiliário de mesma classe, espécie e emissor.

Parágrafo único. Quando a operação for liquidada por meio de entrega de numerário, o ganho líquido ou rendimento será representado pela diferença positiva entre o valor da liquidação financeira do empréstimo e o custo médio de aquisição dos títulos, ações e outros valores mobiliários.

Art. 82. São responsáveis pela retenção do imposto sobre a renda:

I - a entidade autorizada a prestar serviços de compensação e liquidação, na hipótese prevista no art. 73; e

II - a instituição intermediária que efetuar a recompra dos títulos e dos valores mobiliários, na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 77.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do caput:

I - o tomador deverá entregar à instituição responsável pela retenção do imposto a nota de corretagem ou de negociação referente à alienação dos títulos ou valores mobiliários, bem como disponibilizar os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido e do IOF, quando aplicável;

II - caberá ao investidor informar ao responsável tributário a operação que trata de recompra dos títulos ou valores mobiliários, na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 77;

III - o investidor ficará responsável pela veracidade, integridade e completude das informações referidas no inciso II e constantes dos documentos mencionados no inciso I;

IV - será aplicada sobre o rendimento:

a) uma das alíquotas de que trata o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, em função do prazo decorrido entre as datas de alienação e de recompra dos títulos e dos valores mobiliários;

b) a alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN; ou

c) as alíquotas previstas na legislação em vigor para o investidor residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 2º A informação relativa à natureza tributária da contraparte dos contratos de empréstimo de ativos firmados nos termos dos arts. 73 a 81, necessária para o cálculo do imposto de renda devido nos termos dos arts. 75 e 79, será disponibilizada aos contribuintes por meio das instituições financeiras responsáveis pela intermediação de seus contratos, com base nas informações prestadas pelos respectivos responsáveis pelo cadastramento das contrapartes.

§ 3º A informação de que trata o § 2º será repassada pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários aos intermediários, no dia subsequente ao registro da operação de empréstimo de ativos.

Subseção II

Das Ações Negociadas Fora de Bolsa - Ganho de Capital

Art. 83. As entidades encarregadas do registro de transferência de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação, estão obrigadas a apresentar a Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 892, de 18 de dezembro de 2008, na hipótese de o alienante deixar de exibir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto sobre a renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou a declaração de inexistência de imposto devido, em até 15 (quinze) dias depois de vencido o prazo legal para o seu pagamento.

§ 1º A declaração de inexistência de imposto devido de que trata o caput será emitida na forma prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 892, de 2008, devendo a entidade encarregada do registro manter o documento arquivado enquanto perdurar direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo considera-se, conforme o caso, entidade encarregada do registro de transferência de ações:

I - a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de Transferência de Ações Nominativas;

II - a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de Transferência de Ações Nominativas;

III - a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.

Subseção III

Das Associações de Poupança e Empréstimo

Art. 84. As Associações de Poupança e Empréstimo pagarão o imposto sobre a renda correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15% (quinze por cento), calculado sobre 28% (vinte e oito por cento) do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos, os quais serão apurados de acordo com as regras de ajuste previstas nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. O imposto incidente na forma prevista neste artigo será considerado tributação definitiva.

CAPÍTULO III

Da tributação das aplicações em fundos de investimentos e em títulos e valores mobiliários de renda fixa ou de renda variável de residentes ou domiciliados no exterior.

Seção I

Das Aplicações Sujeitas ao Regime Geral

Art. 85. Ressalvado o disposto na Seção II deste Capítulo, os residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda, previstas para os residentes ou domiciliados no País, em relação aos:

I - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa e em fundos de investimento;

II - ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também:

I - aos ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, e em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa;

II - aos rendimentos auferidos nas operações de swap;

III - aos rendimentos auferidos em COE.

§ 2º O investimento estrangeiro nos mercados financeiros e de valores mobiliários somente poderá ser realizado no País por intermédio de representante legal, previamente designado dentre as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestar tal serviço e que será responsável, nos termos do art. 128 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das operações que realizar por conta e ordem do representado.

§ 3º A responsabilidade de que trata o § 2º aplica-se somente no caso do imposto referente aos ganhos líquidos de que tratam o inciso II do caput e o inciso I do § 1º, extinguindo-se a partir da data:

I - da transferência dos recursos ou ativos para conta da mesma titularidade do investidor em outra instituição, no caso de aplicações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN quando aqueles permanecerem no País; ou

II - do retorno dos recursos para o exterior, no caso de liquidação das operações realizadas pelo investidor do mercado financeiro e de capitais.

§ 4º A isenção prevista nos incisos I a IV do art. 55, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 86. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas de fundos de investimento mantidos com recursos provenientes de conversão de débitos externos brasileiros, e de que participem, exclusivamente, residentes ou domiciliados no exterior, serão tributados de acordo com as normas previstas no Capítulo I.

Art. 87. A transformação dos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro em fundos de investimento financeiro, ou sua incorporação a esses fundos de investimento, não constitui hipótese de incidência de imposto, desde que:

I - decorra de adaptações exigidas por normas do CMN;

II - a transformação ou a incorporação acarrete transferência para o novo fundo de todo o patrimônio do fundo transformado ou incorporado, inclusive quando esses eventos forem precedidos de cisão do fundo original.

§ 1º Aplica-se ao fundo decorrente da transformação ou incorporação o mesmo regime de tributação previsto para o fundo original, devendo incidir imposto sobre a renda quando da alienação dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira.

§ 2º A incidência do imposto sobre a renda na carteira de que trata o § 1º, aplica-se apenas aos fundos constituídos exclusivamente por estrangeiros, devendo o fundo que tenha também investidor residente ou domiciliado no País tributar o cotista pela valorização das cotas, de acordo com as regras previstas para o investidor nacional.

§ 3º As perdas apuradas pelo cotista no fundo original poderão ser alocadas para o mesmo cotista no novo fundo, desde que este último seja administrado pela mesma instituição ou por outra sob o mesmo controle acionário.

§ 4º No caso de eventual liquidação do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro pela entrega dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá quando da alienação dos referidos ativos pelo investidor.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 4º, a base de cálculo do imposto sobre a renda será a diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e o valor original de aquisição pago pelo Fundo extinto.

Seção II

Das Aplicações Sujeitas a Regime Especial

Art. 88. Esta Seção dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, excetuado os fundos soberanos a que se refere o § 15 do art. 92.

Art. 89. Os rendimentos a que se refere o art. 88 sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - 10% (dez por cento) no caso de aplicações nos fundos de investimento em ações, em operações de swap, registradas ou não em bolsa, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa;

II - 15% (quinze por cento) nos demais casos, inclusive em operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão organizado ou em bolsa, e em COE.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre a renda, bem como o momento de sua incidência sobre os rendimentos auferidos pelos investidores de que trata este artigo, obedecerão às mesmas regras aplicáveis aos rendimentos de mesma natureza auferidos por residentes ou domiciliados no País, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de aplicação em fundos de investimento, a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate de cotas.

§ 3º Na apuração do imposto de que trata este artigo serão indedutíveis os prejuízos apurados em operações de renda fixa e de renda variável.

Art. 90. Não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda os ganhos de capital auferidos pelos investidores estrangeiros de que trata o art. 88.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se ganhos de capital, os resultados positivos auferidos:

I - nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, inclusive quando se tratar de alienação de cotas de fundos de índice a que se refere o art. 27, com exceção das operações conjugadas de que trata o inciso I do caput do art. 47;

II - nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa.

§ 2º Não se aplica aos ganhos de capital de que trata este artigo a igualdade de tratamento tributário entre residentes no País e não-residentes, prevista no art. 18 da Lei nº 9.249, de 1995.

Art. 91. Os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota 0 (zero).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN;

II - às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de títulos públicos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador;

II - à remuneração auferida nas operações de empréstimo que tenham por objeto títulos públicos mantidos em custódia nas entidades de liquidação e compensação de operações com valores mobiliários autorizadas pela CVM, que será tributada pelo imposto sobre a renda de acordo com as disposições previstas para as aplicações financeiras de renda fixa.

§ 3º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente a 16 de fevereiro de 2006 continuam tributados na forma prevista na legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto, nos termos do § 4º.

§ 4º Relativamente aos investimentos possuídos em 15 de fevereiro de 2006, o investidor estrangeiro que, até 31 de agosto de 2006, antecipou o pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, terá os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota 0 (zero) previsto neste artigo.

§ 5º A base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o § 4º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima).

§ 6º Os fundos de investimento constituídos anteriormente a 16 de fevereiro de 2006 e que, a partir dessa mesma data, passaram a observar o disposto no inciso II do § 1º, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, por ocasião do resgate, às seguintes alíquotas:

I - 15% (quinze por cento) para os rendimentos produzidos até 15 de fevereiro de 2006;

II - 0 (zero) para os rendimentos produzidos a partir de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 92. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, produzidos por:

I - títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou

II - fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial (TR), vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de 6 (seis) anos;

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos 2 (dois) primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento;

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de amortização e resgate;

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; e

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM;

a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;

b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados;

VIII - percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, na data de sua emissão;

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

§ 4º O procedimento simplificado previsto no inciso VI dos §§ 1º, 2º e 3º deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 6º O CMN definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1º e 3º, e o procedimento simplificado a que se referem o inciso VI dos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 7º Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN;

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput.

§ 9º O percentual mínimo a que se refere o inciso II do § 8º deverá ser de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da 1ª (primeira) integralização de cotas.

§ 10. Os administradores dos fundos a que se refere o inciso II do § 8º observarão as regras disciplinadas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 34.

§ 11. Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota 0 (zero) previsto neste artigo.

§ 12. O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do imposto sobre a renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 11, tendo como base para apuração do tributo:

I - o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do imposto sobre a renda; ou

II - o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) inexistir, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) o volume negociado se mostre insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título.

§ 13. Fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado na forma prevista neste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela RFB:

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 14. Os rendimentos produzidos pelos títulos ou valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese prevista no § 13, sem prejuízo da multa nele estabelecida.

§ 15. Aplica-se o disposto neste artigo aos fundos soberanos que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ainda que domiciliados ou residentes em países com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 16. Para fins do disposto no § 15, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto por recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país respectivo e que, adicionalmente, cumpram os seguintes requisitos:

I - apresentem, em ambiente de acesso público, uma política de propósitos e de investimento definida;

II - apresentem, em ambiente de acesso público e em periodicidade, no mínimo, anual, suas fontes de recursos; e

III - disponibilizem, em ambiente de acesso público, as regras de resgate dos recursos por parte do governo.

Art. 93. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.097, de 2015, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 94. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive ganhos de capital, pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, produzidos por fundos de investimentos, cujos cotistas sejam exclusivamente investidores estrangeiros.

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o caput, o regulamento do fundo deverá prever que a aplicação de seus recursos seja realizada exclusivamente em depósito à vista, ou em ativos sujeitos a isenção de imposto sobre a renda, ou tributados à alíquota 0 (zero), nas hipóteses em que o beneficiário dos rendimentos produzidos por esses ativos seja residente ou domiciliado no exterior.

§ 2º Incluem-se entre os ativos de que trata o § 1º aqueles negociados em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas e que sejam isentos de tributação, na forma prevista na alínea "b" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, desde que sejam negociados pelos fundos, nas mesmas condições previstas na referida Lei, para gozo do incentivo fiscal.

§ 3º Caso o regulamento do fundo restrinja expressamente seus cotistas a investidores estrangeiros pessoas físicas, também serão incluídos entre os ativos de que trata o § 1º os ativos beneficiados pelo disposto no art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, desde que observadas as condições previstas para gozo do benefício fiscal.

Art. 95. Os rendimentos auferidos nas aplicações em FIP, FIF FIP e FIEE, a que se refere o art. 32, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda à alíquota 0 (zero).

§ 1º O benefício disposto no caput:

I - não será concedido ao cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo fundo ou cujas cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo;

II - não se aplica aos fundos de que trata o caput que detiverem em suas carteiras, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos de dívida mencionados no § 4º do art. 32 e os títulos públicos;



§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º, considera-se pessoa ligada ao cotista:
I - pessoa física:
a) seus parentes até o 2º (segundo) grau;
b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau;
c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida na alínea "b" deste inciso ou no inciso II deste parágrafo;

II - pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º A alíquota 0 (zero) referida no caput também se aplica aos ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de quotas de fundos de investimentos de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese de inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 32, os rendimentos distribuídos aos cotistas correspondentes a esses períodos ficam sujeitos à tributação do imposto sobre a renda na fonte, no momento da distribuição, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 96. Os ganhos auferidos na alienação de cotas de FIP-IE e de FIP-PD&I a que se refere o art. 33 serão tributados à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 97. Nos casos de fundo de investimento e de fundo em cotas de fundo de investimentos constituídos na forma prevista no art. 34, aplica-se a alíquota 0 (zero) quando os rendimentos forem pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 98. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive ganhos de capital, pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, produzidos por cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa, a que se refere o art. 28, cujo regulamento determine que sua carteira de ativos financeiros apresente prazo de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 99. O regime de tributação previsto nos arts. 89 a 98 não se aplica a investimento oriundo de país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, o qual sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País, observada a exceção prevista no § 15 do art. 92 que trata dos fundos soberanos e o disposto no parágrafo único do art. 93 que se refere à LIG.

§ 1º A equiparação do investidor estrangeiro ao nacional, para fins de imposto sobre a renda, ocorrerá em relação às operações de aquisição de títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, realizadas a partir da data da entrada em vigor do ato da RFB que relacionar países ou dependências com tributação favorecida, independentemente da data de aquisição.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos rendimentos produzidos a partir da data da entrada em vigor do ato da RFB que relacionar países ou dependências com tributação favorecida, por títulos e valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimentos, independentemente da data de sua aquisição.

§ 3º No caso de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, o custo de aquisição para apuração do ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários.

§ 4º Os ganhos líquidos ou perdas decorrentes de operações realizadas pelos investidores de que trata este artigo nos mercados de liquidação futura referenciados em produtos agropecuários, nas bolsas de mercadorias e de futuros, serão apurados em dólares dos Estados Unidos da América e convertidos em reais pela taxa de câmbio para venda de moeda estrangeira do último dia útil do mês de apuração, divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

§ 5º No caso de ações adquiridas até 31 de dezembro de 1999, para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, o custo de aquisição, quando não for conhecido, será determinado pelo preço médio ponderado da ação, apurado nas negociações ocorridas na bolsa de valores com maior volume de operações com a ação, no mês de dezembro de 1999, ou, caso não tenha havido negócios naquele mês, no mês anterior mais próximo, conforme inciso II do § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Seção III
Da Responsabilidade e do Prazo de Recolhimento
Art. 100. Fica responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de operações financeiras auferidos por qualquer investidor estrangeiro, a pessoa jurídica com sede no País que efetuar o pagamento desses rendimentos.

§ 1º Para efeito de incidência da alíquota aplicável aos rendimentos de que trata este artigo, o administrador dos recursos estrangeiros deverá informar à fonte pagadora o nome do país ou dependência do qual se originou o investimento.

§ 2º A falta da informação de que trata o § 1º ensejará incidência da alíquota aplicável ao rendimento auferido por residente ou domiciliado no País.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, o detentor de investimento estrangeiro de que trata o art. 88 deverá, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Bacen como responsável, no País, pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes das referidas operações.

§ 4º No caso de operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, o investidor estrangeiro deverá, também, nomear instituição autorizada a funcionar pelo Bacen, como responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes dessas operações.

§ 5º No caso das operações de que trata o § 4º do art. 99, fica responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias do investidor estrangeiro a bolsa de mercadorias e de futuros encarregada do registro do investimento externo no País.

§ 6º O imposto de que trata esta Seção será retido e pago nos mesmos prazos fixados para os residentes ou domiciliados no país, sendo considerado exclusivo de fonte ou pago de forma definitiva.

§ 7º Os rendimentos e ganhos líquidos submetidos à forma de tributação prevista neste Capítulo, não se sujeitam a nova incidência do imposto sobre a renda quando distribuídos a beneficiário no exterior.

Art. 101. O imposto deve ser recolhido:
I - até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do rendimento ou na data da remessa, se esta ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto, nos casos previstos no inciso II do caput e do inciso I do § 1º do art. 85;

II - até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio em que tiverem ocorrido os fatos geradores ou na data da remessa, se esta ocorrer antes do vencimento do imposto, nos demais casos.

Art. 102. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 103. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.043, de 15 de junho de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.236, de 11 de janeiro de 2012, a Instrução Normativa RFB nº 1.290, de 6 de setembro de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.303, de 30 de novembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Nome do investidor..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. ou C.P.F. sob o nº, para fins de cálculo de imposto de renda a ser retido pelo responsável tributário (administrador), inscrito no C.N.P.J. sob o nº, declara nos termos do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1545, de 31 de agosto de 2015, e do § 3º do art. 4º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que:

1. nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsas de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, o custo de aquisição das cotas do fundo de investimento, inscrito no C.N.P.J. sob o nº..... é de R\$..., conforme listado abaixo:

Data de negociação	quantidade de cotas	custo

2. estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do investidor

Abono da assinatura pelo responsável tributário.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nome do investidor..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. ou C.P.F. sob o nº, para fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário (administrador), inscrito no C.N.P.J. sob o nº, declara nos termos do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1545, de 31 de agosto de 2015, e do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que:

1. para fins de integralização de cotas do fundo (ou clube) de investimento, inscrito no C.N.P.J. sob o nº..... por meio da entrega dos ativos financeiros abaixo descritos:

Ativo Financeiro	Código do ativo	Quantidade do ativo a ser integralizado	Custo de aquisição do ativo a ser integralizado
preencher com a descrição	preencher com o código do ativo, se existente	preencher com a quantidade de ativos	preencher com o custo de aquisição do ativo

2. estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do investidor

Abono da assinatura pelo responsável tributário.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Nome da entidade..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, para fins da não-retenção do imposto sobre a renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, realizadas por meio do(nome do banco, corretora ou distribuidora), declara:

a) que é

- () Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
() Templo de qualquer culto
() Partido Político
() Fundação de Partido Político
() Entidade Sindical de Trabalhadores
() Instituição de educação sem fins lucrativos
() Instituição de assistência social sem fins lucrativos;

b) que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e art. 12 caput, § 2º, alíneas "a" a "e", "g" e "h", e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) que o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Abono da assinatura pela instituição financeira

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398,
DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721219/2015-37 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 20i, ano 2012, cor cinza, chassi WBAWX3109DL903125, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1176199-3, de 27/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles, CPF: 702.588.501-08, para ACE Seguradora S.A., CNPJ: 03.502.099/0021-61.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 399,
DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721470/2015-00 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo IX35 2.0, ano 2012, cor prata, chassi KMHJU81DDDU527606, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1354024-2, de 24/07/2012, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Sr. Santiago Sanz Benito, CPF: 231.071.538-77, para a Sra. Rosângela Zansávio, CPF: 183.363.101-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 224, inciso X, e art. nº 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Fica Concedido o Registro Especial de número nº UP - 01401/00094 (Processo nº 10140.721936/2015-11), ao estabelecimento MEGA AVAL EDITORA LTDA - EPP - CNPJ 05.622.887/0001-73, domiciliada a Rua Aimoré, 622, Vila Piratininga, Município de Campo Grande - MS, CEP 79.081-020.

Art. 2º - O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e conjugação dos artigos 231, V com 240, III e 273, I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos servidores das Agências jurisdicionadas a DRF/Palmas-TO, para praticarem os atos necessários para as análises e conclusões referentes aos pedidos de restabelecimentos de CNPJ de empresas baixadas de Ofícios Omissas/Contumazes, dos contribuintes de suas respectivas jurisdição.

Art. 2º - Determinar que os processos abertos/movimentados a partir de 21 de agosto 2015, para caixa postal das Agências no e-processo, devam ser tratados pelas respectivas unidades.

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2015.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Cancela o credenciamento de perito para a prestação de serviços de assistência técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na jurisdição da ALF/FOR.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 302, combinado com o inciso VI, do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na alínea "h" do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do processo nº 11131.720.467/2015-95, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do perito JOSÉ ALFREDO SILVEIRA RODRIGUES para prestação de serviço de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010, realizado através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 11, de 31 de julho de 2013, publicado em 02 de agosto de 2013, prorrogado pelo ADE nº 014, de 30 de julho de 2015, publicado em 31 de julho de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721095/2015-54, resolve declarar:

Art 1º. Inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00218/2015 a empresa OUROMINAS AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ 11.489.015/0001-81, estabelecida na RUA CLEMENTE CELESTINO DA SILVA, 18A, bairro SILVIO SANTIAGO, município de SALINAS/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce as atividades de produtora e engarrafadora do produto da marca PREMISSA, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial que será vendida em recipientes de 30 ml, 350 ml, 600 ml, 670 ml, 700 ml e 1000 ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 , sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720891/2015-46 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar Inapta a inscrição da pessoa jurídica VALERIA CARDOSO DA SILVA - ME (CNPJ 01.342.269/0001-19) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720889/2015-77 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar Inapta a inscrição da pessoa jurídica CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA - ME (CNPJ 14.307.885/0001-80) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 357,
DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, <www.receita.fazenda.gov.br>, por agendamento prévio feito pelo Receitafone (146) ou pela internet no site já referido

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

NI	NOME
27.533.082/0001-96	CALTEC ENGENHARIA LTDA - ME
33.026.311/0001-89	Distribuidora de Grampeadores BOSTITCH Ltda - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 375,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Cancela, e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.13.229	ANDRE LUIS GIACOMELLI NOGUEIRA	286.065.218-33	10831.722924/2015-26
8A.08.760	ROBSON CRISTIAN BORDIGNON	214.960.528-70	10831.723343/2015-10

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRE LUIS GIACOMELLI NOGUEIRA	286.065.218-33	10831.722924/2015-26
ROBSON CRISTIAN BORDIGNON	214.960.528-70	10831.723343/2015-10

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
DAVID CARLOS MORETO ZOCANTE	439.503.128-54	10831.723123/2015-88
ESCARLLAT KARINE CHRIST TORRES	432.601.508-03	10831.723341/2015-12
LUAN RODRIGUES ESTRIOLI	419.383.818-82	10831.723339/2015-43
RENATA DA SILVA GOMES	285.284.898-84	10831.723342/2015-67
RODRIGO CARLOS PEREIRA MARTINS	228.252.088-25	10831.722000/2015-20
TAINA SOUSA SILVA	429.418.488-43	10831.723344/2015-56

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: 57 GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP
CNPJ: 62.890.504/0001-81

Processo: 10830.725657/2014-78

Endereço: Rua Jovelino Aparecido Miguel, nº 10, Jardim do Lago II, Campinas - CEP: 13051-030

pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, e considerando o estabelecido nos Arts. 9º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723427/2015-02 resolve:

Art. 1º - Declarar Inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária HM TRANSPORTES LTDA, CNPJ 35.779.768/0001-90, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

Atividade: GRÁFICA (GP)

Nº do Registro Especial: GP8104/276

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Declara Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 11 de Maio de 2011, atendendo ao Pedido de Cancelamento do Registro Especial formulado pelo Contribuinte, motivo de não operar com a atividade de Editora, deixando de adquirir papel imune, declara:

1- Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, com regulamentação dada pela Instrução Normativa(IN)RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de Dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 23 de Fevereiro de 2010, IN-RFB nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, e IN-RFB nº 1.153, de 11 de Maio de 2011, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: J.C. PIO - GRÁFICA -EPP
Endereço: Av. Libero de Almeida Silveiras nº 3443 , Bairro: Coester- CEP- 15600-000
Cidade: Fernandópolis - SP
C.N.P.J. Nº: 10.518.695/0001-51
Processo administrativo nº: 13867.000033/2010-91
Atividade: GRÁFICA
2- Que tal inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

SERGIO LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Declara Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 11 de Maio de 2011, atendendo ao Pedido de Cancelamento do Registro Especial formulado pelo Contribuinte, motivo de não operar com a atividade de Editora, deixando de adquirir papel imune, declara:

1- Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, com regulamentação dada pela Instrução Normativa(IN)RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de Dezembro de 2009, e as alterações posteriores dadas pela IN-RFB nº 1.101, de 23 de Fevereiro de 2010, IN-RFB nº 1.048, de 29 de Junho de 2010, e IN-RFB nº 1.153, de 11 de Maio de 2011, do estabelecimento abaixo discriminado:

Nome Empresarial: J.C. PIO - GRÁFICA -EPP
Endereço: Av. Libero de Almeida Silveiras nº 3443 , Bairro: Coester- CEP- 15600-000
Cidade: Fernandópolis - SP
C.N.P.J. Nº: 10.518.695/0001-51
Processo administrativo nº: 13867.000034/2010-36
Atividade: USUÁRIO
2- Que tal inscrição não deve mais produzir quaisquer efeitos fiscais.

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 506,
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a inaptdão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar Inapta a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptdão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10880.725088/2014-75
CONTRIBUINTE: JBR INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA - EPP
CNPJ: 11.367.731/0001-96

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 507,
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar Baixada de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Inspectora-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.721248/2014-14.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

Interessado	CNPJ	Processo	Data da Inaptdão
MCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME	07.869.817/0001-40	15165.721248/2014-14	01/01/2012

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000298/0815-77, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa JS FUNDAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 04.631.035/0001-80, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

WILSON LUIZ MÜLER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 480, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.136.393 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e três) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 26.980.296,17 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - número do ofício de solicitação, data do último vencimento, quantidade, valor financeiro:

Nº do Ofício de Solicitação	Data do último Vencimento	Quantidade	Valor Financeiro (R\$)
2015/00577	15/06/2027	1.491.051	7.832.149,45
2015/00578	15/06/2025	1.905.128	10.007.201,10
2015/00579	15/10/2024	1.734.528	9.111.078,37
2015/00580	15/11/2019	5.686	29.867,25
Total		5.136.393	26.980.296,17

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

IV - preço unitário em 15 de agosto de 2015: R\$ 5,252771;

V - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última data de vencimento;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS



PORTARIA Nº 481, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de setembro de 2015:

Valor de Referência Base maio/92 Cruzeiros	Valor Nominal Reajustado Reais
79.297,75	95,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.340, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei No 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar No 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000197/2014-04, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CORMATT CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 07.397.897/0001-88, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 6313, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27, de julho de 2015, página 35, seção 1, onde se lê no artigo 1º: "CNPJ nº 20.246.942/0001-61", leia-se: "CNPJ nº 21.466.631/0001-70".

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 30 de abril de 2015

Nº 1.067 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005781/2015-38. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Banco de Brasília - BRB. Advogado: Durval Garcia Filho. Acolho a Nota Técnica nº 68/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive, como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas por falta de amparo legal, ou por se tratar de matéria de mérito, que será apreciada em momento oportuno; e (ii) o indeferimento do pedido de produção de quaisquer provas admitidas em direito, já que tal pedido foi feito de maneira genérica, em desacordo com o Despacho de instauração do Processo Administrativo que determina, expressamente, que o Representado deve especificar as provas que pretender produzir já em sua defesa, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/2011. Ressalto, contudo, que nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entender necessários até o encerramento da instrução processual. Com base no art. 72 da Lei 12.529/11, a Superintendência-Geral se reserva no direito de produzir, em momento oportuno e ao seu critério, os poderes de instrução previstos na Lei.

Em 1º de setembro de 2015

Nº 1.029 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005761/2015-67. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Banco Santander Brasil S.A. Advogados: Luiz Carlos Sturzenegger, Luciano Corrêa Gomes e outros. Acolho a Nº ta Técnica nº 62/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nº ta Técnica, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pelo Representado por falta de amparo legal; (ii) pelo indeferimento do pe-

dido de produção de quaisquer provas admitidas em direito, já que tal pedido foi feito de maneira genérica, em desacordo com o Despacho de instauração do Processo Administrativo que determina, expressamente, que o Representado deve especificar as provas que pretende produzir já em sua defesa, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/2011. Ressalto, contudo, que nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entender necessários até o encerramento da instrução processual. Com base no art. 72 da Lei 12.529/11, a Superintendência-Geral se reserva no direito de produzir, em momento oportuno e ao seu critério, os poderes de instrução previstos na Lei.

Nº 1.063 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005755/2015-18. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representado: Itaú Unibanco S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luiz Antonio Galvão, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos e outros. Acolho a Nº ta Técnica nº 67/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nº ta Técnica, decido: (i) pelo indeferimento da preliminares suscitadas pelo Representado por falta de amparo legal ou por se tratar de matéria de mérito, que será apreciada em momento oportuno; (ii) pelo indeferimento do pedido de produção de quaisquer provas admitidas em direito, já que tal pedido foi feito de maneira genérica, em desacordo com o Despacho de instauração do Processo Administrativo que determina, expressamente, que o Representado deve especificar as provas que pretende produzir já em sua defesa, conforme art. 70 da Lei nº 12.529/2011. Ressalto, contudo, que nos termos do §5º do artigo 155 do Regimento Interno do CADE e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entender necessários até o encerramento da instrução processual. Com base no art. 72 da Lei 12.529/11, a Superintendência-Geral se reserva no direito de produzir, em momento oportuno e ao seu critério, os poderes de instrução previstos na Lei.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.140, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3396 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.352, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3669 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10148 (dez mil e cento e quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.374, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3644 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.376, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2535 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1825/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.382, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3706 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.389, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3553 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.405, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3700 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.411, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3671 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A L COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.320.902/0001-29 para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2343 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1471/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.422, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3716 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1098 (uma mil e noventa e oito) Munições calibre 12
91411 (noventa e uma mil e quatrocentas e onze) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
91411 (noventa e um mil e quatrocentos e onze) Projéteis calibre 38
5514 (cinco mil e quinhentas e quatorze) Espoletas calibre .380
5514 (cinco mil e quinhentos e quatorze) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.424, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3380 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1875/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.425, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3720 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.432, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3161 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1734/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.438, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1886/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.444, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3686 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4800 (quatro mil e oitocentas) Munições calibre .380
2610 (duas mil e seiscentas e dez) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.447, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3701 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1858/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.451, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2622 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1489/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005160/2015-52, APROVO a transferência da nacional espanhola MONTSERRAT GALAN CORDOBA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005260/2015-89, APROVO a transferência de RAFAEL RO-SA CORREA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012817/2013-76, APROVO a transferência do nacional boliviano LEANDRO FLORES LIMACHI para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.023485/2014-25 - MARCIN PIOTR ZAGROBELNY, até 03/09/2016

Processo Nº 08000.017160/2014-11 - VITOR CARLOS CORREIA LOURO, até 11/10/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Abaixo relacionados

Processo Nº 08000.015055/2014-30 - ROY LOSARIA GRANDEA

Processo Nº 08000.015057/2014-29 - SHAH JAHAN MUNSHI

Processo Nº 08000.015074/2014-66 - RISHAJ MUHAMMAD PALAKKAL

Processo Nº 08000.016659/2014-01 - EDUARDO GOMES SANTOS

Processo Nº 08000.017025/2014-68 - ANTONIO FIRMINO RODRIGUES

Processo Nº 08000.017410/2014-13 - SAVERIO CANNATA

Processo Nº 08000.021420/2014-45 - TEOTIMO JR CASAS LABRAGUE

Processo Nº 08000.021473/2014-66 - SONGTAO SHI

Processo Nº 08000.024086/2014-81 - JEAN LUC AUBREY JONATHAN GABRIEL

Processo Nº 08000.024738/2014-88 - YEDU SUDARSAN

Processo Nº 08000.025019/2014-84 - I KETUT AGUS PURNAMA

Processo Nº 08000.021395/2014-08 - NELSON FRANCO MANALO

Processo Nº 08000.021474/2014-19 - ROBERT WILLIAM GARRETT

Processo Nº 08000.023613/2014-31 - JOEL GAMARCHA GALLEG0

Processo Nº 08000.024735/2014-44 - JEFFREY STA ROSA DE LA CRUZ

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.



Processo Nº 08000.025586/2014-31 - MARTIN ANDRE METSCHUCK
Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, DEFIRO os pedidos de Permanência abaixo:
Processo Nº 08018.003624/2015-96
Processo nº 46094001661201465, Estrangeiro ALEXIS PIERRE MARIE CARFANTAN;
Processo nº 46215000507201452, Estrangeiro AMALIA LUZ COSTA PEREIRA;
Processo nº 46207000660201489, Estrangeiro ANTOINE CLEMENT CHARLES MORINAY;
Processo nº 46880000009201467, Estrangeiro ANTONIO JOSÉ MARTINS SOARES MADEIRA;
Processo nº 46094001341201413, Estrangeiro BENJAMIN GABRIEL MARTY;
Processo nº 08420008147201170, Estrangeiro CARLA CASTELLAN;
Processo nº 46094036150201383, Estrangeiro CEZARY LESZEK DROZDZIK;
Processo nº 46094036172201343, Estrangeiro CHRISTA PIETERNEL VAN DEN HEUVEL;
Processo nº 46094038116201343, Estrangeiro CLAUDIA COUTURE;
Processo nº 46094037704201360, Estrangeiro CLÉMENT ROLAND PIERRE FRANCOIS MARIE PIARD;
Processo nº 46215029868201308, Estrangeiro ELSA CATHERINE MARIE CÉLINE BURGUIÈRE;
Processo nº 46094038297201316, Estrangeiro EMILIE CALAS;
Processo nº 46094002156201438, Estrangeiro FLORENCE SOPHIE ISABELLE CARMONT;
Processo nº 46094030739201378, Estrangeiro GIOVANNI TAMMARO;
Processo nº 46212015464201359, Estrangeiro JORGE MANUEL PEREIRA FARIA LOPES;
Processo nº 46094033724201361, Estrangeiro JUAN JOSE VERDEJO CUENCA;
Processo nº 08390004122201282, Estrangeiro JUAN ORTIZ ANGUIANO;
Processo nº 46094001715201492, Estrangeiro LORENZO CLAVERI;
Processo nº 46880000097201405, Estrangeiro LOUISE BARLOW;
Processo nº 46094019765201345, Estrangeiro LUIS FERNANDO GRISALES SALAZAR;
Processo nº 46202027837201353, Estrangeiro MANUEL PAESANI;
Processo nº 46094038203201309, Estrangeiro MARCO RE-TO EICHMANN;
Processo nº 46094018028201325, Estrangeiro MARCO ROMBOLINI;
Processo nº 46215014578201351, Estrangeiro MARIA TERESA RODRIGUEZ MORO;
Processo nº 46094001710201460, Estrangeiro MATTHIEU ÉLIE PROUZET;
Processo nº 46094002277201480, Estrangeiro MÉDÉRIC MAX EDGAR JOSEPH DE LA HOUSSAYE;
Processo nº 46094001958201421, Estrangeiro MICKAEL SIEGERS;
Processo nº 46094001708201491, Estrangeiro PEDRO MIGUEL MOURA NETO COELHO;
Processo nº 094002214201423, Estrangeiro PIERGIORGIO GIARDINA;
Processo nº 46094001338201491, Estrangeiro RÉMY RAMEZ NANS HAMZÉ-SOLIS;
Processo nº 46094035301201386, Estrangeiro SEBASTIANO MANISCALCO;
Processo nº 46094000155201459, Estrangeiro SYLVAIN GERARD FLORENT CUSSAC;
Processo nº 46094029542201396, Estrangeiro WILLIAM BUDIS;
Processo nº 46880000507201329, Estrangeiro YANNICK ZONZIKA N'LANDU;
Processo nº 08420008147201170, Estrangeiro CARLA CASTELLAN;
Processo nº 46094021081201311, Estrangeiro RITA LIPINSKAITE;
Processo nº 46094024330201312, Estrangeiro PETER KRONSTROM;
Processo nº 46880000281201366, Estrangeiro MAURIZIO CASTAGNETTI;
Processo nº 46094028914201367, Estrangeiro PAUL CARL JENKINS;
Processo nº 46094029049201376, Estrangeiro JAIME SALOM GRACIA;
Processo nº 46094031946201340, Estrangeiro ADILSON EUGENIO SALESSU CHICOA;
Processo nº 46094033408201390, Estrangeiro BRAHIM SAYAH;
Processo nº 46094033895201391, Estrangeiro ALEXANDRE FAU;
Processo nº 46094033895201391, Estrangeiro ALEXANDRE FAU;
Processo nº 46094033098201311 GILBERTO GONÇALVES VICENTE;
Processo nº 46880000423201395, Estrangeiro ADRIAN JOHN BUNKER;
Processo nº 47758000150201357, Estrangeiro ULRICH KRISTIAN WILTSCHKO-CERQUEIRA;

Processo nº 46215022063201325, Estrangeiro IBON AGUI-NAGA OLASAGASTI;
Processo nº 46094032747201359, Estrangeiro DENNIS MARTINEZ;
Processo nº 46094032940201390, Estrangeiro HANS JOACHIM PLANTA;
Processo nº 46094035773201339, Estrangeiro ROBIN RAPHAEL DAVID DROGAT;
Processo nº 46094033934201350, Estrangeiro JULIANA MARIA PEREIRA MARTINS;
Processo nº 46202027835201364, Estrangeiro HUGO JOAO ANDRADE CAIRES;
Processo nº 46094032460201329, Estrangeiro LINDA VINODHINI BRIDGMOUNT;
Processo nº 46094027320201339, Estrangeiro MANFRED JOHANN;
Processo nº 08311001184201194, Estrangeiro FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA;
Processo nº 08260005643201071, Estrangeiro ANNA DE FILIPPI;
Processo nº 08505113724201112, Estrangeiro GREGORIA GENOVEVA CABALLERO HERRERA;
Processo nº 08260008314201162, Estrangeiro MASSIMO GRAZIOSO;
Processo nº 46220002002201372, Estrangeiro JORDANE DÉRIAN;
Processo nº 08260006301201078, Estrangeiro MARGARET ANN YEOMANS;
Processo nº 08389017325201278, Estrangeiro GERSON GALO LEDEZMA MENESES;
Processo nº 46880000204201314, Estrangeiro PAULA CRISTINA DA SILVA CARTAXO FERNANDES;
Processo nº 08460015183201202, Estrangeiro CLARA MARTINEZ LOMAS;
Processo nº 08460038280201184, Estrangeiro FEDERICO GALVANI;
Processo nº 08505073810201258, Estrangeiro SARAH JEANNE JOHNSON;
Processo nº 46094027344201398, Estrangeiro PAULINE FRANÇOISE BOUDART;
Processo nº 46094029636201365, Estrangeiro EKATERINA MALYKHINA;
Processo nº 46094030093201329, Estrangeiro IRIS NEBOT KUCH;
Processo nº 46212013640201318, Estrangeiro ALEXANDRE MAIA;
Processo nº 46220000179201415, Estrangeiro YÜCEL BAKI;
Processo nº 08389013425201225, Estrangeiro MERCEDES CONSOLACION BELLOSO CAPITAS;
Processo nº 08297002221201298, Estrangeiro JOAO FERNANDO MATOS CARDIM;
Processo nº 46220006931201351, Estrangeiro JULIA ELIANA MARGARETA LARSSON;
Processo nº 46880000101201427, Estrangeiro DAVY GABIROL SEVILLA DORADO;
Processo nº 46215005783201415, Estrangeiro HANS PETER ZWAHLEN.

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estadano País , abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.005962/2015-51 - STERLING TODD GOODRICH, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005964/2015-41 - DAIN WILLIAM HENRY LLOYD, até 09/04/2016
Processo Nº 08000.005966/2015-30 - KAYLA RUTH LEGG, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005968/2015-29 - DAVID ALEXANDRE SILVA LEE, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005971/2015-42 - JAMES RICHARD LANDEEN, até 09/04/2016
Processo Nº 08000.005973/2015-31 - RYAN MICHAEL KWIATKOWSKI, até 09/04/2016
Processo Nº 08000.005976/2015-75 - HAYDEN KAY KLEINHENZ, até 01/04/2016
Processo Nº 08000.005987/2015-55 - CRISTOBAL DANIEL III, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005988/2015-08 - WESLEY RYAN CANNON, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005989/2015-44 - BRYAN FERNANDO OCHOA CABRERA, até 01/04/2016
Processo Nº 08000.005990/2015-79 - CAROL EISA ALLRED, até 16/04/2016
Processo Nº 08000.005991/2015-13 - ALLYSON ALIZABETH BURT, até 01/04/2016
Processo Nº 08000.005992/2015-68 - ANA KAREN BELTRAN, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.005993/2015-11 - JAMES MICHAEL BALLARD, até 09/04/2016
Processo Nº 08000.005994/2015-57 - CRISTIAN ALEXIS ALVEAR ARIAS, até 01/04/2016
Processo Nº 08000.005995/2015-00 - DAVIS BRADLEY ANDERSON, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.006001/2015-64 - KEVEN ADIR LOPES ASCENCAO SILVA, até 02/04/2016
Processo Nº 08000.006007/2015-31 - DYLAN LANCE STOTTS, até 09/04/2016
Processo Nº 08000.006013/2015-99 - MATTHEW MACARIO MENDONZA, até 09/04/2016

Processo Nº 08000.006730/2015-11 - CRISTIAN PHILIP BELLEVILLE, até 16/04/2016
Processo Nº 08000.006742/2015-45 - DANIELA MARIE NADAL, até 14/04/2016
Processo Nº 08000.006754/2015-70 - BENJAMIN JOSEPH RIRIE, até 16/04/2016
Processo Nº 08000.006757/2015-11 - BRAYDEN PAUL DIAMOND, até 23/04/2016
Processo Nº 08000.006759/2015-01 - EVAN CARROW DENNINGHOFF, até 30/04/2016
Processo Nº 08000.006762/2015-16 - WHITNEY LYNN DEAN, até 29/04/2016
Processo Nº 08000.006765/2015-50 - JOAO AUGUSTO ALVES DIAS, até 17/04/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
Processo Nº 08000.025749/2013-02 - MIGUEL JOSÉ ARCANYO BARRALO
Nos termos da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, e ainda, em face da documentação acostada aos autos, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanência, nos termos da legislação vigente.
Processo nº 08505.110428/2013-13 - RUI MIGUEL CORDEIRO ROLO MENDES PINHEIRO ,CAROLINA ESTEFANIA TAPIN SARAIVA PINHEIRO ,TOMAS SARAIVA PINHEIRO , JOANA SARAIVA PINHEIRO , BEATRIZ SARAIVA PINHEIRO e MATILDE SARAIVA PINHEIRO
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estadano País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.030043/2014-35 - THULASI RAM DAVULURI e TULASI DEVARAPU, até 12/10/2015.
Processo Nº 08000.031958/2014-68 - OWEN DAVID JONES até 18/11/2015.
Processo Nº 08000.031764/2014-62 - RICARDO JORGE DA SILVA LOURENÇO, até 04/10/2015.
Processo Nº 08000.027113/2014-78 - ROLYN LATADE LUINO, até 01/12/2016
Processo Nº 08000.027936/2014-01 - CALVIN CAMILO PABALAY, até 24/11/2016
Processo Nº 08000.031590/2014-38 - GALICANO TORRES BAGUNA, até 10/05/2016
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estadano País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Processo Nº 08000.022763/2014-27 - NEMESIO QUIJANO PESIGAN
Processo Nº 08000.022864/2014-06 - ABHISHEK DAYAL
Processo Nº 08000.024454/2014-91 - ANWAR DIN
Processo Nº 08000.022496/2014-98 - OLEG KOROTETS
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estadano(s) solicitada(s). abaixo relacionados;
Processo Nº 08000.026789/2014-44 - MARITA ROEREN DYB
Processo Nº 08000.027204/2014-11 - KEVIN JAMES MOGGACH
Processo Nº 08000.023126/2014-78 - MOHAMMAD RABIUL HOSSAIN
Processo Nº 08000.023128/2014-67 - NICOLAS FRANCOIS MICHEL BREUILLE
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.022874/2014-33 - ANDY ULEP MANILA
Processo Nº 08000.015194/2014-63 - TOMMASO GIOJA
Processo Nº 08000.022874/2014-33 - ANDY ULEP MANILA
Processo Nº 08000.028801/2014-55 - GRAHAM BURN
Processo Nº 08000.028802/2014-08 - DANIEL RINE BACHES
Processo Nº 08000.028909/2014-48 - SEBASTIAN KUNJAWA
Processo Nº 08000.029445/2014-97 - NERI PANTA PONGOS
Processo Nº 08000.029601/2014-10 - OLIVER CASILI LICONG
Processo Nº 08000.030662/2014-20 - MARCIN ZYGMUNT KUBOW
Processo Nº 08000.023073/2014-95 - KRISTOPHER GEMMELL
Processo Nº 08000.014563/2014-09 - ISAAC CARPENA GARCIA
Processo Nº 08000.024723/2014-10 - RUBERICK URBITZONDO BONGCARAS
Processo Nº 08000.026808/2014-32 - WILLIAM LOVIREZ NOVEDA

LEONARDO SILVA TORRES
p/ Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo nº 02000.002759/2009-07, resolvem:

Art. 1º Regular a Portaria Interministerial do Sistema de Gestão Compartilhada dos recursos pesqueiros de que trata o Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Interministerial não se aplica à normatização da atividade de aquicultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Interministerial, considera-se:

I - gestão compartilhada: o processo de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visando subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - sistema de gestão compartilhada: sistema de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada, formado por comitês, câmaras técnicas e grupos de trabalho de caráter consultivo e de assessoramento, constituídos por órgãos do governo de gestão de recursos pesqueiros e pela sociedade formalmente organizada;

III - plano de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros: documento que estabelece as diretrizes, para uso dos recursos pesqueiros, em uma unidade de gestão, podendo ser revisado periodicamente;

IV - unidade de gestão: compreende a espécie ou grupo de espécies, o ecossistema, a área geográfica, a bacia hidrográfica, o sistema de produção ou pesca;

V - comitê permanente de gestão: instância consultiva e de assessoramento para a definição de normas, critérios e padrões relativos ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, nas respectivas unidades de gestão, instituído conjuntamente pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

VI - câmara técnica: instância consultiva e de assessoramento ao Sistema de Gestão Compartilhada em temas específicos, instituída conjuntamente pelo MPA e pelo MMA; e

VII - grupo de trabalho: instância consultiva e de assessoramento ao Sistema de Gestão Compartilhada, instituído conjuntamente pelo MPA e pelo MMA.

Art. 3º O Sistema de Gestão Compartilhada tomará por base os melhores dados científicos e existentes, gerados:

I - pelo Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura (SINPESQ);

II - por organizações internacionais de ordenamento pesqueiro;

III - por centros de pesquisa e conservação dos órgãos vinculadas ao MMA e os centros ou outros institutos ligados ao MPA;

IV - por universidades e Instituições de Pesquisa públicas e privadas;

V - por organizações não governamentais;

VI - pelo saber acumulado por populações tradicionais ou de usuários dos recursos pesqueiros; e

VII - por demais instituições e órgãos públicos ou privados.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de dados científicos, deverá ser aplicado o princípio da precaução para a definição de critérios e padrões de uso sustentável de que trata este artigo.

Art. 4º As atividades sob responsabilidade do MMA, no Sistema de Gestão Compartilhada, poderão ser executadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 5º O Sistema de Gestão Compartilhada para o uso sustentável dos recursos pesqueiros será composto por Comitês Permanentes de Gestão para o Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros (CPG), Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo a Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros (CTGP) o órgão consultivo e coordenador das atividades do Sistema, conforme definido no Decreto nº 6.981, de 2009.

Parágrafo único. As câmaras técnicas e os grupos de trabalho deverão, sempre que necessário, serem constituídos para assessorar a CTGP ou os Comitês.

Art. 6º Os CPGs deverão ser compostos por representantes de Estado, inclusive, de outros entes da federação e da sociedade civil, de forma paritária, e definidos conjuntamente pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

§ 1º A composição dos CPGs deverá incluir a representação adequada para garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios sociais e econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

§ 2º A sociedade civil será representada por:

I - até dez organizações do setor pesqueiro, incluindo até cinco organizações, entidades ou associações de atuação dos pescadores artesanais, com participação majoritária de entidades membros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca do MPA, e

II - duas organizações ambientalistas.

§ 3º Outras entidades poderão participar das reuniões dos CPGs, com direito a voz, na condição de colaborador, quando convidadas.

§ 4º Os critérios de seleção dos representantes da sociedade civil nos Comitês serão definidos na CTGP.

Art. 7º Os CPGs serão assessorados por subcomitês científicos e subcomitês de acompanhamento.

§ 1º Os subcomitês científicos serão integrados por pesquisadores, técnicos e profissionais com notório saber na área afim e atuarão como instâncias de assessoramento sobre as medidas de ordenamento e uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados técnicos e científicos existentes, assim como no conhecimento tradicional.

§ 2º Os subcomitês de acompanhamento serão integrados por membros dos CPGs, de forma paritária, e atuarão com a finalidade de monitorar os encaminhamentos e cumprimento das deliberações do Comitê, assim como a implementação dos planos de gestão existentes.

Art. 8º As câmaras técnicas serão compostas por representantes de Estado, inclusive, de outros entes da federação e da sociedade civil e integradas por especialistas de notório saber, para análise e proposições sobre temas específicos.

Art. 9º Os grupos de trabalho serão compostos por representantes de Estado, inclusive, de outros entes da federação e da sociedade civil, podendo ser constituídos por Unidade da Federação ou para análise e proposições sobre temas específicos.

Art. 10. Os Planos de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros serão, preferencialmente, elaborados, apresentados e aprovados pelo subcomitê científico, diretamente ou sob sua coordenação, devendo ser submetidos aos respectivos CPGs, que os avaliarão e encaminharão para validação na CTGP.

§ 1º A CTGP definirá um roteiro para elaboração dos Planos de Gestão para o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros, indicando o seu formato e conteúdo mínimo, compreendendo um diagnóstico, os objetivos, os pontos de referência, as medidas de gestão e mecanismos de monitoramento e controle.

§ 2º Na elaboração dos Planos de Gestão de que trata o caput, será considerado, sempre que possível, o enfoque ecossistêmico.

Art. 11. As normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, quando propostas pelas demais instâncias do Sistema de Gestão Compartilhada, deverão ser validados pela CTGP e submetidos à decisão final e publicação por ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

§ 1º Quando não houver consenso nos CPGs, as posições deverão ser registradas e encaminhadas à CTGP, que buscará a construção de consenso para as medidas a serem submetidas à decisão final dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

§ 2º Quando não houver consenso na CTGP, caberá aos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente a decisão final.

§ 3º Os Ministérios poderão estabelecer normas, critérios, padrões ou medidas de gestão, de forma conjunta, independentemente dos subsídios de que trata o caput, desde que de maneira fundamentada em dados técnicos e científicos.

Art. 12. A participação de servidores públicos nos instrumentos e atos de efetivação da competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente não implicará em aumento de remuneração, a qualquer título.

Parágrafo único. A participação, como convidado ou colaborador eventual, nos trabalhos de efetivação da competência conjunta dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente não é remunerada.

Art. 13. Para assegurar o entendimento e o respectivo cumprimento das normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, o MPA e o MMA deverão promover ampla divulgação das deliberações tomadas, por meio dos diversos meios de comunicação, considerando as diversidades sociais e econômicas de todos os atores envolvidos.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 02, de 13 de novembro de 2009.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Cria o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Camarões Norte e Nordeste - CPG Camarões N/NE.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.001850/2015-40, resolvem:

CAPÍTULO I**DO OBJETO**

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Camarões Norte e Nordeste - CPG Camarões N/NE, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável dos camarões nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

§ 1º O CPG Camarões N/NE integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros e vincula-se, com caráter consultivo e de assessoramento, à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, de que trata o Decreto nº 6.981, de 10 de outubro de 2009.

§ 2º Para efeitos desta Portaria Interministerial, entende-se como camarões das regiões Norte e Nordeste os camarões que ocorrem na Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados da Bahia e do Espírito Santo e do Brasil com a Guiana Francesa.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Ao CPG Camarões N/NE compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca dos camarões;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca dos camarões;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca dos camarões, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento, de câmaras técnicas e outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Camarões N/NE; e

VI - avaliar e propor medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Camarões N/NE terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento; e

III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Para análise e proposições sobre temas específicos, poderão ser criados ou utilizados o apoio das seguintes estruturas de assessoramento:

I - Câmaras Técnicas, por Unidade de Gestão, no âmbito dos Comitês Permanentes de Gestão; e

II - Grupos de Trabalho, por Unidade da Federação, vinculados à Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP.

Art. 4º O CPG Camarões N/NE terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:

a) três do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) três do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) dois de órgãos estaduais responsáveis pela pesca, com prioridade para os Estados que apresentem maior produção pesqueira ou relevância socioeconômica da atividade pesqueira, sendo um da região Norte e um da região Nordeste.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada - Setor Produtivo:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, dois de cada região;

b) dois de Organizações dos Armadores de Pesca, um de cada região;

c) dois representantes dos pescadores profissionais, trabalhadores e aquaviários, um de cada região;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação; e

e) um de Organização das Indústrias de beneficiamento.

III - dois representantes de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo um de cada região.

§ 1º O Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONAPE deverá indicar até seis membros dos representantes da Sociedade Civil Organizada, constantes do inciso II deste artigo.

§ 2º O Coordenador do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG Camarões N/NE.

§ 3º A CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Camarões N/NE, com base na indicação do CONAPE e das demais organizações.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 5º Após definição da CTGP de todos representantes, titulares e suplentes, os membros do CPG serão designados por ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 6º Serão convidados a participar das reuniões os órgãos estaduais responsáveis pela pesca dos Estados abrangidos pelo respectivo CPG.

Art. 5º O CPG Camarões N/NE será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Camarões N/NE terá como substituto um dos representantes titulares do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º O Presidente do CPG Camarões N/NE poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.



CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Camarões N/NE e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais, biotecnologia e socioeconomia da pesca dos camarões;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca dos camarões necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Camarões N/NE ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam camarões, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo ou cientista brasileiro, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável dos camarões.

§1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Camarões N/NE.

§2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Portaria Interministerial.

§3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Camarões N/NE, aprovados na CTGP e nomeados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§4º O Coordenador do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar os encaminhamentos e o cumprimento das deliberações do Comitê, assim como a implementação dos planos de gestão, quando existentes;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Trabalho criados por Unidade da Federação e as Câmaras Técnicas quanto ao cumprimento das deliberações do Comitê e relativas às suas áreas de competência;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Camarões N/NE no âmbito de suas competências;

IV - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

V - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Camarões N/NE.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Camarões N/NE.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura, será integrado pelos seguintes representantes do CPG Camarões N/NE:

I - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Camarões N/NE, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria-Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Camarões N/NE, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades;

II - convocar, previamente e quando demandado pelo Presidente do CPG Camarões N/NE, os membros do Comitê, do Subcomitê Científico, do Subcomitê de Acompanhamento e das Câmaras Técnicas, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Camarões N/NE e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Camarões N/NE, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca dos camarões;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Camarões N/NE aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Trabalho por UF para análise e posicionamento do CPG Camarões N/NE; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Camarões N/NE, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CPG Camarões N/NE, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, será composta por:

I - um Secretário-Executivo;

II - um Secretário-Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria-Executiva serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Camarões N/NE e respectivos Subcomitês e Câmaras Técnicas serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 13. As funções dos membros do CPG Camarões N/NE serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Interministerial nº 5, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos Sudeste e Sul.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.001488/2011-83, resolvem:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos - CPG Pelágicos Sudeste e Sul, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável dos recursos pelágicos nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

§1º O CPG Pelágicos Sudeste e Sul integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros e vincula-se, com caráter consultivo e de assessoramento, à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, de que trata o Decreto nº 6.981, 10 de outubro de 2009.

§2º Para efeitos desta Portaria Interministerial, entende-se como recursos pelágicos das regiões sudeste e sul, o grupo de peixes marinhos que vivem associados à coluna d'água, com pouca ou nenhuma relação com o leito marinho, que ocorrem na Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados do Espírito Santo e Bahia até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e o Uruguai.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao CPG Pelágicos Sudeste e Sul compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca dos recursos pelágicos;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca dos recursos pelágicos;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca dos recursos pelágicos, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento, de câmaras técnicas e outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Pelágicos Sudeste e Sul; e

VI - avaliar e propor medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Pelágicos Sudeste e Sul terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento; e

III - Secretaria-Executiva;

Parágrafo único. Para análise e proposições sobre temas específicos, poderão ser criados ou utilizado o apoio das seguintes estruturas de assessoramento:

I - Câmaras Técnicas, por Unidade de Gestão, no âmbito dos Comitês Permanentes de Gestão; e

II - Grupos de Trabalho, por Unidade da Federação, vinculados à Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP.

Art. 4º O CPG Pelágicos Sudeste e Sul terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:

a) três do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) três do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) dois de órgãos estaduais responsáveis pela pesca, com prioridade para os Estados que apresentem maior produção pesqueira ou relevância socioeconômica da atividade pesqueira, sendo um da região Sudeste e um da região Sul.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada - Setor Produtivo:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, dois de cada região;

b) dois de Organizações dos Armadores de Pesca, um de cada região;

c) dois representantes dos pescadores profissionais, trabalhadores e aquaviários, um de cada região;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação; e

e) um de Organização das Indústrias de beneficiamento ou conserva.

III - dois representantes de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo um de cada região.

§1º O Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONAPE, deverá indicar até seis membros dos representantes da Sociedade Civil Organizada, constantes do inciso II deste artigo.

§2º O Coordenador do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG de Pelágicos Sudeste e Sul.

§3º A CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Pelágicos Sudeste e Sul, com base na indicação do CONAPE e das demais organizações.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§5º Após definição da CTGP de todos representantes, titulares e suplentes, os membros do CPG serão designados por ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§6º Serão convidados a participar das reuniões os órgãos estaduais responsáveis pela pesca dos Estados abrangidos pelo respectivo CPG.

Art. 5º O CPG Pelágicos Sudeste e Sul será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Pelágicos Sudeste e Sul terá como substituto um dos representantes titulares do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º O Presidente do CPG Pelágicos Sudeste e Sul poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Pelágicos Sudeste e Sul e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais, biotecnologia e socioeconomia da pesca dos recursos pelágicos;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca dos recursos pelágicos necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Pelágicos Sudeste e Sul ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam recursos pelágicos, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo ou cientista brasileiro, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável dos recursos pelágicos.

§1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Pelágicos Sudeste e Sul.

§2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Portaria Interministerial.

§3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, aprovados na CTGP e nomeados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§4º O Coordenador do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro do MPA, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar os encaminhamentos e o cumprimento das deliberações do Comitê, assim como a implementação dos planos de gestão, quando existentes;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Trabalho criados por Unidade da Federação e as Câmaras Técnicas quanto ao cumprimento das deliberações do Comitê e relativas às suas áreas de competência;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Pelágicos Sudeste e Sul no âmbito de suas competências;

IV - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

V - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Pelágicos Sudeste e Sul.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Pelágicos Sudeste e Sul.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do MPA, será integrado pelos seguintes representantes do CPG Pelágicos Sudeste e Sul:

I - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria-Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades;

II - convocar, previamente e quando demandado pelo Presidente do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, os membros do Comitê, do Subcomitê Científico, do Subcomitê de Acompanhamento e das Câmaras Técnicas, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Pelágicos Sudeste e Sul e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca dos recursos pelágicos;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Pelágicos Sudeste e Sul aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Trabalho por UF para análise e posicionamento do CPG Pelágicos Sudeste e Sul; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CPG Pelágicos Sudeste e Sul, sob responsabilidade do MPA, será composta por:

I - um Secretário-Executivo;

II - um Secretário Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria-Executiva serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Pelágicos Sudeste e Sul e respectivos Subcomitês e Câmaras Técnicas serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 13. As funções dos membros do CPG Pelágicos Sudeste e Sul serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Interministerial nº 1, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 15. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Demersais e Pelágicos Norte e Nordeste - CPG Demersais e Pelágicos N/NE.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.001897/2015-11, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Demersais e Pelágicos Norte e Nordeste - CPG Demersais e Pelágicos N/NE, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável dos recursos demersais e pelágicos nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

§1º O CPG Demersais e Pelágicos N/NE integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros e vincula-se, com caráter consultivo e de assessoramento, à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, de que trata o Decreto nº 6.981, 10 de outubro de 2009.

§2º Para efeitos desta Portaria Interministerial, entende-se como recursos demersais e pelágicos das regiões Norte e Nordeste, o grupo de espécies de peixes e moluscos de hábitos bentônicos, demersais ou pelágicos que ocorrem na Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados da Bahia e do Espírito Santo e do Brasil com a Guiana Francesa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao CPG Demersais e Pelágicos N/NE compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca dos recursos demersais e pelágicos;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca dos recursos demersais e pelágicos;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca dos recursos demersais e pelágicos, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento, de câmaras técnicas e outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Demersais e Pelágicos N/NE; e

VI - avaliar e propor medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Demersais e Pelágicos N/NE terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento; e

III - Secretaria-Executiva;

Parágrafo único. Para análise e proposições sobre temas específicos, poderão ser criados ou utilizado o apoio das seguintes estruturas de assessoramento:

I - Câmaras Técnicas, por Unidade de Gestão, no âmbito dos Comitês Permanentes de Gestão; e

II - Grupos de Trabalho, por Unidade da Federação, vinculados à Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP.

Art. 4º O CPG Demersais e Pelágicos N/NE terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo:

a) três do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) três do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) dois de órgãos estaduais responsáveis pela pesca, com prioridade para os Estados que apresentem maior produção pesqueira ou relevância socioeconômica da atividade pesqueira, sendo um da região Norte e um da região Nordeste.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada - Setor Produtivo:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, dois de cada região;

b) dois de Organizações dos Armadores de Pesca, um de cada região;

c) dois representantes dos pescadores profissionais, trabalhadores e aquaviários, um de cada região;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação; e

e) um de Organização das Indústrias de beneficiamento ou conserva.

III - dois representantes de Organizações Não Governamentais que tenham relação com atividades ambientais, sendo um de cada região.

§1º O Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONAPE, deverá indicar até seis membros dos representantes da Sociedade Civil Organizada, constantes do inciso II do caput deste artigo.

§2º O Coordenador do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG Demersais e Pelágicos N/NE.

§3º A CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Demersais e Pelágicos N/NE, com base na indicação do CONAPE e das demais organizações.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§5º Após definição da CTGP de todos representantes, titulares e suplentes, os membros do CPG serão designados por ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§6º Serão convidados a participar das reuniões os órgãos estaduais responsáveis pela pesca dos Estados abrangidos pelo respectivo CPG.

Art. 5º O CPG Demersais e Pelágicos N/NE será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Demersais e Pelágicos N/NE terá como substituto um dos representantes titulares do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 6º O Presidente do CPG Demersais e Pelágicos N/NE poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Demersais e Pelágicos N/NE e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais, biotecnologia e socioeconomia da pesca dos recursos demersais e pelágicos;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca dos recursos demersais e pelágicos necessários ou solicitados pelo Comitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Demersais e Pelágicos N/NE ou de eventos afins; e

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam recursos demersais e pelágicos, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo ou cientista brasileiro, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável dos recursos demersais e pelágicos.

§1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Demersais e Pelágicos N/NE.

§2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Portaria Interministerial.

§3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, aprovados na CTGP e nomeados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§4º O Coordenador do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar os encaminhamentos e o cumprimento das deliberações do Comitê, assim como a implementação dos planos de gestão, quando existentes;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Trabalho e pelas Câmaras Técnicas quanto ao cumprimento das deliberações do Comitê e relativas às suas áreas de competência;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Demersais e Pelágicos N/NE no âmbito de suas competências;

IV - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

V - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Demersais e Pelágicos N/NE.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Demersais e Pelágicos N/NE.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura, será integrado pelos seguintes representantes do CPG Demersais e Pelágicos N/NE:

I - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.



Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria-Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades;
II - convocar, previamente e quando demandado pelo Presidente do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, os membros do Comitê, do Subcomitê Científico, do Subcomitê de Acompanhamento e das Câmaras Técnicas, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Demersais e Pelágicos N/NE e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca dos recursos demersais e pelágicos;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Demersais e Pelágicos N/NE aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Trabalho por UF para análise e posicionamento do CPG Demersais e Pelágicos N/NE; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CPG Demersais e Pelágicos N/NE, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, será composta por:

I - um Secretário-Executivo;
II - um Secretário Adjunto; e
III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria-Executiva serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Demersais e Pelágicos N/NE e respectivos Subcomitês e Câmaras Técnicas serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 13. As funções dos membros do CPG Demersais e Pelágicos N/NE serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 6, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no processo nº 00350.001487/2011-39, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável de Recursos Demersais Sudeste e Sul - CPG Demersais Sudeste e Sul, com objetivo de assessorar os Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente no uso sustentável dos Recursos Demersais nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

§1º O CPG Demersais Sudeste e Sul integra o Sistema de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros e vincula-se, com caráter consultivo e de assessoramento, à Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros-CTGP, de que trata o Decreto nº 6.981, 10 de outubro de 2009.

§2º Para efeitos desta Portaria Interministerial, entende-se como recursos demersais das regiões Sudeste e Sul o grupo de espécies de peixes, moluscos e crustáceos de hábitos bentônicos ou demersais, que ocorrem na Plataforma Continental e Talude da região compreendida desde a linha de projeção do limite territorial entre os estados do Espírito Santo e Bahia até a linha de projeção do limite territorial entre o Brasil e o Uruguai.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º Ao CPG Demersais Sudeste e Sul compete:

I - formular, avaliar, revisar e propor ações ou atividades relacionadas com a gestão, o ordenamento e o fomento sustentável da pesca dos Recursos Demersais;

II - debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca dos Recursos Demersais;

III - contribuir com a análise de informações sobre a pesca dos Recursos Demersais, incluindo dados biológicos e ecológicos dos recursos pesqueiros envolvidos, bem como a conjuntura econômica e social da atividade;

IV - propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências;

V - acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento, de câmaras técnicas e outros grupos ou instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CPG Demersais Sudeste e Sul; e

VI - avaliar e propor medidas de ordenamento e o uso de técnicas e processos que minimizem os impactos ambientais incluindo as capturas de fauna acompanhante e de espécies ameaçadas.

Art. 3º O CPG Demersais Sudeste e Sul terá a seguinte estrutura de assessoramento, apoio técnico e operacional:

I - Subcomitê Científico;

II - Subcomitê de Acompanhamento; e

III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Para análise e proposições sobre temas específicos, poderão ser criados ou utilizado o apoio das seguintes estruturas de assessoramento:

I - Câmaras Técnicas, por Unidade de Gestão, no âmbito dos Comitês Permanentes de Gestão; e

II - Grupos de Trabalho, por Unidade da Federação, vinculados à Comissão Técnica de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros - CTGP.

Art. 4º O CPG Demersais Sudeste e Sul terá a seguinte composição:

I - representantes de instituições do Governo;

a) três do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o coordenará;

b) três do Ministério do Meio Ambiente;

c) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um do Ministério da Defesa;

e) um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) um do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

g) dois de órgãos estaduais responsáveis pela pesca, com prioridade para os Estados que apresentem maior produção pesqueira ou relevância socioeconômica da atividade pesqueira, sendo um da região Sudeste e um da região Sul.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada - Setor Produtivo:

a) quatro de Organizações da pesca artesanal, dois de cada região;

b) dois de Organizações dos Armadores de Pesca, um de cada região;

c) dois representantes dos pescadores profissionais, trabalhadores e aquaviários, um de cada região;

d) um de Organizações do setor de comercialização/exportação; e

e) um de Organização das Indústrias de beneficiamento.

III - dois representantes de Organizações Não Governamentais tenham relação com atividades ambientais, sendo um de cada região.

§1º O Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONAPE, deverá indicar até seis membros dos representantes da Sociedade Civil Organizada, constantes do inciso II deste artigo.

§2º O Coordenador do Subcomitê Científico deverá participar das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul.

§3º A CTGP definirá as Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CPG Demersais Sudeste e Sul, com base na indicação do CONAPE e das demais organizações.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, do setor governamental serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§5º Após definição da CTGP de todos representantes, titulares e suplentes, os membros do CPG serão designados por ato normativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§6º Serão convidados a participar das reuniões os órgãos estaduais responsáveis pela pesca dos Estados abrangidos pelo respectivo CPG.

Art. 5º O CPG Demersais Sudeste e Sul será presidido pelo Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do MPA.

Parágrafo único. O Presidente do CPG Demersais Sudeste e Sul terá como substituto um dos representantes titulares do MPA.

Art. 6º O Presidente do CPG Demersais Sudeste e Sul poderá convidar ou autorizar a participação nas reuniões de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa, Organizações não Governamentais e de entidades de classe do setor produtivo, podendo os mesmos observar e colaborar com os trabalhos, desde que acordado pela maioria dos integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º Ao Subcomitê Científico compete:

I - prestar assessoramento técnico e científico ao CPG Demersais Sudeste e Sul e as suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Unidade da Federação;

II - acompanhar, compilar dados e analisar os resultados de pesquisas sobre a captura, monitoramento, impactos ambientais, biotecnologia e socioeconomia da pesca dos Recursos Demersais;

III - gerar relatórios científicos e informes técnicos sobre a pesca dos Recursos Demersais necessários ou solicitados pelo Co-

mitê, incluindo os aspectos biológicos, tecnológicos e socioeconômicos;

IV - participar, quando convocado, das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul ou de eventos afins;

V - apresentar proposições para implementação de projetos e programas no âmbito de suas competências;

VI - propor programas de monitoramento para as frotas que capturam Recursos Demersais, incluindo o acompanhamento de desembarque, embarque de observadores de bordo ou cientista brasileiro, rastreamento por satélite, mapas de bordo e mapas de produção; e

VII - propor estudos, critérios e parâmetros para a aplicação da abordagem ecossistêmica e da abordagem precautória na gestão do uso sustentável dos Recursos Demersais.

§1º As recomendações do Subcomitê Científico serão submetidas à aprovação do CPG Demersais Sudeste e Sul.

§2º O Subcomitê Científico será integrado por pesquisadores e especialistas de notório saber na área de que trata esta Portaria Interministerial.

§3º Os membros Subcomitê Científico serão indicados por qualquer membro do CPG Demersais Sudeste e Sul, aprovados na CTGP e nomeados por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

§4º O Coordenador do Subcomitê Científico será definido pelos seus integrantes, nomeado por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Ao Subcomitê de Acompanhamento compete:

I - acompanhar e monitorar os encaminhamentos e o cumprimento das deliberações do Comitê, assim como a implementação dos planos de gestão, quando existentes;

II - avaliar as contribuições encaminhadas pelos Grupos de Trabalho criados por Unidade da Federação e as Câmaras Técnicas quanto ao cumprimento das deliberações do Comitê e relativas às suas áreas de competência;

III - gerar relatórios e informes necessários ou solicitados pelo CPG Demersais Sudeste e Sul no âmbito de suas competências;

IV - apresentar proposições para implantar projetos e programas no âmbito de suas competências; e

V - subsidiar as ações ou apresentar recomendações de interesse do CPG Demersais Sudeste e Sul.

Parágrafo único. As recomendações do Subcomitê de Acompanhamento serão submetidas à aprovação do CPG Demersais Sudeste e Sul.

Art. 9º O Subcomitê de Acompanhamento, cujos membros serão designados por ato administrativo do MPA, será integrado pelos seguintes representantes do CPG Demersais Sudeste e Sul:

I - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura, que o presidirá;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente; e

IV - um representante do setor produtivo.

Parágrafo único. O representante do setor produtivo mencionado no inciso IV deste artigo será indicado por qualquer membro do CPG Demersais Sudeste e Sul, cabendo ao referido Comitê aprovar a indicação proposta.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria-Executiva, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, compete:

I - apoiar os trabalhos do CPG Demersais Sudeste e Sul, incluindo a infraestrutura necessária à realização de suas atividades;

II - convocar, previamente e quando demandado pelo Presidente do CPG Demersais Sudeste e Sul, os membros do Comitê, do Subcomitê Científico, do Subcomitê de Acompanhamento e das Câmaras Técnicas, para as respectivas reuniões;

III - secretariar as reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul e prestar apoio aos trabalhos ou reuniões do Subcomitê Científico e do Subcomitê de Acompanhamento;

IV - elaborar as memórias das reuniões do CPG Demersais Sudeste e Sul, distribuindo-as, posteriormente, em tempo hábil, aos membros do Comitê;

V - compilar, sistematizar e disponibilizar ao Subcomitê Científico, na forma por este indicado, os dados estatísticos da pesca dos Recursos Demersais;

VI - manter em arquivos e disponibilizar o banco de dados do CPG Demersais Sudeste e Sul aos membros de governo sempre que solicitado e, quando autorizado pela Presidência do Comitê, aos demais membros ou a terceiros;

VII - consolidar os dados e informações encaminhados pelas Câmaras Técnicas e pelos Grupos de Trabalho por UF para análise e posicionamento do CPG Demersais Sudeste e Sul; e

VIII - apoiar as diversas atividades do CPG Demersais Sudeste e Sul, bem como dar cumprimento às suas decisões, no âmbito de sua competência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CPG Demersais Sudeste e Sul, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, será composta por:

I - um Secretário-Executivo;

II - um Secretário-Adjunto; e

III - pessoal de apoio.

Parágrafo único. Os membros integrantes da Secretaria-Executiva serão designados por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. A forma de atuação, os trabalhos ou atividades do CPG Demersais Sudeste e Sul e respectivos Subcomitês e Câmaras Técnicas serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado pelos membros do Comitê e formalizado por ato administrativo do Ministro da Pesca e Aquicultura.

Art. 13. As funções dos membros do CPG Demersais Sudeste e Sul serão consideradas serviço relevante, não sendo remuneradas.

Art. 14. Revoga-se a Portaria Interministerial nº 2, de 18 de março de 2013.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 381, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 00350.002027/2014-71, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Portaria MPA nº 23, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 34, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "III -
a) Secretaria-Executiva (SE);
b) Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC);
c) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SE-POP);
d) Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura (SEIF); e
e) Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA)."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 386, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.003,00 (um mil e três Reais).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

PORTARIA Nº 387, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece critérios para designação e nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo e Gerente de Agência da Previdência Social no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando a necessidade de estabelecer critérios para designação e nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo e Gerente da Agência da Previdência Social no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º Fica definido que a designação ou nomeação aos cargos em comissão e função comissionada de Superintendente Regional, Gerente-Executivo e Gerente de Agência da Previdência Social deverão observar os critérios estabelecidos nesta Portaria e as demais condições de provimento previstas na legislação em vigor, em especial o contido no Regimento Interno do INSS.

Art. 2º São exigidos os seguintes requisitos para nomeação ao cargo de Superintendente Regional:

I - aprovação em cursos de gestão;
II - exercício de, no mínimo, três anos na função de Gerente-Executivo; e

III - realização de, no mínimo, cinco dias úteis de estágio orientado e avaliado na Sala de Monitoramento.

Art. 3º São requisitos para designação à função de Gerente-Executivo:

I - aprovação em cursos de gestão; e

II - exercício de, no mínimo, dois anos na função de Gerente de Agência da Previdência Social.

Art. 4º É requisito para designação à função de Gerente de Agência da Previdência Social aprovação em cursos de gestão.

Art. 5º Os cursos de gestão serão definidos e atualizados por atos específicos do INSS.

Art. 6º Em casos excepcionais devidamente justificados, o atendimento ao inciso I dos arts. 2º, 3º e ao art. 4º, poderá ser parcial no momento da designação ou nomeação, com a conclusão posterior do conjunto de cursos de gestão, no prazo máximo de seis meses a contar do início do exercício na referida função.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo acarretará necessária dispensa ou exoneração do cargo.

Art. 7º Estão dispensados do requisito previsto no inciso II do arts. 2º e 3º, os servidores que tenham exercido cargo em comissão, função gratificada ou comissionada pelo período mínimo de quatro anos ou os servidores que já ocuparam, como titulares, cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 ou superiores pelo período mínimo de doze meses, ininterruptos, no âmbito do MPS e/ou do INSS.

Art. 8º Os requisitos estabelecidos nesta Portaria têm eficácia para as nomeações e designações que ocorrerem a partir de sua publicação.

Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Presidente do INSS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MPS/GM/Nº 25, de 21 de janeiro de 2014.

CARLOS EDUARDO GABAS

**CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2015**

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 54ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2015.

1) Processo nº 45183.000040/2014-01
Auto de Infração nº 0003/14-02
Decisão nº 25/2014/Dicol/Previc
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Pedro Afonso Domingues Batista

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência

Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas.
Ementa: "1 - A tipificação contida no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003 também se aplica a fatos executados por gestores terceirizados quando o dirigente podia e devia controlar o atendimento à Resolução CMN nº 3.792/2009; 2 - Não preenchimento dos três requisitos necessários para a aplicação da previsão contida no §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003; 3 - Ilegitimidade passiva do dirigente que comprovadamente se encontrava ausente à época da autorização e execução da aplicação financeira tida como irregular, não podendo figurar como sujeito passivo do processo sancionador; 4 - Erro escusável na gestão de recursos financeiros, que não justifica a aplicabilidade de multa pecuniária, pelo princípio da razoabilidade.

Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente, para afastar a tipificação no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003 e converter a pena de multa em penalidade de advertência, com fulcro no art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 2001, C/C art. 22, inciso I, do Decreto nº 4.942/2003."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu o recurso e não acolheu as preliminares de erro de tipificação e a aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003. Por unanimidade de votos a CRPC acolheu a preliminar de ilegitimidade em relação ao recorrente Wagner Percussor Campos, por não ser possível admitir a responsabilidade objetiva no ato de aplicação de recursos financeiros pela entidade fechada de previdência complementar. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu provimento parcial ao recurso, convertendo a pena de multa pecuniária em advertência em relação ao recorrente Pedro Afonso Domingues Batista, vencidos os votos da Relatora e dos Membros Amable Alejandro Traviesa Zaragoza Neto e Fernando Paes de Carvalho que deram provimento ao recurso, para julgar o Auto de Infração nº 003/14-02 improcedente.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 26/05/2015, publicada no D.O.U de 05/06/2015, Processo nº 44011.000591/2012-11

Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins.

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração dos embargantes Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa. Por unanimidade de votos, a Câmara de

Recursos da Previdência Complementar, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, dos Srs. José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, apenas para aclarar a Decisão quanto a expressão "meia verdade", no mérito manteve a Decisão embargada pelos seus fundamentos.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processos nº 44011.000576/2012-65, 44011.000579/2012-07 e 44011.000580/2012-23

Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves.

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000581/2012-78

Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves.

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos ou quando a questão ou ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado, cuja omissão seja determinante para integrar o julgado. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. O julgador não está obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes do modo que elas requerem, bastando que sua decisão esteja fundamentada. 3. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000582/2012-12

Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos ou quando a questão ou ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o colegiado, cuja omissão seja determinante para integrar o julgado. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. O julgador não está obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes do modo que elas requerem, bastando que sua decisão esteja fundamentada. 3. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processo nº 44011.000583/2012-67

Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/06/2015, publicada no D.O.U de 07/07/2015, Processos nº 44011.000588/2012-90, 44011.000589/2012-34 e 44011.000590/2012-69

Embargantes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa



Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves.
Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 401248443, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob o comando nº 395999624 e juntada nº 401291252, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, administrado pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695871/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.
Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:
419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.003297/2013-89	Amil assistência médica internacional s.a.	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

421ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de maio de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.018005/2012-41	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024574/2011-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Envio de informações - Art. 34 da RN 124/06; Reajuste - Art. 61-A da RN 124/06	Advertência e R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)
33902.064701/2011-23	Unimed De Campos Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.018988/2012-16	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.241908/2011-28	Pró-Saúde Planos De Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Redução de rede hospitalar- Art. 88 da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001976/2006-94	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)
25789.083171/2012-19	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055297/2012-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.057862/2012-67	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	1) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006; 2) Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006; e 3) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN nº 124/2006	163.343,16 (cento e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)
25789.009422/2007-36	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais)
25780.001323/2007-96	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)
25789.009374/2007-86	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais)
33902.153454/2007-52	Federação das Sociedades Cooperativa de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima (na qualidade de incorporadora da Federação das Sociedades Cooperativa de Trabalho Médico do Pará)	DIOPE	Reajuste não autorizado ou homologado - Art. 58 da RN nº 124/2006	30.257,68 (trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
25789.032224/2011-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; e 3) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais) + advertência
33902.120043/2007-81	Poli Oral Planos Odontológicos S/S Ltda	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.094524/2011-25	Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais)
25789.034292/2011-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; 3) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006; e 4) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006	80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais) + Advertência (x2)
25789.029373/2013-04	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)



25789.010728/2012-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25789.048627/2013-85	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saude Ltda.	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.176830/2009-49	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio De Janeiro - Caarj	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	Advertência
33902.585662/2013-65	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.006255/2012-16	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.008034/2012-85	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.052020/2011-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.080684/2011-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	1) Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006; e 2) Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
25779.023410/2012-09	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	108.378,95 (cento e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
25779.025128/2012-58	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	49.389,47 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)
25780.000046/2005-32	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	357.040,63 (trezentos e cinquenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e três centavos)
25780.000900/2007-22	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.126135/2009-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	228.504,38 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos)
25780.002717/2013-18	Fundação Assistencial dos Servidores do Incra - Fassincra - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.085324/2009-41	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003134/2014-05	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saude Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.130085/2011-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.046046/2011-47	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006.	7.014,00 (sete mil e quatorze reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÕES DO CHEFE
Em 21 de agosto de 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.027676/2013-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.031258/2012-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.009759/2013-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura assistencial ao não assegurar assistência integral de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.002294/2013-06	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	03.658.432/0001-82	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, IV, b, da Lei n.º 9.656/98.	AUTO ANULADO (AI-52947)
25783.016777/2013-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Presença de uma atenuante. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.014837/2011-68	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 por não comunicação de reajuste de plano coletivo. Sanção prevista no art. 34 da RN nº 124/2006.	ADVERTÊNCIA
25783.003799/2013-80	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924	00.360.305/0001-04	Negativa de cobertura ao não assegurar assistência integral de natureza contratual. Presença de uma atenuante. Infração ao art. 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 78 da RN 124/2006.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.022956/2013-56	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	não restou comprovada a infração ao artigo 12, IV, b, da Lei n.º 9.656/98.	AUTO ANULADO (AI-55337)
25783.018008/2013-16	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072	13.223.975/0001-20	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.004222/2013-95	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DO CHEFE
Em 6 de julho de 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.088640/2015-13	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao impedir a participação dos beneficiários, A.V.A. e R.V.A. na qualidade de dependentes, em contrato coletivo empresarial, cuja inclusão foi solicitada pelo beneficiário titular (Art.12, III da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.311673/2013-19	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao rescindir unilateralmente o contrato de beneficiário, por inadimplência, indevidamente (Art.13, § único, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



33902.417680/2013-15	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNA-CIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para reembolso dos honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.740343/2014-18	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao impedir a portabilidade (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09)	Anulação do AI 45.900/Arquivamento
33902.022384/2012-59	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.346937/2012-66	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.337821/2012-36	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura para tratamento solicitado, em descon-formidade com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de setembro de 2015

Nº 87 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e ao disposto no § 5º do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho de Não Retratação GGALI/ANVISA, acostado à fl. 82 dos autos, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.503193/2015-96
Expediente do recurso nº: 0622159159

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece normas de controle sanitário sobre a entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte no País.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV do art. 2º, III e VIII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas de controle sanitário sobre a entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte no País.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica à importação de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária para utilização exclusiva das delegações e/ou comitivas credenciadas participantes de eventos de grande porte no País.

Art. 3º Para aplicação desta Resolução, consideram-se:

I- Bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária: medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes domissanitários, alimentos, produtos para saúde (material e equipamentos médicos), produtos para diagnóstico in vitro;

II- Equipamentos médicos sob regime de Vigilância Sanitária: compreendem todos os equipamentos de uso em saúde com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitorização de seres humanos e, ainda, os com finalidade de embelezamento e estética; e

III- Eventos de grande porte: eventos sociais, religiosos ou esportivos, que têm como característica o fluxo de um contingente acentuado de público, e que implique na necessidade de importação de bens ou produtos específicos para utilização durante o evento.

IV- Bagagem acompanhada apresentada de forma Individual: conjunto de bens, novos ou usados, destinados a uso ou consumo pessoal do viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem.

V- Bagagem acompanhada apresentada de forma coletiva: conjunto de bens, novos ou usados, destinados a uso ou consumo por um grupo de viajantes, sendo declarados por um responsável pelo grupo, delegação ou comitivas.

VI- Carga: bens ou produtos importados e atracados para desembaraço na modalidade Siscomex ou DSI- formulário

VII- e-DBV: Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes

Art. 4º Ficam dispensados de autorização os bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, importados por bagagem individual, destinados ao consumo exclusivo dos integrantes das delegações e/ou comitivas credenciadas, participantes de eventos de grande porte no País.

Parágrafo único. Consideram-se destinados a consumo pessoal os bens e produtos em quantidade compatível com a duração e finalidade de tratamento e/ou estadia, ou que não caracterize comércio ou prestação de serviços a terceiros.

Art. 5º Os equipamentos médicos para uso em terceiros, provenientes do exterior, presentes na bagagem acompanhada, individual ou coletiva, deverão ser obrigatoriamente declarados à autoridade sanitária, por meio do e-DBV ou, nos casos de impossibilidade de acesso a este sistema, pelo Anexo IV do presente regulamento, sendo apresentadas duas vias impressas desta declaração à autoridade sanitária no local de desembaraço, que se manifestará quanto à liberação do(s) equipamento(s), neste documento.

Parágrafo Único - a importação dos equipamentos médicos de que trata o caput deverá ser realizada em regime de admissão temporária.

Art. 6º Os medicamentos importados por bagagem coletiva deverão ser obrigatoriamente declarados à autoridade sanitária, por meio de e-DBV, ou, nos casos de impossibilidade de acesso a este sistema, pelo Anexo IV do presente regulamento, sendo apresentadas duas vias impressas desta declaração à autoridade sanitária no local de desembaraço, que se manifestará quanto à liberação do equipamento neste documento.

Art. 7º Fica dispensada de autorização os demais bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, importados por bagagem acompanhada apresentada de forma coletiva.

Art. 8º Na importação por bagagem coletiva os volumes deverão estar identificados individualmente com descrição da totalidade de produtos em língua portuguesa, espanhola, inglesa ou francesa, de forma a permitir a localização de produtos de interesse sanitário das delegações e/ou comitivas credenciadas participantes de eventos de grande porte no país.

Parágrafo Único - Os equipamentos médicos deverão ser acondicionados em embalagem apropriada e identificados individualmente na origem, com informações em língua portuguesa, espanhola, inglesa ou francesa.

Art. 9º A importação de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária como carga deverá ser realizada por operador logístico, sendo pessoa jurídica legalmente constituída no país e que não tenha caráter temporário.

§ 1º - No caso de contratação de despachante aduaneiro, o mesmo deverá estar constituído de acordo com o "Regulamento Técnico de bens e produtos importados para fins de Vigilância Sanitária".

§ 2º - A importação de equipamentos médicos dar-se-á pela modalidade Siscomex, em regime de admissão temporária.

§ 3º - Os demais bens e produtos sob regime de vigilância sanitária deverão ser declarados no Anexo I deste regulamento.

Art. 10 Para a importação de equipamentos médicos como carga é necessária apresentação à autoridade sanitária no local de desembaraço da seguinte documentação:

I- Formulário de Petição Para Fiscalização e Liberação Sanitária

II- Guia de Recolhimento da União - GRU

III- Conhecimento de Carga Embarcada

IV- Termo de Responsabilidade conforme Anexo II

Art. 11 Caberá ao operador logístico a responsabilidade pela guarda e utilização dos bens e produtos sob regime de vigilância sanitária, bem como por seu retorno ao País de origem, assumindo a responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Art. 12 O operador logístico deverá comprovar à Autoridade Sanitária, no local de saída, em até trinta dias após o término do evento, o retorno ao exterior dos equipamentos médicos importados como carga, mediante a apresentação de Declaração de Retorno, conforme ANEXO III desta Resolução e cópia do conhecimento de carga embarcada referente ao retorno do produto.

Parágrafo Único - Os bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária não poderão permanecer no território nacional após o evento, devendo ser devolvidos ao país de origem ou destruídos, as expensas do órgão ou entidade responsável e sob a supervisão da ANVISA.

Art. 13 O registro do retorno ao exterior de equipamentos médicos importados por bagagem individual e coletiva se dará pela solicitação de extinção do regime de admissão temporária no e-DBV pelo viajante junto à Alfândega do local de saída do equipamento.

Art. 14 Os produtos sob vigilância sanitária consumidos durante o evento, que necessitem da anuência da ANVISA no SISCOMEX, deverão ter o Licenciamento de importação (LI) ou Licenciamento Simplificado de importação (LSI) deferidos mediante solicitação do operador logístico ou responsável legal no país devidamente habilitado perante a ANVISA.

Parágrafo único - A ANVISA se manifestará quanto à anuência na LI ou LSI, desde que no campo Informações Complementares conste a declaração de que os produtos foram consumidos durante o evento.

Art. 15 Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução são vedadas:

I - a entrada de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária para fins comerciais;

II - A permanência no território nacional de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária após o termino do evento.

Art. 16 Ficam dispensadas de fiscalização sanitária as bagagens de Chefes de Estado.

Art. 17 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art.18 Revoga-se a Resolução-RDC 02, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IMPORTAÇÃO DE BENS E PRODUTOS DESTINADOS A EVENTO DE GRANDE PORTE (EXCETO EQUIPAMENTOS MÉDICOS)

Nome do evento	
Operador Logístico	
Período	
Local de realização	

Item	Nome do Produto	Classe do Produto (alimento, cosmético, medicamento, etc)	Quantidade
01			
02			
.....			

Declaro que o(s) produto(s) acima relacionado(s) será(ão) importado(s) sem fins comerciais e industriais e com finalidade exclusiva para a Delegação (Comitiva) Participante / País.

Atesto que o(s) produto(s) supracitados encontram-se dentro do prazo de validade estabelecido pelo(s) fabricante(s).

O abaixo-assinado assume a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Nome e assinatura do Operador Logístico

(campo reservado pela autoridade sanitária)

Autorizado Por:

Nome:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Data:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IMPORTAÇÃO VIA SISCOMEX DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A EVENTO DE GRANDE PORTE

Nome do evento	
Operador Logístico	
Período	
Local de realização	
Número do (s) Licenciamento(s) de Importação	

Declaro que o(s) produto(s) constantes do (s) Licenciamento (s) de Importação acima relacionado(s) será(ão) importado(s) sem fins comerciais e industriais e com finalidade exclusiva para a Delegação (Comitiva) Participante / País.

O abaixo-assinado assume a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Nome e assinatura do Operador Logístico

(campo reservado para uso pela autoridade sanitária)
Autorizado Por:
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:
Data:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RETORNO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS IMPORTADOS PARA EVENTO DE GRANDE PORTE

Nome do evento	
Operador Logístico	
Período	
Local de realização	
Número do (s) Licenciamento(s) de Importação	

Item	Nome do Equipamento	Nº de série	Fabricante do produto	Quantidade
01				
02				
.....				

Declaro que o(s) equipamento(s) acima relacionado(s) foram exportados para o seu país de procedência conforme cópia anexa do documento oficial de comprovação de sua saída.

Nome e assinatura do Operador Logístico

(campo reservado pela autoridade sanitária)
Autorizado Por:
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:
Data:

Todos os direitos reservados

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE BENS E PRODUTOS DESTINADOS A EVENTO DE GRANDE PORTE EM BAGAGEM ACOMPANHADA

Nome do evento	
Período	
Local de realização	

Item	Nome do Produto	Classe do Produto (alimento, cosmético, medicamento, etc)	Quantidade
01			
02			
.....			

Declaro que o(s) produto(s) acima relacionado(s) será(ão) importado(s) sem fins comerciais e industriais e com finalidade exclusiva para a Delegação (Comitiva) descrever o Participante / País.

Atesto que o(s) produto(s) supracitados encontram-se dentro do prazo de validade estabelecido pelo(s) fabricante(s).

O abaixo-assinado assume a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Nome e assinatura do Operador Logístico

(campo reservado pela autoridade sanitária)
Autorizado Por:
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:
Data:

RESOLUÇÃO - RDC Nº 42, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a importação de amostras e kits de coleta de amostras sujeitos ao regime de vigilância sanitária, destinados a testes de controle de dopagem.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV, DA Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 58,V, do Regimento Interno, aprovado nos termos da RDC nº 29, de 21de julho de 2015. Tendo em vista o disposto no art. 2º, III, no art. 7º, III e VIII, no art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, e, ainda, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade definir os critérios para o controle sanitário na importação de amostras e kits de coleta de amostras destinadas a testes de controle de dopagem no país.

Art. 2º A importação de amostras e kits de coleta de amostras, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que se destinarem exclusivamente a testes de controle de dopagem, será feita, para fins de desembarço, mediante petição de liberação sanitária, quando realizada por laboratório e ou entidade importadora reconhecida pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), com acreditação vigente, junto à Agência Mundial de Antidopagem - WADA-AMA.

§1º O laboratório e ou entidade importadora de que trata o caput deverá protocolar, no local de desembarço ou entrada das amostras ou dos kits de coleta de amostras, a petição de liberação sanitária destinada a testes de dopagem utilizando o modelo constante do Anexo I, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de petição preenchido. (Anexo I);
- Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária.

§ 2º Após o cumprimento do disposto neste artigo, a liberação sanitária das amostras ocorrerá em, no máximo, 24 horas;

§3º Excluem-se do disposto nesta Resolução as importações de padrões de substancias sob controle especial (Portaria nº 344/98).

Art. 3º O laboratório e ou entidade importadora credenciada para realizar testes de controle de dopagem que já tenha realizado pelo menos uma importação de kits ou amostras com esta finalidade, deverá apresentar à Coordenação de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado de desembarque dos produtos, o formulário constante do Anexo II preenchido, a cada 90 (noventa) dias, contendo todas as movimentações do período.

§1º A apresentação do formulário deverá ser feita em mídia eletrônica identificada com os dados do remetente, podendo ser remetida via postal ou entregue presencialmente no posto de entrada dos produtos;

§2º As informações recebidas servirão para o controle sanitário das importações de que trata esta Resolução, segundo critérios a serem definidos em Orientação de Serviço, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

§3º Para fins do controle de que trata este artigo, poderá a autoridade sanitária competente realizar, a qualquer tempo, auditorias nos laboratórios de análise antidoping cadastrados, para confirmação de informações que se prestem à rastreabilidade dos itens importados, em vista da finalidade e uso.

Art. 4º Os kits para coleta de amostras destinadas a testes de controle de dopagem ficam dispensados do cadastro de produtos para uso diagnóstico de uso in vitro, em razão da sua finalidade.

Art. 5º O laboratório e ou entidade importadora é responsável pelo cumprimento das normas nacionais e internacionais quanto ao transporte e embalagem, preconizadas no âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS), da International Air Transport Association (IATA), e da International Civil Aviation Organization (ICAO).

Art. 6º Toda a documentação apresentada nos termos desta Resolução deverá ser assinada pelo Responsável/Representante Legal e Responsável Técnico da empresa importadora.

Art. 7º O laboratório e ou entidade importadora firmará, por meio do Anexo I, termo de responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade declarada para o ingresso do material no território nacional.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada nº 10, de 06 de março de 2013.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I - PETIÇÃO DE LIBERAÇÃO SANITÁRIA PARA IMPORTAÇÃO DE AMOSTRAS E KITS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES DE DOPAGEM

1. Assunto: Autorização para fins de desembarço aduaneiro
2.Tipo de empresa demandante: Laboratório credenciado Outra entidade importadora

3.Identificação da Empresa

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
RUA/AV. MUNICIPIO ESTADO CEP
DDD TELEFONE

4.TIPO (S) DE PRODUTO (S) IMPORTADO (S):

AMOSTRAS KIT DE COLETA DE AMOSTRAS
5.DADOS DA IMPORTAÇÃO: QUANTIDADE: LI/LSI nº
AWB nº
URF de entrada
URF despacho
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Assumimos a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes da alteração da finalidade declarada para ingresso no território nacional.
Declaramos que as amostras são destinadas única e exclusivamente a testes de controle de dopagem e transportadas conforme preconiza as normas nacionais e internacionais de transporte no âmbito da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da International Air Transport Association (IATA) e International Civil Aviation Organization (ICAO).
Nome e assinatura Responsável Legal
Nome e assinatura Responsável Técnico



ANEXO II - REGISTRO DE IMPORTAÇÃO E USO DE AMOSTRAS E KITS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES ANTIDOPING			
DADOS DA ENTIDADE/ IMPORTADOR			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	
CÓDIGO CREDENCIAMENTO WADA-AMA DO LABORATORIO DE CONTROLE ANTIDOPING		VIGÊNCIA DO ULTIMO CREDENCIAMENTO	
INFORMAÇÕES SOBRE IMPORTAÇÕES			
ITENS IMPORTADOS	QUANTIDADE IMPORTADA	QUANTIDADE UTILIZADA	QUANTIDADE REMANESCENTE
1			
2			
3			
4			
5			
...			
QUANTIDADE UTILIZADA	NUMERO DE TESTES REALIZADOS	QUANTIDADE REMANESCENTE	
OBSERVAÇÕES: Justificar aqui as perdas e as movimentações acima informadas bem como se tratar de testes em rotina ou por ocasião de eventos de massa			
Nome/assinatura Responsável Legal		Nome/assinatura Responsável Técnico	
Data:			

RESOLUÇÃO - RDC Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos eventos, públicos ou privados, que envolvam diariamente um contingente superior a 1.000 (um mil) pessoas e onde for realizada alguma das seguintes atividades da manipulação de alimentos:

- I - recebimento;
- II - preparo;
- III - acondicionamento;
- IV - armazenamento;
- V - transporte;
- VI - distribuição;
- VII - exposição ao consumo; e
- VIII - comercialização.

Parágrafo único. Esta Resolução pode ser aplicada a eventos com quantitativo inferior a mil pessoas, conforme determinação da autoridade sanitária local, no âmbito de sua competência e considerando as características do evento e as peculiaridades de sua localidade.

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos administradores de estabelecimentos, aos organizadores de eventos, às empresas e empresários contratados pelos organizadores de eventos e aos prestadores de serviços contratados que estejam envolvidos na manipulação de alimentos.

Art. 4º A presente Resolução não afasta a aplicação de outros atos normativos expedidos pelos órgãos estaduais, distritais e municipais de vigilância sanitária visando a abranger requisitos à prestação de serviços de alimentação em eventos de massa inerentes às condições locais.

Seção II
Das Definições

Art. 5º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - administrador do estabelecimento: pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, responsável pela administração do estabelecimento;

II - alimentos industrializados: alimentos processados em estabelecimentos industriais acondicionados em embalagens e dotados de dizeres de rotulagem, podendo ser comercializados prontos para o consumo ou não;

III - alimentos perecíveis: alimentos "in natura", processados, semipreparados ou preparados que, pela sua natureza ou composição, necessitam de condições especiais de temperatura para sua conservação;

IV - alimentos preparados: alimentos manipulados e preparados em serviços de alimentação, conservados em temperaturas adequadas e expostos à venda embalados ou não, subdividindo-se em três categorias:

- a) alimentos cozidos, mantidos quentes e expostos ao consumo;
- b) alimentos cozidos, mantidos refrigerados, congelados ou à temperatura ambiente, que necessitam ou não de aquecimento antes do consumo; e
- c) alimentos não submetidos a tratamento térmico, mantidos refrigerados ou à temperatura ambiente, expostos ao consumo;

V - alimentos proteicos de origem animal: alimentos de origem animal com alta composição de proteínas, compreendidas as carnes e derivados e pescados e derivados, desde que não tenham sido previamente submetidos a tratamentos térmicos ou outros processamentos que visem à redução significativa da carga microbiana;

VI - autoridade sanitária local: órgão ou agente público competente da área da saúde da localidade do evento, com poderes legais para regulamentar, licenciar, autorizar, fiscalizar e realizar demais ações no âmbito da vigilância sanitária;

VII - empresa ou empresário contratado pelo organizador do evento: incluem as empresas ou empresários individuais, de personalidade jurídica ou física, contratados pelo organizador do evento com o propósito de selecionar, subcontratar e ou gerenciar os prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos em eventos de massa;

VIII - evento de massa: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizada por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública, exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e/ou federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

IX - higienização: operação que compreende as etapas de limpeza e de desinfecção;

X - instalações relacionadas à manipulação de alimentos em eventos: unidades, fixas ou provisórias, geralmente mais compactas que as dos serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos e que dispõem de condições estruturais e equipamentos que permitem apenas o desenvolvimento das fases de distribuição, exposição ao consumo e ou comercialização de alimentos;

XI - manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, exposição e ou venda;

XII - manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço ou instalação que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XIII - organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;

XIV - prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos: pessoa física ou jurídica que realiza quaisquer fases de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e venda de alimentos, incluindo os manipuladores;

XV - profissional habilitado: profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, cuja competência legal é compatível com as atividades desenvolvidas;

XVI - restos: todo alimento preparado, distribuído e não consumido.

XVII - serviços relacionados à manipulação de alimentos: unidades de serviço de alimentação, fixas ou montadas provisoriamente, com condições estruturais e equipamentos necessários para o desenvolvimento da maioria das etapas de manipulação dos alimentos.

XVIII- sobras: todo alimento preparado e não distribuído.

XIX - trabalhador: homens e mulheres, independentemente de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado, que atuam em alguma atividade do evento de massa.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS DE MASSA

Seção I

Dos requisitos gerais e das responsabilidades

Art. 6º Os organizadores de eventos, as empresas ou os empresários por eles contratados e os administradores dos estabelecimentos devem garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e as condições higiênicas sanitárias adequadas da manipulação de alimentos necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, incluindo aqueles fornecidos aos trabalhadores, desde a etapa de planejamento até o término do evento, nos termos desta Resolução e da legislação local.

Art. 7º Os organizadores de eventos e as empresas ou os empresários por eles contratados devem comunicar imediatamente à autoridade sanitária local sobre eventuais agravos à saúde relacionados ao consumo de alimentos, além de adotar as medidas previstas em legislação específica.

Art. 8º A depender da natureza e complexidade do evento, a autoridade sanitária local pode exigir que o organizador do evento ou a empresa ou o empresário contratado disponha de um profissional habilitado para a supervisão das atividades relativas à prestação de serviços de alimentação.

Art. 9º Os organizadores de eventos e as empresas ou os empresários por eles contratados devem garantir à autoridade sanitária local acesso livre e facilitado a todos os locais onde serão realizadas atividades de manipulação e comercialização de alimentos, antes e durante o evento.

Art. 10. Os organizadores de eventos e as empresas ou os empresários por eles contratados respondem solidariamente aos prestadores de serviços envolvidos na manipulação de alimentos por eventuais danos à saúde do público e dos trabalhadores, decorrentes do consumo de alimentos impróprios.

Seção II

Da avaliação prévia dos documentos, das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos

Art. 11. É responsabilidade dos organizadores de eventos e das empresas ou empresários por eles contratados providenciar que a documentação, as instalações e os serviços relacionados à manipulação de alimentos sejam previamente avaliados e aprovados pela autoridade sanitária local, atendendo às exigências impostas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária local poderá dispensar a avaliação prévia das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos, de acordo com a legislação local ou baseada em critérios sanitários, tais como as características do evento e os riscos envolvidos.

Art. 12. Para avaliação prévia da documentação, os organizadores de eventos ou as empresas e empresários por eles contratados devem protocolar junto ao órgão de vigilância sanitária local, em até trinta dias antes do início do evento, Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A autoridade sanitária local poderá definir prazo diferente do previsto no caput deste artigo, considerando a legislação local e o fluxo administrativo do órgão.

§ 2º A autoridade sanitária local, considerando as informações apresentadas, irá aprovar as atividades que poderão ser executadas nas instalações e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos.

§ 3º A aprovação da autoridade sanitária local pode ser reavaliada a qualquer tempo, desde que claramente motivada, e tem alcance restrito ao evento, com exceção aos casos previstos na legislação local.

§ 4º Fica a cargo da autoridade sanitária local definir a forma de comunicação ao organizador do evento ou às empresas ou aos empresários contratados, sobre o resultado da avaliação prévia, incluindo as atividades que poderão ser executadas nas instalações e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos.

§ 5º É de responsabilidade do organizador do evento impedir a participação no evento dos prestadores de serviços que não estejam regularizados perante a vigilância sanitária.

§ 6º O prazo de comunicação da autoridade sanitária local sobre o resultado da avaliação prévia deve considerar as necessidades de ajustes do organizador do evento ou das empresas ou dos empresários contratados, a fim de preservar, sempre que possível, as características planejadas para o evento.

Art. 13. Cada instalação e serviço relacionado à manipulação de alimentos em eventos deve possuir, no mínimo, 1 (um) responsável capacitado em Boas Práticas.

Parágrafo único. Caberá à autoridade sanitária local definir os requisitos específicos sobre a capacitação do responsável.

Art. 14. O Formulário de Avaliação Prévia das Instalações e dos Serviços Relacionados à Manipulação de Alimentos, apresentado no Anexo I desta Resolução, deve ser preenchido com as informações das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos que funcionem regularmente e aqueles que serão montados provisoriamente para atender ao evento.

§ 1º O formulário não se aplica às unidades fabris de produtos industrializados.

§ 2º É obrigatória a apresentação dos documentos de regularização junto à vigilância sanitária dos veículos envolvidos no transporte dos alimentos, quando couber.

Seção III

Dos requisitos específicos de Boas Práticas para instalações e serviços relacionados à manipulação de alimentos

Art. 15. As instalações ou serviços que funcionem regularmente se aplicam os requisitos sanitários estabelecidos nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higienico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais, e nas demais normas pertinentes.

Art. 16. Quando for necessária a montagem de estruturas provisórias, os organizadores de eventos, as empresas ou os empresários por eles contratados, e os responsáveis pelas instalações e pelos serviços relacionados à manipulação de alimentos devem observar os requisitos específicos de Boas Práticas estabelecidos nesta Resolução, além daqueles definidos em legislação local, particularmente sobre a restrição dos tipos de alimentos a serem comercializados.

Art. 17. Fica a cargo da autoridade sanitária local estabelecer a necessidade e a frequência das inspeções das instalações e dos serviços relacionados à manipulação de alimentos nos eventos, quer sejam prévias ou concomitantes.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento deste Regulamento dar-se-á por intermédio da Lista de Avaliação das Boas Práticas para instalações e serviços relacionados ao comércio de alimentos em eventos constante do Anexo II.

Art. 18. As áreas internas e próximas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos não devem apresentar acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.

Art. 19. As estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação relacionados à manipulação de alimentos em eventos de massa devem estar em condições adequadas de higiene e conservação e permitir fácil limpeza.

Art. 20. O ambiente de manipulação dos alimentos deve ser devidamente higienizado, incluindo as superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos.

Art. 21. Os equipamentos, os móveis e os utensílios utilizados nas instalações e serviços devem estar devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e ser apropriados para a manipulação de alimentos.

Parágrafo único. As superfícies que entram em contato direto com o alimento devem ser de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em estabelecimentos da área de alimentos.

Art. 22. Os produtos saneantes utilizados nas instalações e serviços devem estar regularizados na ANVISA, utilizados conforme instruções do fabricante e armazenados em local apropriado, identificados e sem contato com os alimentos e utensílios de manipulação.

Art. 23. Devem ser adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local de manipulação de alimentos.

Parágrafo único. Se as medidas preventivas não forem suficientes para manter o ambiente sem pragas, deve-se contratar uma empresa especializada em controle integrado de vetores e pragas.

Art. 24. Nas instalações e nos serviços relacionados à manipulação de alimentos, os resíduos devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual, sendo recomendada a separação do lixo reciclável daquele não reciclável quando houver previsão de coleta seletiva.

Parágrafo único. Quando não existir espaço específico em área externa para armazenamento provisório desses resíduos, o organizador do evento deve destinar um local apropriado e exclusivo para tal finalidade até a coleta definitiva.

Art. 25. As áreas externas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos devem possuir lixeiras em quantidade suficiente e compatível com o número de participantes do evento.

Art. 26. Deve ser previsto um sistema de coleta de resíduos durante a organização do evento, de forma a evitar seu acúmulo, sendo recomendada a separação do lixo reciclável daquele não reciclável, quando houver previsão de coleta seletiva.

Art. 27. Cada instalação e serviço relacionado à manipulação de alimentos deve dispor de fonte de água corrente oriunda da rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de sistema alternativo, para o uso nas atividades de manipulação dos alimentos bem como para a higienização das mãos e utensílios.

Parágrafo único. Quando forem usados reservatórios para armazenamento de água potável, esses devem ser de material adequado, estarem em bom estado de conservação, higienizados e tampados e serem continuamente abastecidos.

Art. 28. Quando não for possível dispensar a água servida, proveniente da área de manipulação de alimentos e da higiene das mãos, em rede de esgoto ou fossa séptica, as instalações ou serviços deverão dispor de reservatório adequado para armazenamento desta água, para posterior dispensação em rede de esgoto.

Art. 29. Os manipuladores de alimentos devem:

- manter asseio pessoal, manter as unhas curtas, sem esmalte ou base, não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;
- usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
- utilizar uniformes apropriados, conservados e limpos, calçados fechados e equipamentos de proteção individual (EPI);
- evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir;

e) adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos por meio da higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios; e

f) estar livres de afecções cutâneas e em condição de saúde compatível com a atividade desenvolvida, a fim de não comprometer a qualidade do alimento.

Parágrafo único. As roupas e objetos pessoais dos manipuladores devem ser guardados em local adequado e reservado para esse fim.

Art. 30. Todos os manipuladores de alimentos envolvidos no evento devem ser capacitados em higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.

Parágrafo único. A capacitação deve ser comprovada documentalmente.

Art. 31. As instalações e os serviços relacionados à manipulação de alimentos em eventos devem dispor de equipamento e estrutura para a higiene das mãos dos manipuladores, incluindo sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores, é permitida apenas a oferta e o comércio de alimentos embalados e prontos para o consumo.

Art. 32. As matérias-primas e os insumos utilizados para o preparo dos alimentos devem ser de origem comprovada e transportados e armazenados de forma adequada, conforme recomendações do fabricante, sendo observada a temperatura correta de conservação, mediante monitoramento.

Parágrafo único. As matérias-primas e os insumos devem estar dentro do prazo de validade e suas embalagens devem estar íntegras.

Art. 33. As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

Parágrafo único. Quando as matérias-primas e os ingredientes excederem a quantidade a ser usada na preparação, os mesmos devem ser fracionados, garantindo que sejam expostas à temperatura ambiente somente as porções que serão completamente utilizadas.

Art. 34. Alimentos prontos devem ser armazenados separadamente dos alimentos semiprontos e crus.

Art. 35. No preparo de alimentos por meio de cocção, deve-se garantir que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70°C (setenta graus Celsius).

Art. 36. Deve-se garantir que o óleo e a gordura utilizados na fritura não constituam uma fonte de contaminação química do alimento preparado.

§ 1º Os óleos e as gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius) e substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma, viscosidade, cor e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

§ 2º Os óleos e as gorduras usados devem ser descartados conforme normas vigentes relativas à destinação final ambientalmente adequada.

Art. 37. No caso de alimentos e ou matérias-primas congelados, antes da cocção, deve-se proceder ao descongelamento, a fim de garantir adequada penetração do calor, salvo nos casos em que o fabricante recomenda que o alimento seja cozido ainda congelado, devendo ser seguidas as orientações constantes da rotulagem.

§ 1º O descongelamento deve ser efetuado em condições de refrigeração a temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius) ou em forno de micro-ondas, quando o alimento for submetido imediatamente à cocção, ou ainda segundo orientações do fabricante.

§ 2º Os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não podendo ser recongelados.

Art. 38. Os alimentos pré-preparados e preparados que forem armazenados sob refrigeração ou congelamento devem ser identificados com, no mínimo, as seguintes informações: denominação, data de preparo e prazo de validade.

Art. 39. Os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos a temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas e, quando resfriados, mantidos a temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius) por no máximo 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Alimentos preparados, após cocção, mantidos abaixo de 60°C (sessenta graus Celsius), devem ser consumidos em até 60 (sessenta) minutos.

Art. 40. As frutas, os legumes e os vegetais a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização a fim de reduzir a contaminação superficial.

Parágrafo único. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos devem estar regularizados na ANVISA e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado.

Art. 41. Os alimentos proteicos de origem animal a serem consumidos crus devem ser manipulados em área climatizada entre 12°C e 18°C (doze e dezoito graus Celsius), além de armazenados e distribuídos a temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius).

Art. 42. Os alimentos pré-preparados e preparados devem ser transportados em veículos limpos, dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

§ 1º Os veículos citados no caput deste artigo devem atender aos requisitos definidos em legislação sanitária local, quando houver.

§ 2º Os alimentos de que trata o caput devem ser transportados em temperatura adequada, a ser conferida na recepção.

§ 3º Os alimentos transportados de forma inadequada não devem ser recebidos ou, quando recebidos, devem ser identificados e armazenados em local separado dos demais até sua destinação final.

Art. 43. Os alimentos preparados fora do local do evento devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade.

Art. 44. Não é permitida a reutilização de restos e sobras de alimentos durante os eventos de massa.

Art. 45. Os equipamentos necessários à exposição e à distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas devem ser devidamente dimensionados e estar em bom estado de higiene, conservação e funcionamento.

Parágrafo único. A temperatura dos alimentos mantidos nesses equipamentos deve ser monitorada.

Art. 46. As bebidas não devem ser armazenadas em contato direto com o piso.

Art. 47. O gelo utilizado no preparo e na conservação dos alimentos e bebidas deve ser fabricado com água potável e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - ser transportado e armazenado de forma a evitar a sua contaminação; e

II - ser adquirido de estabelecimento licenciado.

Art. 48. Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres devem estar limpos, em bom estado de conservação e ser armazenados em local protegido.

Parágrafo único. As instalações e os serviços relacionados à manipulação de alimentos que não dispõem de estrutura de higienização com água corrente devem utilizar utensílios pré-higienizados para reposição ou descartáveis, sendo proibida a sua reutilização.

Art. 49. Os funcionários responsáveis pela atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas não podem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

Art. 50. Os responsáveis pelas instalações e pelos serviços relacionados à manipulação de alimentos devem coletar e manter amostras dos alimentos preparados que forem ofertados aos consumidores, usando o seguinte método:

I - identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data de preparo, horário e data de coleta, e nome do responsável pela coleta;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo;

IV - colocar a amostra do alimento (mínimo de cem gramas);

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem;

VI - manter as amostras sob refrigeração pelo período mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e legislações sanitárias estaduais e municipais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 52. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS INSTALAÇÕES E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

I - Caracterização do Evento:

A) Nome do evento:

B) Tipo de evento:

C) Empresa ou Empresário Responsável pelo evento:

C.1) Personalidade jurídica: () pessoa jurídica - continuar campo C.2

() pessoa física - continuar campo C.3

C.2) Identificação da Empresa ou Empresário

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço comercial:

Telefone:

E-mail:

C.3) Pessoa da Organização Responsável pela Prestação de Serviços de Alimentação (quando houver profissional habilitado contratado para esse fim, apresentar suas informações).

Nome:

Formação Profissional:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone móvel:

D) Público alvo:

E) Quantitativo estimado de pessoas (por dia):

F) Endereço do local de realização do evento:

G) Período:

H) Horário de funcionamento:

I) Cronograma diário de funcionamento:



J) Leiaute do evento (anexar):
II - Instalações e Serviços relacionados à manipulação de alimentos:
Os campos a seguir deverão ser preenchidos de forma individualizada, por cada instalação ou serviço que fornecerá alimentos.
II.1 - Formulário para instalações e serviços que funcionam regularmente:
A) Identificação da Empresa/Pessoa
Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço comercial:
Telefone:
E-mail:
Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):
Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:
Nome:
CPF:
B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?
() Sim
() Não
C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.
II.2 - Formulário para instalações e serviços provisórios:
A) Identificação da Empresa/Pessoa
Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço comercial:
Telefone:
E-mail:
Quando exigido, nº Alvará Sanitário /Licença Sanitária /Cadastro (anexar cópia):
Responsável serviço/instalação de preparo de alimento:
Nome:
CPF:
B) Serão comercializados apenas alimentos industrializados?
() Sim
() Não. Seguir para o campo C.
C) Descreva sinteticamente os tipos de alimentos que serão comercializados ou anexe ao formulário o cardápio sugestivo.
D) Identificação do local onde os alimentos serão preparados ou pré-preparados:
() Local do evento. Seguir campo G.
() Local sediado fora do evento. Seguir campo E.
E) Identificação do serviço/instalação de apoio (fora do local do evento)
Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Quando exigido, nº Alvará Sanitário (anexar cópia):
F) Transporte do alimento:
Tipo de transporte:
() próprio () terceirizado
Forma de transporte do alimento:
() veículo com refrigeração () veículo isotérmico () caixa térmica
() outros: _____
Possui licenciamento sanitário ou cadastro do veículo:
() sim - Anexar cópia () não
G) Estrutura do serviço/instalação (quando existente, especificar no campo a quantidade):
() estabelecimento montado.
() quiosque/barraca/tenda/stand montado.
() unidade móvel - trailer, veículo adaptado ou carrinho
() outro. Descrever: _____
H) Equipamentos/infraestrutura disponíveis na unidade (quando existente, especificar no campo a quantidade):
() refrigerador () freezer () câmara refrigeração
() forno microondas () forno elétrico () forno combinado
() fogão/forno a gás
() pass through () balcão térmico () estufa
() pia () lavatório
() sistema de exaustão () ambiente climatizado
() termômetro
() Outros. Especificar: _____
I) Disponibilidade de energia elétrica: () Sim () Não
J) Gerador: () Sim () Não
K) Abastecimento da água:
() Rede pública
() Caminhão pipa
() Poço artesiano
() Outros. Especificar: _____
L) Descrever o aporte de instalações sanitárias
M) Capacitação dos Manipuladores em Boas Práticas
() Não
() Sim
N) Anexar plano de gerenciamento de resíduos, com ênfase ao local de armazenamento dos resíduos sólidos, cronograma de coleta e destino final.
Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.
Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento
Local e data

ANEXO II

LISTA DE AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PARA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS AO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM EVENTOS

IDENTIFICAÇÃO	
1-Razão social:	
2-Nome de fantasia:	
3-Alvará/ Licença sanitária:	
4-Inscrição Estadual / Municipal:	5-CNPJ / CPF:
6-Fone:	7-Fax:

8- e-mail:	
9-Endereço (Rua/Av.):	
10-Nº:	11-Compl.:
12-Bairro:	13-Município:
14-UF:	15-CEP:
16-Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): () BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS () CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS () LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES () RESTAURANTES E SIMILARES () SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO () SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	
17-Número de refeições servidas diariamente: () Até 50 () 51 até 100 () 101 a 300 () 301 a 1000 () 1001 a 2500 () acima de 2500	
18-Pessoal ocupado (número de pessoas envolvidas nesta atividade econômica / nº funcionários): () de 1 a 4 () 5 a 9 () 10 a 19 () 20 ou mais	
19-Tem responsável em Boas Práticas? () sim () não Formação: () Curso de Capacitação () Nível técnico. Qual? () Nível Superior. Qual?	
20-Responsável Legal/ Proprietário do Estabelecimento:	
21-Motivo da Inspeção: () Inspeção prévia ao evento () Inspeção durante o evento () Apuração de denúncia () Outro:	

AVALIAÇÃO				
Marque com X a resposta de cada pergunta (AD=Adequado/ IN=Inadequado) (*) NA = Não se aplica. Quando necessário, a Lista de Avaliação apresenta um espaço à direita para descrever a inadequação.				
ITEM	AD	IN	NA*	Descrição da IN
1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.				
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza.				
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados.				
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos.				
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos.				
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (dilução, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante).				
7. Produtos saneantes identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos.				
8. São adotadas medidas preventivas para evitar a presença de vetores e pragas no local da manipulação de alimentos.				
9. Quando as medidas preventivas não são suficientes para manter o ambiente livre de pragas, há a contratação de empresa especializada em controle integrado de vetores e pragas.				
10. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual.				
11. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva.				
12. Nas áreas externas, há lixeiras em quantidade suficiente e compatível com o número de participantes do evento.				
13. Há sistema de coleta de resíduos durante a organização do evento, de forma a evitar seu acúmulo.				
14. Instalações abastecidas de água corrente oriunda de rede pública ou comprovadamente potável quando proveniente de solução alternativa, para manipulação de alimentos e higienização das mãos e utensílios.				
15. Reservatórios para armazenamento de água potável continuamente abastecidos, de material adequado, em bom estado de conservação, higienizados e tampados.				
16. Quando não apresenta conexão com esgoto ou fossa séptica, há reservatório adequado para o armazenamento de água servida, para posterior dispensação em rede de esgoto.				
17. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base.				
18. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação.				
19. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim.				
20. Manipuladores apresentam-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.				
21. Manipuladores possuem hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos (não falam desnecessariamente, não falam ao celular, não fumam, não cantam, não assobiam, não espirram, não cospem, não tosse e não manipulam dinheiro).				
22. Manipuladores adotam procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos				

alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.				
23. Manipuladores que apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida afastam-se da preparação de alimentos.				
24. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim.				
25. Manipuladores comprovadamente capacitados em higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.				
26. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotados de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo.				
27. Matérias-primas e insumos com procedência comprovada.				
28. Matérias-primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura.				
29. Matérias-primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade.				
30. Matérias-primas e ingredientes perecíveis ficam expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação.				
31. Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semiprontos e crus.				
32. Tratamento térmico garante que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70°C, ou outra combinação de tempo e temperatura que assegure a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.				
33. Óleos e gorduras utilizados para fritura não constituem um fonte de contaminação química dos alimentos preparados.				
34. Óleos e gorduras são aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C e substituídos sempre que há alteração das características físico-químicas ou sensoriais. São encaminhados para destinação adequada.				
35. Alimentos e/ou matérias primas congelados são descongelados antes da cocção, salvo nos casos em que o fabricante recomenda que o alimento seja cozido ainda congelado.				
36. Descongelamento efetuado sob refrigeração (inferior a 5° C) ou em micro-ondas, ou ainda segundo orientações do fabricante.				
37. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados.				
38. Alimentos pré-preparados e preparados armazenados sob refrigeração ou congelamento identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação, data de preparo e prazo de validade.				
39. Alimentos preparados, após a cocção, são mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.				
40. Alimentos preparados e resfriados são mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.				
41. Alimentos preparados, após a cocção, mantidos abaixo de 60°C são consumidos em até 60 minutos.				
42. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus são submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento.				
43. Alimentos proteicos de origem animal a serem consumidos crus são manipulados em área climatizada (entre 12°C e 18°C), armazenados e distribuídos à temperatura inferior a 5°C.				
44. Alimentos pré-preparados e preparados são transportados em temperatura e veículos adequados.				
45. Alimentos pré-preparados e preparados transportados para o evento são avaliados na recepção (inclusive quanto à temperatura).				
46. Os alimentos reprovados não são descarregados. Em caso de necessidade de descarregamento, os alimentos inadequados são identificados e armazenados em local separado até sua destinação final.				
47. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade.				
48. Restos e sobras de alimentos não são reutilizados durante os eventos de massa.				
49. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados são devidamente dimensionados, em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento.				
50. A temperatura dos alimentos mantidos nos equipamentos para exposição e distribuição é monitorada.				
51. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso.				
52. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada.				
53. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas mantidos limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido.				

54. Quando não há água corrente, são usados utensílios pré-higienizados para reposição ou descartáveis, os quais não são reutilizados.				
55. Presença de área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não manipulam alimentos preparados, embalados ou não.				
56. São coletadas amostras dos alimentos preparados, usando o método previsto nesta resolução.				

Parecer final:

Observações:

Identificação da Autoridade Sanitária:

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Data da Avaliação: ____/____/____

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.476, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário de 17/08/2015, da detentora do registro, a empresa EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA que pertence ao grupo Hospira Brazil, em razão de ter recebido reclamações envolvendo a presença de precipitados nos frascos de 40 mg e de 100 mg do medicamento EVOTERIN (cloridrato de irinotecano tri-hidratado), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes elencados na tabela a seguir, do medicamento EVOTERIN (cloridrato de irinotecano tri-hidratado), apresentações de 40 mg (20 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 2 ML) e 100mg (20 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 5 ML), distribuídos a partir de dezembro de 2013, até junho de 2015, fabricados por FÁRMACO URUGUAYO S.A. e registrados, importados e distribuídos por EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 05.042.410/0001-19):

PRODUTO	LOTE	VALIDADE
EVOTERIN 100 MG	25054	NOV-15
	25055	NOV-15
	25057	FEB -16
	25058	FEB -16
	25059	APR -16
	25060	APR -16
	25061	MAY -16
	25062	MAY -16
	25063	MAY -16
	25064	MAY -16
	25065	MAY -16
	25066	MAY -16
	25067	JUN -16
	25068	JUN -16
EVOTERIN 40 MG	26028	DEC - 15
	26029	FEB -16
	26030	MAY -16
	26032	JUL - 16

Art. 2º Determinar que a empresa EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.477, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa HERBICIDA GLIFOSATO DIMY, 500mL, Pronto para usar - Elimina ervas daninhas em calçadas, jardins, terrenos, parques e etc., pela empresa Dimy Produtos para Jardinagem Ltda.-EPP, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HERBICIDA GLIFOSATO DIMY, 500 mL, Pronto para usar - Elimina ervas daninhas em calçadas, jardins, terrenos, parques e etc, fabricado pela empresa Dimy Produtos para Jardinagem Ltda.-EPP (CNPJ: 08669010/0001-26), localizada na Rua Rita José da Silva, Nº 112, Cajamar - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor de Controle e Monitoramento Sanitários



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 784, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Habilita estabelecimentos de saúde como Centros de Trauma, da Linha de Cuidado ao Trauma.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências; Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e a aprovação das habilitações pelo Colegiado de Gestão do Distrito Federal, representada pela Deliberação nº 38, de 31 de outubro de 2014; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve: Art. 1º Ficam habilitados como Centros de Trauma, da Linha de Cuidado ao Trauma, os estabelecimentos de saúde a seguir:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Grupo de Habilitação	
Hospital de Base do Distrito Federal	0010456	00.054.015/0002-13	34.03	Centro de Trauma Tipo III - Centralizada
Hospital Regional de Taguatinga	0010499	00.394.700/0009.65	34.02	Centro de Trauma Tipo II - Centralizada
Hospital Regional de Sobradinho	0010502	00.054.015/0018.80	34.02	Centro de Trauma Tipo II - Centralizada
Hospital Regional da Asa Norte	0010464	00.054.015/0016.19	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Hospital Regional de Ceilândia	0010408	00.054.015/0017.08	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Hospital Regional do Paranoá	2645157	00.394.700/0003.70	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Hospital Regional do Gama	0010472	00.394.700/0006.12	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, por meio de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 185, DE 1 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita estabelecimentos de saúde como Centros de Trauma, da Linha de Cuidado ao Trauma.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências; Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização de Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas e a aprovação das habilitações pela, Comissão Intergestores Bipartite representada pela Resolução CIB/AM nº 139/2014, de 3 novembro de 2014; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve: Art. 1º Ficam habilitados como Centros de Trauma, da Linha de Cuidado ao Trauma, os estabelecimentos de saúde a seguir:

Município	Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	Grupo de Habilitação	
Manaus	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio P. Machado	2019574	34.02	Centro de Trauma Tipo II - Centralizada
Manaus	Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste	2012030	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Manaus	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto	2013649	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Manaus	Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste	2018071	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Manaus	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Plató Bezerra de Araújo	5169976	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada
Itacotiara	Hospital Geral José Mendes	2016923	34.01	Centro de Trauma Tipo I - Centralizada

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, por meio de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 786, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Concede autorização a estabelecimento para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 15 SP 07
II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba;
III - CNPJ: 45.399.961/0002-30;
IV - CNES: 2708566;
V - endereço: Rua Antônia Dias Petri, Nº 135, Bairro: Parque Santa Isabel, São Paulo/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria - para estabelecimento de saúde - terá validade pelo prazo de seis meses a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 789, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera o prazo estabelecido na Portaria nº 1.340/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da SAS; e Considerando a Portaria nº 1.340/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve: Art. 1º Fica alterado para até o dia 31 de dezembro de 2015 o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 1.340/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, referente ao financiamento do procedimento 02.06.01.009-5 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

LUMENA ALMEIDA DE CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.847, DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059379/2006-24, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Televisão Cultura de Maringá Ltda., a autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, mediante o uso do canal 9 (nove), em caráter secundário, no município de Tupãssi, estado do Paraná, outorgada por intermédio da Portaria nº 486, de 6 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.766, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061738/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santarém Rádio e TV Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santarém, estado do Pará, a realizar a transferência indireta da outorga e a modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da alteração e consolidação do contrato social, datada em 12 de novembro de 2012, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Stephany Vasconcellos Barbalho	25.118	25.118,00
Hamilton Pinheiro da Costa Júnior	1.322	1.322,00
TOTAL	26.440	26.440,00

NOME	CARGO
Hamilton Pinheiro da Costa Júnior	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.835, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050773/2007-88, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio República de Morro Agudo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Morro Agudo, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1987.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.854, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041415/2008-65, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Senhor do Bonfim, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.894, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059028/2008-85, resolve:

Art. 1º - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2009, a concessão outorgada à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio do Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1978.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.851, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056194/2013-97 e nº 53710.000342/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE ALTO RIO DOCE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2015

Nº 893 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 423/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.008871/2012-80, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Poty de Educação e Cultura, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (tecnologia digital), com fins exclusivamente educativos, no município de Potirendaba, estado de São Paulo, por meio do canal a ser indicado pela Anatel, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015**

Nº 302/2015-CD - Processo nº 53516.001039/2012-42
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: PONTOCOM INFORMÁTICA DE GUAÍRA LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 05.901.853/0001-18)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SCM. EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização desta Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alegou que possuía contrato de "parceria" com entidade outorgada e que prestava apenas serviço de valor adicionado. Além disso, informa que os equipamentos não homologados não são de sua propriedade, mas da empresa parceira. 3. Quanto à materialidade das infrações, as irregularidades cometidas pela Recorrente foram devidamente comprovadas, uma vez que a fiscalização presencial constatou a prestação do serviço e a operação de equipamentos não homologados. 4. A suposta ausência de dano efetivo a terceiros tampouco é capaz de elidir a aplicação da sanção tratada nos autos. 5. Quanto ao pedido de parcelamento, cumpre esclarecer que não pode ser apreciado no presente processo, pois só deve ser admitido em autos apartados. Resolução nº 637, de 24 de junho de 2014. 6. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 4.905, de 8 de outubro de 2013, expedido pela Superintendência de Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas

Nº 305/2015-CD - Processo nº 53000.047255/2010-82
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA. (CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INFRAÇÕES TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A Recorrente pretende a reforma da decisão que não conheceu de Recurso Administrativo por ela interposto, por ser intempestivo. 2. A Recorrente não logrou êxito em demonstrar a tempestividade de seu Recurso. 3. A tempestividade do Recurso Administrativo deve ser certificada no momento de seu recebimento no protocolo da Agência, não na postagem do documento. Confirmada a intempestividade de Recurso Administrativo que não observa essa regra. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por RÁDIO FÁTIMA FM DE CRUZ ALTA LTDA., CNPJ/MF nº 90.563.446/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 482/2013-SRF, de 24 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 315/2015-CD - Processo nº 53563.000508/2007-83
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE (CNPJ/MF nº 07.683.731/0001-28)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER INTEMPESTIVO. 1. A instrução do processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do art. 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto objetivo da tempestividade.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo por não ter preenchido o requisito objetivo da tempestividade. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 323/2015-CD - Processo nº 53516.006607/2011-11
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: LOCAL INT. ACESSO À INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº 06.123.981/0001-40)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Infração de uso não homologado de equipamento não se confunde com ausência de selo de certificação. 2. Impossibilidade de aplicação de sanção de advertência. Infração leve. Registro de reincidência específica. Art. 12. Resolução nº 589/2012 (RASA). 3. Conhecimento e não provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 139/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 332/2015-CD - Processo nº 53520.000651/2011-58
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: WESTTELECOM INTERNET LTDA. (CNPJ/MF nº 13.289.952/0001-19)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXECUÇÃO NÃO OUTORGADA DE SCM. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO POSTERIOR À INFRAÇÃO. NÃO AFASTAMENTO DA ILICITUDE. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por executar o Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização da Anatel. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega no primeiro recurso administrativo que não tinha condições de solicitar a autorização da Anatel para prestar o serviço de telecomunicações, mas que não tinha intenção de expandir o negócio antes de regularizar sua situação e por isso pugnou pela conversão da sanção em advertência. 3. No segundo recurso aduz que já teria regularizado sua situação. 4. A regularização da sua situação não afasta a irregularidade cometida anteriormente. 5. Recurso Administrativo conhecido e no mérito, não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2015-GCRZ, de 23 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Nº 338/2015-CD - Processo nº 53581.000217/2011-53
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: H. M. SANDRES SOBRINHO (CNPJ/MF nº 34.756.809/0001-60)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE OUTRAS INFRAÇÕES TÉCNICAS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. REVISÃO DA SANÇÃO DE OFÍCIO. 1. Descumprimento relacionado a não licenciamento de estação de SME e operação em frequência diferente da autorizada. 2. Tendo em vista que a peça não trouxe nenhuma justificativa ou exclutende da conduta irregular, o Recurso Administrativo deve ser conhecido e não provido. 3. Revisão, de ofício, do descumprimento de operação em frequência diferente da autorizada pela ausência de parâmetro de comparação, já que a estação não estava licenciada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2015-GCMB, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reduzir, de ofício, a sanção de multa para R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais). Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 343/2015-CD - Processo nº 53516.004804/2009-81
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 781, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: FÁBIO GONÇALVES PEREIRA - ME (CNPJ/MF nº 03.959.292/0001-82)
EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada por infrações técnicas. 2. A infração foi constatada in loco pela fiscalização da Agência. 3. Os argumentos da Interessada foram pontualmente rechaçados pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2015-GCRZ, de 31 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso no que tange à parte não retratada do Despacho recorrido para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Nº 371/2015-CD - Processo nº 53500.008301/2015-00
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.342, de 28 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO DATORA
EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO DATORA. SIMPLIFICAÇÃO. ENTRADA DE NOVO SÓCIO. IMPOSIÇÃO DE CONDICIONAMENTOS. 1. A vedação a participações cruzadas que impliquem violações a dispositivos legais ou regulamentares da Agência, conforme o procedimento de apuração estabelecido na Resolução nº 101/1999, é regra-geral no que se refere à interpretação da legislação e regulamentação setoriais; eventuais mecanismos de mitigação de efeitos de participação cruzada vedada são exceção e devem ser avaliados em relação ao caso concreto em análise. 2. No caso concreto, a existência de particularidades, notadamente, o fato de a participação acionária estar atrelada a um projeto de financiamento, o fato de tal participação acionária ser minoritária, a ausência de impactos competitivos decorrentes da operação e tratar-se de grupo entrante no mercado de SMP por redes virtuais, permitem a concessão da anuência prévia solicitada com a imposição de condicionamentos. 3. A provável pulverização das ações da OI S/A, aprovada no âmbito do processo nº 53500.028844/2013-73, que tratou da reorganização societária do GRUPO OI, contemplando a redução de seu capital social e a pulverização da base acionária do Grupo, diluirá a capacidade de cada atual controlador de influir na administração da empresa. 4. Dado esse fato, após a conclusão de todas as etapas societárias da pulverização da base acionária da OI, e considerando que a capacidade de influir na administração da empresa pela Funcef, Petros e Previ restaria enfraquecida em razão da diluição das ações, a imposição de condicionantes para a aprovação da presente operação se tornaria desnecessária, uma vez que os mesmos foram impostos única e exclusivamente com o objetivo de evitar-se a participação cruzada e eventual influência indevida e indesejada para os fins concorrenciais do Fundo DGF FIPAC 2 em empresas de telecomunicações distintas.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 170/2015-GCRZ, de 27 de agosto de 2015, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a entrada do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA., com uma participação de 26,81% (vinte e seis inteiros e oitenta e um décimos por cento) do capital total, na DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, controladora direta das prestadoras DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; b) determinar que o Fundo DGF FIPAC 2 apresente à Anatel, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovação da conclusão da reorganização societária envolvendo o bloco de controle do GRUPO OI, a qual contempla a pulverização da base acionária da empresa, prevista no âmbito do Processo nº 53500.028844/2013-73, aprovada pela Anatel nos termos do Acórdão nº 291/2015-CD; c) caso não seja apresentada a documentação constante da alínea "b", o Fundo DGF FIPAC 2 estará sujeito aos condicionamentos a seguir: (i) não exercer seus direitos de voto e de veto estabelecidos no Acordo de Acionistas da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A a ser celebrado e, consequentemente, nas Reuniões Prévias e Assembleias de Acionistas da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, no que se refere: (i.i) aos assuntos relativos à participação da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A nas empresas DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; (i.ii) a todo e qualquer assunto relativo à prestação de serviços de telecomunicações; e, (i.iii) a todo e qualquer assunto que, sob qualquer aspecto, envolva a TELEMAR PARTICIPAÇÕES e suas controladas; (ii) as Reuniões do Conselho de Administração da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A devem observar o seguinte procedimento: (ii.i) os temas a serem deliberados nas reuniões de tal Conselho devem estar separados em duas pautas distintas, sendo: (a) uma suscetível à participação do Fundo DGF FIPAC 2, por meio dos Conselheiros que indicar em virtude do Acordo de Acionistas; e, (b) outra não suscetível à participação do Fundo DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor, por meio de tais Conselheiros; e, (ii.ii) nas reuniões não suscetíveis à participação de Conselheiros indicados pelo Fundo DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor, em virtude

do Acordo de Acionistas, os temas abordados poderão ser aqueles elencados nos subitens "i.i", "i.ii" e "i.iii" do item "i"; (iii) é vedado aos Conselheiros da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, indicados pelo Fundo DGF FIPAC 2 em virtude do Acordo de Acionistas, votar e/ou proferir veto em qualquer decisão relacionada aos temas elencados nos subitens "i.i", "i.ii" e "i.iii" do item "i"; (iv) seus representantes (aí incluídos os Conselheiros da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A indicados pelo Fundo DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor, em virtude do Acordo de Acionistas na hipótese de, por qualquer razão, a DATORA PARTICIPAÇÕES S/A não adotar o procedimento descrito no item "ii", supra, são obrigados a se retirarem dos recintos onde as Reuniões Prévias, as Assembleias de Acionistas e as reuniões do Conselho de Administração da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A estiverem sendo realizadas pelo tempo necessário à deliberação a respeito dos assuntos aludidos nos itens "i.i", "i.ii" e "i.iii", supra, devendo a retirada dos representantes do Fundo DGF FIPAC 2 ser registrada em ata; (v) é vedado ao Fundo DGF FIPAC 2, representado pelo seu gestor, indicar membros para os Conselhos de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuições equivalentes nas DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e, (vi) não deter poderes suficientes para, por qualquer mecanismo formal ou informal, impedir a verificação de quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, relativo aos temas elencados nos subitens "i.i", "i.ii" e "i.iii" do item "i"; ressalvadas as hipóteses previstas em lei; d) determinar a apresentação à Anatel, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Ato de Anuência, dos instrumentos societários que contemplem, inequivocamente, os condicionamentos estabelecidos, bem como as adequações decorrentes desses condicionamentos; e) determinar a apresentação à Anatel, antes da expedição do Ato de Anuência, da seguinte documentação: (i) certidões de regularidade fiscal, no âmbito federal e taxas administradas pela Agência por parte das prestadoras DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S/A e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; (ii) comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da empresa; e, (iii) atualização dos comprovantes já apresentados nos autos que eventualmente se encontrem com validade expirada; e, f) determinar a apresentação à Anatel, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato do Conselho Diretor que aprovar o presente pedido de anuência prévia, da minuta do Term Sheet, que será assinado entre DGF INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA. e o GRUPO DATORA.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Nº 373/2015-CD - Processo nº 53500.012199/2015-39
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.343, de 1º de setembro de 2015.
EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 800 MHZ, 900 MHZ, 1.800 MHZ, 1.900 MHZ E 2.100 MHZ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006. INDEFERIMENTO. 1. Os argumentos utilizados para justificar a necessidade de dilação de prazo não se sustentam, tendo em vista se tratar de alteração simples e direta do regulamento, com escopo de alteração bastante reduzido. 2. Prorrogação do prazo pode comprometer as demais etapas previstas no Edital de Licitação objeto da Consulta Pública nº 20/2015. 3. Indeferimento do pedido de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 171/2015-GCRZ, de 1º de setembro de 2015, indeferir o pedido de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 21, de 17 de agosto de 2015, que trata de Proposta de alteração do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 374/2015 -CD - Processo nº 53500.027258/2014-92
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.344, de 1º de setembro de 2015
EMENTA: CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2015. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA NAS FAIXAS DE 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO. SOLICITAÇÕES DE PRORROGAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Consulta Pública nº 20/2015, que submete a comentários do público em geral a minuta de edital de licitação para autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço de Comunicação Multimídia e/ou do Serviço Limitado Privado. 2. Solicitação de diversos interessados na prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 20/2015. 3. Proposta de indeferimento das solicitações de prorrogação, conforme motivação exposta pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação. Determinação específica para a faixa de 3,5 GHz.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2015-GC/IF, de 1º de setembro de 2015, indeferir as solicitações formuladas por CLARO S/A, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE - SINDISAT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE - ABRA-SAT, STAR ONE S/A, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA, não prorrogando, consequentemente, o prazo da Consulta Pública nº 20/2015, que versa sobre a minuta de edital de licitação para autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz, 2.500 MHz e 3.500 MHz, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço de Comunicação Multimídia e/ou do Serviço Limitado Privado.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Proposta de atribuição e destinação de faixas de radiofrequências, ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 783, realizada em 27 de agosto de 2015, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.028433/2014-69, a Proposta de atribuição e destinação de novas faixas de radiofrequências, ao Serviço Limitado Privado, para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial.

Na elaboração dessa proposta levou-se em consideração:

1) o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo os respectivos procedimentos normativos;

2) os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

3) os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

4) a necessidade de adequação das atribuições no Brasil com aquelas previstas para a Região 2 (Américas), estabelecidas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) para os serviços científicos; e,

5) a demanda por licenciamento de estações para prestação de serviços científicos.

A proposta em epígrafe com a indicação e especificação das novas faixas de radiofrequências estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de outubro de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de outubro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Proposta de atribuição e destinação de faixas de radiofrequências, ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF - Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.335 - Autorização à RADIO TIMBO LTDA, CNPJ nº 01.763.786/0001-61 para exploração do Serviço Aux. de Radiodifusão de Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Timbó/SC - Processo 53000.065819/2005.

Nº 5.354 - Processo nº 53500.029676/2012 - PLUS RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Passo de Torres/SC - Canal 204 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.356 - Processo nº 53520.002920/2015 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 45 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.358 - Processo nº 53520.002921/2015 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Brusque/SC - Canal 46 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.359 - Processo nº 53520.002922/2015 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Itajaí/SC - Canal 23 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.360 - Processo nº 53520.003137/2015 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Chapecó/SC - Canal 46 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.361 - Processo nº 53520.002635/2015 - RÁDIO SÃO BENTO LTDA - OM - São Bento do Sul/SC - 1450 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 5.362 - Processo nº 53520.003007/2015 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Balneário Piçarras/SC - Canal 239 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.363 - Processo nº 53000.050388/2010 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA - FM - Florianópolis/SC - Canal 265 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.364 - Processo nº 53000.042298/2007 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Concórdia/SC - Canal 8+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.454 - Processo nº 53516.004346/2015, RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA - TVD - Paranavaí/PR - Canal 42 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 5.455 - Processo nº 53516.003646/2015, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - OM - Cianorte/PR - Canal 990kHz - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.456 - Processo nº 53000.061839/2011, RÁDIO MATELÂNDIA LTDA - OM - Matelândia/PR - Canal 1240kHz - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.457 - Processo nº 53516.000163/2014, MORIÁ FM LTDA - FM - Florai/PR - Canal 207 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

Nº 5.458 - Processo nº 53000.029896/2008, RÁDIO ÉDEN LTDA - FM - Centenário do Sul/PR - Canal 248 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.459 - Processo nº 53000.000250/2009, RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA - FM - Palotina/PR - Canal 257 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 5.460 - Processo nº 53000.044866/2007, RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA - FM - Ponta Grossa/PR - Canal 260 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

53569003170/2014; FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS; Capane-
ma/PA; 63.888.168/0001-03; MULTA de R\$ 2.078,58. RÁDIO MO-
RENO BRAGA LTDA; Vigia/ES; MULTA de R\$ 1.785,00;
22.918.098/0001-01; BRASILNET SERVIÇOS DE TELECOMUNI-
CAÇÕES LTDA; MULTA de R\$ 3.470,10; 09.186.979/0001-38.
53512001757/2012; K2 TELECOMM ENGENHARIA DE TELE-
COMUNICAÇÕES LTDA; MULTA de R\$ 5.595,49;
15.292.119/0001-52. 53569003403/2014; GENIVAL OLIVEIRA DE
FARIAS; MULTA de R\$ 2.741,28; 619.957.202-59.
53512002029/2014; MARONLINE SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA
LTDA ME; MULTA de R\$ 6.940,21; 6.940,21. 53508010903/2011;
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE VARGEM GRAN-
DE; MULTA de R\$ 897,75; 06.864.182/0001-25. 53569000772/2014;
RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA; MULTA de R\$
8.336,25; 04.542.809/0001-04. 53572001289/2014; TV CIDADE E
PRODUÇÕES LTDA; MULTA de R\$ 6.476,63; 63.583.561/0001-80.
53569002570/2014; NATALINO RIBEIRO; MULTA de R\$ 3.229,90;
586.825.202-06. 53508013570/2012; MULTA de R\$ 2.175,84;
04.269.430/0001-64. 53512001718/2014; NÚBIA PAULA XAVIER
EMERICK; MULTA de R\$ 15.000,00; 20.295.388/0001. L.M. PRO-
VEDOR DA INTERNET LTDA ME; MULTA de R\$ 6.940,21;
12.070.885/0001-84. 53575000304/2014; COMPUSERVICE EM-
PREENDIMENTOS LTDA; MULTA de R\$ 1.060,50;
02.985.578/0001-70. 53569002805/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNI-
TÁRIA DE CURUÇÁ; MULTA de R\$ 777,20; 01.740.491/0001-70.
53512000130/2015; NET BANDA LARGA LTDA ME; MULTA de
R\$ 330,00. 53569000302/2014; RÁDIO GUARANY DE SANTA-
RÊM LTDA; MULTA de 352,00; 04.103.289/0001-25.
53512000341/2013; RÁDIO ASTRAL S/A; MULTA de R\$ 472,50;
28.485.076/0001-73. 53569000762/2014; ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ; MULTA de R\$ 1.805,13;
02.150.063/0001-50. 53569001615/2013; TELEVISÃO INDEPEN-
DENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; MULTA de R\$ 4.127,40;
61.413.092/0001-26. 53512001775/2014; CRISTINA LÚCIA VAR-
GAS SEIBERT; MULTA de R\$ 660,00; 034.805.807-18.
53569002550/2014; VL RADIODIFUSÃO S/C LTDA; MULTA de
R\$ 2.168,25; 01.767.840/0001-47. 53512000427/2014; CONQUISTA
COMUNICAÇÃO LTDA; MULTA de R\$ 4.666,20;
02.392.404/0001-01. 53508011428/2014; ARES AEROESPACIAL E
DEFESA S/A; MULTA de R\$ 5.552,17; 33.966.391/0001-52.
53569001236/2014; FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFU-
SÃO - FUNTELPA; MULTA de R\$ 5.771,25; 11.953.923/0001-84.
53569001236/2014; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ; MULTA de R\$ 5.771,25; 11.953.923/0001-84.
53572001104/2014; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNI-
CÍPIO DE MIRINZAL; MULTA de R\$ 849,16; 03.019.456/0001-91.
53512000429/2013; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU;
MULTA de R\$3.847,50; 27.165.208/0001-17. 53569002548/2014;
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BELTERRA; MULTA
de R\$ 976,13; 03.251.894/0001-80. 53572001364/2014;
53572001364/2014; VIRTUAL CONNECT LTDA; MULTA de R\$
6.246,19; 14.517.883/0001-16. 53569000508/2013; RTP - REDE DE
TELEVISÃO PARAENSE LTDA; MULTA de R\$ 9.063,00;
05.773.619/0001-52. 53569002582/2014; RÁDIO RURAL DE AL-
TAMIRA; MULTA de R\$ 3.300,00; 04.102.216/0001-19.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5. 274 - Processo nº 53500.025984/2014. Expede autorização à TURBONET ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.942.547/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5. 278 - Processo nº 53500.004783/2015. Expede autorização à NEXT NETWORK COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.240.796/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.279 - Processo nº 53500.026543/2014. Expede autorização à WIANET SERVIÇOS & TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.524.935/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.280 - Processo nº 53500.011446/2015. Expede autorização à META - CTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.319.018/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 5.282 - Processo nº 53500.005556/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de julho de 2015, a autorização outorgada à TEKLA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ/MF nº 60.852.746/0001-55, por intermédio do Ato nº 41.148, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2003, para explorar o Serviço Limitado Privado, interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço na Rua Tocantínia, 388 - Vila Liviero, Município de São Paulo/SP, em um raio de atuação de 02 (dois) Km.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.285 - Processo nº 53500.028320/2014. Expede autorização à VANESSA O. DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 20.984.255/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.302 - Processo nº 53500.027005/2013. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de julho de 2015, a autorização outorgada à TELEFONAR BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.119.113/0001-88, por intermédio do Ato nº 2026, de 25 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de março de 2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.306 - Processo nº 53500.006984/2015. Expede autorização à RC CONECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.061.895/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.307 - Processo nº 53500.010064/2015. Expede autorização à CLAUDIO SALES DE SOUZA, CNPJ/MF nº 15.743.501/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.308 - Processo nº 53500.010978/2015. Expede autorização à RODRIGO FONTES VELOSO - ME, CNPJ/MF nº 22.078.134/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.312 - Processo nº 53500.017067/2014. Expede autorização à ESTER GUIMARÃES PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 20.119.567/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.314 - Processo nº 53500.025978/2014. Expede autorização à GSATTI TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.609.557/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.322 - Processo nº 53500.010871/2015. Expede autorização à VALPARAISO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.648.516/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.325 - Processo nº 53500.019943/2014. Expede autorização à PINHO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES VIA A CABO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.551.427/0001-80, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.330 - Processo nº 535000000072014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à M.I. INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.358.956/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.331 - Processo nº 53500.006702/2015. Expede autorização à BEST SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.509.536/0001-01, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.365 - Processo nº 53500.003970/2015. Expede autorização à PAINEIRAS NET TELECOM - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.557.199/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.369 - Processo nº 53500.009420/2015. Expede autorização à ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS ME, CNPJ/MF nº 09.446.800/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.372 - Processo nº 53500.007906/2015. Expede autorização à INFOMAINET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.854.273/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.375 - Processo nº 53500.009414/2015. Expede autorização à WM TELECOM BOCAIUVA LTDA ME, CNPJ/MF nº 15.242.367/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.379 - Processo nº 53500.019272/2014. Expede autorização à F J R W ASSOCIADOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.379.501/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.395 - Processo nº 53500.022001/2014. Expede autorização à SOLANGE KARINE WELTER - ME, CNPJ/MF nº 07.418.027/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.397 - Processo nº 53500.006535/2015. Expede autorização à ALESSANDRO GONÇALVES PACHECO - ME, CNPJ/MF nº 15.736.894/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.409 - Processo nº 53500.002477/2015. Expede autorização à MARIA ELIZANGELA MOREIRA DO CARMO ME - ME, CNPJ/MF nº 08.204.386/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 987, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004608/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORUMBÁ/MS, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.017, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062268/2012-43, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV NORTE SUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Açailândia/MA, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.021, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064199/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tubarão/SC?, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.024, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021000/2011-71, resolve:

Art. 1º Consignar a TELEVISAO IMEMBUI SA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Maria/RS?, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.152, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062757/2012-03, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUPEMA/SC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.153, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062753/2012-17, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUBICI/SC, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.156, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062750/2012-83, resolve:

PORTARIA Nº 1.218, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023017/2010	Rádio e Televisão OM Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	20.891,92	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 761, de 24/6/13, publicada no DOU de 25/6/13. Atribuir 7 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 1218, de 27/8/2015	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.245, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021499/2011-16, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOCAIUVA DO SUL/PR, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1. 251, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021578/2011-27, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARRASCO BONITO/TO, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.296, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004599/2012-69, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARARUAMA/RJ, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.311, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062722/2012-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAJES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CURITIBANOS/SC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.312, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062723/2012-19, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CUNHA PORÃ/SC, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.342, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063088/2012-89, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAXIAS DO SUL/RS, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.346, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064194/2010-18, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CUNHA PORÃ/SC, o canal 57 (Cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.367, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062740/2012-48, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGUNA/SC, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.378, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062731/2012-57, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAIÓPOLIS/SC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO



PORTARIA Nº 1.391, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.025199/2014-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DO SUL/SC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.928, DE 21 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho

de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.062737/2011-43, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IJUI/RS, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013506/2012	Associação Rádio Comunitária de Corupá	RADCOM	Corupá	SC	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2719, de 27/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.041541/2011	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 542, de 7/11/12, publicada no DOU de 9/11/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2806, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.018224/2011	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia	RADCOM	Cananéia	SP	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 620, de 12/12/12, publicada no DOU de 14/12/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2836, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.012229/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 544, de 7/11/12, publicada no DOU de 9/11/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2908, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014522/2012	Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada	RADCOM	Nova Granada	SP	Multa	1.028,10	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 503, de 24/10/12, publicada no DOU de 26/10/12. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2922, de 27/8/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.014441/2011	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	RADCOM	Ipiáú	BA	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 440, de 27/9/12, publicada no DOU de 28/9/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2953, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.044550/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Cerro Grande do Sul	FM	Cerro Grande do Sul	RS	Multa	1.791,25	Art. 32 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c o art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3666, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.046922/2011	Canal Brasileiro de Informação CBI Ltda	TV	São Paulo	SP	Multa	8.707,47	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3775, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.059517/2010	Rádio Rio Verde Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	2.873,46	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 414, de 10/4/13, publicada no DOU de 12/4/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3398, de 27/8/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.369, DE 28 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.056535/2012-43, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Taió, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Taió, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Top Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
245/2014/SEI-MC	53000.008250/2014-68	Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudo/RS	Agudo/RS	Rua Ramiro Barcelos, nº 281 - Centro	29S3834 de latitude e 53W1504 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



PORTARIA Nº 2.281, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.026414/2014-95, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Centro Popular Cultural de São João da Ponte, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 1229 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 19 de 07 de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 813 / 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de 11 de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000674/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°55'45,3" S e longitude em 44°00'23,4" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
2868	53900.025971/2015-70	Associação de Desenvolvimento Urbano de Tarrafas	Tarrafas/CE	Av. Luiz Gonzaga de Alcântara, S/N.	06S4101 de latitude e 39W4513 de longitude
2889	53900.021191/2015-51	Associação Comunitária de Jamaru - ACJ	Missão Velha/CE	Rua Antônio Quitéria De Araújo, Nº 12.	07S2418 de latitude e 39W0751 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.891, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.003033/2014-38, resolve:

Art. 1o Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Rádio Fm Ebenezer Áudio (Rádio Ebenezer Fm), entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 229/2004 publicada no Diário Oficial da União em 12 de MAIO de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 338/2008, publicado no Diário Oficial da União em 17 de DEZEMBRO de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53660.000532/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21° 07' 42" S e longitude em 41° 40' 27" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
3849	53900.026468/2014-51	Fundação Educativa e Cultural de Inhumas	Inhumas/GO	Rua Walter Silva, 1051 - Bairro Centro.	16S2131 de latitude e 49W2947 de longitude
3987	53900.015248/2015-82	Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejão	Brejão / ES	Avenida Firmino Teixeira Griffó, S/N.	20S0858 de latitude e 41W1735 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.524, DE 31 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Governador Celso Ramos - Biguaçu, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033518/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Governador Celso Ramos - Biguaçu
ID:	5406
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 176.875,71
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.091, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Backbone Belo Horizonte Salvador, da pessoa jurídica BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.036198/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Belo Horizonte Salvador
ID:	5478
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.635.784,75
Unidade Federativa:	BA, MG

PORTARIA Nº 4.092, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Backbone Belo Horizonte Rio de Janeiro, da pessoa jurídica BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53900.036197/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação



da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Belo Horizonte - Rio de Janeiro
ID:	5435
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.914.609,00
Unidade Federativa:	MG, RJ

PORTARIA Nº 4.114, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Minas - Araxá, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.036091/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Minas - Araxá
ID:	5360
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	29/06/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 577.236,30
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 4.115, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Minas - Divinópolis, da pessoa jurídica ALGAR CELULAR S/A, processo nº 53900.036096/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	ALGAR CELULAR S/A
CNPJ:	05.835.916/0001-85
Projeto:	Minas - Divinópolis
ID:	5361
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	29/06/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.039.025,34
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 4.138, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Barra Velha-Araquari, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033504/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Barra Velha-Araquari
ID:	5386
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 241.708,49
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.139, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Blumenau - Massaranduba, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033463/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Blumenau - Massaranduba
ID:	5389
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 101.881,72
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.140, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Barra Velha - Piçarras, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033451/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Barra Velha - Piçarras
ID:	5393
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 117.983,97
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.141, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Itapema - Tijucas, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033465/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Itapema - Tijucas
ID:	5394
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 126.129,30
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.142, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Massaranduba - Guarimirim, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033462/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Mas-saranduba - Guaramirim
ID:	5401
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 135.638,32
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.143, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Tijucas - Governador Celso Ramos, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033525/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Tijucas - Governador Celso Ramos
ID:	5420
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 161.321,52
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.144, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Gaspar - Luiz Alves, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033520/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Gaspar - Luiz Alves
ID:	5421
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 126.129,30
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.145, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico São Bento do Sul - Mafra, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033548/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico São Bento do Sul - Mafra
ID:	5443
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 690.857,35
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.146, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Pomerode - Jaraguá do Sul, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033543/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Pomerode - Jaraguá do Sul
ID:	5444
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 128.311,70
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Timbó Benedito Novo, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033544/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Timbó Benedito Novo
ID:	5449
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 86.792,63
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.151, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Pomerode - Rio dos Cedros, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033553/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Pomerode - Rio dos Cedros
ID:	5450
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 116.263,82
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.152, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Schroeder-Jaraguá do Sul, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033550/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES



ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Schroeder-Jaraguá do Sul
ID:	5451
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 61.067,45
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.153, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Blumenau - Luiz Alves, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.035069/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Blumenau - Luiz Alves
ID:	5489
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 166.852,17
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.170, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Gaspar-Ilhota-Itajaí, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.033470/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Gaspar-Ilhota-Itajaí
ID:	5403
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 171.755,34
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.171, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Araquari - São Francisco do Sul, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, processo nº 53900.044512/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Araquari - São Francisco do Sul
ID:	5405
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/09/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 194.169,77
Unidade Federativa:	SC

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República da Guiné Equatorial (doravante denominados "Partes"),
Desejosos de fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países; e
Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de seus nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:
Artigo 1
Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

Artigo 2
A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.
Artigo 3
No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular da outra Parte, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores, ou seu equivalente, do Estado acreditado.

Artigo 4
Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão diplomática ou Representação consular acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de reconhecimento da outra Parte em até trinta (30) dias após a chegada no território da outra Parte.

Artigo 5

Os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 6

Os nacionais das Partes respeitarão, durante a sua estada, a legislação vigente no território da outra Parte.

Artigo 7

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua utilização.

Artigo 9

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua revogação, será comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10

1. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data da segunda notificação em que uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos requisitos internos para sua entrada em vigor e terá vigência indeterminada.

2. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

4. Qualquer controvérsia relativa à implementação ou interpretação do presente Acordo será resolvida entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Malabo, em 5 (cinco) de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL

PASTOR ONDO BILÉ
Ministro dos Negócios Estrangeiros
e Cooperação Internacional

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002209/2013-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer Procedimentos e Metodologias para as Usinas Eólicas, objetivando:

I - Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia com base nas Alterações de Características Técnicas; e

II - Cálculo e Revisão Anual dos Montantes de Garantia Física de Energia com base na Geração de Energia Elétrica Verificada.

Parágrafo único. Os Procedimentos e Metodologias definidos nesta Portaria não se aplicam às seguintes situações:

I - à Parcela de Energia de Referência de Empreendimento participante do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, calculada nos termos da Resolução Normativa nº 62, de 5 de maio de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

II - aos Empreendimentos que comercializaram energia em Leilões de Energia de Reserva.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Empreendimento: Usina Eólica; e

II - Agente: Titular de Registro ou Autorização para Gerar Energia Elétrica a partir do Empreendimento.

Art. 3º A Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia de que trata o art. 1º, inciso I, será realizada na ocorrência de alterações de características técnicas que tenham sido autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia ou pela ANEEL, com consequente alteração da produção de energia elétrica.

§ 1º O cálculo da Garantia Física de Energia será realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por solicitação do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A EPE encaminhará ao Ministério de Minas e Energia relatório contendo a Memória de Cálculo da Garantia Física de Energia.

§ 3º A partir da publicação desta Portaria, a ANEEL deverá comunicar ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de alteração de característica técnica dos Empreendimentos, inclusive daqueles que não comercializaram energia elétrica em Leilões de Energia, para que suas garantias físicas sejam revistas.

§ 4º Os Empreendimentos que tiveram alterações de características técnicas aprovadas até a data da publicação desta Portaria e que estejam a menos de vinte e quatro meses em Operação Comercial, a contar do mês de entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento, poderão ter seus montantes de Garantia Física revistos conforme dispõe o art. 1º, inciso I, mediante solicitação do respectivo Agente ao Ministério de Minas e Energia.

§ 5º Para os Empreendimentos enquadrados no § 4º e que apresentarem redução da expectativa de produção de energia elétrica no Ponto de Conexão, o Ministério de Minas e Energia poderá, a seu critério, independente de solicitação do Agente, revisar os montantes de Garantia Física de Energia vigentes.

§ 6º Os Empreendimentos que tiveram alterações de características técnicas aprovadas até a data da publicação desta Portaria e que estejam a pelo menos vinte e quatro meses em Operação Comercial, a contar do mês de entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento, terão seus montantes de Garantia Física de Energia revistos com base no art. 1º, inciso II.

§ 7º Os Processos de alteração de características técnicas, que tratam apenas de mudanças do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito e/ou mudança do Ponto de Conexão do Empreendimento, não serão considerados motivadores para a revisão de que trata o caput.

Art. 4º Para o Empreendimento cujo montante de Garantia Física vigente tenha sido obtido com base na Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a cinquenta por cento, a $GF_{revisada}$, com base no art. 1º, inciso I, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$GF_{revisada} = \min[(GF_{vigente} + \Delta GF); ([P50_{CERTNOVO} \times (1 - TEIF_{NOVO}) \times (1 - IP_{NOVO}) - \Delta P_{NOVO}]/8760)]$$

Sendo:

$$\Delta GF = \begin{cases} GF_1 - GF_0, se (GF_1 - GF_0) > 0 \\ 0, se (GF_1 - GF_0) \leq 0 \end{cases}$$

$$GF_0 = [P90_{CERTVIGENTE} \times (1 - TEIF_{VIGENTE}) \times (1 - IP_{VIGENTE}) - \Delta P_{VIGENTE}]/8760$$

$$GF_1 = [P90_{CERTNOVO} \times (1 - TEIF_{NOVO}) \times (1 - IP_{NOVO}) - \Delta P_{NOVO}]/8760$$

GF_0 : Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento, calculado sem considerar as alterações de características técnicas motivadoras da revisão de Garantia Física, expresso em Megawatts médios - MW médios;

GF_1 : Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento, calculado com as alterações de características técnicas motivadoras da revisão de Garantia Física, expresso em Megawatts médios - MW médios;

ΔGF : Acréscimo de Garantia Física de Energia em decorrência da alteração de características técnicas do Empreendimento, expresso em Megawatts médios - MW médios;

$P50_{CERTNOVO}$: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a cinquenta por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, que deve constar do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, considerando as alterações de características técnicas aprovadas, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano;

$P90_{CERTVIGENTE}$: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, constante do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, que fundamentou o cálculo da $GF_{vigente}$, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano;

$P90_{CERTNOVO}$: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, que deve constar do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, considerando as alterações de características técnicas aprovadas, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano;

$TEIF_{vigente}$: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada que fundamentou o cálculo da $GF_{vigente}$, expresso em percentual - %;

$IP_{vigente}$: Indisponibilidade Programada que fundamentou o cálculo da $GF_{vigente}$, expresso em percentual - %;

$TEIF_{NOVO}$: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada do Empreendimento considerando as alterações de características técnicas aprovadas, expresso em percentual - %;

IP_{NOVO} : Indisponibilidade Programada do Empreendimento considerando as alterações de características técnicas aprovadas, expresso em percentual - %;

$\Delta P_{vigente}$: Estimativa Anual do Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, que fundamentou o cálculo da $GF_{vigente}$;

ΔP_{NOVO} : Estimativa Anual do Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, considerando as alterações de características técnicas aprovadas;

$GF_{revisada}$: Montante Revisado de Garantia Física de Energia, expresso em Megawatts médios - MW médios; e

$GF_{vigente}$: Montante de Garantia Física de Energia que estiver Vigente na data de publicação do resultado da revisão de que trata esta Portaria, expresso em Megawatts médios - MW médios.

Art. 5º Para o Empreendimento cujo montante de Garantia Física vigente tenha sido obtido com base na Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento, a $GF_{revisada}$, com base no art. 1º, inciso I, será obtida empregando diretamente a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, em MW médio, considerando as alterações de características técnicas aprovadas.

Art. 6º Para fins de aplicação do art. 1º, inciso II, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá calcular e encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com cópia para a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, até o dia 31 de março de cada ano, informação atestando a Geração Média de Energia Elétrica Apurada por Empreendimento.

§ 1º A Geração Média de Energia Elétrica será calculada da seguinte forma:

$$G_{média} = \frac{\sum_{i=13}^m Eger_i}{\sum_{i=13}^m Hger_i}$$

i

Sendo:

$G_{média}$: Geração Média de Energia Elétrica, utilizando os registros mensais de medição de energia elétrica disponíveis na CCEE, expressa em Megawatts médios - MW médios;

$Eger_i$: Energia Gerada no Mês "i", verificada no Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, expressa em Megawatts hora - MWh;

$Hger_i$: Número de Horas Correspondente ao Mês "i" do registro de meses de energia gerada;

i: Mês Correspondente ao Registro do Montante de Energia Gerada, a partir do décimo terceiro mês, inclusive, da entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento; e

m: Número de Meses, múltiplo de doze, considerado no cálculo de $G_{média}$.

§ 2º No cálculo da $G_{média}$ será considerado o período a partir do décimo terceiro mês, inclusive, da entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento até o registro mensal mais recente disponível, de forma que o número de meses do período seja múltiplo de doze, sendo desconsiderados do cálculo da $G_{média}$ os doze primeiros meses a partir do mês de entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento.

§ 3º Para o cálculo da $G_{média}$ serão considerados os registros mensais de medição de energia elétrica disponíveis na CCEE, até o último dia de fevereiro de cada ano, incluindo registros anteriores à data de publicação desta Portaria.

§ 4º Para o caso de Empreendimentos que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, no cálculo da $G_{média}$ serão desconsiderados os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro Contrato.

§ 5º Os meses afetados por obras de modernização ou reforma que tragam ganhos operativos ao Sistema Elétrico, os meses referentes a períodos de indisponibilidade decorrente de restrições sistêmicas ou causas de terceiros, devidamente reconhecidos pela ANEEL, e também os meses referentes a períodos em que houve suspensão da Operação Comercial de Unidade Geradora, serão informados pela ANEEL ao Ministério de Minas e Energia, à EPE e à CCEE, até 1º de março de cada ano, situação na qual poderão ser excluídos do cálculo da $G_{média}$.

§ 6º No caso da CCEE não dispor de dados de medição que totalizem o mínimo de meses de registros para o cálculo da $G_{média}$, os valores faltantes de Energia Gerada ($Eger_i$) para o cálculo deverão ser completados com os valores de Garantia Física sazonalizados, registrados na CCEE.

Art. 7º Para os Empreendimentos que não tenham Garantia Física de Energia publicada pelo Ministério de Minas e Energia e que disponham de dados de medição na CCEE, totalizando o mínimo de vinte e quatro meses de registros de energia elétrica gerada a contar do mês de entrada em Operação Comercial da Primeira Unidade Geradora do Empreendimento, o cálculo a que se refere o art. 1º, inciso II, resultará em um montante de Garantia Física igual à Geração Média ($G_{média}$) a que se refere o art. 6º.

Parágrafo único. O montante de Garantia Física de Energia, definido nos termos deste artigo, será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º Para Empreendimentos em Operação Comercial, a Revisão da Garantia Física de Energia de que trata o art. 1º, inciso II, será efetuada quando a Geração Média ($G_{média}$) a que se refere o art. 6º for inferior a noventa por cento ou superior a cento e cinco por cento da Garantia Física Vigente ($GF_{vigente}$).

Sendo:

$GF_{vigente}$: Montante de Garantia Física Vigente, expresso em MW médios; e

$G_{média}$: Geração Média de Energia Elétrica Registrada na CCEE, estabelecida conforme art. 6º.

§ 1º No caso da necessidade de revisão, a Garantia Física de Energia Revisada ($GF_{revisada}$), será igual à $G_{média}$.

§ 2º Para o cálculo da $G_{média}$ será utilizado o histórico crescente de registros de medição na CCEE com no mínimo quarenta e oito registros.

§ 3º O novo montante de Garantia Física de Energia, definido nos termos deste artigo, será publicado até o dia 30 de setembro de cada ano e terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º O Empreendimento em Operação Comercial, cujo montante de Garantia Física Vigente tenha sido obtido com aplicação dos arts. 7º ou 8º, e que tiver alteração de capacidade instalada aprovada, poderá ter seu montante de Garantia Física revisto, conforme Fórmulas a seguir:

$$GF_{revisada} = \min[(G_{média} + \Delta GF); ([P90_{CERT1} \times (1 - TEIF_1) \times (1 - IP_1) - \Delta P_1]/8760)]$$

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

$$GF_0 = [P90_{CERT0} \times (1 - TEIF_0) \times (1 - IP_0) - \Delta P_0]/8760$$

$$GF_1 = [P90_{CERT1} \times (1 - TEIF_1) \times (1 - IP_1) - \Delta P_1]/8760$$



Sendo:
GF^{revisada}: Novo Montante de Garantia Física de Energia a ser atribuído ao Empreendimento, em MW médio;
G^{média}: Geração Média de Energia Elétrica estabelecida conforme art. 6º;

ΔGF: Acréscimo ou Decréscimo de Garantia Física de Energia calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, em decorrência da alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em Megawatts médios - MW médios;

GF₀: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, antes da alteração de capacidade instalada, expresso em Megawatts médios - MW médios;

GF₁: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento calculado com base na Produção Anual de Energia Certificada, após a alteração de capacidade instalada, expresso em Megawatts médios - MW médios;

P90^{CERT}: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de Energia Anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, que deve constar do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, expressa em Megawatts hora por ano - MWh/ano, considerando apenas os Aerogeradores existentes na configuração, antes da alteração de capacidade instalada, e ser apresentada por Aerogerador. O Agente deverá apresentar uma nova Certificação com Dados Anemométricos atualizados e equivalentes aos utilizados na Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica associada ao P90^{CERT};

P90^{CERT1}: Produção Anual de Energia Certificada, referente ao valor de Energia Anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento para um período de variabilidade futura de vinte anos, que deve constar do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, considerando a alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano. A produção anual de energia certificada deverá considerar a adição/exclusão de Aerogeradores na configuração e ser apresentada por Aerogerador;

TEIF₀: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada do Empreendimento, sem considerar a alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em percentual - %;

IP₀: Indisponibilidade Programada do Empreendimento, sem considerar a alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em percentual - %;

ΔP₀: Estimativa Anual do Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, sem considerar a alteração de capacidade instalada aprovada;

TEIF₁: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada do Empreendimento considerando a alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em percentual - %;

IP₁: Indisponibilidade Programada do Empreendimento considerando a alteração de capacidade instalada aprovada, expresso em percentual - %;

ΔP₁: Estimativa Anual do Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, expresso em Megawatts hora por ano - MWh/ano, considerando a alteração de capacidade instalada aprovada.

§ 1º Para os Empreendimentos que tiveram Garantias Físicas de Energia revistas conforme o disposto neste artigo e para fins de aplicação do art. 8º, os meses anteriores à entrada em Operação Comercial correspondente à alteração da capacidade instalada do Empreendimento deverão ser desconsiderados do cálculo da G^{média}.

§ 2º O Empreendimento cujo montante de Garantia Física Vigente tenha sido obtido com aplicação dos arts. 7º ou 8º, e que apresente alteração de características técnicas que não contemple modificação de capacidade instalada, terá seu montante de Garantia Física revisto, conforme art. 8º.

Art. 10. O Ministério de Minas e Energia e a EPE poderão solicitar ao Agente, quando necessário, complementação dos dados apresentados na ocasião da alteração de características técnicas.

Art. 11. O Agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada na Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia, de que trata esta Portaria, os montantes terão seus valores retificados, considerando as informações corretas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.946, DE 1º SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005152/2014-06. Interessados: Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda - Ceres, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Ampla, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletificação Rural de Resende Ltda - Ceres, a vigorar a partir da data de publicação desta Resolução, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 673, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 5º, §§ 2º e 3º, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, art. 1º, inciso II, o que consta do Processo nº 48500.004004/2014-66, e considerando:

os avanços obtidos com a Resolução Normativa nº 343, de 2008 ao estabelecer que a análise de projeto básico de Pequena Central Hidrelétrica - PCH deveria ter como ênfase os aspectos definidores do potencial hidráulico, e que tais aspectos estão sendo previamente definidos nos estudos de inventário para esses aproveitamentos;

a necessidade de revisão dos critérios de enquadramento de PCH;

a necessidade de compatibilizar os prazos das autorizações de empreendimentos de geração emitidos pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME; e

as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 057/2014, realizada no período de 16 de outubro de 2014 a 17 de novembro de 2014, em sua 1ª Fase; e de 14 de maio de 2015 a 12 de junho de 2015, em sua 2ª fase, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

Art. 2º Serão considerados empreendimentos com características de PCH aqueles empreendimentos destinados a autoprodução ou produção independente de energia elétrica, cuja potência seja superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW e com área de reservatório de até 13 km², excluindo a calha do leito regular do rio.

§ 1º O aproveitamento hidrelétrico com área de reservatório superior a 13 km², excluindo a calha do leito regular do rio, será considerado como PCH se o reservatório for de regularização, no mínimo, semanal ou cujo dimensionamento, comprovadamente, foi baseado em outros objetivos que não o de geração de energia elétrica.

§ 2º A regularização de que trata o §1º deste artigo será aferida por meio do volume útil e da vazão máxima turbinada.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE INTENÇÃO À OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO (DRI-PCH)

Art. 3º O requerimento de intenção à outorga de autorização será conferido por meio de despacho (DRI-PCH) a ser emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

Art. 4º Para fins de obtenção do DRI-PCH, o interessado deverá apresentar na ANEEL, conforme determinações disponíveis no sítio da ANEEL na internet, os seguintes documentos:

I - requerimento de DRI-PCH, disponível no sítio da ANEEL na internet, assinado por pessoa física interessada ou pelo dirigente máximo de pessoa jurídica, inclusive consórcios, nos termos da legislação vigente;

II - comprovante de aporte da garantia de registro, nos termos do ANEXO I;

III - formulário de registro, disponível no sítio da ANEEL na internet, acompanhado dos documentos requeridos;

IV - documentação que assegure devida autorização de uso, no caso de aproveitamentos que utilizem estruturas de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

V - no caso de pessoa jurídica, organograma do grupo econômico, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, apresentando as participações diretas e indiretas, até seu último nível, inclusive as participações minoritária, superior a 5% (cinco por cento) e as participações inferiores a 5% (cinco por cento) quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Art. 5º Na concessão do DRI-PCH, a ANEEL observará: I - existência de estudos de inventário aprovados;

II - conformidade dos documentos exigidos;

III - intervalo de 60 (sessenta) dias entre a revogação do DRI-PCH e a solicitação de novo registro pelo mesmo interessado ou do grupo econômico do qual faça parte; e

IV - histórico do requerente, inclusive dos componentes do grupo econômico do qual faz parte, quanto ao comportamento no desenvolvimento de outros processos de autorização, inclusive nas etapas de elaboração e apresentação do projeto básico.

Art. 6º Para os inventários aprovados até a data de publicação desta Resolução, o DRI-PCH será conferido exclusivamente ao primeiro interessado que apresentar os documentos em conformidade ao disposto no art. 4º, respeitado o direito de preferência estabelecido na Resolução Normativa nº 672, de 2015.

Art. 7º Para os inventários aprovados após a publicação desta Resolução, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da aprovação dos respectivos estudos de inventário, serão conferidos mais de um DRI-PCH.

§1º. Após o prazo de que trata o caput, o DRI-PCH será conferido exclusivamente ao primeiro interessado que apresentar os documentos em conformidade ao disposto no art. 4º.

§2º Havendo mais de um DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, será selecionado o interessado que primeiro protocolar na ANEEL o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica e do projeto básico desenvolvido.

Art. 8º Não serão permitidas transferências de titularidade do DRI-PCH antes da entrega do Sumário Executivo.

§1º Após a apresentação do Sumário Executivo, as solicitações de alteração de titularidade do DRI-PCH deverão ser requeridas por ambos os interessados mediante apresentação dos documentos previstos no art. 4º, inclusive o comprovante de aporte de garantia de registro.

§2º O novo titular assumirá integralmente os direitos e obrigações originalmente constituídas pelo antecessor.

Art. 9º O DRI-PCH será revogado nos seguintes casos:

I - desistência formal em prosseguir no processo;
II - descumprimento à legislação vigente e aos termos desta Resolução, incluindo os prazos nela estabelecidos.

Parágrafo único. Caso o interessado tenha o DRI-PCH revogado em qualquer etapa do processo, este perderá o direito de preferência estabelecido no regulamento que trata dos estudos de inventário, inclusive na situação em que ele venha a solicitar novo pedido de DRI-PCH para o aproveitamento em questão.

CAPÍTULO II

DO projeto básico E do SUMÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 A partir da publicação do DRI-PCH, o interessado terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para elaboração do projeto básico.

§ 1º O projeto básico deverá ser elaborado tendo como referência o potencial hidráulico e a partição de quedas definidos nos estudos de inventário, observadas a boa técnica de engenharia, e deverá ser compilado em um Sumário Executivo.

§ 2º Serão admitidos ajustes no potencial hidráulico e na partição de quedas definidos no inventário, desde que de forma fundamentada e sem prejuízos aos demais aproveitamentos da cascata, devendo ser informadas à ANEEL quaisquer inconsistências encontradas no aproveitamento ótimo aprovado.

§ 3º A autorização para levantamentos de campo, quando solicitada pelo interessado, dar-se-á por meio de despacho depois de cumpridos os requisitos constantes do sítio da ANEEL na internet.

§ 4º Findo o prazo de que trata o caput, o interessado deverá apresentar na ANEEL o Sumário Executivo, do qual constarão, dentre outras, as informações relacionadas aos aspectos definidores do potencial hidráulico e os parâmetros para o cálculo da garantia física, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

§ 5º O Sumário Executivo deverá ser assinado pelo dirigente máximo da empresa e pelo responsável técnico pelo projeto básico.

§ 6º São de total e exclusiva responsabilidade do interessado e eventuais subcontratados o conteúdo, veracidade, consistência e legalidade das informações e documentos desenvolvidos, não os eximindo nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o CREA, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento.

§ 7º O DRI-PCH perderá sua eficácia caso o Sumário Executivo, as ART e o projeto básico não sejam apresentados no prazo de 14 (quatorze) meses.

Art. 11 Se for verificada a declaração de informações falsas no Sumário Executivo, o interessado estará sujeito às seguintes penalidades:

I.Revogação do DRI-PCH;
II.Proibição de obter novos DRI-PCH pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e
III.Execução da garantia financeira aportada.

Art. 12 A ANEEL analisará o Sumário Executivo observando os aspectos definidores do potencial hidráulico, principalmente, queda, potência e fator de capacidade.

§ 1º A compatibilidade do Sumário Executivo com os estudos de inventário e com uso do potencial hidráulico será atestada por meio da emissão de Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH), a ser emitido pela SCG.

§2º Verificada a incompatibilidade do Sumário Executivo com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico será emitido Despacho de não adequabilidade, com consequente disponibilização do eixo inventariado.

§ 3º O DRS-PCH tem como finalidades permitir que a ANEEL solicite a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e que o interessado requeira o Licenciamento Ambiental pertinente junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de antecipação dessas ações, quando couber, imediatamente após a publicação do DRI-PCH previsto no Capítulo I desta Resolução.

§ 4º O DRS-PCH perderá a vigência, independentemente de manifestação da ANEEL, caso o interessado não requeira a outorga em até 3 (três) anos, prorrogáveis por até 3 (três) anos, a critério da ANEEL, contados da data de sua publicação.

Art. 13 O DRS-PCH será revogado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das seguintes condições:

I.Houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, utiliza-o para desestimar, inibir ou impedir a iniciativa de outros interessados.

II. Não houver comprovação de que houve diligência do interessado na obtenção do licenciamento ambiental pertinente.

Parágrafo único. A revogação do DRS-PCH implicará na revogação do DRI-PCH, com consequente disponibilização do eixo inventariado a qualquer interessado.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 14 Após a obtenção da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e do Licenciamento Ambiental pertinente, o interessado deverá apresentar, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL na internet, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da ANEEL, os documentos constantes no Anexo II.

§1º O não cumprimento do prazo previsto no caput implicará na revogação do DRS-PCH, com consequente disponibilização do eixo inventariado a qualquer interessado, e execução da respectiva garantia.

§ 2º Os interessados deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais se forem titulares de concessão ou autorização para exploração de serviço de energia elétrica.

§ 3º Empresas estrangeiras e Fundos de Investimentos em Participações - FIP, para receber a outorga de autorização, deverão constituir, sob as leis brasileiras, empresa específica que atenda a todos os requisitos de qualificação e regularidade previstos.

Art. 15. Para fins de outorga, a ANEEL examinará o histórico do interessado, inclusive dos componentes do grupo econômico do qual faz parte, inclusive quanto ao comportamento e penalidades acaso imputadas no desenvolvimento de outros processos de autorização e concessão dos serviços de energia elétrica.

§ 1º A análise do processo de outorga será sobrestada caso se verifique a existência de irregularidades.

§ 2º Na hipótese do §1º, será assegurado ao interessado até 60 (sessenta) dias para regularização, findo o qual, sem manifestação do interessado ou descumpridas as determinações da ANEEL, será revogado o DRI-PCH e o DRS-PCH e disponibilizado o eixo inventariado para qualquer interessado.

§ 3º Sanadas as irregularidades, os documentos exigidos pelo art. 14 deverão ser atualizados e a ANEEL retomará a análise do processo de outorga.

§ 4º Considerado o histórico do requerente, ainda que sua situação esteja regular, a ANEEL poderá indeferir o requerimento de outorga e disponibilizar o eixo inventariado para qualquer interessado.

Art. 16. Atendidos os requisitos constantes deste capítulo e após o aporte da garantia de fiel cumprimento, nos termos do Anexo I, a ANEEL emitirá a outorga de autorização para a PCH em questão.

Art. 17. No caso de transferência total ou parcial da titularidade da autorização, o sucessor deverá atender às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18. A instrução do processo de outorga será sobrestada caso o interessado manifeste a intenção de participar do leilão de energia nova subsequente.

Parágrafo único. Caso o interessado não venda energia no referido leilão, o processo de outorga será retomado nos termos deste Capítulo.

Art. 19. Será revogada a outorga de autorização quando, a qualquer tempo, houver fundados indícios de que seu titular, direta ou indiretamente, vise apenas alcançar resultado que iniba ou desestime a iniciativa de outros interessados no mesmo potencial hidráulico, ou objetive a formação de reserva de potenciais para seu uso futuro.

Parágrafo único. Será revogada a outorga de autorização daquele que fornecer informações inexatas quando do envio dos documentos previstos nesta Resolução.

Art. 20. O processo para emissão da outorga de autorização poderá ser encerrado, a qualquer tempo, se verificado que não foram atendidas as condições estipuladas para a adequada instrução processual.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS COM CAPACIDADE REDUZIDA

Art. 21. A implantação de aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW deverá ser comunicada à ANEEL.

§ 1º Para fins de comunicação, o interessado deverá cadastrar as informações sobre seu empreendimento, após sua implantação, conforme determinações disponíveis no sítio da ANEEL na internet.

§ 2º A comunicação não isenta o empreendedor das obrigações ambientais e exigências requeridas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, não gerando qualquer imputação de responsabilidades ao Poder Concedente ou à ANEEL.

§ 3º O aproveitamento hidrelétrico descrito no caput que vier a ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Os titulares dos registros ativos, emitidos anteriormente à publicação da Lei nº 13.097, de 2015, para desenvolvimento de projetos básicos de aproveitamentos descritos no caput do art. 21 terão o prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Resolução para comunicar a sua implantação.

§ 1º A não implantação do aproveitamento no prazo estipulado ensejará a perda de vigência do despacho que concedeu o registro ativo, independentemente de manifestação da ANEEL.

§ 2º Para os empreendimentos descritos no caput que possuam mais de um interessado, serão mantidos todos os registros ativos até que um dos interessados comunique à ANEEL a implantação do aproveitamento, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A autorizada deverá disponibilizar nas instalações da usina, em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação da operação comercial, o projeto "como construído", para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitada cópia, a critério da ANEEL.

Parágrafo único. O interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico, sem prejuízo do previsto nesta Resolução, caso o empreendimento seja implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia autorização da ANEEL.

Art. 24. As outorgas de autorização emitidas após a publicação desta Resolução terão vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. Às outorgas de que tratam a Resolução nº 395, de 1998, a Resolução Normativa nº 390, a Resolução Normativa nº 391, ambas de 2009, e a Resolução Normativa nº 412, de 2010, emitidas após a publicação desta Resolução, aplica-se o prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 25. Ficam revogados o Capítulo VI da Resolução nº 395, de 1998, a Resolução nº 652, de 2003, e as disposições contrárias constantes da Resolução Normativa nº 343, de 2008, observadas as regras de transição previstas neste Capítulo.

Art. 26. Os aproveitamentos de PCH para os quais já existirem registros ativos para elaboração do projeto básico, anteriores a data de publicação desta Resolução, serão selecionados e hierarquizados nos termos da Resolução Normativa nº 343, de 2008 e da Resolução nº 395, de 1998, a que se aplicar, respeitado o prazo remanescente de que trata o §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 343, de 2008.

Art. 27. Todos os processos de outorga de empreendimentos com características de PCH sob a égide das Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e nº 343, de 9 de dezembro de 2008, que estejam nas etapas de registro, aceite, ou que ainda não tiveram os projetos básicos aprovados, deverão apresentar o Sumário Executivo, nos termos do art. 10.

§ 1º O Sumário Executivo referido no caput deverá ser encaminhado em até 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação desta Resolução, observado o prazo de que trata o §4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 343, de 2008.

§ 2º Após o prazo de 14 (quatorze) meses, caso não haja manifestação por parte dos interessados, os registros serão revogados, os processos arquivados e os eixos disponibilizados para novos interessados.

§ 3º Os pedidos de registro protocolados anteriormente a publicação desta Resolução e ainda não avaliados deverão ser reapresentados com vistas a atender ao estabelecido nesta Resolução, preservada a modalidade de garantia de registro já constituída.

§ 4º Caso os projetos básicos aprovados sejam objeto de uma revisão, esta deverá se adequar aos novos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 28. Todos os processos de outorga de empreendimentos sob a égide da Resolução nº 412, de 2010, que estejam nas etapas de registro, aceite, ou que ainda não tiveram os projetos básicos aprovados, deverão apresentar o Sumário Executivo.

Art. 29. Os empreendimentos hidrelétricos sob a égide da Resolução nº 412, de 2010, que estejam nas etapas de registro, aceite, em análise, ou com os projetos básicos aprovados, e que se enquadram nos critérios dispostos no art. 2º, serão outorgados como PCH.

Art. 30. As garantias financeiras já aportadas junto à ANEEL, antes da data de publicação desta Resolução, deverão ser reapresentadas ao Agente Custodiante, por ocasião de eventual renovação/endorosso, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio da ANEEL na internet.

§1º Nos casos em que o projeto básico já tenha sido protocolado na ANEEL, antes da data de publicação desta Resolução, e cuja garantia de registro tenha sido aportada na modalidade seguro-garantia, será permitida sua renovação na mesma modalidade, exceto nos casos em que ocorra complementação aos estudos em prazo superior a 90 (noventa) dias.

§2º Passados 90 (noventa) dias da primeira solicitação da ANEEL, se persistir pendências à emissão do DRS-PCH, será necessária reapresentação da garantia de registro ao Agente Custodiante, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio da ANEEL na internet.

§3º O descumprimento do disposto do §2º incorrerá na revogação do DRI-PCH e execução da garantia aportada.

Art. 31. A Resolução Normativa nº 395, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19. Findo o processo de seleção definido no artigo anterior, e após a publicação do seu resultado, a ANEEL exigirá dos interessados a apresentação, em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, dos documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua qualificação técnica e capacidade de investimento para execução do empreendimento."

Art. 32. A Resolução Normativa nº 412, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

3º.....

§4º Efetivado o primeiro registro como ativo, a entrega do respectivo projeto básico e do Sumário Executivo deverá ser feita em até 14 (quatorze) meses contados da publicação do primeiro despacho de registro ativo, podendo este prazo ser prorrogado nos casos fortuitos ou de força maior, ou nos casos provocados por atos do Poder Público.

.....

Art. 8º-A As garantias financeiras já aportadas junto à ANEEL, antes da data de publicação deste dispositivo, deverão ser reapresentadas ao Agente Custodiante, por ocasião de eventual renovação/endorosso, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio da ANEEL na internet.

§1º Nos casos em que o projeto básico já tenha sido protocolado na ANEEL, antes da data de publicação deste dispositivo, e cuja garantia de registro tenha sido aportada na modalidade seguro-garantia, será permitida sua renovação na mesma modalidade, exceto nos casos em que ocorra complementação aos estudos em prazo superior a 90 (noventa) dias.

§2º Passados 90 (noventa) dias da primeira solicitação da ANEEL, se persistir pendências à aprovação dos estudos, será necessária reapresentação da garantia de registro ao Agente Custodiante, nas condições descritas no Manual disponibilizado no sítio da ANEEL na internet.

§3º O descumprimento do disposto do §2º incorrerá na revogação do despacho de registro e execução da garantia aportada.

Art. 9º Atendidas às disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico e o Sumário Executivo deverão ser apresentados na ANEEL, conforme condições constantes do ANEXO I, complementado pelos ANEXOS II e III, bem como contendo o termo de responsabilidade disposto no sítio da ANEEL na internet.

Art. 14. Após a publicação da aprovação do projeto básico, o interessado deverá protocolar, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da ANEEL, os seguintes documentos originais ou cópias devidamente autenticadas:

..... "

Art. 33. Esta Resolução será reavaliada 2 (dois) anos após a sua publicação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

DAS GARANTIAS DE REGISTRO E DE FIEL CUMPRIMENTO

1.As garantias de registro e de fiel cumprimento deverão ser aportadas no Agente Custodiante contratado pela ANEEL.

2.As modalidades e formas de aporte das garantias de registro e de fiel cumprimento estão disponíveis no sítio oficial da ANEEL na internet.

3.Ficam estabelecidos os seguintes valores para o aporte da garantia de registro:

Potência de Referência (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000
Valor (R\$)	250.000,00	350.000,00	450.000,00	600.000,00	750.000,00

3.1.Será adotada como referência a potência definida para a PCH nos estudos de inventário correspondente.

3.2.Os valores constantes no caput serão atualizados em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e publicados pela ANEEL por meio de despacho a ser emitido pela SCG.

4.A garantia de registro deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorar por vigorar por, no mínimo, vinte e quatro meses a partir da data de solicitação de registro, devendo permanecer vigente até que se satisfaçam as condições previstas no item 4.2, e prorrogada 30 (trinta) antes do vencimento.

4.1.O interessado que não mantiver a garantia de registro nas condições previstas nesta Resolução estará sujeito às sanções administrativas e judiciais.

4.2.A garantia de registro será devolvida:

I - caso o DRI-PCH não seja conferido;

II - caso o interessado desista formalmente do processo:

a) em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do DRI-PCH;

b) em qualquer momento, caso seja constatada, nos termos da legislação vigente, a inviabilidade ambiental do aproveitamento;

III - após a substituição, se for o caso, pela garantia de fiel cumprimento.

4.3.A garantia de registro será executada, por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

I - desistência por parte do interessado nos casos não contemplados no inciso II do item 4.2;

II - no caso de o Sumário Executivo previsto no art. 10 não ser entregue no prazo;

III - no caso de enquadramento ao previsto no art. 13 desta Resolução.

4.4.A execução da garantia de registro ocorrerá em processo próprio.

5.Para obter a outorga de autorização de que trata o Capítulo IV, o interessado deverá apresentar a garantia de fiel cumprimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, sendo este considerado equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência definida no Sumário Executivo, podendo este valor ser revisto a critério da ANEEL.

5.1.O valor constante no caput será atualizado em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e publicados pela ANEEL por meio de despacho a ser emitido pela SCG.



5.2.A garantia de fiel cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e o interessado como tomador e vigorar por até 30 (trinta) dias após a entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições previstas nesta Resolução, e prorrogada 30 (trinta) dias antes do vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da entrada em operação comercial da última unidade geradora.

5.3.A garantia poderá ser substituída por outras garantias aceitas pela ANEEL, de valores progressivamente menores, à medida que, mediante comprovação junto à fiscalização da Agência, forem sendo atingidos os marcos descritos a seguir:

I - Início da concretagem da casa de força - redução de 10% (dez por cento) do valor originalmente aportado;

II - início da montagem eletromecânica das unidades geradoras - redução de 40% (quarenta por cento) do valor originalmente aportado; e

III - Início da operação em teste da 1ª unidade geradora - redução de 60% (sessenta por cento) do valor originalmente aportado.

5.4.A garantia de fiel cumprimento será executada, por determinação expressa da ANEEL, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento;

II - descumprimento das condições previstas no ato autorizativo quanto à potência instalada e ao número de máquinas;

III - alterações nos dados constantes do Sumário Executivo protocolado na ANEEL, sem anuência prévia da Agência, que resultem em redução da energia gerada ou interfiram na partição de quedas aprovada; e

IV - revogação da outorga de autorização.

5.5.A empresa deverá recompor a garantia no caso de execução total ou parcial da mesma.

5.6.A execução da garantia de fiel cumprimento não exime a autorizada das penalidades previstas na regulamentação específica.

5.7.A garantia de fiel cumprimento será devolvida nas seguintes condições:

I - no trigésimo dia posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora; e

II - se for declarada pelo órgão competente a inviabilidade ambiental do empreendimento, 30 (trinta) dias após esta declaração.

5.8.No caso de transferência da outorga durante o período de validade da garantia de fiel cumprimento, a nova autorizada deverá substituir as garantias originais, as quais somente serão devolvidas após a validação das novas garantias.

5.9.As modalidades e formas de aporte da garantia de fiel cumprimento serão disponibilizadas no sítio da ANEEL na internet.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OUTORGA

1.Organograma do Grupo Econômico, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotista/acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo ao seguinte:

a)O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;

b)A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e

c)As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

3. Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:

a)Indicação da participação percentual de cada empresa; e

b)Designação da líder do consórcio, com quem a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

4.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.Certidão Civil de Falências e Processo de Recuperação, emitida em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de protocolo dos documentos na ANEEL, que comprove inexistir distribuição de ações de falência, ou Certidão de Insolvência Civil, no caso de sociedades civis;

8.Informação de Acesso emitida pela concessionária de distribuição, transmissão ou pelo ONS, a respeito da viabilidade e do ponto de conexão do empreendimento;

9. Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;

10.Licença Ambiental pertinente;

11.Cronograma físico completo atualizado da implantação do empreendimento, apresentado por meio de tabela, onde deverão ser destacadas as datas dos principais marcos, conforme relação abaixo:

a)obtenção da Licença de Instalação (LI);

b)início da montagem do canteiro de obras;

c)início das obras civis das estruturas;

d)desvio do rio (discriminando por fase);

e)início da concretagem da casa de força;

f)início da montagem eletromecânica das unidades geradoras;

g)início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito;

h)conclusão da montagem eletromecânica;

i)obtenção da Licença de Operação - LO;

j)início do enchimento do reservatório;

k)início da operação em teste de cada unidade geradora; e

l)início da operação comercial de cada unidade geradora.

11.1. O cronograma físico a ser apresentado será constituído em compromisso do empreendedor para a implantação do empreendimento, e constará do ato autorizativo, determinando o acompanhamento do andamento do empreendimento pela fiscalização da ANEEL.

12.No caso de empresas organizadas sob a forma de consórcio deverá ser observado o seguinte:

a)As obrigações pecuniárias perante à ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada; e

b)Posteriormente a outorga, a transferência parcial ou total da autorização deverá ser solicitada à ANEEL, conforme legislação em vigor.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de agosto de 2015

Nº 2.800 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005090/2014-24, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, em face do Auto de Infração nº 63/2015, de 1º/6/2015, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, e, dar-lhe parcial provimento, para nos termos do juízo de reconsideração, retificar para R\$ 92.321.872,75 (noventa e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 76.542.982,16 (setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) os valores referentes às Diferenças Mensais de Receita - DMR decorrente da concessão da subvenção econômica para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda nos anos de 2010 e 2011, respectivamente; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE no valor de R\$ 3.013,85 (três mil, treze reais e oitenta e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.342, de 14 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005607/2014-85, cujo resumo foi publicado no DOU de 22 de julho de 2015, seção 1, p. 48, v. 152, n. 138, no art. 1º, § 1º, onde se lê "25 (vinte e cinco) dispositivos condicionadores de potência de 1.814 (um mil, oitocentos e quatorze) kW cada" leia-se "25 (vinte e cinco) unidades geradoras de 1.200 (um mil e duzentos) kW cada".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2015.

Nº 2.879 - Processo Nº 48500.000492/2015-13. Decisão: alterar a denominação da PCH A2E17 para PCH Porto do Buriti, cujo registro foi efetivado como ativo pelo Despacho nº 369, de 12 de fevereiro de 2015; (ii) alterar o Despacho nº 4.737, de 8 de dezembro de 2014, de acordo com o item anterior.

Nº 2.880 - Processo Nº 48500.000493/2015-68. Decisão: (i) alterar a denominação da PCH A2E18 para PCH Foz do Buriti, cujo registro foi efetivado como ativo pelo Despacho nº 370, de 12 de fevereiro de 2015; (ii) alterar o Despacho nº 4.737, de 8 de dezembro de 2014, de acordo com o item anterior.

Nº 2.881 - Processo Nº 48500.000669/2004-11. Interessado: transferir para a condição de inativo o registro do projeto básico da PCH São Ludgero I, de titularidade da empresa Rio Túnel Florestal Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.833.604/0001-07, tendo em vista a ausência de manifestação da empresa em dar continuidade ao projeto e a não apresentação da declaração de inviabilidade ambiental emitida pela FATMA.

Nº 2.882 - Processo Nº 48500.004116/2014-17. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3436, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 1, as coordenadas geográficas para 9º23'45,497"S e 45º04'24,872"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.883 - Processo Nº 48500.004115/2014-72. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3437, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 2, as coordenadas geográficas para 9º23'51,940"S e 45º04'43,137"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.884 - Processo Nº 48500.004114/2014-28. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3438, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 3, as coordenadas geográficas para 9º23'49,233"S e 45º05'2,417"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.885 - Processo Nº 48500.004113/2014-83. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3439, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 4, as coordenadas geográficas para 9º23'46,168"S e 45º05'21,204"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.886 - Processo Nº 48500.004112/2014-39. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3440, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 5, as coordenadas geográficas para 9º23'25,166"S e 45º05'18,969"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.887 - Processo Nº 48500.004111/2014-94. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3441, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 6, as coordenadas geográficas para 9º23'27,548"S e 45º04'59,854"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.888 - Processo Nº 48500.004110/2014-40. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3442, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 7, as coordenadas geográficas para 9º23'30,776"S e 45º04'40,903"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.889 - Processo Nº 48500.004109/2014-15. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3443, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 8, as coordenadas geográficas para 9º23'7,202"S e 45º04'37,324"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.890 - Processo Nº 48500.004108/2014-71. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3444, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 9, as coordenadas geográficas para 9º23'5,830"S e 45º04'56,799"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.891 - Processo Nº 48500.004107/2014-26. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3445, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 10, as coordenadas geográficas para 9º23'2,439"S e 45º05'16,242"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.892 - Processo Nº 48500.004106/2014-81. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3446, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 11, as coordenadas geográficas para 9º22'39,386"S e 45º05'13,351"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.893 - Processo Nº 48500.004105/2014-37. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3447, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 12, as coordenadas geográficas para 9º22'43,982"S e 45º04'54,237"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.894 - Processo Nº 48500.004104/2014-92. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3448, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 13, as coordenadas geográficas para 9º22'21,255"S e 45º04'47,904"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.895 - Processo Nº 48500.004103/2014-48. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3449, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 14, as coordenadas geográficas para 9º22'18,873"S e 45º05'10,788"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.896 - Processo Nº 48500.004102/2014-01. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3450, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 15, as coordenadas geográficas para 9º21'58,035"S e 45º05'6,685"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.897 - Processo Nº 48500.004101/2014-59. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: alterar no Despacho nº 3451, de 27 de agosto de 2014, UFV Paineira 16, as coordenadas geográficas para 9º22'2,956"S e 45º04'48,227"W e a Potência Instalada para 20.000 kW.

Nº 2.898 - Processo Nº 48500.001854/2014-11. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pangaré 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034606-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.899 - Processo Nº 48500.001838/2014-10. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pangaré 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034607-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.900 - Processo Nº 48500.001858/2014-91. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pangaré 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034608-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 9.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.901 - Processo Nº 48500.001673/2014-86. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pangaré 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034609-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.902 - Processo Nº 48500.001700/2014-11. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Bacupari 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034610-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 13.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmares do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.903 - Processo Nº 48500.000482/2011-54. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo do Régio, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034594-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.904 - Processo Nº 48500.004065/2013-42. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 12, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034615-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 5.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.905 - Processo Nº 48500.004066/2013-97. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 13, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034616-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.906 - Processo Nº 48500.004064/2013-06. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 15, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.032732-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.907 - Processo Nº 48500.004057/2013-04. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 20, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034617-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.908 - Processo Nº 48500.004058/2013-41. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 21, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034618-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.909 - Processo Nº 48500.004055/2013-15. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 22, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034619-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 17.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.910 - Processo Nº 48500.004056/2013-51. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 23, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034620-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.911 - Processo Nº 48500.004045/2013-71. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 32, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034621-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.912 - Processo Nº 48500.004046/2013-16. Interessado: Renobrax Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Verace 33, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RS.034624-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 17.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.913 - Processo Nº 48500.000544/2011-28. Interessado: Complexo Eólico Serra da Esperança I Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.394, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Serra da Esperança I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034687-0.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.914 - Processo Nº 48500.000635/2011-63. Interessado: Complexo Eólico Serra da Esperança II Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.395, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Serra da Esperança II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034688-8.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.915 - Processo Nº 48500.000519/2011-44. Interessado: Complexo Eólico Água Santa I Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.396, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Água Santa I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034693-4.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.916 - - Processo Nº 48500.000488/2011-21. Interessado: Complexo Eólico Água Santa II Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.397, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Água Santa II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034694-2.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.917 - Processo Nº 48500.000483/2011-07. Interessado: Complexo Eólico Água Santa III Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.398, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Água Santa III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034690-0.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.918 - Processo Nº 48500.000757/2011-50. Interessado: Rota das Araucárias I Energia Eólica Ltda., Decisão: Prorrogar, por doze meses, o prazo de vigência do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.399, de 27 de agosto de 2014, referente à EOL Rota das Araucárias I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PR.034695-0.01, localizada no município de Palmas, no estado do Paraná.

Nº 2.919 - Processo Nº : 48500.000848/2011-95. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, trecho entre o nível normal de jusante da barragem da UHE Ponte de Pedra e o nível normal de montante da PCH Aquários, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Aquários Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 05.350.372/0001-61; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Aquários II, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 2.920 - Processo Nº 48500.005591/2012-54. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 33, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034673-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.921 - Processo Nº 48500.006016/2012-63. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 34, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034674-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.922 - Processo Nº 48500.006014/2012-74. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 35, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034675-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.923 - Processo Nº 48500.006030/2012-67. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 39, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034676-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.924 - Processo Nº 48500.005992/2012-07. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 40, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034677-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.925 - Processo Nº 48500.005996/2012-87. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 41, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034678-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.926 - Processo Nº 48500.006019/2012-05. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 42, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034679-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.927 - Processo Nº 48500.006024/2012-18. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 43, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034680-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.928 - Processo Nº 48500.006005/2012-83. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 44, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034681-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.929 - Processo Nº 48500.006001/2012-03. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Sento Sé 53, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034682-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.930 - Processo Nº 48500.004216/2013-62. Interessado: Belos Ventos II Energética S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Belos Ventos II, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.034671-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.931 - Processo Nº 48500.004217/2013-15. Interessado: Belos Ventos III Energética S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Belos Ventos III, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032142-7-01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macaú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.932 - Processo Nº 48500.007226/2013-50. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: Alterar as coordenadas: latitude 9036726 e longitude 303785 da UFV Rajada III, cadastrada sob o (CEG) EOL.CV.RN.032142-7-01, localizada no município de Petrolina, estado do Pernambuco.

Nº 2.933 - Processo Nº 48500.001487/2013-66. Interessado: VILA Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032495-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.934 - Processo Nº 48500.001983/2013-10. Interessado: VILA Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032501-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.935 - Processo Nº 48500.001980/2013-86. Interessado: VILA Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Terra Santa 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032494-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.



Nº 2.936 - Processo Nº 48500.008423/2008-29. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Igrejinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.034672-1.01, de titularidade da empresa Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.290.060/0001-06. (ii) Determinar que a empresa apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias os documentos necessários a outorga, nos termos do art. 19 da Resolução nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.474, de 31 de julho de 2015, publicado no DOU de 03 de agosto de 2015, seção 1, p. 142, v. 152, n. 146, onde se lê "UFV Piedade" leia-se "UFV Piedade I".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.945 - Processo nº: 48500.003539/2014-10. Interessado: Eletroacre Decisão: reformar parcialmente a decisão contida no Auto de Infração nº 0081/2015-SFE, alterando a multa para R\$ 620.535,57 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSE MOISES MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.878 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Enel Soluções Energéticas Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de setembro de 2015. Usina: UFV Fontes Solar I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 2.500 kW cada uma, totalizando 5.000 kW de potência instalada. Localização: Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 674, de 19 de agosto de 2015, resolve:

- Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.
- Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 186, de 29 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2015.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	33
CGE IV	7.188,00	20
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	8
CA III	3.001,72	8
CAS I	2.270,70	17
CAS II	1.967,94	16
CCT V	2.733,25	42
CCT IV	1.997,35	60
CCT III	1.013,49	92
CCT II	893,45	33
CCT I	791,11	31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090200083

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2015

Nº 2.877 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria ANEEL no 851, de 30 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria ANEEL no 3.390, de 19 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Resolução Normativa no 295, de 18 de dezembro de 2007, e o que consta nos processos 48500.004549/2004-01, 48500.001302/2013-00, 48500.000503/2015-65 e 48500.006189/2014-43 e dos processos 49070-007650/2012 e 49070-006064/2013 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, resolve considerar como homologados em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR homologados a título precário para a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL dos meses de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, em face ao Ofício ARSAL nº 424/2015-GP, de 30 de julho de 2015, emitido em decorrência do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, para fins de homologação definitiva.

Nº 2.869 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Energética do Ceará - COELCE, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício ARCE OF/CEE/0127/2015, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2009.

Nº 2.870 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Energética do Ceará - COELCE, constantes do Anexo I, apurados conforme Ofício ARCE OF/CEE/0127/2015, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2008.

Nº 2.871 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EMT, constantes do Anexo I, apurados conforme Parecer Técnico nº 0001/2014-CRES/D, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2011.

Nº 2.872 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EMT, constantes do Anexo I, apurados conforme Parecer Técnico nº 0001/2014-CRES/D, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010.

Nº 2.873 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ-D, constantes do Anexo I, apurados conforme processo ARSESP 3133/2014, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2011.

Nº 2.874 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Caiuá Distribuição de Energia S.A - CAIUÁ-D, constantes do Anexo I, apurados conforme processo ARSESP 3133/2014, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010.

Nº 2.875 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP, constantes do Anexo I, apurados conforme processo ARSESP 3136/2014, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2011.

Nº 2.876 - Processo nº 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP, constantes do Anexo I, apurados conforme processo ARSESP 3136/2014, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de setembro de 2015

Nº 1264 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0230793	ALEX GOMES GONÇALVES - ME	17.847.504/0002-25	SAO PEDRO DO SUACUI	MG	48610.008420/2015-77
GLP/SP0230794	ALTINO FERREIRA RAMOS 31841929891	22.630.235/0001-08	TAUBATE	SP	48610.008499/2015-36
GLP/GO0230795	ANDREREGIS FIRMINO MACHADO 02031359118	21.877.635/0001-41	IPORA	GO	48610.008422/2015-66
GLP/ES0230796	ANNA PAULA FRANCA BOSCHETTI RIOS 08383360789	22.568.225/0001-81	PINHEIROS	ES	48610.008504/2015-19
GLP/SC0230797	APARECIDA DE FÁTIMA CARDOSO 02654076997	13.788.420/0001-26	PASSO DE TORRES	SC	48610.008705/2015-16
GLP/MT0230798	C. NOGUEIRA	15.578.754/0001-09	JUARA	MT	48610.011385/2014-92
GLP/GO0230799	CARLOS ROBERTO SALDANHA - ME	22.054.573/0001-30	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008710/2015-11
GLP/CE0230800	CASTELAO GAS LTDA	41.428.210/0001-62	FORTALEZA	CE	48610.005265/2015-37
GLP/SC0230801	CLAUDIA ROBERTA NOBREGA 14614875874	20.456.781/0001-30	BIGUACU	SC	48610.012420/2014-91
GLP/SC0230802	CLEDISON CRISTIANO DE SOUZA	21.575.945/0001-01	AGUAS MORNAS	SC	48610.008486/2015-67
GLP/MT0230803	CLEVERTON DOS REIS - ME	22.410.196/0001-25	ALTO TAQUARI	MT	48610.006572/2015-35
GLP/RS0230804	CO-OPAGROP.PROD.COML.JABOTICABA LTDA	94.304.490/0001-63	JABOTICABA	RS	48610.005494/2015-51
GLP/AL0230805	DANRLY DOS SANTOS SILVA	20.750.880/0001-20	MARECHAL DEODORO	AL	48610.008561/2015-90

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GLP/SP0230806	DEBORA BARBARA DA ROCHA MOREIRA - ME	21.551.992/0001-15	SUZANO	SP	48610.007527/2015-06
GLP/SP0230807	DEPÓSITO DE GÁS PAI E FILHO LTDA - ME	21.994.956/0001-26	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.008335/2015-17
GLP/AC0230808	DISTRIBUIDORA LIMA LTDA	07.364.153/0001-67	RIO BRANCO	AC	48610.008337/2015-06
GLP/TO0230809	ELAINE DE SOUZA CUNHA - ME	22.275.161/0001-20	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.008424/2015-55
GLP/BA0230810	EVALDIR FÁRIA DA SILVA - ME	21.983.555/0001-70	CONDEUBA	BA	48610.008481/2015-34
GLP/AM0230811	F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.368.602/0001-70	PARINTINS	AM	48610.008330/2015-86
GLP/AM0230812	F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.368.602/0002-51	PARINTINS	AM	48610.008332/2015-75
GLP/TO0230813	F. L. DA SILVA - ME	20.002.285/0001-07	ARAGUATINS	TO	48610.008419/2015-42
GLP/SP0230814	FERNANDA HELENA DA SILVA OLIVEIRA NOGUEIRA -ME	05.800.609/0001-69	FRANCA	SP	48610.008713/2015-54
GLP/SP0230815	GABRIELE DE CAMARGO MENDES 35786460835	22.204.511/0001-68	SAO CARLOS	SP	48610.007094/2015-81
GLP/PB0230816	GELZA LEDA ALMEIDA LEÃO - ME	21.838.329/0001-04	SERRA BRANCA	PB	48610.007907/2015-32
GLP/SC0230817	GOMES & SARTOR LTDA - ME	82.870.940/0001-04	MELEIRO	SC	48610.008520/2015-01
GLP/RR0230818	H FREIRE DE SOUSA - ME	83.908.103/0001-81	BOA VISTA	RR	48610.008425/2015-08
GLP/TO0230819	J . M. PINHEIRO DA CRUZ	20.217.597/0001-38	BURITI DO TOCANTINS	TO	48610.008704/2015-63
GLP/PE0230820	JESSIMAR ADERBAL DA SILVA 06340184421	21.244.431/0001-73	FLORESTA	PE	48610.001977/2015-87
GLP/AM0230821	J.LOPES BRAGA EIRELI - ME	05.035.851/0001-93	LABREA	AM	48610.008501/2015-77
GLP/MG0230822	JOSÉ DA ASSUNÇÃO GOMES - ME	21.605.809/0001-17	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	48610.008487/2015-10
GLP/SE0230823	JOSÉ LUIZ FONSECA DE OLIVEIRA 87355698591	22.986.231/0001-59	ITABAIANA	SE	48610.008514/2015-46
GLP/TO0230824	JULIO CESAR BATISTA DE MAGALHAES 02989610162	21.962.313/0001-09	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	TO	48610.008417/2015-53
GLP/MT0230825	LIGEIRINHO GÁS LTDA - ME	16.491.547/0001-77	RONDONOPOLIS	MT	48610.006456/2015-16
GLP/MS0230826	LIWISTON QUEIROZ DANTAS ME	05.671.939/0002-82	CAMPO GRANDE	MS	48610.008482/2015-89
GLP/SP0230827	MARCOS VENANCIO DE OLIVEIRA - ME	07.081.066/0001-00	BAURU	SP	48610.007026/2015-11
GLP/PB0230828	MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA - ME	22.566.634/0001-49	SANTA RITA	PB	48610.008521/2015-48
GLP/TO0230829	MARTINS & GOMES LTDA - ME	22.003.905/0001-58	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.008416/2015-17
GLP/PR0230830	MATEUS FERREIRA DA SILVA - ME	21.387.862/0001-99	FIGUEIRA	PR	48610.008712/2015-18
GLP/MG0230831	MESQUITA GÁS LTDA - ME	21.353.363/0001-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.008511/2015-11
GLP/SP0230832	MG GOBATO COMERCIO DE GÁS EIRELI	22.204.022/0001-06	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.006666/2015-12
GLP/PR0230833	MICHEL DELAPRIA FERREIRA - ME	19.824.043/0001-10	DOUTOR CAMARGO	PR	48610.008515/2015-91
GLP/PB0230834	MN COMERCIO DE GPÁS E ÁGUA MINERAL - EIRELI - ME	22.056.650/0001-91	JOAO PESSOA	PB	48610.008506/2015-08
GLP/MG0230835	OMAR LUCENA NEVES - ME	09.317.574/0003-24	FRANCISCO DUMONT	MG	48610.007163/2015-56
GLP/RN0230836	ORLANDO ALVES DOS SANTOS ME	10.712.867/0003-95	ESPIRITO SANTO	RN	48610.008708/2015-41
GLP/MG0230837	OSVALDO TAVARES FARIA	10.713.479/0001-67	SAO JOAO DO ORIENTE	MG	48610.005804/2011-12
GLP/SP0230838	PAULO FERREIRA JUNIOR - GÁS EIRELI - ME	21.887.110/0001-97	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.008711/2015-65
GLP/PB0230839	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAICARA LTDA.	10.768.851/0006-47	LAGOA DE DENTRO	PB	48610.004700/2015-14
GLP/PB0230840	RAFAEL BRUNO GONDIM XAVIER	22.338.394/0001-25	JOAO PESSOA	PB	48610.008507/2015-44
GLP/AM0230841	RENILSON PINHEIRO DOS SANTOS ME	18.783.413/0001-55	MANAUS	AM	48610.008334/2015-64
GLP/SP0230842	ROOSEVELT FELIPE DE ALMEIDA - ME	21.560.400/0002-02	ITAPIRA	SP	48610.008423/2015-19
GLP/GO0230843	SUPERMERCADO AMERICA LTDA	18.663.516/0001-81	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008523/2015-37
GLP/PR0230844	TRACTCK COMÉRCIO DE GÁS LTDA	22.083.966/0001-72	TURVO	PR	48610.008709/2015-96
GLP/AL0230845	VALDILENE PEREIRA DA SILVA	19.667.695/0001-98	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.008333/2015-10
GLP/MG0230846	VALQUIRIA SOARES MAIA	22.052.697/0001-87	MIRABELA	MG	48610.008509/2015-33
GLP/SP0230847	VANESSA CAROLINE PEREIRA 37241993845	22.067.908/0001-55	ARACATUBA	SP	48610.007076/2015-07
GLP/RN0230848	VANESSA KERCIA FERREIRA	21.611.662/0001-78	TIBAU	RN	48610.008508/2015-99
GLP/MG0230849	WELLISON CANUTO ROCHA - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA - ME	18.713.279/0001-16	SETE LAGOAS	MG	48610.008517/2015-80

Nº 1265 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0230733	ABDISIO RENATO DO NASCIMENTO MELO	21.020.467/0001-73	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.008498/2015-91
GLP/SP0230734	ADRIANA CONCEICAO DE SOUZA 28342946827	21.985.433/0001-13	SAO CARLOS	SP	48610.005553/2015-91
GLP/SP0230735	AGIL GÁS SG COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	15.009.470/0001-93	SANTA GERTRUDES	SP	48610.008347/2015-33
GLP/PR0230736	AGROTEC PROD AGROPÉ-CUÁRIOS EIRELI ME	17.639.060/0001-51	BALSA NOVA	PR	48610.008227/2015-36
GLP/MG0230737	ALEX GOMES GONÇALVES - ME	17.847.504/0003-06	PAULISTAS	MG	48610.008205/2015-76
GLP/SP0230738	ALEXSANDRE SOUZA CALIN 33703080884	21.668.412/0001-74	BOITUVA	SP	48610.008196/2015-13

GLP/RS0230739	ALINE MELLO RODRIGUES - ME	21.337.146/0001-05	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.008204/2015-21
GLP/SP0230740	ANDRÉ WERNER - ME	12.347.300/0001-20	PAULINIA	SP	48610.008494/2015-11
GLP/MS0230741	BATISTA & UEDA LTDA - ME	22.295.566/0001-20	TRES LAGOAS	MS	48610.008493/2015-69
GLP/BA0230742	CHAVES COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	22.102.443/0001-26	PORTO SEGURO	BA	48610.008210/2015-89
GLP/PR0230743	CLEIA FERREIRA DE SENE COLACINO 05944151951	19.595.191/0001-00	MARILANDIA DO SUL	PR	48610.008226/2015-91
GLP/SC0230744	COMÉRCIO DE GÁS ARLINDO LTDA.	78.987.534/0002-21	BLUMENAU	SC	48610.008184/2015-99
GLP/RN0230745	DAMIÃO MARCOS DOS SANTOS 03850654427	22.736.952/0001-00	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.008214/2015-67
GLP/GO0230746	DAVI CLEMENTINO DOS SANTOS	22.000.849/0001-06	SENADOR CANEDO	GO	48610.008497/2015-47
GLP/AL0230747	DISTRIBUIDORA CHICO COMÉRCIO GÁS LTDA ME	21.603.374/0001-71	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.008192/2015-35
GLP/AL0230748	E J DA SILVA GAS - ME	21.931.033/0001-25	IBATEGUARA	AL	48610.008201/2015-98
GLP/RO0230749	EFRAIN TAVARES BELO - ME	21.820.577/0001-10	PORTO VELHO	RO	48610.008495/2015-58
GLP/SP0230750	FABIO ANTONIO FERREIRA - ME	08.411.932/0001-39	AMERICO DE CAMPOS	SP	48610.008345/2015-44
GLP/SP0230751	FERNANDO DEUNGARO DE MENDONÇA - ME	14.254.136/0001-32	FERNANDOPOLIS	SP	48610.008187/2015-22
GLP/SP0230752	FLAVIO SOUZA MARIN 28441069867	21.314.664/0001-03	ASSIS	SP	48610.008346/2015-99
GLP/CE0230753	FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA RAMOS - ME	22.549.937/0001-53	BATURITE	CE	48610.008215/2015-10
GLP/RO0230754	GÁS ALVORADA LTDA	21.347.715/0001-95	ALVORADA D'OESTE	RO	48610.008343/2015-55
GLP/PE0230755	GE DEPÓSITO DE GÁS LTDA - ME	20.653.381/0001-15	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.005488/2015-02
GLP/CE0230756	GEORGE DE OLIVEIRA ALMEIDA - ME	03.482.722/0001-18	QUIXERAMOBIM	CE	48610.008496/2015-01
GLP/SP0230757	HAROLDO FELIX DA SILVA 25499833869	17.057.230/0001-90	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.008195/2015-79
GLP/ES0230758	HELENIDO FRANCISCO DA SILVA	18.776.758/0001-81	VILA VELHA	ES	48610.008489/2015-09
GLP/BA0230759	J. A. DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI- ME	22.194.051/0001-34	ANGUERA	BA	48610.008186/2015-88
GLP/ES0230760	J A M DA SILVA - ME	18.042.936/0001-40	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.008213/2015-12
GLP/SP0230761	J CARLOS DE OLIVEIRA LIGEIRINHO GÁS - ME	20.854.083/0001-93	SANTANA DE PARNABA	SP	48610.008207/2015-65
GLP/AM0230762	J S S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	22.771.661/0003-15	MANAUS	AM	48610.008200/2015-43
GLP/PR0230763	JOSE CESARIO DA SILVA 17658829900	13.703.585/0001-58	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.006257/2015-16
GLP/PB0230764	JOZELENE HERCULANO DE AQUINO SILVA 02817080423	21.958.774/0001-08	APARECIDA	PB	48610.004962/2015-71
GLP/PB0230765	JULIANA SILVA FERNANDES 10126192499	22.886.088/0001-23	CAAPORA	PB	48610.008189/2015-11
GLP/PA0230766	L C MORAES DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.158.500/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.008491/2015-70
GLP/RS0230767	LAURO KONRAD - ME	21.426.070/0001-86	VALE DO SOL	RS	48610.006449/2015-14
GLP/SC0230768	LEANDRO CARDOZO 03811483943	22.374.221/0001-62	ARROIO TRINTA	SC	48610.008206/2015-11
GLP/MG0230769	LEONARDO ALMEIDA TUNNA 06834778624	21.679.269/0001-16	CAXAMBU	MG	48610.008212/2015-78
GLP/PR0230770	L.F. SEMENCIO - EIRELI- ME	22.240.296/0001-50	SARANDI	PR	48610.008209/2015-54
GLP/GO0230771	LUCAS FLAVIO DE SOUZA EIRELI - ME	20.983.366/0001-35	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008351/2015-00
GLP/SE0230772	LUCAS LISBOA DOS SANTOS 69304343291	21.354.512/0001-26	INDIAROBA	SE	48610.008211/2015-23
GLP/PE0230773	M J CAMPOS SA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA - ME	21.339.308/0001-36	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.004762/2015-18
GLP/SP0230774	MAGNANIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	07.182.329/0006-74	JACUPIRANGA	SP	48610.012750/2014-86
GLP/ES0230775	MAXWELL DOS SANTOS MORAES - ME	22.745.523/0001-08	LINHARES	ES	48610.008199/2015-57
GLP/ES0230776	MESTRE ALVARO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.391.208/0001-11	SERRA	ES	48610.008348/2015-88
GLP/MG0230777	NARCIZO DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	22.168.978/0001-08	JEQUERI	MG	48610.008503/2015-66
GLP/AL0230778	ODILSON COSTA HOMERO	12.337.843/0001-67	MACEIO	AL	48610.008492/2015-14
GLP/BA0230779	OSCARINO RODRIGUES VIEIRA	19.688.810/0001-00	CRISTOPOLIS	BA	48610.008194/2015-24
GLP/MS0230780	PAULO HENRIQUE SANCHES IMOLAS 76054594168	18.580.553/0001-26	CAMPO GRANDE	MS	48610.008182/2015-08
GLP/MG0230781	PREMIUM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E MARKETING LTDA - ME	17.734.833/0001-89	UBERLANDIA	MG	48610.008218/2015-45
GLP/PI0230782	R R GÁS LTDA	22.638.784/0001-10	REDENCAO DO GURGUEIA	PI	48610.008488/2015-56
GLP/AL0230783	REGINALDO DOS SANTOS 05545224492	20.260.759/0001-10	PENEDO	AL	48610.008217/2015-09
GLP/SP0230784	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS GAS - ME	22.466.822/0001-03	GUARACI	SP	48610.008352/2015-46
GLP/MG0230785	ROCHA E FILHO LTDA - ME	19.885.458/0001-01	PERDIGAO	MG	48610.008190/2015-46
GLP/RN0230786	S.A. S. DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - EPP	22.122.219/0001-04	PARNAMIRIM	RN	48610.008198/2015-11
GLP/MS0230787	SIDNEY MIRANDA SILVA & CIA LTDA	00.144.229/0001-08	CAMAPUA	MS	48610.008219/2015-90
GLP/AM0230788	THAYNA DE CESELLES SEIXAS DA SILVA - ME	17.331.220/0002-81	MANAUS	AM	48610.008188/2015-77
GLP/ES0230789	TIAGO BIAZATI ME	22.402.354/0001-03	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.008197/2015-68
GLP/MG0230790	VANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	22.487.476/0001-31	ICARAI DE MINAS	MG	48610.008510/2015-68
GLP/SP0230791	VIA PORTO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	10.221.953/0001-33	SANTOS	SP	48610.008490/2015-25
GLP/RJ0230792	ZEZINHO & RONALDO DO GÁS LTDA - ME	22.039.876/0001-84	TANGUA	RJ	48610.008180/2015-19



Nº 1266 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0211112	A M DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	05.363.521/0001-27	FORTALEZA	CE	48610.005293/2007-44
RJ0025389	ADAQUIR JOSE ROCHA FER-RAZ	40.351.579/0001-51	CARMO	RJ	48610.006765/2002-71
PR/RS0076242	ANDRÉA AVILLA DE ALMEI-DA	92.631.712/0001-27	PORTO ALEGRE	RS	48610.011893/2009-11
SC0007178	AUTO POSTO CATARINAO LT-DA	78.879.996/0001-44	PALHOCA	SC	48610.005306/2001-91
PR/TO0102642	AUTO POSTO DE COMBUSTI-VEIS SERRA DO CARMO LT-DA	03.438.594/0006-10	MIRACEMA DO TOCAN-TINS	TO	48610.012985/2011-25
PR0226481	AUTO POSTO PRIMO LTDA.	07.178.398/0001-08	COLOMBO	PR	48610.003641/2008-21
SP0182867	AUTO POSTO TIMBRAS LTDA	07.146.538/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.000960/2005-31
AM0162862	CIDADE COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	05.220.251/0002-86	MANAUS	AM	48600.002734/2003-41
PR/RS0068863	COMERCIAL DE COMBUSTI-VEIS PORTINHO LTDA	08.921.749/0001-83	CRUZ ALTA	RS	48610.004509/2009-16
RS0005357	COMERCIAL DE COMBUSTI-VEIS VON MUHLEN LTDA	87.834.776/0001-95	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.004291/2001-42
MA0172388	CONCEIÇÃO DE MARIA RI-BEIRO MOUTA	03.313.114/0002-60	RAPOSA	MA	48610.005662/2004-56
PR/SC0079264	DWH & FILHOS LTDA.	11.263.404/0001-94	RIO DO SUL	SC	48610.016138/2009-15
PR/RS0102944	ECO FUEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.929.833/0001-83	CRUZ ALTA	RS	48610.013426/2011-32
PR/SC0064360	ERIVELTON MARTINS EUCLI-DES ROSA & CIA. LTDA.	10.156.086/0001-08	LAGES	SC	48610.000129/2009-11
GO0164353	FORT AUTO CENTER LTDA	03.868.310/0002-00	MINEIROS	GO	48610.010057/2003-16
RS0195265	GARAGEM CARUMBÊ LTDA.	90.970.070/0002-46	PORTO ALEGRE	RS	48610.003916/2006-63
PR0016410	GFM COMBUSTÍVEIS LTDA.	85.025.138/0001-06	IBIPORA	PR	48610.017229/2001-11
GO0176408	GUIMARAES BORGES COMER-CIO DE DERIV. DE PETROLEO LTDA.	01.298.382/0002-25	RIO VERDE	GO	48610.009178/2004-12
TO0192507	JACOB & SILVA LTDA	04.395.792/0005-25	COLMEIA	TO	48600.003063/2005-14
PR/RS0149465	KRUPP - COMBUSTIVEIS LT-DA - ME	12.508.374/0002-82	ROLANTE	RS	48610.013017/2013-06
PR/MA0061405	L M BATISTA COMBUSTÍVEIS	09.581.438/0001-85	LAJEADO NOVO	MA	48610.010210/2008-10
PR/AL0117443	LAGOA MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.376.425/0002-05	RIO LARGO	AL	48610.008479/2012-12
PR/BA0153442	MAGALHAES COMERCIAL DE DERIV. PETROLEO E SERVI-ÇOS LTDA	04.741.011/0002-64	CAMACARI	BA	48610.002869/2014-41
SP0002982	MANOS AUTO POSTO LTDA	65.478.448/0001-60	OSASCO	SP	48610.002145/2001-82
SP0012705	MOGIONI & MOGIONI LTDA	51.496.230/0001-24	BARIRI	SP	48610.010996/2001-15
PR0007703	POSTIBA ADM PARTIC EM-PREEND COMERCIAIS LTDA	64.874.050/0005-04	CURITIBA	PR	48610.005561/2001-32
MG0027438	POSTO DA MATA LTDA	25.940.271/0001-58	BELO HORIZONTE	MG	48610.011115/2002-48
PR/SC0161182	POSTO DE COMBUSTIVEIS VIA OESTE EIRELI	02.926.917/0002-28	CHAPECO	SC	48610.007333/2014-11
SC0017378	POSTO PARADA DOS AMIGOS LTDA	04.297.407/0001-83	ITAJAI	SC	48610.014963/2001-28
BA0026670	POSTO SEABRA LTDA	02.512.414/0002-06	CATOLANDIA	BA	48610.008809/2002-14
PR/SC0093165	POSTOS DE ABASTECIMENTO PFW LTDA.	12.973.577/0001-69	CONCORDIA	SC	48610.003697/2011-80
PR/BA0113062	R2M POSTO DE SERVIÇO LT-DA	00.653.922/0002-89	SALVADOR	BA	48610.004914/2012-30
PR/PR0068381	S. J. TEIXEIRA E CIA LTDA	08.866.869/0001-25	CURITIBA	PR	48610.004244/2009-56
RS0220318	SÁ BRITTO ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.809.033/0001-99	TAQUARA	RS	48610.014045/2007-94
PE0167568	SANDRI BEZERRA DE MELO CINTRA	01.325.854/0003-72	TAQUARITINGA DO NORTE	PE	48610.000942/2004-78
MT0231232	TAMAPÁ COMÉRCIO VAREJIS-TA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	09.212.216/0001-95	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.007011/2008-24
PR/MT0098283	TAMAPAR COMERCIO VARE-JISTA DE COMBUSTIVEIS LT-DA - ME	10.597.691/0001-06	ARAPUTANGA	MT	48610.008834/2011-72
RN0016996	3º M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0007-05	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.014356/2001-68

Nº 1267 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0208719	A & G DISTRIBUIDORA LTDA.	12.609.578/0001-29	AFOGADOS DA INGA-ZEIRA	PE	48610.008679/2011-94
GLP/SP0188277	A. F. PEREIRA & V. F. PE-REIRA GÁS LTDA. - ME	10.859.807/0001-38	SAO JOSE DO RIO PRE-TO	SP	48610.010912/2010-18
001/GLP/PR0012055	A. M. R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.264.350/0001-04	CIANORTE	PR	48610.001378/2007-53
001/GLP/RS0009984	ABASTECEDORA FA-GUNDES LTDA.	00.577.065/0001-02	TAQUARA	RS	48610.012044/2006-24
001/GLP/BA0005459	AEA PINHO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	04.536.973/0001-09	SALVADOR	BA	48610.007224/2005-11
GLP/RN0213609	ALDANI BEZERRA GAL-VÃO	11.793.658/0001-14	SANTA CRUZ	RN	48610.014651/2011-96
GLP/RS0176241	ANTONIO M BOURS-CHEID - ME	92.159.748/0001-50	TRES DE MAIO	RS	48610.000105/2009-53
GLP/PR0203097	AODENI MARTINS	10.951.874/0001-88	TURVO	PR	48610.016208/2010-79
001/GLP/RO0003649	AUTO POSTO CENTRO NORTE LTDA	02.027.459/0001-04	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.001533/2005-71
GLP/RO0204737	AUTO POSTO CENTRO NORTE LTDA	02.027.459/0004-57	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO	48610.000470/2011-82
GLP/PR0219990	BEKA COMERCIO DE GAS - EIRELI	17.289.590/0001-17	CIANORTE	PR	48610.001117/2013-81

001/GLP/RS0007552	BENEVENUTO DE FRAN-CESCHI E CIA LTDA.	90.310.111/0001-97	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.006321/2006-61
GLP/AL0210433	CAPA GÁS E TRANSPOR-TES LTDA	13.584.130/0006-75	PENEDO	AL	48610.011567/2011-11
GLP/SC0210808	CASSIAL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	13.962.991/0001-35	IBIRAMA	SC	48610.012612/2011-54
GLP/RO0178208	CASTANHAL REVENDE-DORA DE GÁS LTDA.	02.494.083/0003-00	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.006494/2009-21
GLP/CE0176126	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0007-03	CAUCAIA	CE	48610.014666/2008-59
GLP/CE0175938	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0017-85	CAUCAIA	CE	48610.013516/2008-28
001/GLP/PR0018117	CIAGAS COMERCIAL DE GAS CIANORTE LTDA - EPP	77.196.194/0005-09	CIANORTE	PR	48610.012744/2007-16
001/GLP/PR0015886	CIANORTE GÁS COMÉR-CIO DE GÁS LTDA.	08.667.920/0001-70	CIANORTE	PR	48610.008907/2007-41
GLP/PR0188211	CLAUDEMIR DOMICIA-NO	11.843.040/0001-11	CIANORTE	PR	48610.010972/2010-31
GLP/MG0179920	CLAUDIOGAS COMER-CIO DE GAS LTDA	42.951.517/0001-06	UBERABA	MG	48610.010841/2009-10
GLP/RN0188444	COMERCIAL MACAUEN-SE DE GAS LTDA	24.200.487/0002-03	PENDENCIAS	RN	48610.011383/2010-70
GLP/MG0187173	COMERCIAL TIM GAS LTDA.	10.374.087/0001-10	ITABIRA	MG	48610.008333/2010-13
GLP/RS0214741	CO-OP.AGROP.PROD.COML.JA-BOTICABA LTDA	94.304.490/0002-44	JABOTICABA	RS	48610.003543/2012-79
GLP/MG0181716	CRISTIANE PEREIRA FRANCISCO - CPF 054.346.266-80-ME	10.759.097/0002-55	SETE LAGOAS	MG	48610.014975/2009-18
001/GLP/SP0012605	DEIZE ANDREGHETTO DE OLIVEIRA ME	02.195.271/0001-75	BASTOS	SP	48610.001545/2007-66
GLP/MG0184772	DEPOSITO DE GAS JUN-QUEIRA LTDA	02.867.064/0001-10	ITUIUTABA	MG	48610.003702/2010-73
001/GLP/SP0017192	DEPÓSITO DE GAS ROS-SI LTDA ME.	65.688.178/0002-01	NOVA ODESSA	SP	48610.010606/2007-86
GLP/SP0208990	DEPÓSITO DE GAS ROS-SI LTDA ME.	65.688.178/0003-84	SUMARE	SP	48610.009126/2011-59
001/GLP/PR0000704	E. S. COIMBRA & CIA LTDA - ME	05.499.338/0001-53	CIANORTE	PR	48610.003744/2004-66
001/GLP/SP0003638	ELIEL R. DA CUNHA - ME	05.920.637/0001-10	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001460/2005-16
GLP/RS0210710	FABIANA TEIXEIRA OT-TO	13.713.105/0001-30	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011711/2011-19
GLP/SP0187606	FERGAZ COMERCIO DE GAS LTDA.	53.463.469/0003-95	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.008369/2010-99
001/GLP/SP0005677	FLORIVAL GODINHO GAS - ME.	07.364.186/0001-07	SAO JOAQUIM DA BAR-RA	SP	48610.008458/2005-78
001/GLP/GO0002717	GARCIA COMERCIAL DE GÁS CRISTALINA LTDA	06.886.953/0001-85	CRISTALINA	GO	48600.003923/2004-12
GLP/PR0212100	GRACIELE CORREIA DE CARVALHO & CIA. LTDA. - ME	77.472.645/0001-51	CAMPO MOURAO	PR	48610.015414/2011-42
GLP/MG0184601	G.S. LIMA - ME	03.614.337/0001-87	TRES MARIAS	MG	48610.003085/2010-14
001/GLP/RS0007938	H. ZINGLER & CIA LTDA	88.620.182/0001-44	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS	48610.007288/2006-95
GLP/PR0183167	HIROSHY & CIA LTDA - ME	10.421.825/0001-33	CIANORTE	PR	48610.001218/2010-18
GLP/MG0183473	INDUSTRIAL COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.301.056/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.001701/2010-94
GLP/PE0182826	J.N.H. COMERCIAL LTDA	10.468.800/0001-95	CARUARU	PE	48610.000604/2010-84
GLP/SC0216133	JUAREZ HILLESHEIM 03857155957	14.547.735/0001-44	AGUAS MORNAS	SC	48610.007632/2012-94
GLP/GO0204833	KAREN KELLEN BERGA-MASCHI	04.510.872/0001-50	APARECIDA DE GOIA-NIA	GO	48610.000674/2011-13
GLP/PR0216941	LUIZ DISTRIBUIDORA DE GÁS - EIRELI ME	15.638.244/0001-71	CIANORTE	PR	48610.008187/2012-80
GLP/RO0222604	M G R DA C CARDOSO - ME	18.133.946/0001-91	PORTO VELHO	RO	48610.009488/2013-10
001/GLP/CE0009357	M. MAIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP.	07.898.537/0001-60	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.010372/2006-96
GLP/PR0202057	M ZACHYTKO CAVAL-CANTE - MERCADO	07.435.791/0001-21	CAMPO MOURAO	PR	48610.013471/2010-14
001/GLP/PR0013068	MARCELO CARDOSO DOS SANTOS GAS	07.024.212/0001-58	CIANORTE	PR	48610.003724/2007-38
GLP/PR0203763	MÁRCIA PEREIRA - CO-MÉRCIO DE GÁS	11.318.414/0001-80	CIANORTE	PR	48610.017547/2010-72
001/GLP/PR0005633	MARIA DE LOURDE MIOTO DE MOURA	04.661.792/0001-04	CIANORTE	PR	48610.008014/2005-32
GLP/SP0217587	MARIA DOLORES BADA-RI ANDRADE - EPP.	05.554.881/0001-06	JOANOPOLIS	SP	48610.000193/2012-99
GLP/SE0182124	MARIA LUIZA DE JESUS GUIMARÃES	10.845.155/0001-82	UMBAUBA	SE	48610.015380/2009-71
001/GLP/RS0014475	MARTINS & HERGMÖL-LER LTDA.	04.796.289/0001-58	PANAMBI	RS	48610.006122/2007-32
GLP/SP0182127	MAURICIO CARLO DE MELO ME	10.762.676/0001-76	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015468/2009-93
GLP/MT0188694	MIGUEL DOS SANTOS MARTINS - ME	11.644.776/0001-60	ALTO TAQUARI	MT	48610.011813/2010-53
GLP/SC0222290	MINIMERCADO OTAVIA-NO SOARES LTDA - ME	02.482.411/0001-96	BLUMENAU	SC	48610.008668/2013-76
GLP/PR0179640	MOURA & MORCINO LT-DA ME	04.275.297/0004-00	CIANORTE	PR	48610.010456/2009-72
GLP/PR0188091	N. VIEIRA - COMÉRCIO DE ÁGUA	11.006.399/0001-34	CAMPO MOURAO	PR	48610.010654/2010-70
001/GLP/PR0009371	N.C. MARTINS - ME.	04.597.234/0001-19	CAMPO MOURAO	PR	48610.010550/2006-89
GLP/GO0202559	NIVALDO CARDOSO DO-MINGUES	05.587.709/0001-59	CALDAZINHA	GO	48610.014557/2010-56
GLP/PR0220651	N.R. DE A. DE OLIVEIRA MERCADINHO - ME	12.877.414/0002-63	CAMPO MOURAO	PR	48610.004061/2013-17
GLP/MG0220156	ODETE MARIA LOPES GOMES	16.926.768/0001-20	COUTO DE MAGA-LHAES DE MINAS	MG	48610.007227/2012-76
001/GLP/SP0001488	OSCAR FRANCO DE CA-MARGO ME	67.597.898/0001-06	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.006885/2004-31



GLP/RO0177844	OSMAR JONSSON ME	04.936.795/0001-03	PORTO VELHO	RO	48610.005161/2009-84
GLP/MG0217982	PRATA GAS E BEBIDAS LTDA - ME	10.669.988/0001-30	PRATA	MG	48610.012098/2012-38
GLP/BA0206662	RAFAEL BRITO GONZALEZ	12.261.587/0001-71	SALVADOR	BA	48610.004127/2011-15
001/GLP/SP0003073	R.L.BLASCKE & CIA LTDA.	54.393.152/0002-01	CONCHAL	SP	48610.011297/2004-19
GLP/PR0208816	RODRIGUES, SAPORETTI & CIA LTDA.	13.478.563/0001-31	CIANORTE	PR	48610.008747/2011-15
GLP/GO0220555	RONI FERREIRA DUARTE - ME	02.348.981/0001-98	URUANA	GO	48610.003919/2013-26
GLP/MG0222059	ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA 06231471659	18.176.466/0001-08	MIRABELA	MG	48610.007840/2013-74
GLP/SE0203579	RPB AUTO POSTO LTDA.	07.075.892/0003-09	ESTANCIA	SE	48610.017237/2010-58
001/GLP/SP0003225	SANTAROSA & CHAVES LTDA. - ME.	04.165.657/0001-60	AMERICANA	SP	48610.000047/2005-34
GLP/SP0218759	SIDINEI CARDOSO RAIMUNDO GLP - ME	16.876.775/0001-65	SUZANO	SP	48610.013209/2012-23

001/GLP/PR0018387	SOARES E LEIBANTE LTDA - ME	06.155.509/0002-70	CIANORTE	PR	48610.013286/2007-16
GLP/MA0185817	SUPERCREDCOMÉRCIO E BEBIDAS LTDA.	10.480.313/0001-48	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.005389/2010-16
GLP/RS0212391	SUPERMERCADO CAMPO GRANDE LTDA	91.715.300/0001-02	ESTANCIA VELHA	RS	48610.015858/2011-88
GLP/GO0182583	VALDIVINA MARIA DE OLIVEIRA - ME.	10.630.006/0001-04	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015939/2009-63
001/GLP/MS0005061	VANDERLEI APARECIDO CELARO - EPP.	04.154.564/0001-30	PARANAIBA	MS	48610.005946/2005-23
001/GLP/RS0019078	VILSON MEURER	91.814.285/0001-50	INDEPENDENCIA	RS	48610.000039/2008-31
GLP/SP0185593	W. NOGUEIRA - EPP	08.230.471/0002-89	FRANCA	SP	48610.005304/2010-91
001/GLP/PR0018783	W. R. GARCIA	09.006.995/0001-72	CIANORTE	PR	48610.014709/2007-15

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 142/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

866.377/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-

Acolhendo proposição da Diretoria de Fiscalização da Atividade Mineral, por intermédio do Despacho nº 780/2015/DIFIS, AUTORIZO a realização de trabalhos complementares de pesquisa, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 183/2015

Fase de Licenciamento

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179) 870.496/1980-CERÂMICA RIO DAS CONTAS LTDA.- NOT Nº016/2008-R\$ 37.130,86

Fase de Concessão de Lavra

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179) 970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- NOT Nº010/2004-R\$ 2.472.689,13

Relação Nº 189/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

871.607/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI Nº77/2015 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

871.781/2006-BOLLAND DO BRASIL S/A- NOT. Nº1984/2015

871.607/2013-XYZ BRAISL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº1056/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 262/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.134/2014-CLS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Cessionário:Britago Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 03.007.590/0001-72- Alvará nº4.002/2014

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 862.305/2011-NESTOR FONSECA JUNIOR- Cessionário:Ag Areias Ltda- CNPJ 20.250.360/0001-59- Registro de Licença nº274/2012- Vencimento da Licença: 03/09/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 93/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

866.084/2011-ROMÃO RIBEIRO FLOR

866.087/2011-ROMÃO RIBEIRO FLOR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.811/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Dardanelos Ltda- CPF ou CNPJ 03.686.720/0001-40- Alvará nº4038/2009

866.188/2012-PAULO CAVALCANTE TRAVEN- Cessionário:SL Mineradora Ltda-EPP- CPF ou CNPJ 02.863.152/0001-43- Alvará nº11597/2013

866.690/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cooperareia Comércio e Extração de Minérios Ltda- CPF ou CNPJ 09.351.044/0001-30- Alvará nº676/2013

866.887/2014-C L DE A RIBEIRO- Cessionário:Ceres Ltda de Almeida Ribeiro- CPF ou CNPJ 026.552.927-15- Alvará nº9875/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.056/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº2684/2012

866.145/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº4879/2012

866.146/2012-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-ALVARÁ Nº3966/2012

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

866.568/2006-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

866.570/2006-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

866.571/2006-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

866.591/2006-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

866.833/2006-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

866.334/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

867.333/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A- Substância Aprovada:Ferro

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)

866.568/2006-BMM Participações e Investimentos Ltda

866.570/2006-BMM Participações e Investimentos Ltda

866.571/2006-BMM Participações e Investimentos Ltda

866.591/2006-BMM Participações e Investimentos Ltda

866.833/2006-BMM Participações e Investimentos Ltda

866.334/2008-BMM Participações e Investimentos Ltda

867.333/2008-BMM Participações e Investimentos Ltda

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)

866.590/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME- Cessionário:José Maria Otávio Martins Duarte- CNPJ 21.891.104/0001-03- PLG nº50/2008

866.827/2011-FRANCISCO ARAÚJO FORMIGA- Cessionário:Florisval de Jesus Ferreira- CNPJ 301.675.159-34- PLG nº36/2012

867.054/2012-SÉRGIO DE FRANÇA- Cessionário:Atilio Magrini Neto- CNPJ 14.145.004/0001-72- PLG nº84/2013

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

867.048/2010-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA- Registro de Licença Nº:091/2010 - Vencimento em 28/04/2017

866.159/2012-CARLOS BORGES MACIEL COMÉRCIO ME- Registro de Licença Nº:039/2012 - Vencimento em 25/05/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

866.834/2005-MINERAÇÃO SHALON LTDA- Cessionário:Pedreira Shalon Ltda- CNPJ 20.739.103/0001-85- Registro de Licença nº002/2014- Vencimento da Licença: 01/04/2025

866.643/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:Mineração Betel Eireli-EPP- CNPJ 20.932.236/0001-73- Registro de Licença nº078/2014- Vencimento da Licença: 16/05/2016

866.644/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:Mineração Betel Eireli-EPP- CNPJ 20.932.236/0001-73- Registro de Licença nº071/2014- Vencimento da Licença: 16/05/2016

866.654/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:Transterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda- CNPJ 14.942.478/0001-45- Registro de Licença nº058/2014- Vencimento da Licença: 08/04/2016

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

866.168/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 866.031/2015-OSMAR DA SILVA

Relação Nº 94/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

866.520/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO

866.521/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO

866.309/2013-BRUNO SIMONI

866.450/2013-ADRIANO WEBER

866.637/2013-ADRIANO WEBER

866.771/2013-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA

866.027/2014-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 866.510/2014-MODAL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº175/2015-Sup.

866.255/2015-J. A. DE CARVALHO ME-OF. Nº188/2015-DGTM

866.289/2015-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº173/2015-Sup.

866.316/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº169/205-Sup

866.320/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº170/2015-Sup

866.321/2015-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº171/2015-Sup

866.326/2015-SL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº187/2015-DGTM

866.328/2015-RONELSO DONDE POLESSO-OF. Nº186/2015-DGTM

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.300/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

867.306/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

866.332/2013-MINERADORA A. D. O LTDA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 866.608/2014-FRANCISLEI ALMEIDA DA SILVA E CIA

LTDA. ME -Alvará Nº9047/2014

866.724/2014-FRANCISLEI ALMEIDA DA SILVA E CIA

LTDA. ME -Alvará Nº9929/2014

866.725/2014-FRANCISLEI ALMEIDA DA SILVA E CIA

LTDA. ME -Alvará Nº9930/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

866.310/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN

866.316/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN

866.317/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN

866.335/2011-EUGENIO ROBERTO BERGAMIM

866.336/2011-EUGENIO ROBERTO BERGAMIM

866.813/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER

866.037/2014-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA

866.038/2014-JEFFERSON LUIS DE CAMPOS SILVA



866.311/2015-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

867.225/2010-JOSÉ FRANCISCO ALVES ESTEVES ME-Registro de Licença Nº040/2015 de 28/08/2015-Vencimento em 30/09/2020

866.642/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº039/2015 de 28/08/2015-Vencimento em 19/05/2018

867.165/2014-AGROPECUÁRIA GIROLETTI EIRELI-Registro de Licença Nº041/2015 de 28/08/2015-Vencimento em 20/10/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.729/2013-MINERADORA A. D. O LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.298/2013-JONAS RUBIN LENS-OF. Nº138/2015-Sup
866.324/2015-SILVIO ROBERTO CANDIDO ME-OF.
Nº179/2015-Sup.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

866.697/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-OF. Nº191/2015-Sup.

866.698/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-OF. Nº190/2015-Sup.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

867.223/2013-ANDRÉ LUIZ BREMM- Registro de Licença Nº:079/2014 - Vencimento em 08/06/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

866.169/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME

866.170/2014-CASCALHO E MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA ME

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 229/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.398/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.469/1988-MINERAÇÃO MORADA DA PRATA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.339/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.504/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

850.623/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.683/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

850.693/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
851.523/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

851.553/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.554/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

851.768/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.120/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.128/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.130/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.286/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.288/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.577/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.843/2012-ANGELO CARLOS VICARI

851.358/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.168/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.169/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.773/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

850.531/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)
854.568/1993-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL

LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.088/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI

851.231/2013-JOAQUIM CARLOS LIMA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.870/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR - PLG
Nº033/2015 de 20/08/2015 - Prazo 5 (cinco) anos

Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
850.611/2014-IVONIR MELEK

850.617/2014-IVANOR MELEK
Não conhece requerimento protocolizado(1220)

850.802/2012-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ
Indefere por Interferencia Total(1339)

650.065/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
Fase de Lavra Garimpeira

Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.443/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº090/2012, DOU de 24/05/2010

850.444/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº088/2012, DOU de 24/05/2010

850.445/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº087/2012, DOU de 24/05/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.645/2011-BENTES & ARRUDA LTDA ME-Registro de Licença Nº67/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 27/10/2015

851.916/2013-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA-Registro de Licença Nº74/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 31/10/2015

850.626/2014-RAIMUNDO NONATO DA SILVA VASQUES-Registro de Licença Nº83/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 22/05/2016

850.653/2014-NJ DE OLIVEIRA EIRELE ME-Registro de Licença Nº75/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 30/06/2024

850.874/2014-F. A. DE OLIVEIRA CRUZ LOCAÇÃO-Registro de Licença Nº19/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 03/09/2016

850.989/2014-WELITON RIBEIRO DA ROSA-Registro de Licença Nº79/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 15/10/2016

851.011/2014-F. A. DE OLIVEIRA CRUZ LOCAÇÃO-Registro de Licença Nº17/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 07/10/2016

850.060/2015-CAMPO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME-Registro de Licença Nº68/2015 de 19/08/2015-Vencimento em 06/08/2019

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

851.057/2014-SEBASTIÃO BORGES DA SILVA
850.190/2015-NR CONSTRUÇÕES LTDA

850.314/2015-SERAFIM E SOUSA LTDA ME
850.352/2015-CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

850.407/2015-M J & F J COM LTDA ME
850.477/2015-JOSÉ GILVAN NUNES DA SILVA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

851.763/2013-JOACIREMA PEDROSO VASCONCELOS
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.610/2004-ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA- Registro de Licença Nº:23/2005 - Vencimento em 06/10/2016

850.832/2010-MARIA DO CARMO BERTOLO AZEREDO- Registro de Licença Nº:007/2011 - Vencimento em 27/07/2016

850.896/2010-CERÂMICA BRASILIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:038/2011 - Vencimento em 28/07/2016

850.908/2011-COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA- Registro de Licença Nº:047/2012 - Vencimento em 03/07/2019

851.160/2012-LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON- Registro de Licença Nº:86/2012 - Vencimento em 22/05/2016

851.760/2013-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME- Registro de Licença Nº:101/2013 - Vencimento em 07/01/2016

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

850.574/2004-MINERACAO RIO DO NORTE S A
850.965/2011-LAZARO GUIMARÃES MONTEIRO

850.870/2013-SOARES & PASSOS LTDA EPP
Não conhece requerimento protocolizado(1202)

850.096/2011-RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS
Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.648/2006-NILO FRANCISCO WEBER- DOU de 15/10/2010

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 61/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

826.308/1994-F ANDREIS NETO - Publicado DOU de 26/02/2013, Relação nº 6/2013, Seção 1, pág. 118- Onde se lê:"... Aprovo o relatório de pesquisa no município de Alto Paraíso/PR numa área de 29,44 ha..." ; leia-se:"... Aprovo o relatório de pesquisa no município de Alto Paraíso/PR numa área de 24,42 ha..."

826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA - Publicado DOU de 10/10/2005, Relação nº 352/2005, Seção 1, pág. 73/74- Onde se lê:"... Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 936,09 há para 36,78 ha..." ; Leia-se:"... Aprovo o relatório de pesquisa com redução de área de 936,09 há para 35,89 ha..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 131/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.443/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº2.209/2015

890.705/2014-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME-OF. Nº2.086/2015

890.747/2014-JORGE GUIIMARÃES SALVADOR-OF. Nº2.226/2015

890.152/2015-FABIO LUIS MEDEIROS DE CAMPOS RIBEIRO-OF. Nº2.202/2015

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.955/2013-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

890.968/2013-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA

890.546/2014-CLAUDIO JUSTEN TESCH
890.974/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.

890.041/2015-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
890.097/2015-EBTE ENGENHARIA LTDA

890.113/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.203/2015-JOCELI GOMES

890.251/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(187)

890.712/2012-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.025/2010-IGB INDUSTRIAL GRANITOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.392/2007-LUIZ ALBERTO DO VAL NEMER-OF. Nº2224/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.447/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME

890.239/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.442/2009-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:TCG TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A.- CPF ou CNPJ 43.403.856/0001-10- Alvará nº5.563/2010

890.488/2009-MINITA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:ECOAREIA MORRO GRANDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA- CPF ou CNPJ 14.993.702/0001-28- Alvará nº1.310/2010

890.296/2011-ROBERTO ALVES BARROSO- Cessionário:RA BARROSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS - ME- CPF ou CNPJ 119.660.200/0001-07- Alvará nº9.460/2011

890.476/2013-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Cessionário:AREAL BARROSO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 36.086.783/0001-15- Alvará nº2.350/2015

890.772/2014-MARCELO DE LIMA MATURANO- Cessionário:INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA- CPF ou CNPJ 21.504.649/0001-10- Alvará nº2.380/2015

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.482/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.

-Alvará Nº1.613/2015
Fase de Requerimento de Lavra

Reitera exigência(366)
890.201/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº2080/2015-180 dias

890.673/2007-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2223/2015-60 dias

890.495/2009-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2213/2015-60 dias

890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2245/2015-60 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.- Alvará nº2150/2004 - Cessionario:890.919/2014-ITABORAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ 09.582.710/0001-41

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.415/2007-NORMA COZENDEY BARROS DA SILVA- Alvará nº 11.844/2007 - Cessionário: PEDREIRA BRAÇO FORTE LTDA - ME- CNPJ 22.662.907/0001-59

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.476/2003-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES ME-OF. Nº2031/15

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.378/2014-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME

890.484/2014-N L SIQUEIRA ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.273/2013-MARAIASA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:2.810/2014 - Vencimento em 17/06/17

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

890.745/2012-CERÂMICA ALTO DO ELIZEU DE CAMPOS LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.237/2015-J.C.N. LEONES-Registro de Licença
Nº2867/2015 de 21/08/2015-Vencimento em 06/05/19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.754/2014-A.C DE ANDRADE COMÉRCIO DE PEDRAS ME-OF. Nº2100/2015

890.145/2015-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF.
Nº2178/2015

890.154/2015-MINERAÇÕES ARSA LTDA-OF.
Nº2234/2015

890.245/2015-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-OF. Nº2105/2015

890.273/2015-J M V EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF.
Nº2081/2015

890.327/2015-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA-OF. Nº2092/2015

890.338/2015-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2179/2015

890.338/2015-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2179/2015

890.342/2015-OLARIA VALE DE LAGES LTDA-OF.
Nº2.149/2015

890.361/2015-J. L. CUNHA CAMPANATI-OF.
Nº2225/2015

890.368/2015-LG SERVIÇOS LTDA EPP-OF.
Nº2205/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

890.188/2015-MINERAÇÃO PORTO VELHO LTDA
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

890.418/2012-F. J. RIBEIRO LIMITADA ME
Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.489/2005-SOCIEDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FONTANEZZI LTDA

890.219/2010-ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

890.861/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA
890.862/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA

890.421/2012-CURRAL BRANCO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Relação Nº 136/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)

890.678/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA-OF. Nº1609/2015-DOU de 27/07/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

890.568/2009-CAPURI MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 18/08/2015, Relação nº 118/2015, Seção I, pag. 88- Onde se lê TCG

TRANSPORTADORA CARGAS EM GERAL S.A., leia-se TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 048/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 01, de 02 de janeiro de 2009, que criou o PDS COSTA DO IRANDUBA, localizado no município do Iranduba/AM, onde se lê: "2.792,2657 (dois mil e setecentos e noventa e dois hectares, vinte e seis ares e cinquenta e sete centiares)". Leia-se: "... 3.934,1481 ha (três mil e novecentos e trinta e quatro hectares, quatorze ares e oitenta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado do Ceará, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/ P /n.º 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial o dia 09 seguinte, resolve:

Rescindir o Contrato de Concessão de Uso n.º CE014400000161, firmado com FRANCISCO CHAGAS DE LIMA e MARIA DAS DORES DE PAULA ROCHA e a consequente retomada da sua parcela, referente ao assentamento da Unidade Familiar supra no Projeto de Assentamento Santa Fé, situado no Município de Russas/CE, com supedâneo nas Leis n.ºs 4.504/64 e 8.629/93; na alínea "f" do art. 77º do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966; no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa INCRA n.º 71, de 17 de maio de 2012; e na alínea "d" da Cláusula XI do Contrato de Concessão de Uso celebrado com o INCRA, à vista das informações constantes no Processo INCRA/n.º 54130.001958/2006-65.

ROBERTO MARCIO DUTRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 31 de Agosto de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Alegres e Matriz, lugar denominado Flor da Serra", com área registrada de 469,1680 ha, e área medida de 468,6064 ha, situado no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 936.049.004.410-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Alegres e Matriz, lugar denominado Flor da Serra", visa atender a demanda por terras na região de Cachoeira Alta, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2015 da lavra do Ministério Público Federal em Goiás, que não viu nenhum impedimento na aquisição do imóvel, desde que o Incra altere a capacidade de assentamento projetada para o imóvel em no máximo 22 (vinte duas) famílias;

Considerando o Parecer Técnico da lavra da chefia substituta da Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, que acata a sugestão do Ministério Público Federal;

Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico, para que seja efetuada a adequação do número de famílias a serem assentadas no futuro projeto de assentamento até o máximo de 22 (vinte e duas) famílias, retificando a ata do CDR de 29 de Outubro de 2014;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N.º 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/N.º. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA AGUAS CLARAS localizado no município de Vilhena/RO: ROSINEIDE DE FREITAS PIRES CPF Nº. 012836562-56; PA RIBEIRÃO GRANDE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: SANDERLEY FRANCISCO DA SILVA CPF Nº. 575238942-91, GILSON FRANCISCO DA SILVA CPF Nº. 276487501-15, JUAREZ SALENA DE SOUZA DE SOUZA CPF Nº. 162601392-68. RINOLDO RIECHEL CPF Nº. 333564759-91 e GILBERTO SOARES DA SILVA CPF Nº. 286398712-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000429/2014-02, de 07 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - usinagem, quando aplicável;

IV - solda e/ou rebitagem, quando aplicável;

V - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos, quando aplicável; e

VI - pintura, quando aplicável.

....." (NR)

Art. 2º Incluir no Anexo da Portaria Interministerial nº 257, de 20 de novembro de 2012, que estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS E/OU FORMATADOS, os seguintes componentes:

- Artefato Tubular de Ferro e Aço - NCM 7304.90.11

- Barra roscada - NCM 7318.15.00

- Chassi para aparelhos de ginástica para musculação, stepper, elípticos, bicicletas ergométricas e esteiras rolantes mecânicas e elétricas - NCM 7306.30.00

- Duto Metálico - NCM 7306.40.00

- Haste - NCM 7318.15.00

- Perfil para Serralheria - NCM 7222.19.90

- Placa Metálica de Identificação - NCM 7220.12.90

- Porcas - NCM 7307.99.00

- Tela de Aço - NCM 7314.14.00

- Tira, Chapa e Blank derivados de laminados metálicos - NCM 7606.11.10, 7606.12.20, 7607.11.10, 7607.11.90 e 7607.19.90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 277, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Termostato Eletromecânico de Pressão de Vapor ou de Dilatação de Fluido, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000044/2015-18, de 8 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto TERMOSTATO ELETROMECÂNICO DE PRESSÃO DE VAPOR OU DE DILATAÇÃO DE FLUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica das partes e peças, quando aplicável;

II - estampagem das partes e peças metálicas;

III - usinagem das partes e peças metálicas, quando aplicável;

IV - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;

V - calibração da mola para ajuste de temperatura; e

VI - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida do inciso VI, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do art.1º, a fabricação dos componentes MOLA DE CALIBRAÇÃO e CHAVE ELÉTRICA deverá obedecer aos seguintes cronogramas de percentuais mínimos estabelecidos para os respectivos períodos sobre o volume de produção anual, considerando o ano-calendário:

I - MOLA DE CALIBRAÇÃO COMPOSTA DE MOLAS, PORCAS E PARAFUSOS METÁLICOS:

Período	Até 31/12/2017	A partir de 01/01/18
Percentual mínimo	80%	100%

II - CHAVE ELÉTRICA COMPOSTA DE BASE E ALAVANCAS PLÁSTICAS, PLACAS, SUPORTES, HASTES, LÂMINAS, MOLAS, ARRUELAS E TERMINAIS DE CONTATO METÁLICOS:

Período	Até 31/12/2017	A partir de 01/01/18
Percentual mínimo	3%	5%

§ 1º Caso os percentuais mínimos estabelecidos no caput não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base o percentual mínimo estabelecido, em unidades, considerando o ano calendário.

§ 3º Até 31 de março do ano subsequente, a empresa fabricante deverá apresentar à SUFRAMA relatório referente ao cumprimento dos cronogramas de fabricação estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º para o componente SENSOR TÉRMICO COMPOSTO DE SENSOR DE TEMPERATURA, BASE, TUBO, SUPORTES METÁLICOS E PROTETOR PLÁSTICO.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 278, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pleito nº 031/2015, referente à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto PRESSOSTATO ELETROMECÂNICO MONOFÁSICO DE 8 a 25 AMPERES.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000893/2015-71, resolvem:

Art. 1º Indeferir o pleito nº 031/2015, referente à proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB para o produto PRESSOSTATO ELETROMECÂNICO MONOFÁSICO DE 8 A 25 AMPERES, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1456/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos I, II e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece procedimento para seleção interna entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VI, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO:

a necessidade de o BNDES atualizar a Ordem de Serviço que dispõe sobre o procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas para a execução das ações de comunicação publicitária, previsto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º As ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos de publicidade firmados pelo BNDES obedecerão ao procedimento de seleção interna estabelecido nesta Ordem de Serviço.

DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 2º Serão objeto de concorrência entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES, com base no procedimento previsto nesta Ordem de Serviço, as campanhas publicitárias com valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que envolvam a criação de novas peças.

Art. 3º O processo de concorrência poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - se somente uma das agências de publicidade contratadas não estiver envolvida com a produção e/ou veiculação de campanha(s) publicitária(s) no mesmo período em que prevista a produção e/ou veiculação da nova campanha publicitária demandada;

II - se a campanha publicitária exigir sigilo;

III - nos casos de reforços de campanhas publicitárias, mesmo quando houver a criação de novas peças;

IV - se a campanha a ser produzida e veiculada for apresentada por iniciativa de uma das agências; e

V - nas situações peculiares que requeiram urgência na realização da campanha publicitária, definidas a critério da Diretoria do BNDES.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a campanha publicitária será atribuída à agência que não estiver envolvida com a produção e/ou veiculação de campanha(s) publicitária(s) no mesmo período em que prevista a produção e/ou veiculação da nova campanha publicitária demandada.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas nos incisos II e V deste artigo, a campanha publicitária será atribuída a uma das agências a critério do Gestor dos contratos de publicidade.

Parágrafo terceiro. Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o serviço caberá preferencialmente à agência responsável originalmente pela campanha publicitária a ser reforçada.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o serviço caberá à agência que concebeu e apresentou a proposta.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 4º A Gerência de Publicidade (GP/DEPOC/GPUBLI) apresentará os briefings para as agências contratadas, que terão prazo previamente definido para apresentar suas propostas em forma de plano de comunicação publicitária.

Parágrafo primeiro. Os briefings constituirão o instrumento de convocação do processo de concorrência e serão apresentados às agências por meio de e-mail ou documento impresso.

Parágrafo segundo. As agências realizarão, quando solicitadas pelo BNDES, uma apresentação presencial de seus planos de comunicação.

Art. 5º Os planos de comunicação publicitária a serem apresentados pelas agências deverão conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - Estratégia de comunicação - apresentação das linhas gerais de suas propostas para superar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação previstos no briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta publicitária; e

b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação sugerida, tais como: o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais instrumentos, ferramentas e/ou meios de divulgação utilizar.

II - Ideia criativa - apresentação da campanha publicitária proposta com exemplos de peças e ou material que corporifiquem objetivamente sua proposta visando a responder ao desafio de comunicação descrito no briefing.

III - Estratégia de mídia e não-mídia - apresentação contendo explicitação e justificativa, por meio de tabelas, gráficos, planilhas e textos, da estratégia e das táticas sugeridas para atingir o público-alvo. Nessa apresentação deverá constar um resumo geral com, ao menos, o período de veiculação/distribuição das peças e os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em não-mídia e mídia, separadamente por meios, bem como os valores alocados na produção de cada peça, e as quantidades produzidas de cada uma delas.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação será feita por uma Comissão de Avaliação designada por portaria do Presidente, que deverá ser composta por cinco membros lotados no Gabinete da Presidência, dentre eles, pelo menos, três empregados lotados na GP/DEPOC/GPUBLI e o Chefe do GP/DEPOC.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Avaliação terá igual número de suplentes, designados entre os empregados lotados no GP/DEPOC.

Parágrafo segundo. O Presidente da Comissão de Avaliação será o Chefe do GP/DEPOC.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Comissão de Avaliação deverá avaliar os planos de comunicação publicitária com base nos seguintes critérios e respectivos atributos:

I - Estratégia de comunicação:

a) adequação do partido temático e do conceito propostos ao briefing;

b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do BNDES com seus públicos;

d) adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta; e

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o BNDES, o mercado no qual se insere, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no briefing e a verba disponível.

II - Ideia criativa:

a) adequação aos objetivos de comunicação previstos no briefing;

b) adequação à estratégia de comunicação proposta;

c) adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) pertinência às atividades do BNDES e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;

i) exequibilidade das peças e/ou do material;

j) compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos;

k) otimização no uso da verba de produção; e

l) compatibilidade do layout das peças à identidade visual do BNDES.

III - Estratégia de mídia e não-mídia:

a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) consistência do plano de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do BNDES;

e) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição das peças e/ou do material; e

f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

IV - Capacidade de atendimento:

a) histórico da qualidade do atendimento operacional, administrativo e financeiro prestado ao BNDES.

Parágrafo primeiro. Para cada critério previsto nos incisos acima (Estratégia de comunicação, Ideia criativa, Estratégia de mídia e não-mídia e Capacidade de atendimento), a Comissão de Avaliação definirá uma pontuação de 01 (um) a 10 (dez).

Parágrafo segundo. A nota referente à Capacidade de atendimento basear-se-á no relatório de avaliação semestral das agências de publicidade previsto nos contratos de publicidade, em observância ao art. 36, da Instrução Normativa SECOM-PR nº 4, de 21 de dezembro de 2010.

DA DECISÃO

Art. 8º A avaliação das propostas das agências publicitárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme disposto no anexo único desta Ordem de Serviço, a ser preenchido e assinado pelos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 9º A vencedora será a agência que obtiver a maior nota final, a ser definida pela média aritmética simples das notas obtidas em cada critério de avaliação.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Comissão de Avaliação designar um vencedor, podendo, inclusive, dividir a execução do trabalho entre as agências, na forma e proporção que considerar conveniente.

Art. 10º O GP/DEPOC poderá solicitar que seja executada, na campanha publicitária objeto da concorrência, parte da proposta que não se sagrou vencedora, desde que bem avaliada pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Nesse caso, a parte da proposta que não se sagrou vencedora poderá ser executada pela agência que a propôs e/ou pela agência que venceu a concorrência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Finalizadas as avaliações dos planos de comunicação publicitários e definida a agência vencedora do processo de seleção interna, o GP/DEPOC poderá solicitar eventuais ajustes nas peças publicitárias e na estratégia de mídia e não-mídia.

Art. 12. Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Comissão de Avaliação, a que se refere o artigo 6º.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 14. Fica revogada a Ordem de Serviço PRESI nº 002/2012 - BNDES, de 13.02.2012.

LUCIANO COUTINHO

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PUBLICITÁRIAS

Problema de Comunicação: _____

Data do briefing: _____

Data de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária: _____

Agência: _____

NOTAS

Estratégia de comunicação: _____

Ideia criativa: _____

Estratégia de mídia e não-mídia: _____

Capacidade de atendimento: _____

Nota final: _____

Considerações adicionais: _____

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 423, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de nº 003892/2015 a 004550/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 424, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de nº 001216/2013 e 001292/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; 008697/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 22/2014; 004820/2013 e 004828/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; 003386/2012, 003399/2012 e 003407/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; 000255/2014 e 000344/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 187/2014; 000403/2014, 000509/2014 e

000511/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; 000860/2014, 000865/2014, 000866/2014, 000869/2014, 000870/2014, 000890/2014, 000913/2014, 000942/2014 e 000945/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; 001645/2014, 001646/2014, 001653/2014, 001771/2014, 001773/2014, 001776/2014, 001777/2014, 001778/2014, 001779/2014 e 001780/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; 005090/2013, 005136/2013 e 005137/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; 005442/2013, 005443/2013, 005444/2013, 005445/2013, 005446/2013, 005447/2013, 005448/2013 e 005449/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 365/2013; 001448/2013, 001449/2013 e 001486/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; 010351/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 164/2014; 004494/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013; 001777/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 159/2013; 002894/2014, 002921/2014, 002922/2014, 002923/2014, 002935/2014, 002943/2014, 002944/2014, 002945/2014, 002950/2014, 002978/2014, 003060/2014, 003092/2014, 003203/2014, 003259/2014, 003260/2014, 003265/2014, 003266/2014, 003307/2014, 003360/2014, 003370/2014, 003371/2014, 003597/2014 e 003623/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 002813/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012; 000945/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; 000042/2012, 000055/2012, 000056/2012, 000057/2012, 000093/2012, 000094/2012, 000095/2012, 000096/2012 e 000097/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 102/2012; 004664/2013, 004667/2013 e 004735/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 007056/2013, 007150/2013, 007151/2013, 007152/2013, 007224/2013, 007364/2013, 007374/2013, 007375/2013 e 007376/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 537/2013; 009168/2013, 009169/2013 e 009183/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 71/2014; 002163/2012, 002265/2012, 002296/2012 e 002299/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 493/2012; 000477/2012 e 000479/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 253/2012; 002007/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012; 007680/2013, 007681/2013, 007724/2013, 007765/2013, 007766/2013, 007767/2013, 007768/2013, 007769/2013 e 007799/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 552/2013; 007801/2013, 007802/2013, 007803/2013, 007804/2013, 007831/2013 e 007959/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 553/2013; 007749/2014, 007750/2014, 007751/2014, 007752/2014, 007753/2014, 007754/2014, 007758/2014, 007759/2014, 007760/2014, 007761/2014, 007762/2014, 007763/2014, 007764/2014, 007767/2014, 007958/2014, 007960/2014, 007961/2014, 007962/2014 e 007963/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 31/2015; 002209/2014, 002210/2014, 002211/2014, 002212/2014, 002221/2014, 002223/2014, 002254/2014, 002255/2014, 002257/2014, 002258/2014, 002267/2014, 002296/2014, 002300/2014, 002314/2014, 002329/2014, 002391/2014, 002392/2014, 002416/2014, 002435/2014, 002581/2014, 002582/2014, 002791/2014, 002803/2014, 002804/2014, 002805/2014, 002806/2014, 002807/2014 e 002808/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; 006303/2014 e 006305/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; 004380/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013; 001881/2013, 001904/2013, 001906/2013, 001908/2013, 001910/2013, 001966/2013, 001967/2013, 001993/2013 e 001999/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; 002203/2013, 002204/2013, 002340/2013 e 002343/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; 003651/2013 e 003476/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; 004860/2013 e 004872/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; 006715/2014, 006840/2014, 006901/2014, 006902/2014, 006903/2014, 006904/2014 e 006942/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 542/2014; 001333/2012, 001334/2012, 001335/2012, 001336/2012, 001337/2012, 001338/2012, 001375/2012 e 001465/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012; 001804/2014, 001835/2014, 001883/2014, 001884/2014, 001885/2014, 001886/2014, 001887/2014, 001888/2014, 001889/2014, 001890/2014, 001891/2014, 001892/2014, 001893/2014, 001894/2014, 001895/2014, 001896/2014, 001897/2014, 001898/2014, 001899/2014, 001957/2014, 001964/2014, 001978/2014 e 001997/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; 007353/2014, 007461/2014 e 007650/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 001719/2012, 001720/2012 e 001722/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 461/2012; 008446/2014, 008447/2014 e 008660/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 33/2015; 003309/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 273/2014; 002814/2013, 002901/2013, 002969/2013 e 002970/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; 000167/2015, 000168/2015 e 000169/2015, publicados na Portaria Inmetro nº 139/2015; 000227/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 390/2011; 001319/2014, 001325/2014, 001375/2014 e 001390/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 210/2014; 004559/2014, 004560/2014, 004561/2014, 004779/2014, 004780/2014, 004781/2014, 004782/2014, 004783/2014, 004784/2014, 004785/2014, 004786/2014, 004787/2014, 004788/2014, 004789/2014, 004790/2014 e 004791/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 467/2014; 004047/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 425/2014; 003058/2014, 003417/2014, 003418/2014, 003420/2014, 003421/2014, 003422/2014, 003424/2014, 003425/2014, 003426/2014, 003428/2014, 003430/2014, 003432/2014, 003433/2014, 003435/2014, 003437/2014, 003439/2014, 003442/2014, 003443/2014, 003445/2014, 003446/2014 e 003448/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 421/2014; 009493/2013, 009515/2013, 009518/2013, 009519/2013 e 009521/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014; 002002/2013, 002106/2013, 002107/2013, 002108/2013, 002109/2013, 002110/2013, 002111/2013, 002112/2013,



002113/2013, 002114/2013, 002115/2013, 002116/2013 e 002133/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 184/2013; 001917/2015, 002131/2015, 002132/2015, 002133/2015, 002134/2015 e 002135/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 287/2015; 001752/2015 e 001753/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 286/2015; 000601/2015, 000603/2015, 000604/2015, 000626/2015 e 000627/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 140/2015; 000053/2014, 000056/2014, 000062/2014, 000067/2014, 000068/2014, 000069/2014, 000073/2014, 000075/2014, 000076/2014 e 000080/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 165/2014; 008106/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 32/2015; 001533/2014, 001584/2014 e 001585/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 211/2014; 001147/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 418/2012; 007525/2013, 007526/2013 e 007531/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 551/2013; 005859/2013, 005863/2013, 005864/2013, 005865/2013 e 005977/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 399/2013; 009345/2013, 009346/2013 e 009379/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 80/2014; 008233/2013, 008234/2013, 008235/2013, 008237/2013, 008238/2013, 008240/2013, 008241/2013, 008243/2013, 008245/2013, 008324/2013 e 008379/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 42/2014; 000289/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 411/2011; 000505/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 244/2012; 008832/2013 e 008835/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 23/2014; 001682/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 460/2012; 002010/2014, 002079/2014, 002080/2014, 002194/2014, 002196/2014, 002197/2014 e 002198/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 329/2014; 000565/2012, 000600/2012 e 000607/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012; 001938/2012, 001989/2012, 001990/2012, 001991/2012 e 001992/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012; 005375/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 364/2013; 000347/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 64/2013; 002581/2012 e 002593/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 528/2012; 001058/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 209/2014; 009725/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 136/2015; 009966/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 108/2014; 006230/2013, 006296/2013, 006297/2013 e 006306/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 411/2013; 006050/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 405/2013; 006402/2013 e 006429/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 436/2013; 006694/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 499/2013; 008078/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 600/2013; 000223/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 144/2012; 003569/2012 e 003574/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 666/2012, conforme descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 425, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1993, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de n.º 006026/2013, 006025/2013, 006093/2013, 006092/2013, 006098/2013, 006089/2013, 006094/2013, 006095/2013, 006096/2013, 006028/2013, 006097/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 405/2013; n.º 005545/2013, 005566/2013, 005551/2013, 005545/2013, 005562/2013, 005554/2013, 005563/2013, 005542/2013, 005541/2013, 005546/2013, 005441/2013, 005440/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 365/2013; n.º 006224/2013, 006242/2013, 006334/2013, 006336/2013, 006335/2013, 006333/2013, 006337/2013, 006370/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 411/2013; n.º 009282/2013 publicados na Portaria Inmetro n.º 080/2014; n.º 010293/2013, 010291/2013, 010231/2013, publicados na Portaria do Inmetro 164/2014; n.º 009713/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 113/2014; n.º 004059/2013, 004057/2013, 003998/2013, 004186/2013, 004197/2013, 004198/2013, 004199/2013, 004189/2013, 004195/2013, 004007/2013, 004160/2013, 004161/2013, 004004/2013, 004003/2013, 003882/2013, 003959/2013, 004092/2013, publicados na Portaria do Inmetro

278/2013; n.º 003413/2013, 003448/2013, 003771/2013, 003768/2013, 003720/2013, 003766/2013, 003528/2013, 003650/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 274/2013; n.º 004264/2013, 004265/2013, 004201/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 279/2013; n.º 007715/2015, publicados na Portaria do Inmetro n.º 552/2013; n.º 002362/2013, 002380/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 217/2013; n.º 002069/2013, 002143/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 184/2013; n.º 008202/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 042/2014; n.º 004583/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 301/2013; n.º 009535/2013, 009447/2013, 009498/2013, 009496/2013, 009497/2013, 009499/2013, 009491/2013, 009495/2013, 009494/2013, 009492/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 107/2014; n.º 006830/2013, 006824/2013, 006831/2013, 006832/2013, 006996/2013, 006990/2013, 006992/2013, 006995/2013, 006993/2013, 006994/2013, 006991/2013, 006989/2013, 006974/2013, 006921/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 510/2013; n.º 005040/2013, 005050/2013, 005072/2013, 005073/2013, 005065/2013, 005063/2013, 005061/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 328/2013; n.º 001992/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 183/2013; n.º 006698/2013, 006720/2013, 006635/2013, 006642/2013, 006634/2013, 006641/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 499/2013; n.º 004888/2013, 004830/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 327/2013; n.º 008903/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 023/2014; n.º 005279/2013, 005256/2013, 005301/2013, 005334/2013, 005335/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 364/2013; n.º 003198/2013, 003213/2013, 003070/2013, 003071/2013, 003073/2013, 003116/2013, 003072/2013, 003165/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 273/2013; n.º 008611/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 022/2014; n.º 002683/2013, 002680/2013, 002648/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 248/2013; n.º 001007/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 109/2013; n.º 001551/2013, 001507/2013, 001508/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 126/2013; n.º 000451/2013, 000453/2013, 000450/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 084/2013; n.º 006422/2013, 006421/2013, 006424/2013, 006425/2013, 006584/2013, 006423/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 436/2013; n.º 002815/2013, 002873/2013, 002979/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 254/2013; n.º 005838/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 399/2013; n.º 009882/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 108/2014; n.º 000955/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 108/2013; n.º 009100/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 071/2014; n.º 002547/2013, 002545/2013, 002534/2013, 002546/2013, 002533/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 218/2013; n.º 000722/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 107/2013; n.º 001637/2013, 001636/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 159/2013; n.º 001583/2014, 001531/2014, 001532/2014, 001588/2014, 001589/2014, 001467/2014, 001539/2014, 001577/2014, 001545/2014, 001556/2014, 001593/2014, 001565/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 211/2014; n.º 001379/2014, 001287/2014, 001288/2014, 001285/2014, 001284/2014, 001361/2014, 001231/2014, 001237/2014, 001240/2014, 001238/2014, 001210/2014, 001212/2014, 001215/2014, 001235/2014, 001221/2014, 001245/2014, 001241/2014, 001218/2014, 001243/2014, 001222/2014, 001220/2014, 001226/2014, 001242/2014, 001247/2014, 001225/2014, 001229/2014, 001227/2014, 001219/2014, 001223/2014, 001244/2014, 001248/2014, 001209/2014, 001217/2014, 001224/2014, 001228/2014, 001230/2014, 001239/2014, 001208/2014, 001207/2014, 001369/2014, 001286/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 210/2014; n.º 000480/2014, 000590/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 166/2014; n.º 010101/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 136/2015; n.º 001881/2014, 001864/2014, 001867/2014, 001866/2014, 001980/2014, 001981/2014, 001853/2014, 001852/2014, 001967/2014, 001968/2014, 001971/2014, 001969/2014, 001976/2014, 001974/2014, 001977/2014, 001953/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 328/2014; n.º 000301/2014, 000310/2014, 000342/2014, 000317/2014, 000316/2014, 000356/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 187/2014; n.º 001006/2014, 001188/2014, 001192/2014, 001176/2014, 001177/2014, 001161/2014, 001181/2014, 001158/2014, 001175/2014, 001180/2014, 001185/2014, 001179/2014, 001163/2014, 001162/2014, 001157/2014, 001159/2014, 001170/2014, 001153/2014, 001190/2014, 001178/2014, 001183/2014, 001160/2014, 001173/2014, 001164/2014, 001166/2014, 001165/2014, 001189/2014, 001167/2014, 001156/2014, 001182/2014, 001186/2014, 001191/2014, 001171/2014, 001169/2014, 001152/2014, 001184/2014, 001187/2014, 001168/2014, 001174/2014, 001172/2014, 001193/2014, 001154/2014, 001194/2014, 001009/2014, 001010/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 209/2014; n.º 002653/2014, 002244/2014, 002552/2014, 002245/2014, 002551/2014, 002301/2014, 002302/2014, 002444/2014, 002298/2014, 002389/2014, 002390/2014, 002395/2014, 002587/2014, 002478/2014, 002235/2014, 002661/2014, 002261/2014, 002265/2014, 002315/2014, 002262/2014, 002266/2014, 002263/2014, 002256/2014, 002264/2014, 002316/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 382/2014; n.º 006823/2014, 006822/2014, 006821/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 542/2014; n.º 005006/2014, 005004/2014, 005007/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 476/2014; n.º 002050/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 329/2014; n.º 004536/2014, 004258/2014, 004286/2014, 004287/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 467/2014; n.º 007868/2014, 007870/2014, 007831/2014, 007835/2014, 007834/2014, 007769/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 031/2015; n.º 007406/2014, 007589/2014, 007585/2014, 007584/2014, 007586/2014, 007590/2014, 007588/2014, 007580/2014, 007587/2014, 007310/2014, 007309/2014, 007355/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 543/2014; n.º

000904/2014, 000905/2014, 000906/2014, 000909/2014, 000910/2014, 000908/2014, 000882/2014, 000880/2014, 000879/2014, 000881/2014, 000867/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 168/2014; n.º 001620/2014, 001621/2014, 001628/2014, 001629/2014, 001709/2014, 001613/2014, 001775/2014, 001716/2014, 001730/2014, 001650/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 212/2014; n.º 003836/2014, 003989/2014, 003835/2014, 003834/2014, 004091/2014, 004088/2014, 004093/2014, 004098/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 425/2014; n.º 000723/2014, 000725/2014, 000625/2014, 000629/2014, 000719/2014, 000627/2014, 000623/2014, 000624/2014, 000630/2014, 000631/2014, 000721/2014, 000722/2014, 000726/2014, 000621/2014, 000628/2014, 000626/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 167/2014, n.º 009251/2014, 009334/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 137/2015; n.º 005420/2014, publicados na Portaria do Inmetro n.º 541/2014; n.º 003475/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 644/2012; n.º 003051/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 601/2012; n.º 003609/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 666/2012; n.º 000769/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 295/2012; n.º 002008/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 492/2012; n.º 001466/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 442/2012; n.º 001716/2012, publicados na Portaria do Inmetro n.º 461/2012; n.º 000971/2015, 001105/2015, 001104/2015, 001067/2015, 000928/2015, publicados na Portaria do Inmetro n.º 234/2015; n.º 001400/2013, publicados na Portaria do Inmetro n.º 125/2013; n.º 000356/2011, publicados na Portaria do Inmetro n.º 469/2011, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de agosto de 2015.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de agosto de 2015, alcançou US\$ 960,00/t (novecentos e sessenta dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja posterior à data da publicação desta Circular SECEX, o preço de referência vigente para os meses de setembro, outubro e novembro de 2015 é de US\$ 1.003,62/t (mil e três dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada) para o México.

3. Para essas mercadorias, o direito antidumping será calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (966,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou anterior à data da publicação desta Circular, o direito antidumping continuará sendo calculado conforme estabelecido no item 3 da Circular SECEX nº 37, de 2015.

5. Em qualquer caso, o direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

6. O preço de referência vigente para os meses de setembro, outubro e novembro de 2015 continuará vigorando até a data da publicação de Circular SECEX que estabeleça preço de referência para os meses de dezembro de 2015 e janeiro e fevereiro de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Remco Ceramic Industries.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos códigos 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº 15/1343117-4, da empresa Remco Ceramic Industries. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, em 2 de junho de 2015 a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "objetos de louça para mesa", declarado como produzido e exportado pela Remco Ceramic Industries, doravante denominada Remco.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 2 de junho de 2015, foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;

ii) a empresa Remco, identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa declarada como importadora no respectivo pedido de licenciamento; e

iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando, à empresa produtora e exportadora, informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 6 de julho de 2015.

15. O questionário continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2012 a março de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013

P2 - 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014

P3 - 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015

I - Informações preliminares:

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C;

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H;

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a SECEX não recebeu resposta da empresa declarada como produtora e exportadora, dentro do prazo estipulado.

17. Complementa-se que no dia 8 de junho de 2015, os representantes da empresa, por meio do correio eletrônico especificado na Declaração de Origem, afirmaram que preencheriam o questionário o mais rápido possível, contudo, não protocolaram o referido questionário, tampouco enviaram qualquer outra mensagem eletrônica.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

18. Tendo em vista a ausência de resposta ao questionário por parte da empresa identificada como produtora e exportadora, o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, não ficou evidenciado.

19. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora e exportadora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

20. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.002611/2015-21 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora é Remco Ceramic Industries, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

21. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 17 de julho de 2015 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 29, de 17 de julho de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 10 de agosto de 2015.



9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. O DEINT não recebeu manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

23. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Remco Ceramic Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e considerando que não há medidas antidumping em vigor para lápis de madeira, conforme Circular SECEX nº 1, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria SECEX nº 41, de 5 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 47, de 28 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 4, de 24 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 31, de 20 de setembro de 2012 e a Portaria SECEX nº 18, de 11 de junho de 2014, relativas a procedimento especial de verificação de origem não preferencial que desqualificou a origem Taipé Chinês para o produto "lápis de grafite e lápis de cor, caracterizados como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm", classificado no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido, respectivamente, pelas empresas Maslino Trading CO, Chang Jia Technology, Liberty Stationery Corporation, Something New Stationery, Sans Souci International e Ratex Industrial Co. Ltd.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de Agosto de 2015, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 162, Seção 1, terça-feira, de 25 de agosto de 2015, pág. 75 onde se lê:

"... SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 886,666.50 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e cinquenta centavos) e SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 124,456.49 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares americanos e quarenta e nove centavos) ..."

leia-se:
"... SACO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1278 no valor de US\$ 886,666.50 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e cinquenta centavos) e FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 124,456.49 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares americanos e quarenta e nove centavos) ..."

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Processo nº 02629.000029/2010-10).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972;

Considerando a Portaria ICMBio nº 103 de 30 de setembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a)Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos Públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

- a)Setor de Turismo;
- b)Setor de Moradores do entorno;
- c)Setor Infraestrutura;
- d)Setor Agrossilvipastoril e pesca.

IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a)Organizações não governamentais da área ambiental;
- b)Organizações não governamentais de áreas afins;
- c)Colegiados de Políticas Públicas;
- d)Entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Bocaina, que indicará seu suplente.

§4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA DE NOBREGA RIBEIRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista disposto no art. 18, Inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04952.000183/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito a Prefeitura Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, do imóvel de propriedade da União situado na Rodovia Br 135/136 - Km 224 Peritoró/MA, conforme Escritura Pública lavrada em 18/02/77, fls 72/73 do Livro nº 11 do Registro de Imóveis da Comarca de Coroatá, com uma área total 10.000,00m@.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se,, exclusivamente, para a instalação do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal

Art. 4º A presente Cessão Provisória de uso Gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proeção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do

processo nº 04952.000183/2009-10, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de Doação definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente a após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000678/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do imóvel próprio nacional, situado na Rua Eugênio Toscano, nº 100, esquina com a Rua Tenente Retumba, Centro, nesta Capital do Estado da Paraíba, adquirido por meio de incorporação ao patrimônio da União, em razão da extinção do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes - IAPCS, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, sob o nº de ordem R-1-71.198, na data de 14/09/2005, que descreve-se e caracteriza-se como terreno de forma irregular, limitando-se pela frente com a Rua Tenente Retumba, em uma extensão de 28,00 metros; pelo lado direito com a Rua Eugênio Toscano, em uma extensão de 25,00 metros; pelo lado esquerdo com o prédio nº 73, em uma extensão de 26,00 metros; e pelos fundos com a (antiga) Estação Rodoviária, em uma extensão de 32,00 metros, perfazendo uma área total de 763,40 m²; e benfeitoria com 1.603,20m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa-PB, agregando aos seus serviços a Seção do Cartão SUS.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000600/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Barra do Quaraí, de imóvel com área de 18.000,00m², localizado na Rua João Batista Luzardo, s/nº, na cidade de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 33.114 do Registro de Imóveis de Uruguiana/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação e manutenção de Centro Cultural para a promoção de feiras agropecuárias, exposições, atividades recreativas e de educação ambiental e campeonatos esportivos que beneficiará toda a população da cidade e arredores.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Município de Barra do Quaraí terá o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, para finalizar a implantação do Centro Cultural. O prazo de 5 (cinco) anos é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, dependendo de análise e autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU/RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46476.000004/2010-82
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
CNPJ	07.556.725/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Lago da Pedra
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar nos termos da Lei

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 976/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.020480/2010-14, 46000.020558/2010-92 e 46000.020591/2010-12, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto - SP, processo de pedido de Alteração Estatutária 46219.015201/2009-01, CNPJ 56.891.377/0001-32, para representar a categoria profissional dos Professores e auxiliares de administração escolar, do 1º grupo - Trabalhadores em estabelecimentos de ensino - do plano da confederação nacional dos trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos, e graus, com abrangência intermunicipal, nos municípios de Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guataporá, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Morro Agudo, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho no Estado de São Paulo.

Em 31 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 144/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.004553/2014-46, interposto pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDESP/GO/TO, CNPJ 33.376.906/0001-64, Processo 46000.003519/2001-30, para o fim de CANCELAR a anotação que excluiu de sua representação a categoria "curso de formação", conforme publicação constante no DOU de 04.07.2014, pág. 163, Seção I, n.º 126.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46261.001668/2014-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Ilha Comprida, Cananéia, Pariqueira-Açu, Jacupiranga, Eldorado, Bertioga, São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba.
CNPJ	58.200.395/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba

Categoria Profissional: Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral, nos termos a Lei Federal nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, sendo considerados como tais: aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural, com vínculo empregatício ou sob a forma de trabalho avulso sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, para execução das atividades de movimentação de mercadorias em geral, quais sejam: cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimentos de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à sua continuidade

Processo	46218.006016/2012-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teutônia e Estrela - SC
CNPJ	00.772.143/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Colinas, Estrela, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Poço das Antas, Tabai, Teutônia e Westfália

Categoria Profissional: Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário: da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Armadores de Ferro, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos, Serventes e Trabalhadores em Geral); Trabalhadores na Indústria de Olarias e Serrarias; Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Trabalhadores na Indústria de Cerâmica, Mármore e Granitos; Trabalhadores da Indústria de Cal, Cálculo e Pedreiras; Trabalhadores na Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Carpintaria, Serrarias, Madeiras Laminadas, Compensadas, Aglomeradas e

Fibras de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Cortinados, Estofados, Escovas, Vassouras e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Oficiais Marceneiros e Oficiais Eletricistas; Trabalhadores da Indústria de Pedreiras em Geral; Trabalhadores da Indústria de Refratários; Operadores de Máquinas, Serventes e Auxiliares em Geral da Construção Civil e do Mobiliário, Trabalhadores nas Indústrias de Concreto Armado, Pré-moldados e Pré-mistura de Concreto, Trabalhadores nas Indústrias de Esquadrias e; trabalhadores nas Indústrias de Carrocerias de Madeira

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46260.002359/2012-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Município de Jardinópolis/SP
CNPJ	13.570.232/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Jardinópolis/SP

Categoria Profissional: A representação da categoria profissional "diferenciada", dos Movimentadores de Mercadorias em Geral conforme legislação em vigente, exercida por trabalhadores Avulsos sem vínculo empregatício, com a intermediação desta entidade sindical, como também os Empregados em empresas com vínculo empregatício, na área Rural ou Urbana, que exerçam atividades da movimentação de mercadorias em geral: carga e descarga de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonação, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, em feiras livre, e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou a sua continuidade

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 148/2015/GAB/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do PPR - Pedido de Registro Sindical, dá ciência do deferimento do recurso administrativo à entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Processo	46218.012693/2012-81
Entidade	SINDIEOLICA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA EÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ	15.710.934/0001-94
Abrangência	Estadual
Base territorial	Rio Grande do Sul
Categoria econômica	das empresas e indústrias que integram a cadeia geradora de energia eólica

O Secretário de Relações do Trabalho, em Cumprimento de Sentença, em razão da Nota Técnica 111/2015/AIP/SRT/MTE (fls. 197/206), para ciência da DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar. Processo Judicial 0000329-62.2015.5.10.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. (fls. 212-220), encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, considerando o preenchimento dos requisitos legais para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46226.017160/2013-77
Entidade	SINTTEL-TO - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado do Tocantins
CNPJ	10.406.266/0001-92
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores em: telecomunicações, telefonia móvel, centro de atendimento, call centers (Centro de Atendimento à Distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação de voz e dados, radio chamadas, telemarketing, televendas, telecobranças, projetos, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) e operadores de mesas telefônicas, operadoras de terminal de computadores em tele atendimento de telemarketing, telecobranças, televendas, chamadas telefônicas na base territorial compreendida no Estado do Tocantins, por tempo indeterminado. Parágrafo Único - O Sindicato representa: I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações de telefonia, comunicação de dados, telefonia celular, comunicações de dado celular, via sistemas de rádio, sistemas de fibras ópticas de comunicações, sistemas de comunicação via satélite, sistemas de cabos para transmissão de sinal de voz e dados. II - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, terceirizadas, quarteirizadas, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, tele cobranças, televendas, call centers (centro de Atendimento a Distância), projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal (cabos de pares de fios metálicos, fibra óptica, sistemas de transmissão via rádio, sistemas de transmissão via satélite) de comunicação e dados, estas enquanto tomadoras de serviço; III - Os operadores de mesas telefônicas, terminais de computadores e de vídeo em telecomunicações (telefonistas, tele cobrança, televendas, tele atendimento, telemarketing em geral), teletipistas

Com fulcro na Decisão Judicial da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 0000687-07.2013.5.10.0005, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 977/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO METABASE/BH - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo



Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia - MG, Processo 46211.004250/2012-86, CNPJ 17.448.325/0001-34, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria da prospecção, pesquisa, extração do ferro e metais básicos e beneficiamento de minério de ferro, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Belo Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima, Sabará e Santa Luzia - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 146/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.003132/2014-06, interposto pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, CNPJ 00.676.296/0001-65, para o fim de RETIFICAR o deferimento do SINPREFI - Sindicato dos Professores do Ensino Público Municipal de Foz do Iguaçu, CNPJ 12.834.199/0001-32, publicação constante no DOU de 04.07.2014, pág. 163, Seção I, n.º 126, para que onde se lê: "para representar a categoria profissional dos servidores e funcionários públicos com cargo de professor, ativos e inativos pelo regime próprio de previdência do município de Foz do Iguaçu, relacionados às funções no magistério público municipal, estatutários e ou contratados pelo município", leia-se: "para representar a categoria profissional dos professores da rede pública municipal de ensino fundamental do Município de Foz do Iguaçu - PR".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 234, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., contemplando o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Implantação do Contorno da Cidade de São Roque (SP-270), Estabilização de Terraplenos SP-075, SP-280 e SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.030024/2015-56 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Projeto	Pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Implantação do Contorno da Cidade de São Roque (SP-270), Estabilização de Terraplenos SP-075, SP-280 e SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR ViaOeste S.A.
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da ViaOeste S.A. (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).	
Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., realizada em 04.03.1998.	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.04.2001.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto: Rodovias SP-280, SP-270, SP-075 e SP-091/270, todas no Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, que tem por objeto o pagamento futuro de investimentos a serem realizados e/ou o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera: melhorias para maior fluidez de tráfego na SP 330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330 para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas (identidade visual, drenagens, recomposição de taludes, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais, monitoramento dos elementos da rodovia e modernização dos equipamentos da rodovia) nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, e Pagamento de outorga, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.030512/2015-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - AutoBAn tem por objeto o pagamento futuro de investimentos a serem realizados e/ou o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera: melhorias para maior fluidez de tráfego na SP 330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330 para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas (identidade visual, drenagens, recomposição de taludes, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais, monitoramento dos elementos da rodovia e modernização dos equipamentos da rodovia) nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, e Pagamento de outorga.
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Companhia de Participações em Concessões
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A-CCR AutoBAn, realizada em 15.04.2014.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto:	
Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes no Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., contemplando obras em 630,2 km da BR-060 e da BR-153, desde o entroncamento com a BR-251/DF até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, somados a 546,3 quilômetros da BR-262, que vão do entroncamento com a BR-153/MG ao entroncamento com a BR-381/MG. A Concessionária informa que pretende destinar os recursos provenientes das debêntures para a construção do contorno de Goiânia (42 km) e complemento da 3ª faixa entre Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032119/2015-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário contemplando obras em 630,2 km da BR-060 e da BR-153, desde o entroncamento com a BR-251/DF até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, somados a 546,3 quilômetros da BR-262, que vão do entroncamento com a BR-153/MG ao entroncamento com a BR-381/MG. A Concessionária informa que pretende destinar os recursos provenientes das debêntures para a construção do contorno de Goiânia (42 km) e complemento da 3ª faixa entre Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.
Denominação Comercial	CONCEBRA
Razão Social	CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.
CNPJ	18.572.225/0001-68
Relação das Pessoas Jurídicas	TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto da CONCEBRA S.A. (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.01.2014.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Local de Implantação do Projeto: Rodovias BR-060/153/262, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e no Distrito Federal.

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecidos pela Portaria MT nº 273 de 7 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 231/2015/DECON/SFAT/MT, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos estabelecidos no artigo 3º da Portaria MT nº 273, de 7 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica estendido até 30 de outubro de 2015.

Art. 2º O prazo final poderá ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 449, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar a 1ª alteração do Programa de Trabalho proposto pelo estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2015, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXI da Portaria nº. 324, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2014, seção 1, página 113.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039264/2014-35

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015 - 1ª Alteração

Relação de Empreendimentos

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul em 17 de agosto de 2015.

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
1. RSC-153	Barros Cassal - Santa Cruz do Sul (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Vera Cruz	437.600,00
2. ERS-118	Entroncamento BRS-290 (Gravatá) - Entroncamento ERS-040 (Viamão)	200.000,00
3. ERS-118	Entroncamento BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entroncamento BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	560.400,00
4. ERS-734	Entroncamento BRS-392 - Rio Grande Travessia Urbana de Rio Grande	150.000,00
5. RSC-153	Barros Cassal - Santa Cruz do Sul (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Sobradinho	288.000,00
6. RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	282.000,00
7. ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	265.310,00
8. ERS-342	Entroncamento BRS-158 (Cruz Alta) - Entroncamento BRS-285 (Ijuí)	391.000,00
9. ERS-453	Farroupilha - Entr. BRS-470 (Bento Gonçalves)	450.000,00
10. ERS-566	Alegrete - Maçambará	200.000,00
11. ERS-344; ERS-342	Lote II - Interseção de acesso à Tuparendi Interseção de acesso à Independência Interseção de acesso à Alfândega de Porto Mauá Interseção de acesso à Três de Maio e Horizontalina Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Giruá	140.000,00
12. ERS-122; ERS-452; RSC-470	Lote V - Interseção de acesso à Vila Pichetti (Antônio Prado) Interseção de acesso à Antônio Prado	

		Interseção da ERS-452 c/ ERS-326 p/ Alto Feliz Interseção de acesso à Garibaldi Interseção de acesso à Linha Veríssimo de Matos (Bento Gonçalves)	10.000,00
13.	ERS-389; ERS-786; BRS-290/389	Lote IX - Interseção de acesso secundário à Capão da Canoa Interseção de acesso ao Balneário Jardim do Édem Interseção de acesso ao Balneário Jardim Atlântico Interseção da ERS-389 c/ ERS-786 Interseção de acesso à Mariluz	10.000,00
14.	ERS-149; RSC-481; RSC-287; ERS-348	Lote X - Interseção de acesso à São João do Polêsine Interseção de acesso principal à Arroio do Tigre Interseção de acesso secundário à Arroio do Tigre Interseção de acesso à Agudo Interseção de acesso à Dona Francisca	40.000,00
15.	ERS-110	Entroncamento BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	200.000,00
16.	ERS-239	Riozinho - Barra do Ouro	140.000,00
17.	ERS-344	Entroncamento BRS-472 (Contorno de Santa Rosa) - Entroncamento BRS-472 (p/Três de Maio)	300.000,00
18.	ERS-476; ERS-020; ERS-235	Lote VIII - Interseção da ERS-476 c/ RSC-453 Interseção da ERS-020 c/ Av. Júlio de Castilho (S. Fco Paula) Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Canela Interseção da ERS-020 c/ ERS-235 Interseção da ERS-235 c/ ERS-476	50.000,00
19.	RSC-453; ERS-332; ERS-129; ERS-425	Lote VI - Interseção de acesso à Westfália Interseção de acesso à Westfália/Linha Schmidt Interseção de acesso à Relvado Interseção da ERS-129 c/ ERS-332 Interseção da ERS-332 c/ ERS-425	60.000,00
20.	ERS-342; ERS-591; 472AM9110; 424AM0010; ERS-608; 421AM0020; ERS-428	OAC-Boa Vista do Cadeado-Rio Conceição OAC-Boa Vista do Cadeado-Aroio sem Nome OAC-Ametista do Sul-Aroio Mel OAC-Nova Candelária-Vila Ivagaci-Aroio Almeida OAC-Acesso a Canudos do Vale-Aroio Araguari OAC-Acesso a Canudos do Vale-Aroio Alegre OAC-Pedras Altas-BRS-293-Aroio Passo do Pires OAC-ERS-421-Sério-Aroio Alegre OAC-Água Santa-Entr. BRS-285-Rio Carreteiro	120.000,00
21.	ERS-407	Entroncamento ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	150.000,00
22.	ERS -407	Entroncamento BRS-101 (Morro Alto) - Entroncamento ERS 389 (Xangrilá)	30.000,00
23.	ERS-430	Tapejara - Charrua e Contorno Leste de Tapejara	250.000,00
24.	ERS-786	Acesso as Pontes sobre o Canal do Rio Tramandaí Complexo de Interseções	60.000,00
25.	RSC-453	Entroncamento RSC-453 ERS-486 Entroncamento BRS-101 Entroncamento ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	200.000,00
26.	ERS-451	Não-Me-Toque Colorado	100.000,00
27.	ERS 437	Antonio Prado - Entroncamento ERS 448 - Entroncamento ERS 437 - Nova Ruma do Sul	660.000,00
28.	ERS-437	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/ Nova Ruma do Sul)	400.000,00
29.	Diversas	Análise de Criticidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	450.000,00
30.	RSC-153	Acesso a Herveras - Entroncamento RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100	150.000,00
31.	RSC -480	Entroncamento ERS-406 (Góio-En) - Erval Grande, nas proximidades do Km 5+000	550.000,00
Total do Programa A			7.294.310,00

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
32. ERS-118	Entroncamento BR-116 (Sapucaia do Sul)-Entr BR-290 (Gravatá)	5.624.737,00
33. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	2.614.141,00
34. ERS-566	Alegrete - Maçambará	177.216,00
35. ERS-118	Viamão - Lami	241.696,00
36. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	6.550.000,00
37. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	4.689.138,00
38. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caveira	528.451,00
39. ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	1.000.000,00
40. ERS-347	Lagoão - Segredo	1.000.000,00
41. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	877.871,00
42. ERS-506	Ibirubá - Entr. BRS-285	1.000.000,00
43. RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	1.000.000,00
44. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	3.720.000,00



45.	ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote 1)	3.250.000,00
46.	VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	1.000.000,00
47.	RSC-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul	1.810.000,00
48.	VRS-811	Vila Forqueta - Travesseiro	1.500.000,00
49.	ERS-425	Coqueiro Baixo - Nova Brescia (Lote II)	1.500.000,00
50.	RSC-473	Torquato Severo - Entroncamento BR-293(Bagé)	1.500.000,00
51.	ERS-506	Ibirubá - Entroncamento BRS-285	1.500.000,00
47.	ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	1.348.611,00
48.	ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	500.000,00
49.	ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes - conclusão Lote 1	3.500.000,00
50.	ERS-439	Acesso a Jaquirana - Serviços remanescentes	500.000,00
51.	ERS-137	Itatiba - Entroncamento RSC-480	2.000.000,00
Subtotal B1			41.583.250,00
B2 - Construção de Obras de Arte Especial			
	Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
52.	ERS-010	Ponte Sobre o Arroio Pampa	1.491.288,00
53.	ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	1.039.822,00
54.	ERS-020	Ponte sobre o Rio dos Sinos	1.300.000,00
55.	ERS-407	Viaduto Acesso a Xangri-lá	300.000,00
Subtotal B2			4.131.110,00
B3 - Consultoria			
	Serviço		Custo (R\$1,00)
56.	Apoio Técnico às Obras Integrantes deste Programa		2.668.956,00
Subtotal B3			2.668.956,00
Total do Programa B			48.383.316,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.812, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Defero o pedido de paralisação do serviço Campo Grande (MS) - Sinop (MT), operado pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 195, 12 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.145283/2015-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Campo Grande (MS) - Sinop (MT), prefixo nº 19-1478-00, operado pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.813, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 198, de 17 de agosto de 2015, e do que consta do Processo nº 50505.006545/2009-63, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., CNPJ nº 18.449.504/0001-59.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos desta decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.814, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas parcela de área concedida à ALL - América Latina Malha Paulista S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 194, de 11 de agosto de 2015; com fulcro

C - Programa de Restauração de Rodovias Estaduais

Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
57.	RSC-101	Palmares do Sul - Tavares	3.500.000,00
Total do Programa C			3.500.000,00

D - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
58.	RSC-101	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	15.508.782,00
Total do Programa D			15.508.782,00

E - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
59.	Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	1.092.000,00
60.	Aquisição de Materiais e Equipamentos para Dragagem e Sinalização Náutica nas Hidrovias do Rio Grande do Sul	908.000,00
Total do Programa E		2.000.000,00

F - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço		Custo (R\$1,00)
61.	Aeroporto de Passo Fundo	400.000,00
62.	Aeroporto de Caxias do Sul	400.000,00
63.	Aeroporto de Santo Angelo	2.700.000,00
Total do Programa F		3.500.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	0	0	3.404.910	3.889.400	7.294.310
B. Programa de Interligações dos Municípios	0	0	28.534.575	19.848.741	48.383.316
C. Programa de Restauração de Rodovias Estaduais	0	0	1.000.000	2.500.000	3.500.000
D. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais Obras Portuárias e Hidroviárias	0	0	7.980.448	7.528.333	15.508.781
E. Programa de Obras Obras Portuárias e Hidroviárias	0	0	0	2.000.000	2.000.000
F. Programa de Obras Aeroportuárias	0	0	1.603.772	1.896.228	3.500.000
Total	0	0	42.523.704	37.662.704	80.186.408

RESOLUÇÃO Nº 4.816, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Rápido Marajó Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 011 de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.025124/2013-68, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Rápido Marajó Ltda. CNPJ nº 01.017.201/0001-64, por falta de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.817, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Viação Rondônia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 010, de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.033434/2009-70, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Viação Rondônia Ltda., CNPJ nº 05.893.011/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.818, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 017, de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.030107/2010-8, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Guerino Seiscento Transportes Ltda., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, por perda de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.819, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa EROL - Expresso Rápido Oeste Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 016, de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.046273/2011-07, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa EROL - Expresso Rápido Oeste Ltda., CNPJ nº 08.516.109/0001-98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.821, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 012, de 19 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 29000.007636/1990-11, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo instaurado em desfavor da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, pela comprovação da regularidade da delegação do serviço Salvador (BR) - Assunção (PY), prefixo nº 05-1552-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos desta decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.822, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 015, de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.023062/2007-10, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., por ser manifestamente intempestivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 187, de 6 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50505.046929/2015-67, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de passarela no km 120+500m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser decretada de utilidade pública, conforme a planta DES-179-PES-PAS-DUP-002-00, situada no km 120+500m da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no Município do Rio de Janeiro/RJ, que consta pertencer a ESPÓLIO DE RAIMUNDA AZEVEDO MOSQUEIRA, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7480082.81 e E=675940.35, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: do ponto 01, de coordenadas N=7480082.81 e E=675940.35, ao ponto 02, de coordenadas N=7480111.13 e E=675910.65 - em linha reta com azimute 313°38'11" e distância de 41,05m; do ponto 02, de coordenadas N=7480111.13 e E=675910.65, ao ponto 03, de coordenadas N=7480126.67 e E=675938.31 - em linha reta com azimute 60°40'13" e distância de 31,74m; do ponto 03, de coordenadas N=7480126.67 e

E=675938.31, ao ponto 01, de coordenadas N= 7480082.81 e E=675940.35 - em linha reta com azimute 177°0'36" e distância de 43,98m; perfazendo uma área total de 622,28m² (seiscentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e

II - Área 02, a ser decretada de utilidade pública, conforme a planta DES-179-PES-PAS-DUP-003-00, situada no km 120+500m da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no Município do Rio de Janeiro/RJ, que consta pertencer a TROIAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=7480132.09 e E=675998,11, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: do ponto 01, de coordenadas N=7480132.09 e E=675998,11, ao ponto 02, de coordenadas N=7480132.24 e E=676006.78 - em linha reta com azimute 89°2'5" e distância de 8,67m; do ponto 02, de coordenadas N=7480132.24 e E=676006.78, ao ponto 03, de coordenadas N=7479933,51 e E=676015,97 - em linha reta com azimute 177°21'1" e distância de 198,94m; do ponto 03, de coordenadas N=7479933,51 e E=676015,97, ao ponto 04, de coordenadas N=7479933,21 e E=676007,50 - em linha reta com azimute 267°56'41", distância de 8,48m; do ponto 04, de coordenadas N=7479933,21 e E=676007,50, ao ponto 01, de coordenadas N=7480132.09 e E=675998,11 - em linha reta com azimute 357°17'50", distância de 199,11m; perfazendo uma área total de 1.705,43m² (um mil, setecentos e cinco metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 191, de 10 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.119603/2014-25, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.119603/2014-25, referentes à empresa EXPRESSO BRASIL TURISMO LTDA, CNPJ nº 17.687.357/0001-92.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 192, de 10 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.019937/2014-31, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50515.019937/2014-31, referentes à empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084018/0001-03.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 196, de 14 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.190688/2015-32, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-163/MT, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Rosário Oeste, no estado de Mato Grosso, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular - PPV 04 no km 471+300m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01, de coordenadas N=8.365.797,878 e E=566.886,299, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-01 - P-02 - em linha reta com azimute 77,18°, distância de 783,53m; segmento P-02 - P-03 - em linha reta com azimute 167,15°, distância de 107,04m; segmento P-03 - P-04 - em linha reta com azimute 257,15°, distância de 783,53m; segmento P-04 - P-01 - em linha reta com azimute 346,32°, distância de 109,32m; perfazendo uma área de 84.719,23m² (oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 200, de 17 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.210524/2014-58, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.210524/2014-58, referentes à empresa TOPTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME, CNPJ nº 07.637.263/0001-55.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 013, de 19 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.190273/2015-69, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.504/0001-87, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 014, de 24 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.164127/2015-88, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa LEOPOLDINA TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.765.734/0001-90, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.823, de 27.8.15, publicada no DOU nº 166, de 31.8.15, Seção 1, pág. 148, onde se lê: "Altera a Resolução ANTT nº 4.624, de 5 de maio de 2015"; leia-se: "Altera a Resolução ANTT nº 4.624, de 5 de março de 2015"; e onde se lê: "Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.624, de 5 de maio de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:"; leia-se: "Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.624, de 5 de março de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:"

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1.00022/2015-81
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO CEARÁ. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. INSTRUÇÃO EM ANDAMENTO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, por mais 90 dias, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000103/2015-64
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO
REQUERIDO: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE DISPENDER TRATAMENTO RESPEITOSO A ADVOGADO. INVOLABILIDADE DO MEMBRO PELAS OPINIÕES QUE EXTERNAR OU PELO TEOR DE SUAS MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS OU PROCEDIMENTOS. EXCESSO NÃO CARACTERIZADO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no artigo 41, inciso V, atribui ao membro a "inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional". Ao dispositivo deve ser dada uma interpretação ampla, de modo que abranja, também, as discussões orais ocorridas em juízo.
2. Apesar disso, a prerrogativa não é ilimitada, sendo possível a responsabilização civil ou administrativa. É primordial, porém, que se demonstre o excesso. E a interpretação para o que seja excesso deve ser comedida, sob pena de tolher as garantias que os membros do MP possuem para um exercício sólido de suas atribuições, notadamente durante os embates em juízo.

3. As palavras, conquanto ríspidas, foram proferidas no contexto de um acalorado julgamento do Tribunal do Júri. Situação fática narrada que demonstra de plano a inexistência do cometimento de falta disciplinar pelo membro do Ministério Público.
4. Improcedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 365, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-20015/00297.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, do Regimento Interno do CJF e considerando o que consta do Processo n. CJF-PPN-2015/00029; resolve:
Art. 1º Alterar o inciso VI do artigo 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3/8/2015, Seção 1, p. 158, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º [...] [...] VI - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas pelo Secretário de Administração; (NR) [...]"
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.342, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Retifica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDSON BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:
Retificar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio/2014 a abril/2015, na forma do anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal, publicado no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2015, Seção 1, páginas 128 e 129.

Des. EDSON BUENO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		202.541.301,71	209.916,58	202.751.218,29
Pessoal Ativo		185.926.780,96	135.658,83	186.062.439,79
Pessoal Inativo e Pensionistas		16.614.520,75	74.257,75	16.688.778,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		16.757.217,28	0,00	16.757.217,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		595,70	0,00	595,70
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		760.865,35	0,00	760.865,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		15.995.756,23	0,00	15.995.756,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		185.784.084,43	209.916,58	185.994.001,01
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				642.507.278.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,028915%	0,000033%	0,028948%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,034248%		220.045.892,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,032536%		209.043.597,94
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,030823%		198.041.303,31

FONTE: SIAFI Gerencial 2014 e Tesouro Gerencial 2015 - TRT 23ª Região - 22/5/2015 - 9h11 - 13h13 - 24/8/2015 - 15h03.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2 - Em 2015 houve o cancelamento de Restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.870,73, relativo a pessoal ativo.
3 - As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R\$ 1.740.555,17, assim compostas: sentenças de pequeno valor da Administração Direta: R\$ 991.350,50; precatórios da Administração Direta: R\$ 521.467,06; e precatórios da Administração Indireta: R\$ 227.737,81.

SELMA NAARA SCHINELLO NONNENMACHER
Contadora CRC-MT 008615/O-5

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças em substituição

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO
Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
Ordenador de Despesas

EDSON BUENO DE SOUZA
Desembargador-Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 13 (R2), DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Dá nova redação à NBC PA 13 (R1) que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):
NBC PA 13 (R2) - EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conceituação e objetivos

1. O Exame de Qualificação Técnica tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários do contador na área de auditoria independente.

2. O Exame de Qualificação Técnica será implementado pela aplicação de provas escritas.

3. As provas previstas de serem realizadas para atuação do contador em auditoria independente são as seguintes:

(a) prova de Qualificação Técnica Geral para atuação em entidades em geral;

(b) prova específica para atuação em instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(c) prova específica para atuação em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB); e

(d) prova específica para atuação em sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

4. A aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5. A aprovação na prova de Qualificação Técnica Geral é requisito para a realização das provas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 3.

6. O contador pode realizar, simultaneamente, todas as provas previstas no item 3, entretanto, nessa situação, as provas de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do item 3 somente serão corrigidas se o candidato obtiver êxito na prova de Qualificação Técnica Geral.

7. A aprovação nas provas de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do item 3 assegura ao candidato o registro da respectiva qualificação no CNAI do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Administração

8. O Exame de Qualificação Técnica é administrado pela Comissão Administradora de Exame (CAE) formada por membros que sejam contadores, com experiência em Auditoria Independente, indicados pelo CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

9. A CAE pode propor à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC a participação, como convidados, de representantes de órgãos reguladores nas suas reuniões.

10. Os membros da CAE, entre eles o coordenador, todos com inscrição ativa no CNAI, são nomeados pelo presidente do CFC, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

11. A CAE deve se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano, em data, hora e local definidos pelo seu coordenador, sujeitas à autorização do presidente do CFC.

12. São atribuições da CAE:

(a) estabelecer as condições, o formato e o conteúdo do exame e das provas que serão realizadas;

(b) dirimir dúvidas a respeito do Exame de Qualificação Técnica e resolver situações não previstas nesta norma, submetendo-as à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

(c) zelar pela confidencialidade do Exame, pelos seus resultados e por outras informações relacionadas;

(d) emitir relatório após a conclusão de cada Exame, a ser encaminhado para a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

(e) decidir, em primeira instância administrativa, sobre os recursos apresentados.

Estrutura, controle e aplicação

13. Cabe à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional em conjunto com a CAE:

(a) elaborar e coordenar a aplicação do Exame, bem como administrar todas as suas etapas;

(b) emitir e publicar, no Diário Oficial da União, relatório contendo o nome e o registro no CRC dos candidatos aprovados no Exame de Qualificação Técnica, até 75 (setenta e cinco) dias após a sua realização;

(c) encaminhar aos órgãos reguladores e ao Ibracon a nominata dos candidatos aprovados.

Forma e conteúdo das provas

14. As provas são escritas, contemplando questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

15. As provas são aplicadas nas Unidades da Federação em que existirem inscritos, em locais a serem divulgados pelo CFC e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

16. Na prova de Qualificação Técnica Geral, são exigidos conhecimentos do contador nas seguintes áreas:

(a) Legislação Profissional;

(b) Ética Profissional;

(c) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(d) Legislação Societária; e

(e) Língua Portuguesa Aplicada.

17. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente, nas instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), são exigidos conhecimentos de:

(a) Legislação e Normas do Mercado de Capitais;

(b) Legislação e Normas da BM&FBOVESPA, concernentes aos níveis diferenciados de Governança Corporativa e segmentos especiais de listagem.

18. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) são exigidos conhecimentos de:

(a) Legislação e Normas aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(b) Conhecimentos de operações de instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;

(c) Contabilidade de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB.

19. Na prova específica para atuação do contador em auditoria independente nas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) são exigidos conhecimentos de:

(a) Legislação e Normas aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Susep;

(b) Conhecimentos de operações de sociedades supervisionadas pela Susep;

(c) Contabilidade de sociedades e demais entidades supervisionadas pela Susep.

20. O CFC, por intermédio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, deve providenciar a divulgação em seu portal na internet dos conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da aplicação das provas.

Aprovação e periodicidade

21. O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões objetivas e 60% (sessenta por cento) dos pontos das questões dissertativas previstos para cada prova.

22. As provas devem ser aplicadas pelo menos uma vez em cada ano, a critério do Plenário do CFC, em data e hora fixados no Edital.

Certidão de aprovação

23. O CFC disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão de Aprovação no Exame aos candidatos aprovados, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União.

Recursos

24. O candidato inscrito no Exame pode interpor recurso sobre o teor das provas e/ou sobre o resultado final publicado pelo CFC, sem efeito suspensivo, dentro dos prazos e instâncias definidos em edital.

Impedimentos: preparação de candidatos e participação

25. O CFC e os CRCs, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus funcionários, seus delegados e os integrantes da CAE não podem oferecer ou apoiar, a qualquer título, cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Qualificação Técnica ou deles participar, exceto como aluno.

26. Os membros efetivos da CAE não podem se submeter ao Exame de Qualificação Técnica de que trata esta norma, no período em que estiverem nessa condição.

27. O descumprimento do disposto no item anterior caracteriza infração de natureza ética, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Contador.

Divulgação

28. O CFC deve desenvolver campanha no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Qualificação Técnica, e os CRCs devem reforçar essa divulgação nas suas jurisdições.

Banco de questões

29. A CAE pode solicitar, por intermédio da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, a entidades de renomado conhecimento técnico, sugestões de questões para a composição do banco de questões a ser utilizado para a elaboração das provas.

Disposições finais

30. O contador, que estiver registrado, em 1º de janeiro de 2016, no CNAI e na CVM, não necessita submeter-se a realização da prova específica para atuação em instituições reguladas pela CVM, de que trata a alínea (b) do item 3, observado o disposto na Resolução CFC n.º 1.019/2005.

31. Ao CFC cabe adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente norma, competindo ao seu Plenário interpretá-la quando se fizer necessário.

Vigência

32. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, quando será revogada a NBC PA 13 (R1), publicada no DOU, Seção 1, de 19/5/2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG 2002 (R1), DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera a ITG 2002 que trata de entidades sem finalidade de lucros.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 8 e 19 e a alínea (c) do item 27 e inclui os itens 9A e 9B na ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros, conforme segue:

8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, restando-se o princípio da Competência.

9A. Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07.

9B. As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

19. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

27. (...)

(c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;

(...)

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Interpretação são mantidas e a sigla da ITG 2002, publicada no DOU, Seção 1, de 27/9/2012, passa a ser ITG 2002 (R1).

3. As alterações desta Interpretação entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º e 2º da Resolução Cofen nº 486 de 24 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 95, de 24/08/2015, onde se lê: "Art. 1º - Incluir na redação da Resolução Cofen nº 459/2014, o seguinte artigo: Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 259/2001 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 1º A Resolução Cofen nº 459/2014 passa a vigorar acrescida do art 6º, com a seguinte disposição: Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 259/2001. Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.124, DE 16 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e resolve:

Fixar normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

Aprovada em sessão plenária de 16 de julho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no sítio: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 2.125, DE 16 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e resolve:

Fixar os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2016, fixa regra para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

Aprovada em sessão plenária de 16 de julho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no sítio: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da redação do inciso III, artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

III - 08 (oito) Assessores Administrativos"

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a inserção dos incisos IX e X ao artigo 1º, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...):

IX - 01 Assessor Administrativo 03 até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

X - 01 Assessor Administrativo 04 até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS),

Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas: 01 - CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - Embargos de Declaração. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de presença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/escritório. Sócios, associados ou empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embargantes: CE-SA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva OAB/SP 117.609 e Membro do Comitê Tributário do CESA: Daniel Monteiro Peixoto OAB/SP 238.434) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embargado: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.002312-6/PCA. Recte: Edson Luiz Vieira de Souza (Adv(s): Cleber Demetrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211 e João Manoel Fonseca da Silva OAB/RS 88002). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.004898-5/PCA. Recte: Nilton José de Mello OAB/RJ 23519. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mario Lucio Quintao Soares (MG). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006569-5/PCA. Recte: Wesley Gomes do Carmo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.007337-3/PCA. Recte: Elias Teixeira da Silveira (Adv(s): Ramon Teixeira de Sousa OAB/RJ 168050, e Renato Teixeira de Sousa OAB/RJ 180301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007339-0/PCA. Recte: Paulo Roberto Bauso Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007338-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Georgia Castanho Jardim Cury. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.006144-0/PCA. Recte: Daniele Altenhofen OAB/RS 72332. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/PCA. Recte: J.H.F.G. (Adv.: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.007340-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Rodrigo Eugenio da Silva. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.006403-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/santa Catarina. Recdo: Risia Machado Reis. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.006690-0/PCA. Recte: R.A.M. (Adv.: Odair Raimundo de Freitas OAB/SP 309693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 13- RECURSO N. 07.0000.2014.017171-1/PCA. Recte: Manoela Maia Cavalcante Barros OAB/DF 30892. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 14-RECURSO N. 07.0000.2014.017170-3/PCA. Recte: Livea Cardoso Manrique de Andrade OAB/DF 30934. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 15-REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA (SGD: 49.0000.2012.005861-2). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908 (Adv. dativo: Marlucio Lustosa Bonfim OAB/DF 16619). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 16-REPRESENTAÇÃO N.49.0000.2014.006040-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: M.D.B.M. (Marly Deia Bassetti Moraes OAB/RJ 106061). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.007796-9/PCA. Recte: Débora da Silva Oliveira Santos (Adv.: Luiz Philipe Ferreira de Oliveira OAB/SP 205214). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.007808-8/PCA.

Recte: José Flávio Magalhães Acioly. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.007367-3/PCA. Recte: Karla Cecília Luciano Pinto OAB/ES 3442 (Adv.: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo Flávio Jabour Moulin - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.007802-0/PCA. Recte: Eliana Rodrigues Carmona - Delegada do 4º Distrito Policial de Piracicaba/SP (Adv.: Mauro Augusto Matavelli Mercí OAB/SP 91461). Recdo: Max Fernando Pavanello OAB/SP 183919. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.007752-0/PCA. Recte: Rhubens William Cunha Almeida OAB/RJ 143151 (Adv.: José Carlos dos Santos Jacintho de Andrade OAB/RJ 46172, OAB/SC 30456-A e OAB/SP 319504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz da 15ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.008271-0/PCA. Recte: Adyel Marques de Paula OAB/PR 57312. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.007366-5/PCA. Recte: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo; Carlos Magno Moulin Lima - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911) e Flávio Jabour Moulin - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA. Recte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005491-3/SCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.C.M.P. (Adv: Júlio César Manoel Prudente Júnior OAB/RJ 159366). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.007744-0/SCA. Repte: M.M.O. (Adv: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Reqda: Terceira Turma da Segunda Camara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ednaluce Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.007803-9/SCA. Repte: L.G.R. (Adv: Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP 79818). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.P.C. (Adv: Fábio Puntel Cordeiro OAB/SP 282575). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA. 01-RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/SCA-PTU. Recte: M.S. (Advys: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini

OAB/SP 128909). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.004991-5/SCA-PTU. Recte: F.F.L. (Adv: Fernando Fontes Lopes OAB/SP 72293-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Def. Dativo: Alesandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 138 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.005358-5/SCA-PTU. Recte: J.E.M.C. (Adv: Jorge Eugenio Mesquita Calili OAB/MG 47504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.005493-0/SCA-PTU. Recte: P.C.R.S. (Advs: Paulo Dias Gomes OAB/AM 2337 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Edson da Silva Linhares. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.005688-2/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e João Antonio Reina OAB/SP 79769). Recdo: L.M. (Adv: José Rifai Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.005689-0/SCA-PTU. Recte: R.M.G.Ltda. Repte. Legal: R.B.B. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdo: M.E. (Advs: Moises Estevam OAB/MG 103209 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.005710-8/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.005801-3/SCA-PTU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.005944-1/SCA-PTU. Recte: P.H.C.V. (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.006114-0/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outros). Recdo: A.S. (Advs: Sueli Maria Sodré OAB/SC 26470 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.006195-0/SCA-PTU. Recte: Cícero Pereira Rocha. (Adv: Ana Cristina Blanco Pessôa OAB/RJ 75688). Recdo: A.S.M.A. (Advs: Raimundo de Assis Ramos de Oliveira OAB/RJ 85146 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.006310-8/SCA-PTU. Recte: H.N.R. (Adv: Arildo Ricardo OAB/MG 26482). Recdo: M.H.O. (Advs: Daniel de Sousa de Araujo Lima OAB/MG 102700 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Ângelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.006405-6/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: N.S. (Advs: Elaine Carmelina dos Santos OAB/SC 28614 e Martina Moreira Fagundes dos Reis OAB/SC 38009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.006412-0/SCA-PTU. Recte: J.S. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Recdo: G.L.C. (Adv: Melissa Consul Carneiro Wolff OAB/SC 1661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.006752-5/SCA-PTU. Recte: M.F.P.E.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.006757-4/SCA-PTU. Recte: E.L.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.006762-2/SCA-PTU. Recte: D.L.P.B. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados,

incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embdo: Acórdão de fls. 281/287. Recte: P.R.V.N. (Advs: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU. Recte: J.S.S. (Adv: Jesonias Sales de Souza OAB/SP 78881). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.003825-0/SCA-STU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Araci Muza Geraldo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdo: Despacho de fls. 175/180 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.004495-9/SCA-STU. Recte: A.J. (Advs: Adriano Jamusse OAB/PR 26472, Carlos Alberto Day Stoeveer OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rafael Jaques Rosa. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.004867-7/SCA-STU. Recte: G.L.S. (Adv: Gerci Libero da Silva OAB/PR 16784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ozeny Agapito de Freitas. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.005229-9/SCA-STU. Recte: M.A.F. (Adv: Maurício Andrade da Fonseca OAB/MG 49712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Angela Maria Lima Pimentel Alves. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.005421-6/SCA-STU. Recte: B.B.S.A. Reptes. Legais: S.S. e M.A.S.V. (Advs: Jerônimo Batista de Souza Machado OAB/PR 66728, Rogério Márcio Beraldi Biguette OAB/PR 33562 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, L.G.P., M.E.A.T., W.R.L. e W.G.S. (Advs: Luís Guilherme Pegoraro OAB/PR 24215, Marcelino Francisco Alonso Trucillo OAB/PR 49751, Wagner Rogério de Lima OAB/PR 37221, Wilson Gomes da Silva OAB/PR 12357 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.005799-4/SCA-STU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.006138-5/SCA-STU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Susenbach Kaspary OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.006311-6/SCA-STU. Recte: A.J.C.S. (Adv: Antônio José Carvalho Silveira OAB/SP 92285). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.006363-7/SCA-STU. Recte: R.G.F. (Advs: Rodrigo Guedes Favaro OAB/MG 60171 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.006597-9/SCA-STU. Recte: P.P. (Adv: Pedro Luis Camargo OAB/SP 293686). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.006748-5/SCA-STU. Recte: E.B.M.C. (Advs: Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque OAB/PE 23102 e Gervásio Xavier de Lima Lacerda OAB/PE 21074). Recdo: U.P.S.A. Repte. Legal: J.C.P. (Advs: Eduardo Trindade OAB/PE 16427, Fernando Lacerda Filho OAB/PE 17821, André Gouveia OAB/PE 27580 e Outros). Interessado: Conselho Federal da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.006754-1/SCA-STU. Recte: D.M.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.006760-6/SCA-STU. Recte: A.P.S.P. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e W.N.L.R. (Adv: Wanesa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasileiro de Carvalho Fer-

reira OAB/GO 13418). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.006946-0/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e E.O.C. (Adv: Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 23-RECURSO N. 49.0000.2015.006947-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e F.S.N. (Adv: Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 24-RECURSO N. 49.0000.2015.006948-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.R.V. (Adv: Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 25-RECURSO N. 49.0000.2015.006981-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.A.F.F. (Adv: Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 27-RECURSO N. 49.0000.2015.006983-4/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e G.P.T. (Advs: Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 28-RECURSO N. 49.0000.2015.006984-2/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.S.B. (Adv: Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 30-RECURSO N. 49.0000.2015.006986-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e H.D.A.F. (Adv: Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 31-RECURSO N. 49.0000.2015.006987-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e I.Y.L.F. (Adv: Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 32-RECURSO N. 49.0000.2015.006988-3/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.A.C. (Adv: Alisson Aarape Chagas OAB/GO 34253). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 33-RECURSO N. 49.0000.2015.006989-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e F.D.B.P. (Adv: Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conse-



lheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 35-RECURSO N. 49.0000.2015.006991-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.M.L. (Advs: Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
LUCIANO DEMARIA
Presidente do Conselho

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCA-TTU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Adv: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.001034-6/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.002480-3/SCA-TTU. Recte: L.A.M.P. (Adv: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cândida Gonçalves de Abreu. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.003406-1/SCA-TTU. Recte: B.D.M. (Advs: Gilmar Eloi Dourado OAB/BA 12761 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Galdino Varjão de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.003412-8/SCA-TTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurélio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.D.S.L. (Advs: Newton Ribas Martins OAB/RS 21923 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12-RECURSO N. 49.0000.2015.005425-7/SCA-TTU. Recte: L.G.M. (Adv: Luciano Godoi Martins OAB/PR 29526). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mário Junior Menuzzi. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.006047-6/SCA-TTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: José Cipriano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2015.006117-2/SCA-TTU. Recte: R.G.S. (Adv: Rud Gonçalves dos Santos e Silva OAB/SC 7307). Recda: N.M.S.F.M. (Adv: Norma Maria de Souza Fernandes Martins OAB/SC 8890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 15-RECURSO N. 49.0000.2015.006196-9/SCA-TTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Roberto Carlos Gomes da Silva OAB/RJ 97887). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/SCA-TTU. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 17-RECURSO N. 49.0000.2015.006366-0/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 18-RECURSO N. 49.0000.2015.006689-4/SCA-TTU. Recte: J.R.P. (Advs: Maria Flávia Maiello Ferreira OAB/SP 193440 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 19-RECURSO N. 49.0000.2015.006751-7/SCA-TTU. Recte: M.L.C.N. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). 20-RECURSO N. 49.0000.2015.006758-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.O. (Def. Dativo: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 21-RECURSO N. 49.0000.2015.006759-0/SCA-TTU. Recte: I.S.T. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 22-RECURSO N. 49.0000.2015.006763-0/SCA-TTU. Recte: M.A.S.M. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.005636-0/TCA. Recte: José Danilo de Paiva Carvalho OAB/SP 3293. (Adv: José Danilo de Paiva Carvalho OAB/SP 3293). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: Arnor Gomes da Silva Junior OAB/SP 33357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). EMENTA N. 027/2015/TCA. Pedido de auxílio mensal. Situação do recorrente que não se enquadra na figura prevista no art. 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Ângela Serra Sales, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2015.003892-4/TCA. Recte: Pabst & Hadlich Advogados Associados. Repte Legal: Vanessa Pabst Metzler. (Advs: Adélio Salvalágio OAB/SC 9585, Denilson Donizete Lourenço de Paula OAB/SC 9593 e OAB/SP 233954, Julio Cesar Krepsky OAB/SC 9589 e Maro Marcos Hadlich Filho OAB/SC 9566 e OAB/SP 245689). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). EMENTA N. 028/2015/TCA. RECURSO. IMPEDIMENTO DE SÓCIO EXTENSIVO À SOCIEDADE DE ADVOGADOS. RENÚNCIA À FUNÇÃO PÚBLICA. CESSAÇÃO DA CAUSA IMPEDITIVA AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PERDA DE OBJETO RECURSAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, reconhecendo a perda do objeto. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina, Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator "ad hoc". PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 1995 a 2000. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319 e OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercícios 1995/2000: Jorge Wagner Costa Gomes OAB/AP 13; Paulo Alberto dos Santos OAB/AP 66; Helder José Freitas de Lima Ferreira OAB/AP 163; Cezar Souza de Melo OAB/AP 278; Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83; Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174; Clacy Maria Santana de Souza Paiva OAB/AP 290; Hiromi Sanada OAB/AP 11-A e OAB/PA 1867 e José Antônio Thomaz Neto OAB/AP 306-B). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 029/2015/TCA. Prestação de Contas. Preliminares de prescrição e decadência rejeitadas ante a falta de fundamentação legal. Aplicação do Provimento vigente à época das contas a serem apreciadas. Não se pode pretender a análise de prestação de contas com base em provimento que só passou a vigorar anos após as contas sob exame. A verificação tem que se dar a luz do provimento vigente à época das contas. Aplicado o provimento vigente à época, e verificada recomendação de aprovação das contas pela controladoria do CFOAB, devem tais contas serem aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa aos exercícios 1995/2000. Impedido de votar o Representante da OAB/Am-

pá. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010931-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2011: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 030/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco, Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004330-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2012: Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680 e OAB/DF 28208; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292; Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 031/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará, Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.015039-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/GO 9495 e Diretor Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Jose Hilario Rodrigues OAB/TO 652 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 032/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.º 101/03/CFOAB, art. 7.º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/TO, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins, Brasília, 18 de agosto de 2015. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 04.0000.2014.000801-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Vice-Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Secretária-Geral: Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretária-Geral Adjunta: Karina Lima Moreno OAB/AM 3932 e Diretor Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 033/2015/TCA. Prestação de Contas exercício 2013. Prestação de contas. Relatório da Controladoria do CFOAB pela regularidade das contas. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, deve-se aprovar a prestação de

contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/AM. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/AM, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2015.004302-8/TCA. Recte: Gerson Luiz Moreira Rosa OAB/PR 05194. (Adv: Gerson Luiz Moreira Rosa OAB/PR 05194). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). Relator "ad hoc": Conselho Federal Arnaldo Wald Filho (SP). EMENTA N. 034/2015/TCA. ANISTIA - ANUIDADE- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. 1. A equiparação do tempo de contribuição à OAB ao tempo de contribuição ao INSS, para fins de aposentadoria, é incabível. Exceção feitas às hipóteses constantes do Provimento 111/2006, do CFOAB, a contribuição à OAB é devida enquanto o advogado estiver apto a exercer a sua profissão. 2. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Arnaldo Wald Filho, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2015.002367-0/TCA. Recte: Ilvana do Rosário Ribeiro de Vasconcelos. (Adv: Aldson Albérico de Vasconcelos OAB/PE 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 035/2015/TCA. Prescrição. Aplicação da Súmula 06/2014 OEP. Anuidades devidas à OAB. Prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança, contados do primeiro dia útil posterior ao vencimento da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e provido parcialmente o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lucio Glomb, Relator.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA. Recte: Araújo & Araújo Advocacia. Repte Legal: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. (Adv: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessadas: Ana Claudia Colatto da Costa OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127571). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Em razão do trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 351 dos autos, não conheço do presente recurso. Brasília, 19 de maio de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator".

DESPACHO: "Acolho o despacho do Relator, exarado às fls. 422, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral da EAOAB. Publique-se. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

Brasília, 31 de agosto de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Terceira Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2014.002934-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2013/2015. Presidente: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Vice-Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Secretário-Geral: Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Secretário-Geral Adjunto: Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Diretor Tesoureiro: Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. Exercício 2013: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676; Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626 e Jayme da Silva Neves Neto OAB/MS 11484). Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). 02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003254-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvío Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE

19805. Exercício 2012: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Leonardo Santana da Silva Coêlho OAB/PE 17266; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). 03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.005336-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.007336-5/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Anistia de Anuidades. Recte: Maria das Graças Dahis OAB/RJ 21331. (Adv: Namara Gurupy Emiliano de Freitas OAB/RJ 105199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2015.007756-1/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Anistia de Anuidades. Recte: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667. (Adv: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667 e Alfredo Cassimiro da Silva Filho OAB/RJ 127674). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007800-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Auxílio Financeiro. Recte: Euclécio Turci OAB/SP 87762. (Adv: Euclécio Turci OAB/SP 87762). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mario Roberto Pereira de Araújo (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.007801-2/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Prorrogação de Auxílio Mensal. Recte: Silvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901. (Adv: Silvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739 e Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.007968-6/TCA. Assunto: Recurso. Indeferimento do Pagamento Proporcional da Anuidade. Recte: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160. (Adv: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente do Conselho

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP - E.D. Embgte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Embgdo: Acórdão de fls. 456/458. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recda: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/OEP. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo Roessle de Oliveira OAB/SP 129231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/OEP. Recte: P.S.B. (Adv: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545). Recdo: M.D.P.C.D'A (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Adv: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outra). Recdos: Acórdão de fls. 243/246 e João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/OEP. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437 e outros). Recdos: S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Silva Marques OAB/MG 44241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/OEP. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdo: Carlos Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/OEP. Recte: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Adv: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Paulo Roberto Ponto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacleto Silva,

Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 08. RECURSO N. 49.0000.2013.012817-6/OEP. Recte: M.C.F.B. (Adv: Carlos Edmur Marquesi OAB/SP 174177 e Margareth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82864). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.013064-8/OEP. Recte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Recdo: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 11. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Limite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 12. CONSULTA N. 49.0000.2015.006397-8/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Possibilidade de deferimento de inscrição na OAB pela Presidência "ad referendum" do Conselho Seccional. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Amapá - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho